

15

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 862 da República - Nº 23.376

Belém - Sexta-feira, 15 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
100 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.808,
9.809, 9.810, 9.812, 9.816 e 9.817
PORTARIAS Nºs. 3.533 a
3.538, 3.540 a 3.543
DECRETOS
Do Governo do Estado

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará
Da Secretaria de Estado de
Educação

AVISO
Do Departamento de Estradas
de Rodagem - (D.E.R-PA)

NOTA OFICIAL
Da Secretaria de Estado de
Administração

CONCURSO C-93
Do Tribunal Regional do Tra-
balho da 8ª Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9808 DE 05 DE OUTUBRO DE 1976

Homologa as Resoluções nºs 1259, 1260 e 1261, de 14 de setembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam homologadas as Resoluções nºs 1259, 1260 e 1261, de 14 de setembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprovam os convênios nºs 112/76, 113/76 e 114/76, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de rodovias, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 5 DE OUTUBRO DE 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 2819)

RESOLUÇÃO Nº 1259, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o convênio nº 112/76-SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia destinada a ligar São Geraldo do Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia à BR-230 (rodovia Transamazônica).

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1104, de 24.8.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/61/76, de 24.8.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio nº 112/76 SUDAM, celebrado em 20 de agosto de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia com 120 (cento e vinte) km de extensão, destinada a ligar São Geraldo do Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia, à BR-320 (rodovia Transamazônica), com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de setembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G Reg. nº 2819)

RESOLUÇÃO Nº 1260, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o convênio nº 113/76-SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia destinada a ligar OP-2, a partir de Vila Metade, à OP-3, em um ponto situado entre Brejo Grande e Consolação, no sudeste do Estado do Pará.

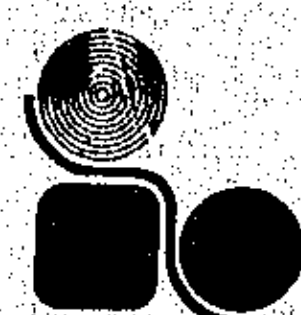
O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-1104, de 24.8.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/61/76, de 24.8.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio nº 113/76 SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia com 30 (trinta) km de extensão, destinada a ligar OP-2, a partir de Vila Metade, à OP-3, em um ponto situado entre Brejo Grande e Consolação, no sudeste do Estado do Pará, com recursos do Programa de



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro - Cr\$ 22,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de setembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2819)

RESOLUÇÃO Nº 1261, DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

Aprova o convênio nº 114/76-SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia destinada a ligar o Distrito de Santa Izabel do Araguaia, no Município de São João do Araguaia, BR-320 (rodovia Transamazônica), no sudeste do Estado do Pará.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-1104, de 24.8.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/61/76, de 24.8.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio nº 114/76 SUDAM, celebrado em 20 de agosto de 1976, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem para a construção de uma rodovia com 75 (setenta e cinco) km de extensão, destinada a ligar o Distrito de Santa Izabel do Araguaia, no Município de São João do Araguaia, à BR-230 (rodovia Transamazônica), no sudeste do Estado do Pará, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de setembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2819)

DECRETO Nº 9.809 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Altera as tabelas oficiais de preços unitários para pagamento de mão-de-obra e de salário de pessoal em regime de diárias diretamente ligadas às obras executadas pela SEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 07, de 23.04.69, vem de elaborar a nova tabela oficial de preços unitários para pagamento de serviços em obras executadas pelos órgãos da administração direta,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as anexas tabelas oficiais de preços unitários de mão-de-

obra e de salário de pessoal para obras executadas pelos órgãos da administração direta e sob a responsabilidade técnica de engenheiros servidores do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	PREÇOS
I - PROJETOS:		
01- Levantamento planimétrico do terreno à trena	m2	0,20
02- Levantamento planimétrico da obra à trena	m2	1,90
03- Levantamento planimétrico do terreno / com aparelho	m2	0,30
04- Loteamento com aparelho	lote	25,00
II - SERVIÇOS GERAIS:		
01- Tapumes de tábuas de madeira branca / serrada com altura de 2.00m	m1	8,30
02- Tabuletas e placas em chapas de ferro/ galvanizado nº.28, estrutura de madeira, pintadas à óleo, incluse aberturas de letras	m2	112,50
03- Andaimos de madeira	m2	3,30

III - INSTALAÇÃO DA OBRA:

01- Construção de barração de madeira serrada com cobertura de telhas de barro/convexa ou chapas onduladas de cimento amianto tipo econômica, assoalhado / para escritório e depósito de obra ...	m2	9,50
---	----	------

IV - PREPARO DO TERRENO:

01- Limpeza manual do terreno com capina, regularização e limpa	m2	2,10
02- Idem, idem, com broca e queima	m2	1,50
03- Derruba e desmatamento de árvores com diâmetro de 0,30m a 1,50m e até 15 m de altura(cubagem da árvore).....	m3	9,80
04- Destocamento de árvores de 0,30m a 1,50m de diâmetro(área de escavação do terreno)	m2	39,30

V - DEMOLIÇÕES:

01- Demolição manual de andaime de madeira	m2	0,70
02- Idem, idem, de telhado com estrutura de madeira e telha de barro convexa ou plana	m2	6,30
03- Idem, idem, idem com chapas onduladas de cimento amianto	m2	4,10
04- Demolição manual de cobertura em telha barro convexa ou plana	m2	1,80
05- Idem, idem, chapas onduladas cimento amianto	m2	1,20
06- Idem, idem de pedra argamassada ..	m3	21,20
07- Idem, idem, alvenaria tijolo com espessura 0,10m	m2	1,90
08- Idem, idem, idem com espessura de / 0,15m	m2	2,80

09-	Idem, idem, idem com espessura de 0,30m	m2	5,60
10-	Idem, idem, de concreto armado ...	m3	111,20
11-	Idem, idem, decamada impermeabilizadora inclusive piso cimentado, la drilho cerâmico ou tacos de madeira	m2	2,10
12-	Idem, idem de reboco	m2	2,50
13-	Idem, idem de forro de madeira inclusive barroteamento	m2	1,90
14-	Idem, idem, sem barroteamento	m2	1,20
15-	Idem, idem de assoalho sem barroteamento	m2	2,60
16-	Idem, idem, idem, com barroteamento.	m2	7,10
17-	Idem, idem, de revestimento de azulejo	m2	3,40
18-	Idem, idem, de painéis divisórios de madeira	m2	1,20
19-	Retirada de esquadrias de madeira ou metálica	m2	2,90
VI -	LOCAÇÃO DA OBRA:		
01-	Locação da obra à trená	m2	0,40
02-	Locação da obra com aparelho ...	m2	1,70
VII -	MOVIMENTO DE TERRA:		
01-	Escavação manual para cavas das fundações com apiloamento	m3	8,70
02-	Escavação manual para caixas e tubulações	m3	8,70
03-	Escavação manual para rebaixamento do terreno	m3	7,60
04-	Aterro com material aproveitado da escavação	m3	3,70
05-	Aterro com material externo (transportado)	m3	7,80
06-	Remoção de material ou entulho e transporte até 50m de distância..	m3	8,90

VIII - FUNDAÇÕES:

01- Escoramento de cavas para fundações	m2	10,80
02- Esgotamento de água de valas com bomba acionada manualmente	m3	3,30
03- Esgotamento de água de valas de / fundações manualmente	m3	3,50
04- Fundação direta de pedra argamassada	m3	35,60
05- Concreto ciclópico em pedra preta ou seixo rolado	m3	56,10

IX - ESTRUTURA:

01- Formas de tábuas de madeira branca	m2	8,90
02- Formas com revestimento em compensado	m2	14,80
03- Formas em chapas especiais	m2	11,90
04- Concreto armado incluindo ferragem..	m3	182,30
05- Concreto(preparo, lançamento e aplicação)	m3	62,30
06- Armação de ferragem para concreto / armado	Kg	1,50
07- Desforma	m2	1,20

X- ALVENARIAS E PAINÉIS:

01- De pedra de mão argamassada com um parâmetro à vista, até à altura de 1,50m	m3	51,00
02- De tijolo cerâmico aparente com espessura de 0,10m	m2	7,80
03- Idem, idem, de 0,15m	m2	10,00
04- De tijolo cerâmico com 0,10m de espessura	m2	4,90

05- De tijolo cerâmico comum com 1,50m / de espessura	m2	8,00
06- De tijolo cerâmico comum com 0,30 m de espessura	m2	14,60
07- Divisórias de compensado de madei - ras ou chapas de cimento amianto co locadas em montantes de madeira ...	m2	15,00
08- Divisórias de compensado de madeira em chapas de cimento amianto coloca das em montantes de metal	m2	12,50
09- Painéis de elementos vazados	m2	8,10
10- Divisórias de lambris com estrutu - ra de madeira com uma face	m2	22,10
11- Idem, idem, com duas faces	m2	32,70
12- Divisória de compensado de madeira/ duralac e cimento amianto com estru tura de madeira revestido por uma face	m2	18,30
13- Idem, idem, por duas faces	m2	25,20
14- Divisória de compensado de madei ra revestido em fórmica por uma face.....	m2	23,20
15- Idem, idem, por duas faces	m2	30,00
16- Colocação de tacos de fixação...	U	0,60

XI- TELHADO:

01- Tesoura de madeira para vãos de 5 a 8 metros(colocada,inclusive/ andaimes)	U	240,20
02- Idem, para vãos de 8 a 10(inclu - sive andaimes e colocação).....	U	300,30
03- Treliças de madeira para vãos de 8 a 12m(inclusive colocação e an daimes)	U	346,50
04- Terças, cumeeiras e espigões	M1	1,20

05- Perças, cumeeiras, pernambancamen to e ripamento	m2	8,60
06- Pernambancamento e ripamento	m2	7,40
07- Cobertura de telhas convexas ou planas de barro	m2	8,90
08- Idem, de chapas onduladas de ci- mento amianto ou similares	m2	7,30
09- Idem, de calhetas e calhetões ..	m2	13,70
10- Rufos de telhas, cumeeiras, espe- gões e beirais encalçados.....	m1	4,80
11- Rufos de concreto armado	m1	10,00
XII- FORROS E TETOS:		
01- Forro com barroteamento em madei ra bitada(incluindo andaimes)...	m2	12,30
02- Forro com barroteamento em madei ra de almofada e esteira(incluin do andaimes).....	m2	13,70
03- Forro sem barroteamento em madeira bi tada(incluindo andaimes).....	m2	9,30
04- Forro sem barroteamento em madeira de almofada e esteira(incluindo andaimes)	m2	10,70
05- Forro em chapas de Eucatex ou similar c/barroteamento(incluindo andaimes)..	m2	15,80
06- Forro em chapas de Brasiflex ou simi- lar com barroteamento(incluindo andai mes)	m2	12,00
07- Forro com barroteamento em lambris / (incluindo andaimes)	m2	15,30
08- Forro em chapas de gesso trabalhada / (incluindo andaimes)	m2	19,00
09- Abas com cimalthas	m1	2,10
10- Rol de cadeiras	m1	1,00

XIII-CARPINTARIA E SERRALHERIA:

01- Colocação de portas de madeira ou com pensado, tipo pivotante vertical(giro) inclusive tacos de fixações e ferragens completas	m2	25,80
02- Colocação de portas de madeira ou com pensado, tipo "Corrediça", inclusive / tacos de fixação, guarnições e ferragens completas	m2	35,80
03- Colocação de janelas de madeira, tipo pivotante vertical(giro), inclusive / tacos de fixação guarnições e ferragens completas	m2	25,80
04- Colocação de janelas de madeiras, tipo "corrediça", inclusive tacos de fixação guarnições.e.ferragens completas	m2	35,80
05- Colocação de janelas de madeira, tipo "basculante", inclusive tacos de fixação, guarnições e ferragens completa	m2	17,80
06- Colocação de janelas com perfil de ferro, tipo "basculante", completa.....	m2	13,70
07- Colocação de portas de aço tipo "esteira" ou pantográfica	m2	47,60
08- Grades e gradis de perfis de ferro...	m2	16,70
09- Portões de perfis de ferro completo..	m2	25,60
10- Assentamento de letreiros em metal / fundido, inclusive arremates.....	U	2,80

XIV-VIDRAÇARIA:

01- Colocação de vidro liso, fantasia ou / especial com massa	m2	8,10
02- Idem, idem, com baguetes	m2	7,00

XV- PAVIMENTAÇÕES:

01- Empedramento argamassado com junta de dilatação em quadros até 1.20x1,20 e acabamento cimentado	m2	14,80
02- Em camada impermeabilizadora até 0,15m de espessura	m2	6,50
03- Camada regularizadora	m2	4,70
04- Cimentado com junta de dilatação.....	m2	7,10
05- De placas tipo bloket ou similar.....	m2	8,50
06- De ladrilho hidráulico com rejuntamento	m2	10,50
07- De ladrilho cerâmico "S.Caetano" ou similar com rejuntamento	m2	13,70
08- De lajotas cerâmicas 15x30 ou 30x30 c/ rejuntamento	m2	11,00
09- De paviflex ou similar	m2	9,20
10- De marmorite ou similar sobre base já lastreada e com juntas de vidro	m2	14,50
11- Soleiras, peitoris e rodapés com assentamento e arremates	m2	54,90
12- Rodapés cerâmicos ou similar	m1	3,90
13- De mármore com rejuntamento	m1	3,30
14- Tacos de madeira retangular	m2	7,80
15- Tacos de madeira losangular	m2	10,80
16- Parquet	m2	7,80
17- Assoalho e tábuas macheadas c/barroteamento	m2	17,20
18- Assoalho de tábuas macheadas s/barroteamento	m2	10,60
19- Assoalho de tábuas de junta c/barroteamento	m2	13,30
20- Assoalho de tábuas de junta s/barroteamento	m2	9,20

21- Assoalho de régua macheadas com barro teamento	m2	20,00
22- Assoalho de régua macheadas sem barro teamento	m2	15,90
23- Rodapés de madeira(incluindo tacos)...	m1	3,50

XVI-REVESTIMENTO:

01-Chapisco	m2	1,20
02- Carapinha fina ou grossa	m2	1,60
03- Emboço interno e externo	m2	3,60
04- Reboco interno e externo	m2	5,20
05- Massa estanhada	m2	5,90
06- Azulejos brancos ou de cor c/emassa - mento(contrafiado).....	m2	9,20
07- Azulejos brancos ou de cor com emassa- mento(em coluna)	m2	11,10
08- Em pastilhas esmaltadas	m2	15,00
09- Pedras decoradas	m2	23,10
10- Madeira(lambri) ou similar	m2	12,20
11- Cercaduras cerâmicas	m1	3,40

XVII- PINTURA:

01- Remoção de pintura anterior em pare- des, à cal, têmpera, base latex ou similar	m2	0,70
02- Remoção de pintura anterior à óleo.	m2	3,30
03- Caição a três demãos	m2	1,80
04- À base de conservado"P" ou similar/ sobre parâmetros externos	m2	3,10
05- À base de latex ou similar em pare- des e tetos sem aparelho e emassa - mento-a três demãos	m2	4,80
06- Idem, idem, com aparelho e emassa - mento(massa corrida)	m2	6,10
07- À óleo de paredes e tetos sem super- fície preparada	m2	5,50

08- Idem, idem com superfície preparada	m2	9,30
09- À óleo ou esmalte sobre esquadrias/ e forro de madeira s/superfície pre parada	m2	4,90
10- Idem, idem, com superfície prepara- da.....	m2	9,40
11- À óleo ou esmalte sobre superfície/ metálica	m2	6,90
12- A verniz em madeira, aglomerados e materiais aparentes	m2	5,50
13- Asfálticas impermeabilizantes a 3 demãos.....	m2	2,80
14- Especiais(epox, quantil,borracha / clorada, etc).....	m2	5,30

XVIII-INSTALAÇÕES:

a) Elétrica:

01- Ponto de luz incandescente ou fluo- rescente com tubulação embutida, / caixa, espelho e fiação	pt	24,80
02- Tomada de corrente com tubulação em buida, caixa, fiação e aparelho...	pt	20,60
03- Ponto de luz aparente em linha aberta	pt	13,70
04- Instalação de luminária fluorescente de uma lâmpada	U	6,40
05- Instalação de luminária fluorescente de duas a quatro lâmpadas	U	7,60
06- Instalação de cigarra ou campa com / tubulação embutida, caixa e fiação...	U	20,60
07- Instalação de quadro de distribuição p/ um ou mais disjuntores	quad.	24,80
08- Instalação disjuntores	U	15,80

b) Hidráulica:

01- Assentamento de tubo plástico PVC de 1/2" a 2"1/2 com conexões e válvulas.	Ml	4,80
02- Idem, idem de 3" a 6" c/conexões e / válvulas	Ml	9,00
03- Assentamento de tubo de ferro galv . de 1/2" a 3/4" c/conexões e válvulas (inclusive abertura e fechamento de rasgos ou valas).....	Ml	8,20
04- Idem, idem de 1" a 2"	ml	9,40 -
05- Idem, idem de 2.1/2" a 4"	ml	10,30
06- Idem, em tubo de chumbo de 1/2" a 3/4" inclusive soldagens	ml	4,10
07- Idem, idem de 1" a 2"	ml	8,00
08- Ponto de água p/lavatório, pias, tanques, filtros, etc em tubo ferro galvanizado	pt	41,20
09- Idem, idem, tubo plástico	pt	31,80
c) Águas pluviais:		
01- Colocação de calha de platibanda ou / rincão em chapa de ferro galvanizado nº 26 ou cobre c/0.70m a 1.00ms de / largura	ml	8,90
02- Idem, idem, p/beiral comum.....	ml	12,40
03- Colocação e instalação de calha de beiral moldurada ou condutores em chapa / de ferro galv. nº. 26 de secção retangular 0.10x0.065.....	ml	15,10
04- Idem, idem tubos plástico PVC de 3" a 5"	ml	2,80
d) Esgotos Sanitários:		
01- Assentamento de tubo ferro fundido de 2" c/ abertura e fechamento de valas / inclusive conexões	m	3,20

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1976 - 15

02- Idem, idem de 3"	m	6,40
03- Idem, idem de 4"	m	8,20
04- Idem, idem de 6"	m	11,70
05- Idem, idem de fibrocimento 2"	m	1,60
06- Idem, idem, de 2.1/2" e 3"	m	2,60
07- Idem, idem de 4" a 6"	m	4,80
08- Assentamento de tubo PVC esgoto até 4" c/conexões	ml	2,80
09- Idem, idem tubo barro vidrado de 2" a 3"	m	2,90
10- Idem, idem, de 4" a 6"	m	4,80
11- Idem, idem, de 8" a 10"	m	6,40
12- Assentamento tubo concreto de 0.30 a 0.50 c/ abertura e fechamento das va- las.....	m	11,10
13- Idem, idem de 0.60m até 0.80m	m	15,80
14- Idem, idem de 0.90m até 1.20m	m	35,50
15- Drenagem de terreno, escavação de vale/ 0.50m de largura e 0.70m de profundida- de enchimento até 0.30 c/seixo, incluín- do abertura, enchimento e fechamento	m	14,00
16- Idem, idem c/manilha de barro vidrada e furada de 3" de diâmetro, colocadas sob camadas de siso rolado em valetas de / 0.50m de largura já abertas	m	1,80
17- Idem, idem, com tubos de 4" a 6".....	m	4,20
18- Idem, idem, com tubos de 8"	m	5,00

XIX- APARELHOS:

01- Assentamento de bebedouro elétrico comple- to	U	5,80
02- Assentamento filtro de parede c/vela	U	2,40
03- Assentamento de exaustor	U	11,60
04- Assentamento de vaso sanitário sifonado / com tampa	U	8,10

05- Instalação de caixa de descarga de sobre- por, inclusive tubo de descarga	U.	5,60
06- Instalação de caixa de descarga de embu - tir, inclusive válvulas e tubo de descar- ga com rasgo e recomposição de paredes...	U	11,70
07- Instalação de mictório de louça simples /	U	5,80
08- Idem, idem, de pé	U	11,60
09- Assentamento de bidet de louça	U	8,10
10- Instalação de lavatório de louça simples.	U	8,10
11- Idem, idem, c/ pedestal.....	U	11,60
12- Instalação de chuveiro com braço articu - lado	U	2,40
13- Instalação de chuveiro elétrico completo/ inclusive aterramento	U	21,10
14- Instalação de pia de marmorite, inclusive válvulas, rasgo e recomposição de paredes.	U	8,10
15- Idem, idem cubo de aço inoxidável.....	U	8,10
16- Construção de tanque de lavar roupa em al- venaria de tijolo rebocada, revestido de azulejo, inclusive colocação de válvulas / com área projetada de 1.00m2.....	U	177,50
17- Idem, idem, pré-moldadas	U	5,80
18- Colocação de peças de louças complementa - res(porta-toalha, porta-papel etc).....	U	2,80
19- Colocação armários plásticos para lavató - rio.....	U	5,60
XX - LIMPEZA:		
01- Lavagem e limpeza de revestimento piso cerâmico	m2	0,70
02- Limpeza e enceramento pisos cerâ- micos	m2	3,40
03- Raspagem emassamento e enceramen- to de pisos	m2	16,40

04- Idem, idem e envernizamento de / pisos	m2	9,40
05- Enceramento de móveis e esqua - drias.....	m2	7,70
06- Limpeza de vidros e cristais.....	m2	1,30
XXI - OUTROS:		
01- Valetas para drenagem completa...	U	13,60
02- Execução caixas de inspeção com seção de 0.50mx0.50m.....	U	46,00
03- Fossa biológica tipo SESP comple- ta, inclusive escavação(cubagem / externa).....	m3	166,60
04- Fossa(colocação)biológica, tipo / OMS ou similar com capacidade / para até 30 pessoas	U	32,50
05- Colocação de mastros, inclusive / pintura	U	43,90
06- Fossa perdida ou sumidouro com / seção mínima de 1.50mx1.50m e profundidade de 1.50 inclusive es- cavação.....	m3	89,80
07- Poço tipo Amazonas de 0.90m a 1.30m de diâmetro:		
a) Escavação com remoção de mate- rial	ml	136,80
b) Revestimento das paredes em tá- buas de acapu ou massaranduba	ml	90,40
c) Revestimento com alvenaria de tijo- lo com 0.15m.....	ml	335,40
d) Idem, idem, com tubos de concreto / armado com diâmetro de 1.00m.....	ml	47,60
08- Poço tubular profundo com revesti- mento em tubo plástico, diâmetro / de 4" com exclusão da bomba.....	ml	375,00

09- Idem, idem de 6".....	m1	500,00
10- Torre de madeira para caixa d'agua elevada e guincho com 10.00m de altura e capacidade até 3 ton. inclusive bases, colocação, caixa e instalação guincho quando for o caso.	m1	200,00
11- Balcão com prateleiras, gavetas e portas revestidas em fórmica ou laminadometragem de frente.....	m2	206,60
12- Balcão com prateleiras revestido / em fórmica ou laminado ou similar/ metragem de frente	m2	116,20
13- Prateleiras em madeira, abertas / até 0.50m de espaçamento-metragem de frente	m2	38,80
14- Armários com prateleiras, gavetas/ e portas em compensado, incluindo/ polimento-metragem de frente	m2	154,90
15- Construção de mesas para pia com / tampo em marmorite, paredes externas revestidas em azulejos, portas pintadas- metragem de frente	m2	129,00
16- Idem, idem, com tampo em concreto/ armado, revestido em fórmica, paredes externas em azulejos e portas/ pintadas- metragem de frente	m2	309,70
17- Construção de quadro negro na parede de	m2	16,00
18- Cercas de prumos de madeira 4x4" com fiadas de arame liso ou farpado, com altura até 2.00m com 7 fios.....	m1	4,50
19- Idem, com moirões de concreto armado com base de concreto ciclópico.....	m1	7,40

20- Cercas de tábuas com esteiras roliças e travessas de pernamancas até altura de 2.00m.....	m2	8,30
21- Idem, com moirões de concreto armado com placas de concreto armado	m2	27,50
22- Transporte mecânico de material a granel em direção vertical.....	m3	4,10
23- Idem, idem, manual.....	m3	8,90
24- Plantio de grama	m2	0,60

XXII PAGAMENTOS DE SERVIÇOS POR VERBA:

01- Verba para atender serviços que não podem ser enquadrados para efeito de pagamentos por medição (pode ser utilizado em cada medição efetuada).....	Vb	516,00
--	----	--------

OBSERVAÇÃO: Fica estabelecido os seguintes percentuais do acréscimo sobre esta tabela.

- 1- Até 50% para obras realizadas no Interior do Estado.
- 2- Até 25% para obras cujos os serviços se realizem no turno da noite.

Tabela aprovada pela SEVOP para vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Engº. AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Obras

V I S T O:

Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

DECRETO Nº 9810 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

Ratifica os Convênios ICM 25/76, 26/76, 27/76, 28/76, 29/76, 30/76, 31/76, 32/76, 33/76, 34/76, 35/76, 36/76, 37/76, 38/76, 39/76, 40/76, 41/76, 42/76 e 43/76, de 22.09.76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições contidas no artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM 25/76, 26/76, 27/76, 28/76, 29/76, 30/76, 31/76, 32/76, 33/76, 34/76, 35/76, 36/76, 37/76, 38/76, 39/76, 40/76, 41/76, 42/76 e 43/76, que a este acompanham,

celebrados pelos Secretários de Estado da Fazenda ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília -DF, no dia 22 de setembro de 1976.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 25/76

Dispõe sobre a extensão dos benefícios do Convênio ICM 27/75, de 05/11/75, para os produtos de cerâmica vermelha.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a estender as disposições do Convênio ICM 27/75, de 05 de novembro de 1975, aos créditos relativos às saídas de produtos de cerâmica vermelha.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA

ACRE

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

Osvaldo Semião Lins
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

José de Brito Alves
JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

Francisco Assis Bezerra
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

René Pompeo de Pina
RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

Pedro Novais Lima
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

Luís Alberto Moreira Coutinho
LUÍS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Brosdócimo
JAYME BROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 26 /76

Dispõe sobre a exigência de estorno do crédito do ICM nas saídas de café solúvel para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas saídas para o exterior de café solúvel os signatários exigirão o estorno a que se refere o Convênio AE 17/72, de 1º de dezembro de 1972, equivalente ao

Sexta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1976 - 23

valor integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação do produto.

Cláusula segunda - Em substituição ao disposto na cláusula anterior o contribuinte poderá efetivar o estorno em importância equivalente ao resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor de registro das declarações de venda.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1976.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

p/OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

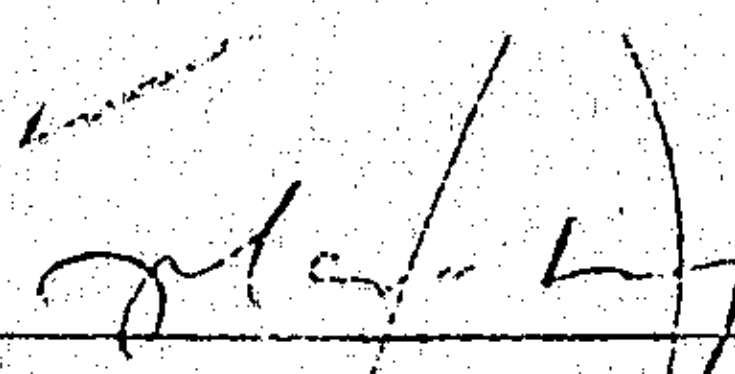
ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DA PINA

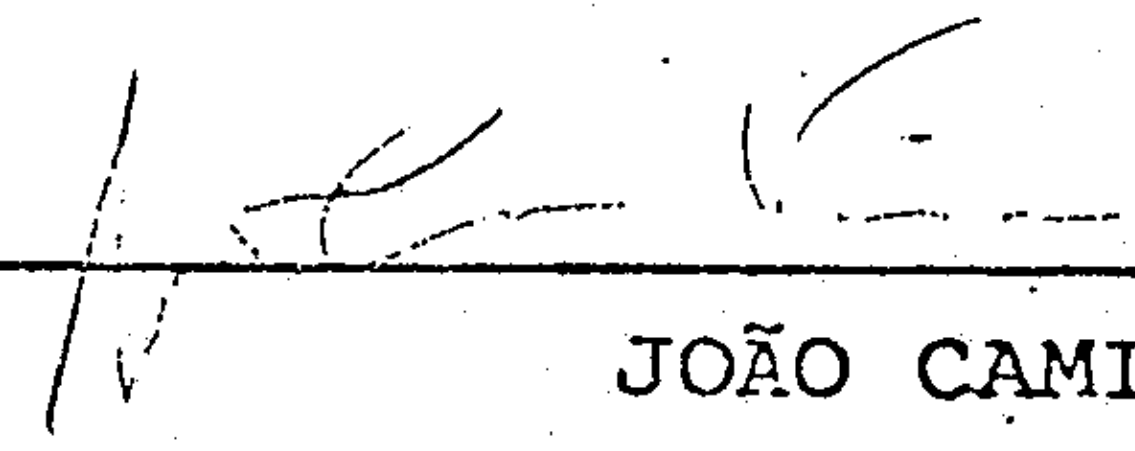
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

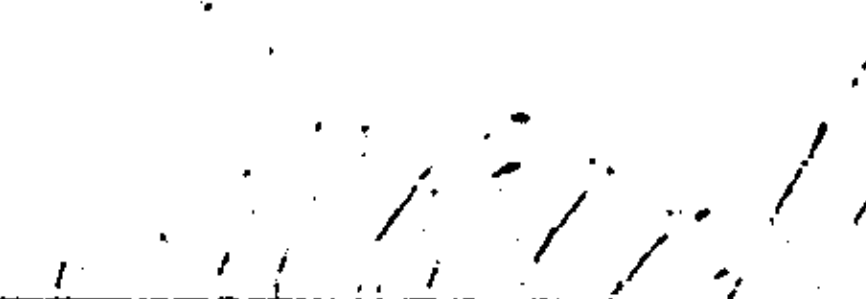
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

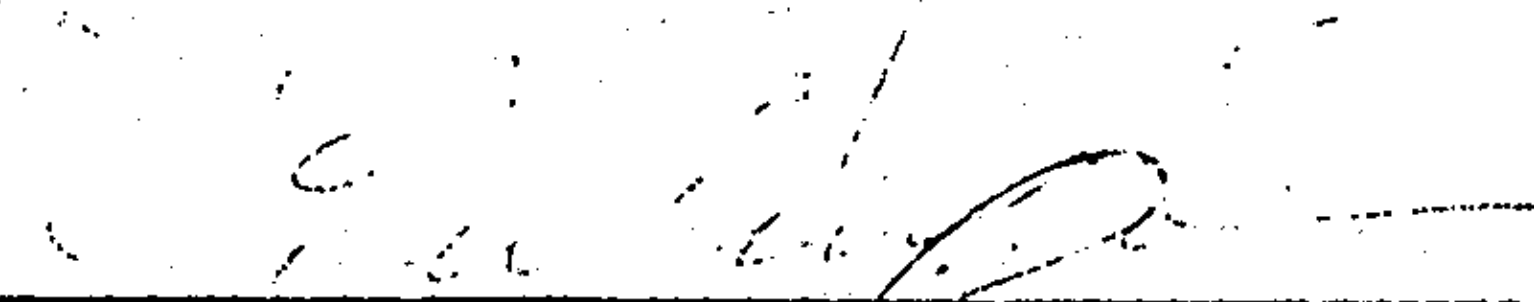
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

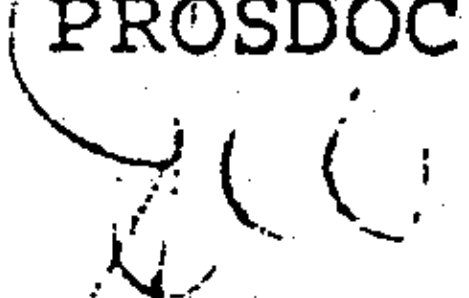
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

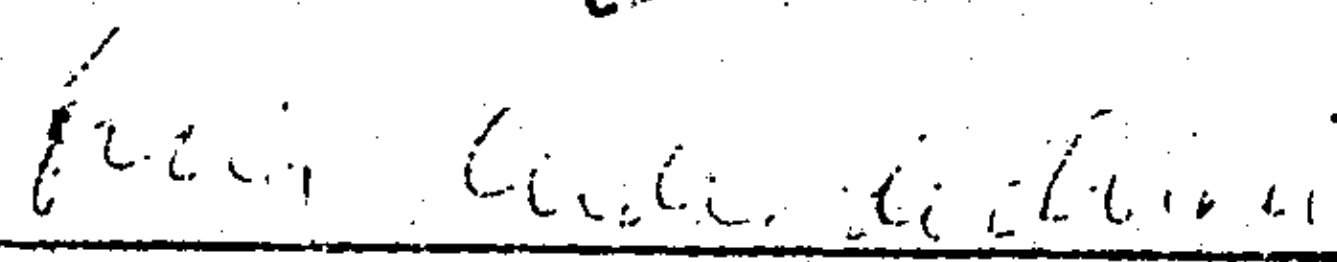
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

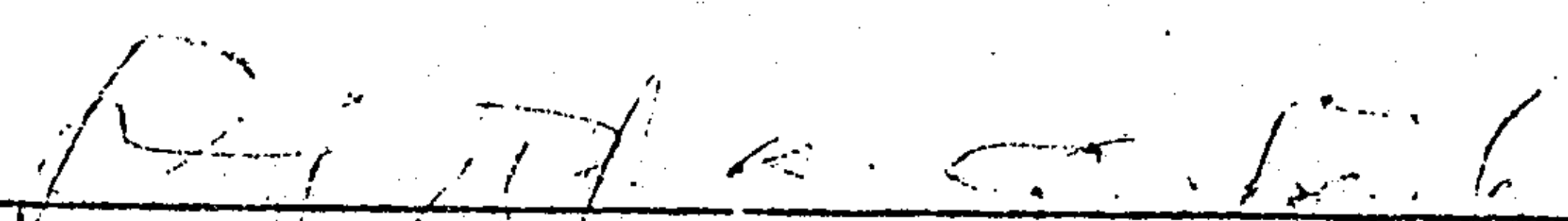
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

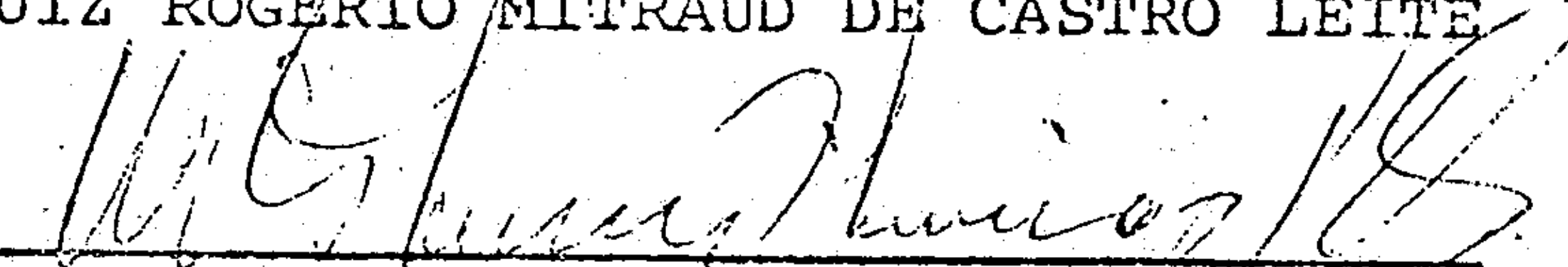
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

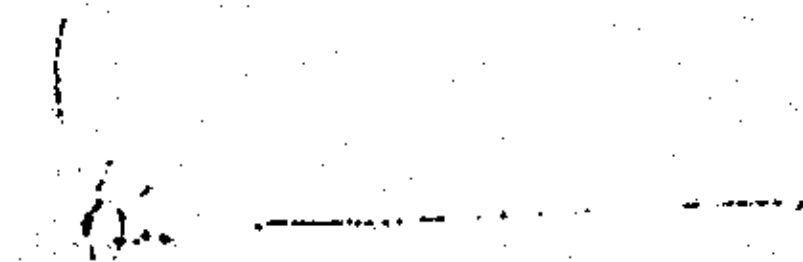
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

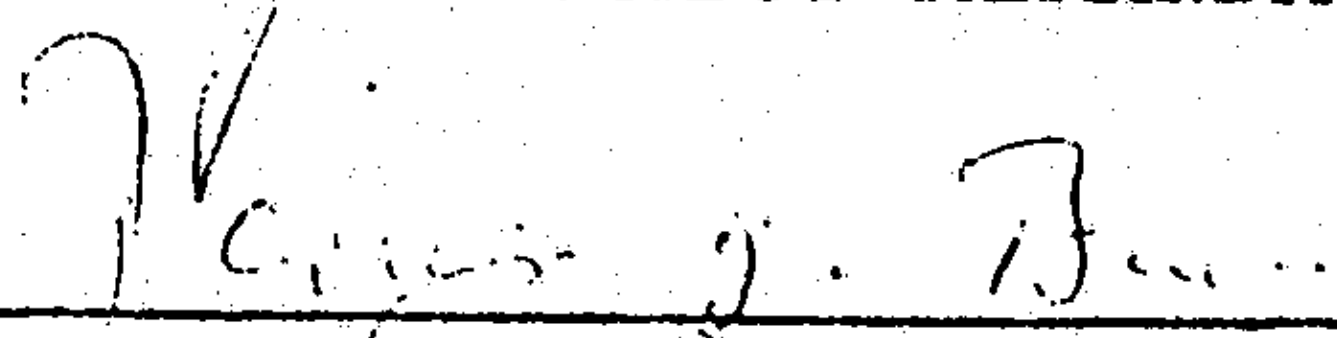
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

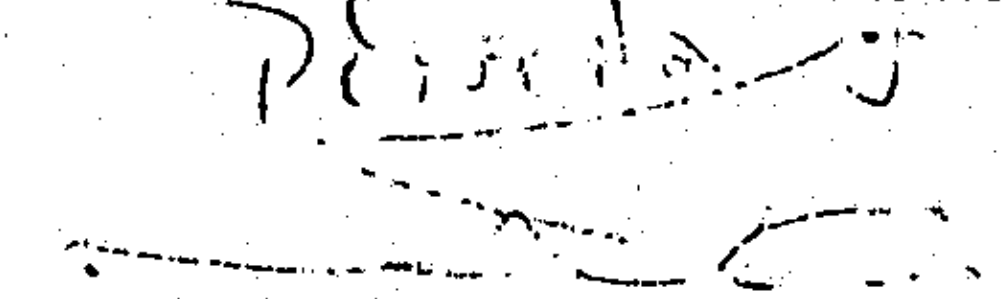
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

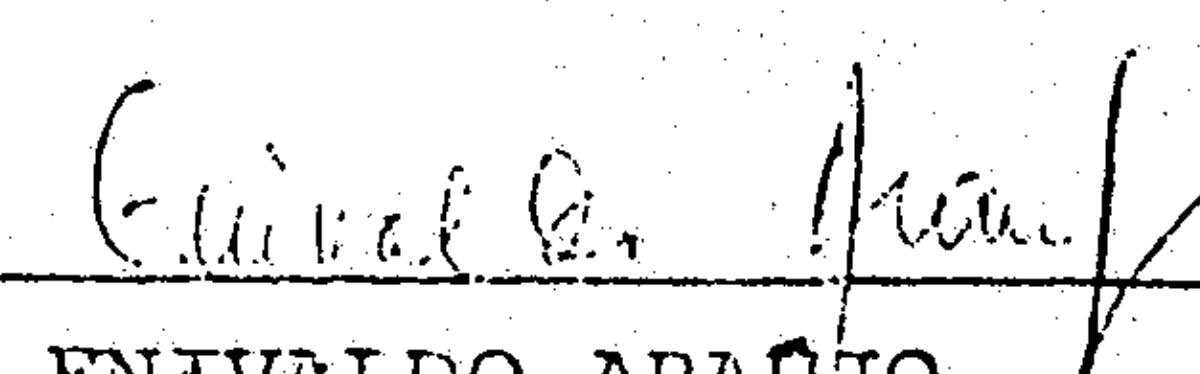
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 27/76

Dispõe sobre estorno do crédito do ICM nas exportações de café descafeinado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Nas saídas para o exterior de café descafeinado os signatários exigirão o estorno a que se refere o Convênio AE 17/72, de 1º de dezembro de 1972, equivalente ao valor integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação daquele produto.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1976.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

POSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

p/PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 28/76

Dispõe sobre a não exigên-
cia do estorno do crédito
do ICM relativamente às ex-
portações de fécula e de
farinha de mandioca e dá ou-
tras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou
Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordi-
nária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília,
DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na
Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem cele-
brar o seguinte

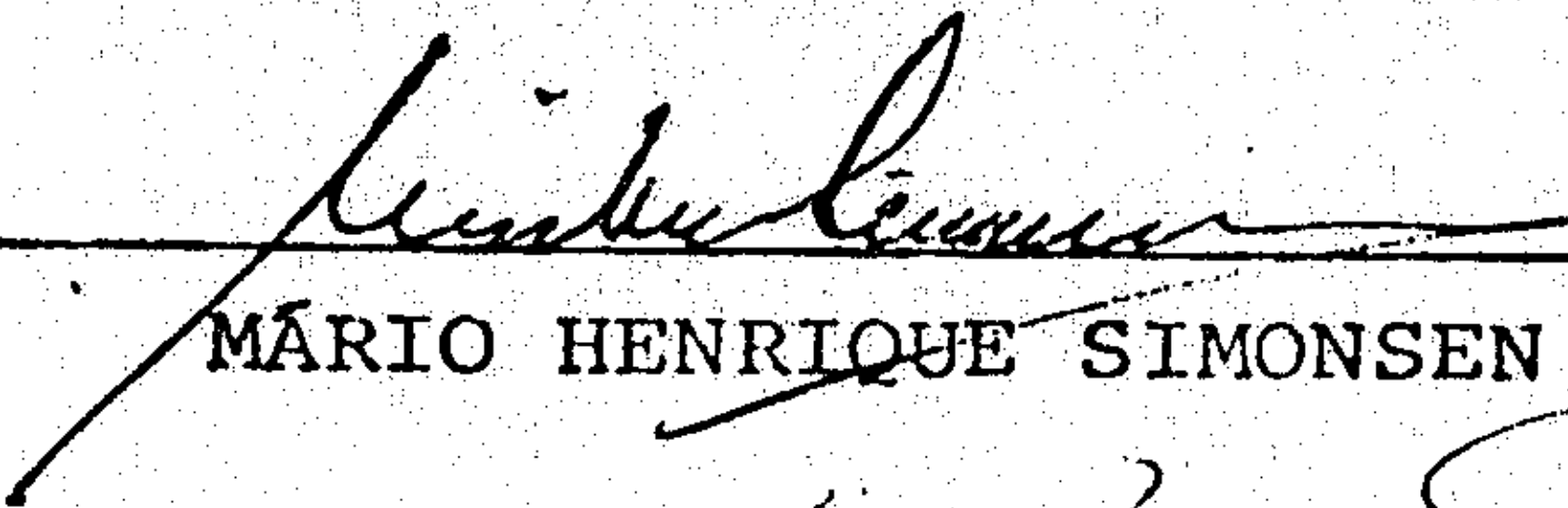
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Fe-
deral autorizados a dispensar o estorno a que se refere a cláusu-
la terceira do Convênio AE 17/72, de 01 de dezembro de 1972, re-
lativamente às saídas para o exterior de fécula e de farinha de
mandioca, bem como a dispensar os créditos tributários, consti-
tuídos ou não, decorrentes da exigência do estorno em referên-
cia.

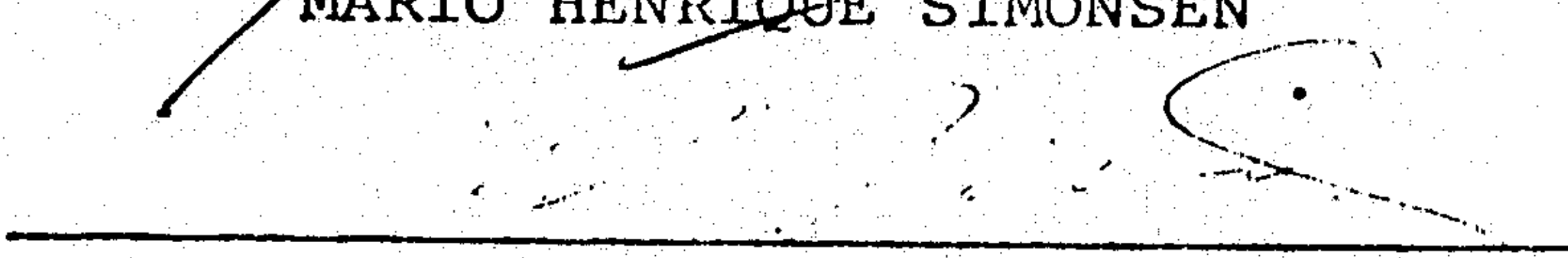
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na
data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

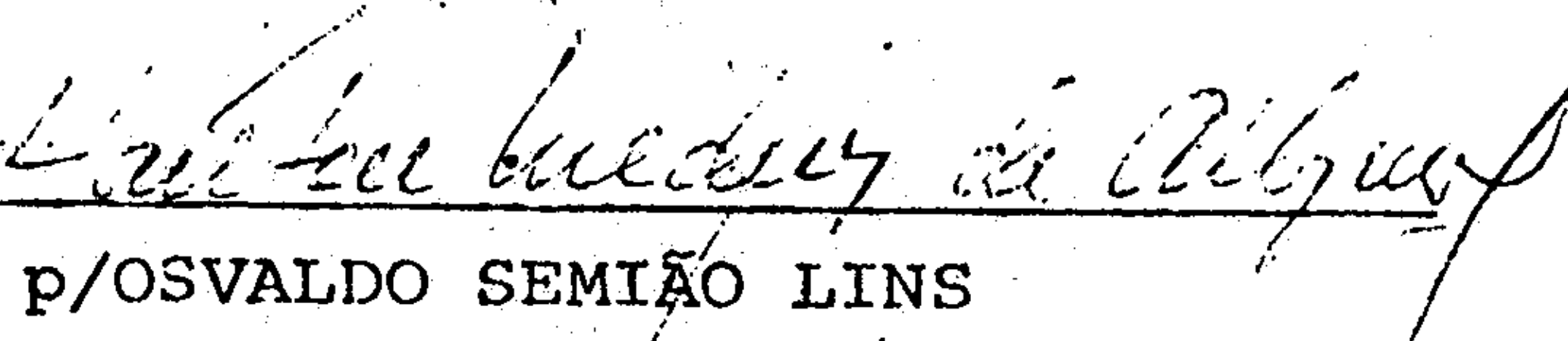
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

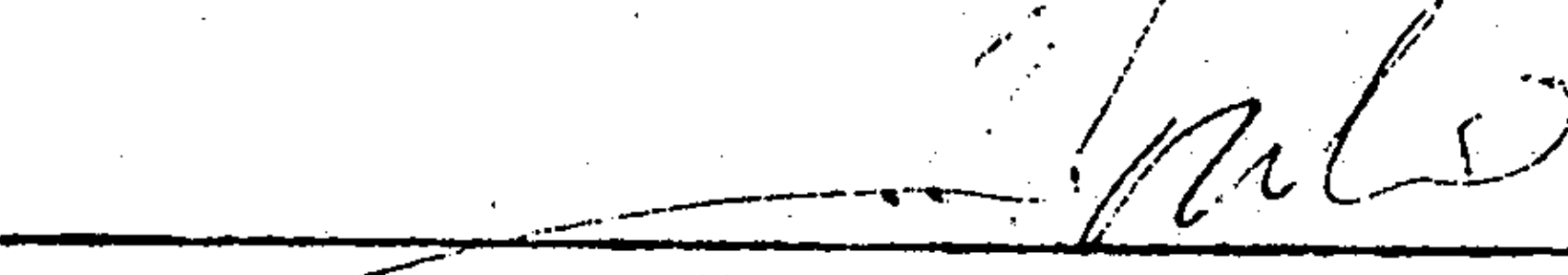
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

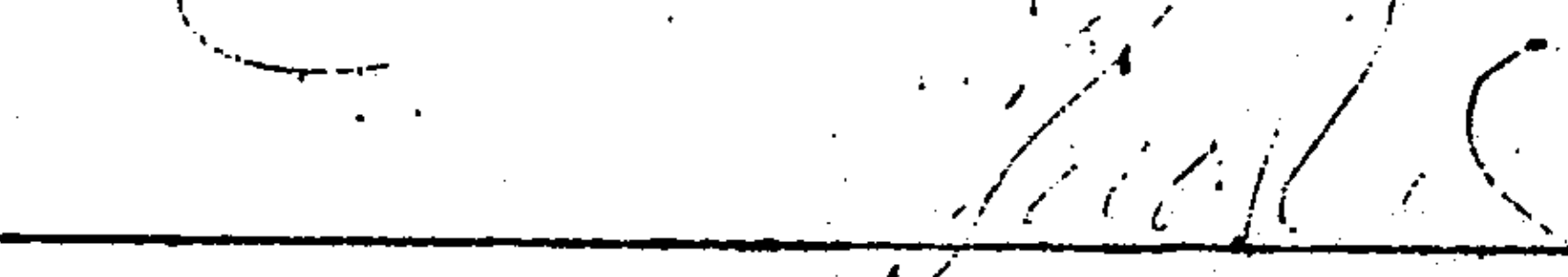
ALAGOAS


p/OSVALDO SEMIÃO LINS

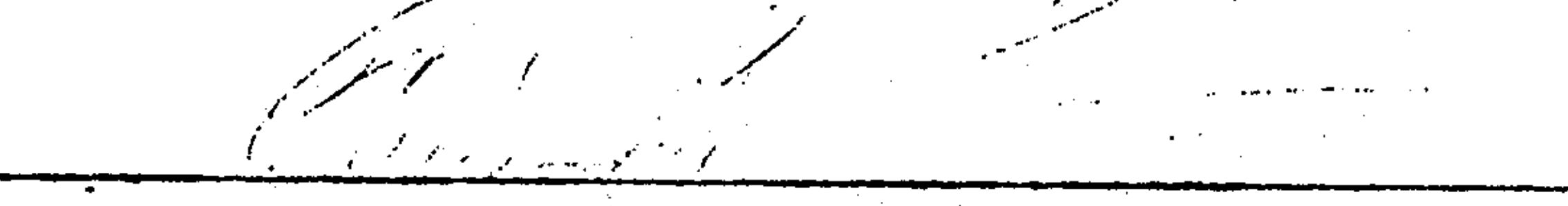
AMAZONAS


LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

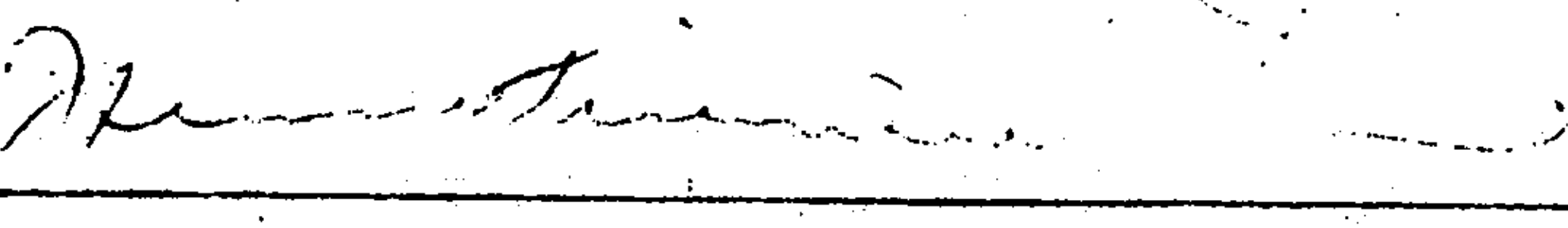
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

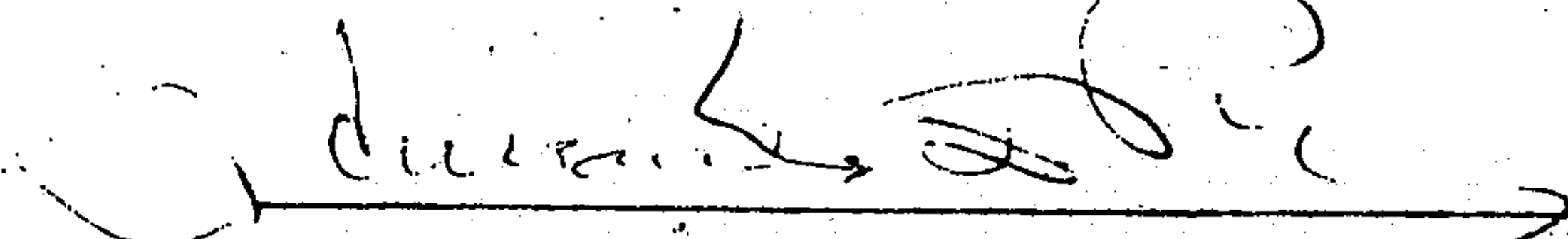
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

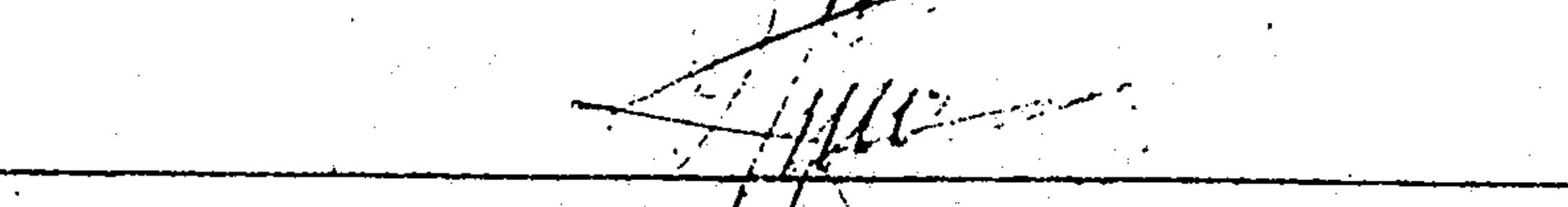
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

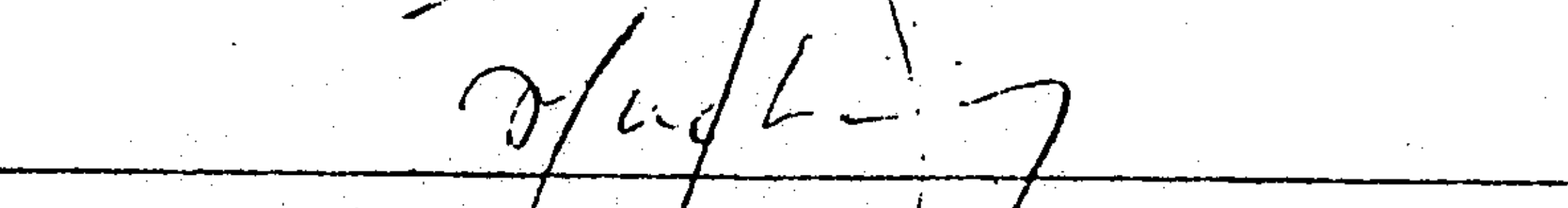
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

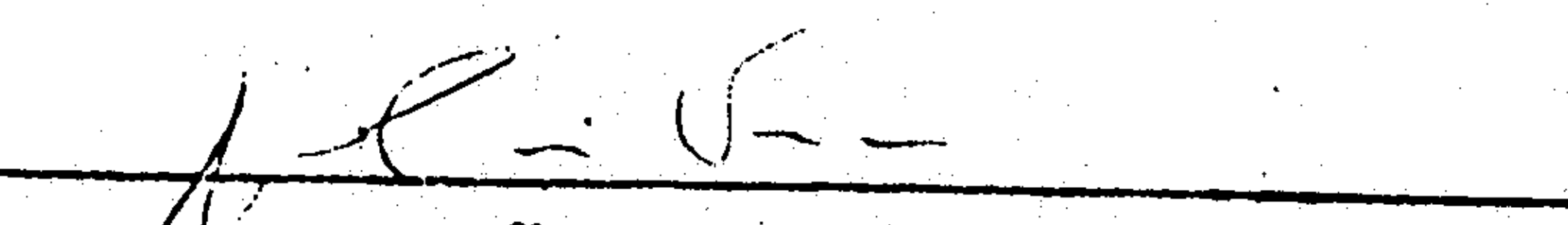
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

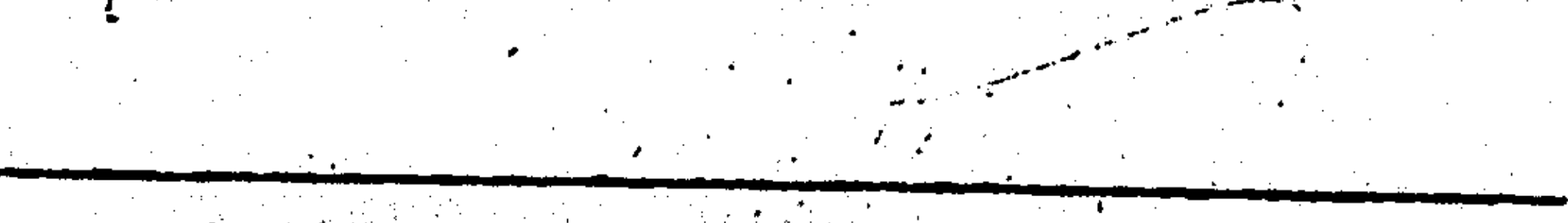
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

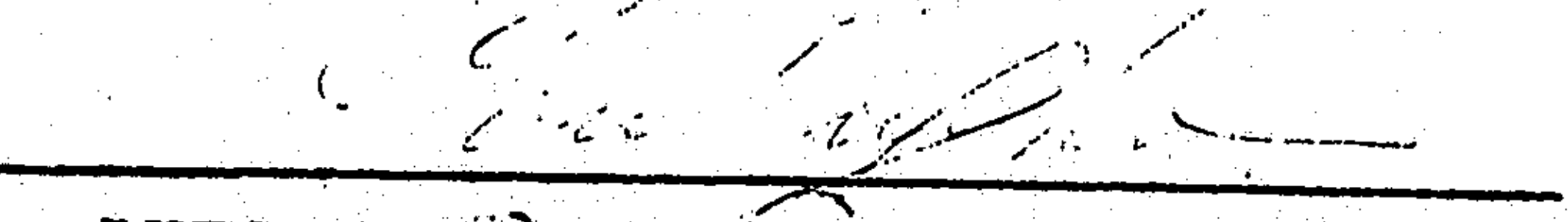
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

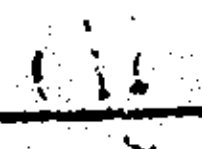
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

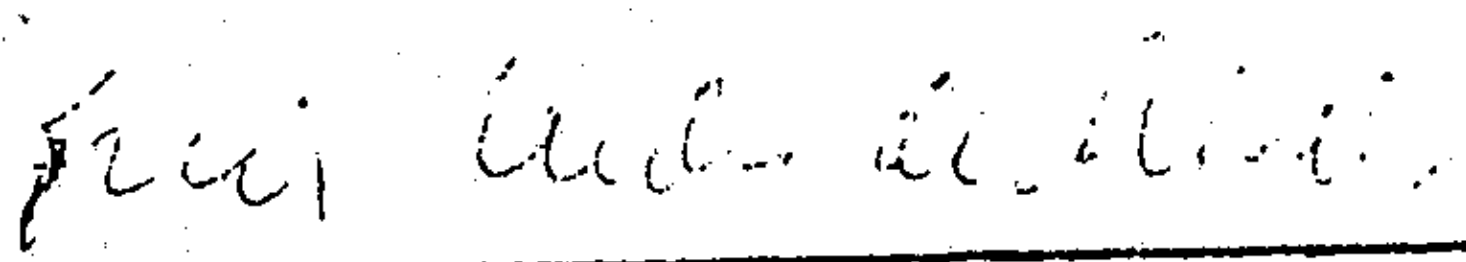
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

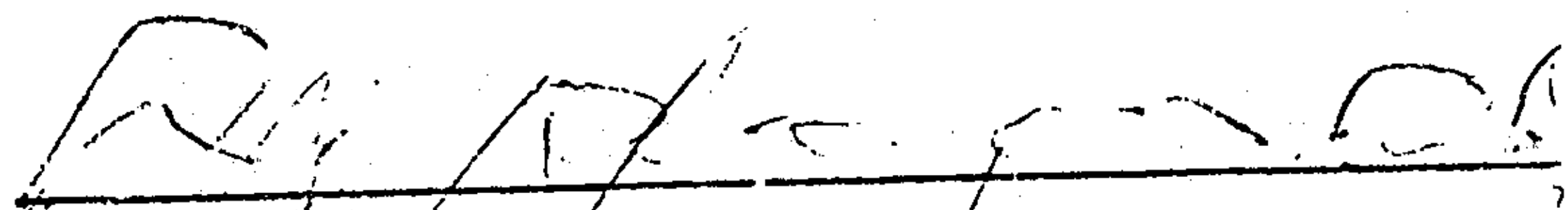
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

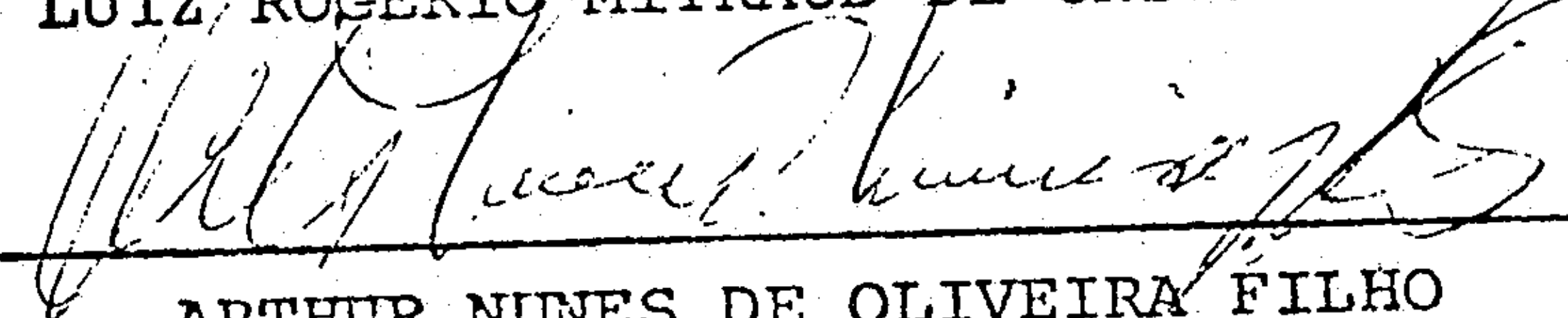
PIAUI


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

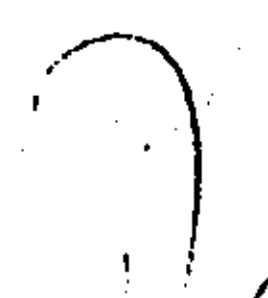
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

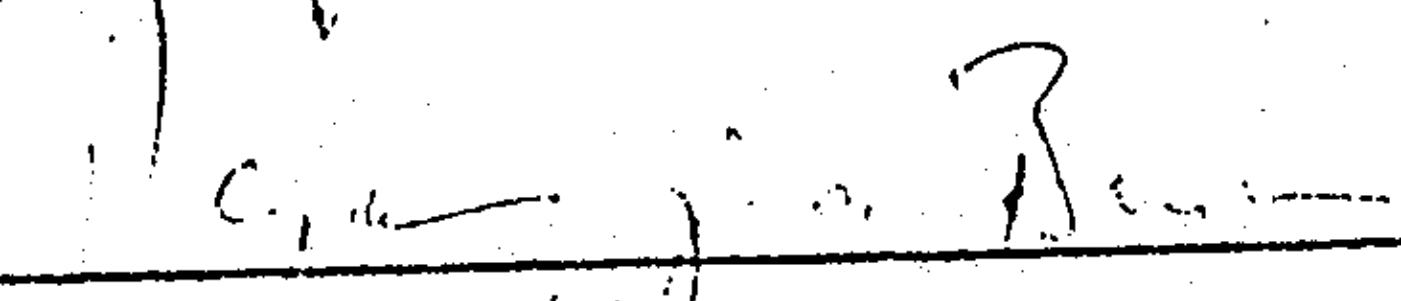
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

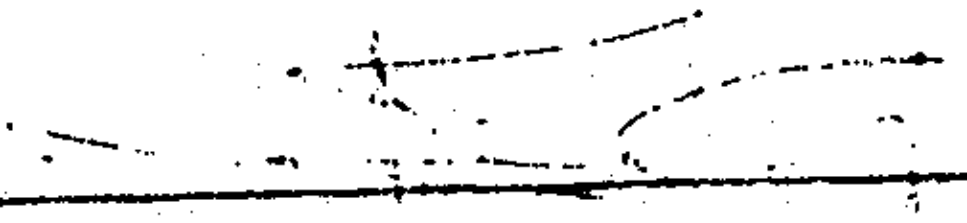
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

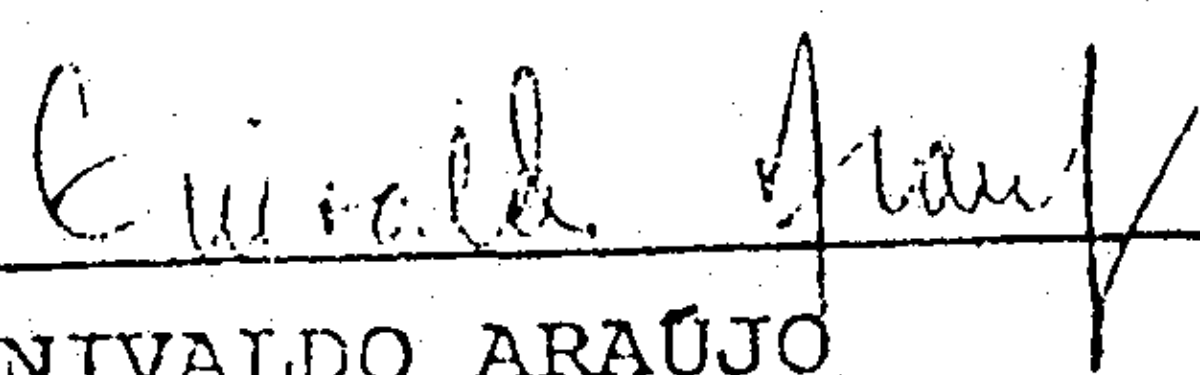
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 29/76

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a excluir batata e cebola das disposições do Convênio ICM 44/75, de 10/12/75.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

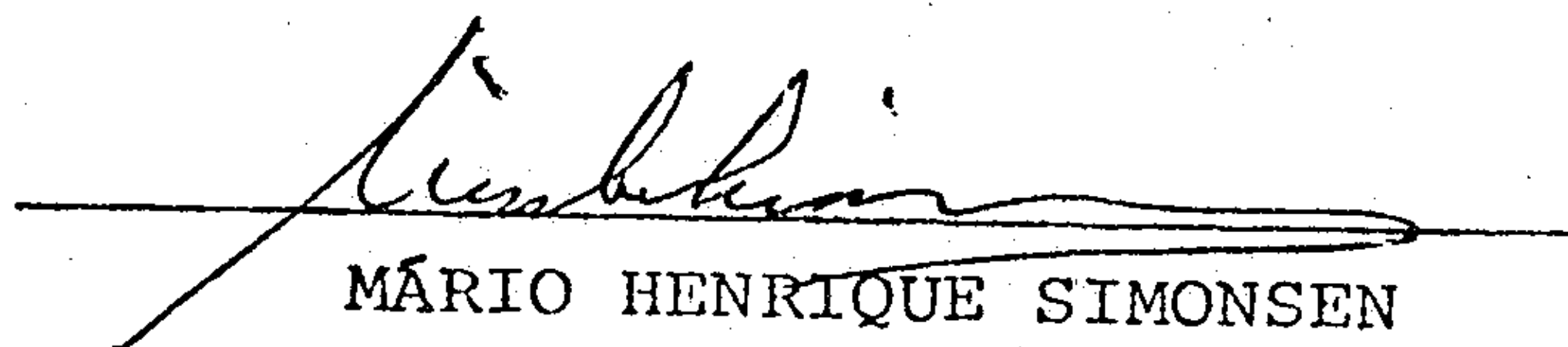
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a excluir o crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de que trata o § 2º da cláusula primeira, do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, aditado pelo Convênio ICM 20/76, de 15 de junho de 1976, às operações relativas à circulação de batata e cebola.

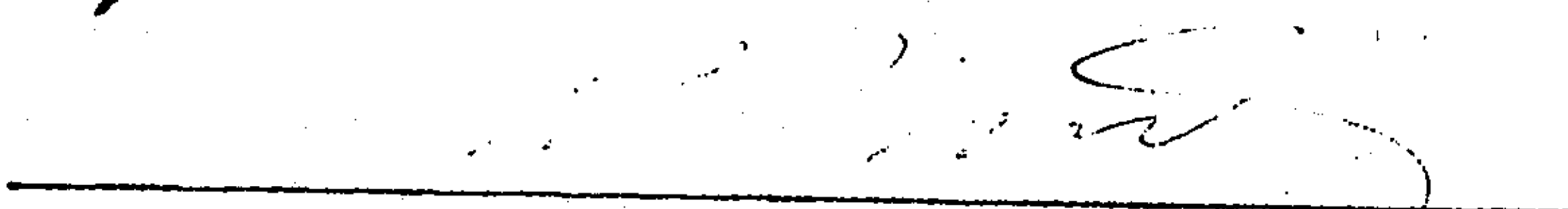
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

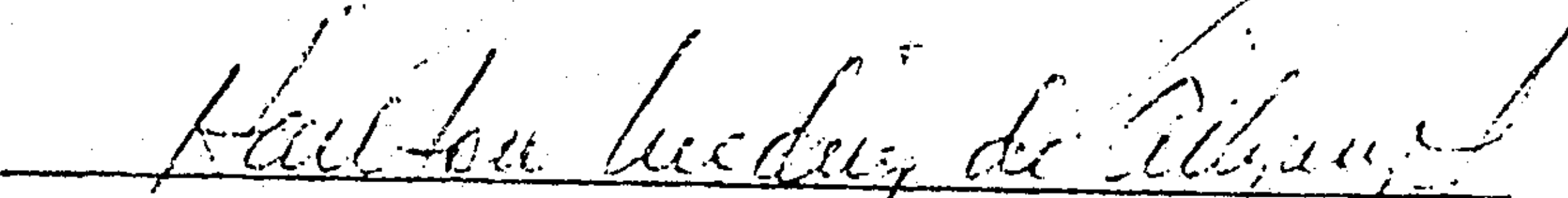
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

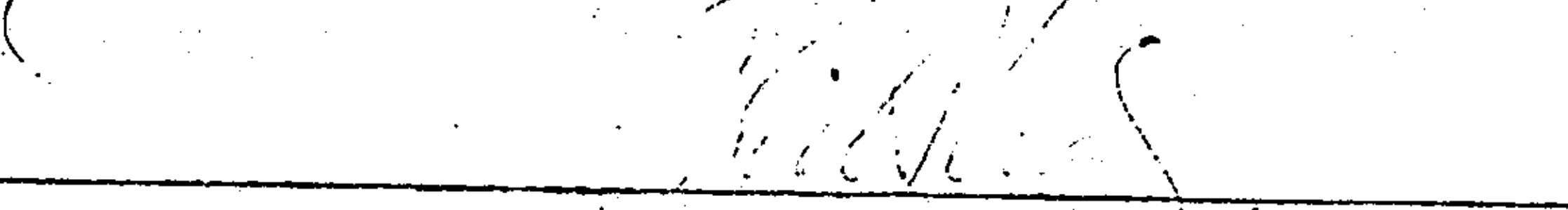
ALAGOAS


P/OSVALDO SEMIÃO LINS

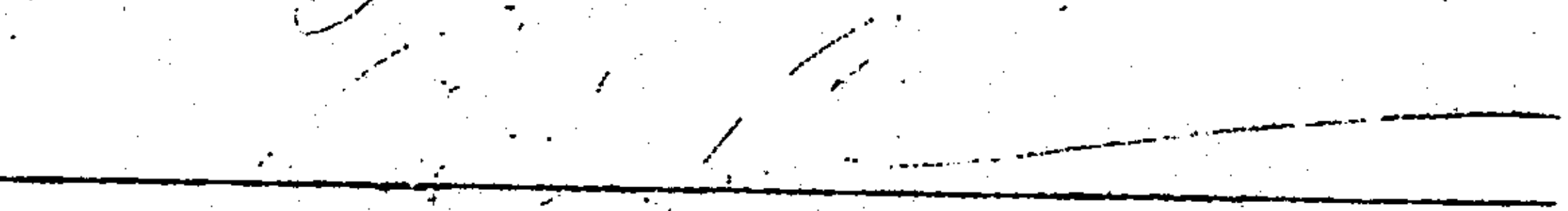
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

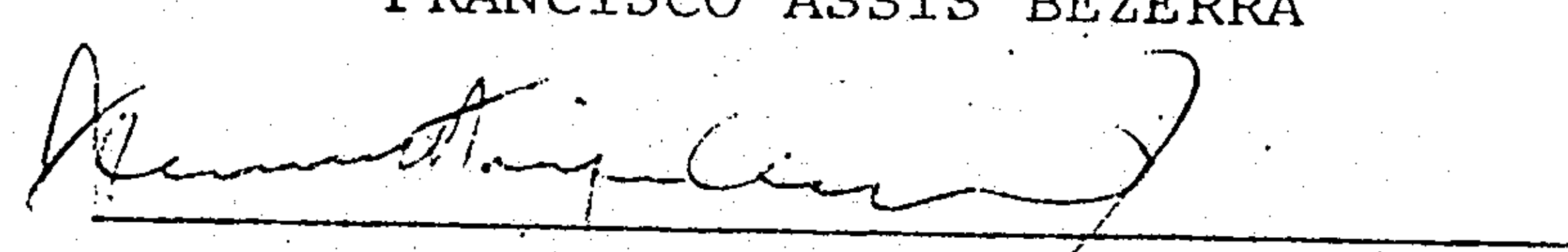
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

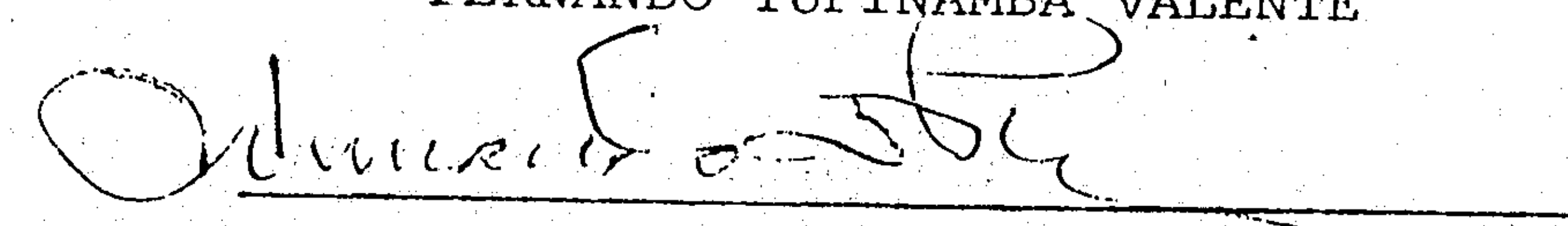
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

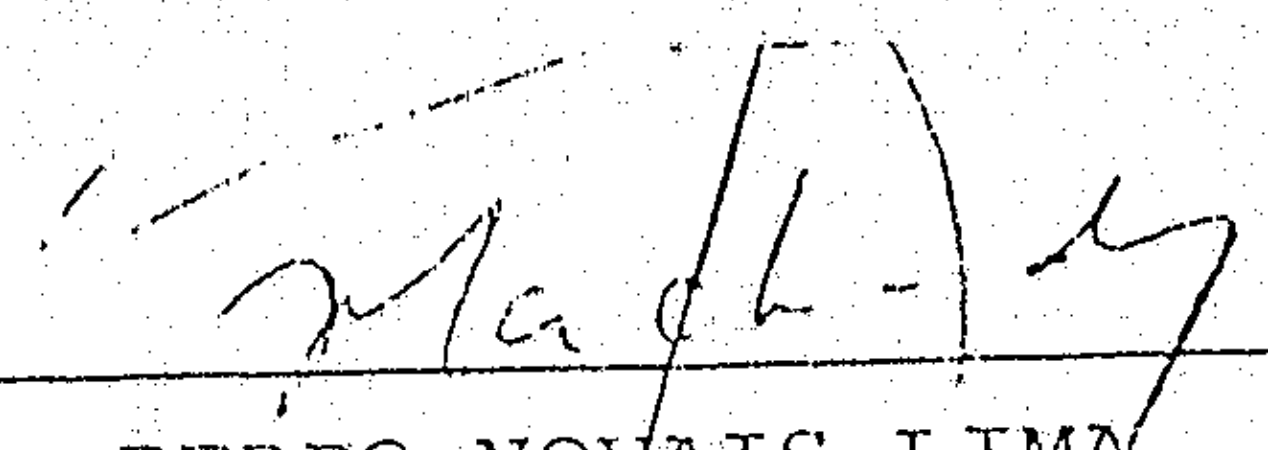
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

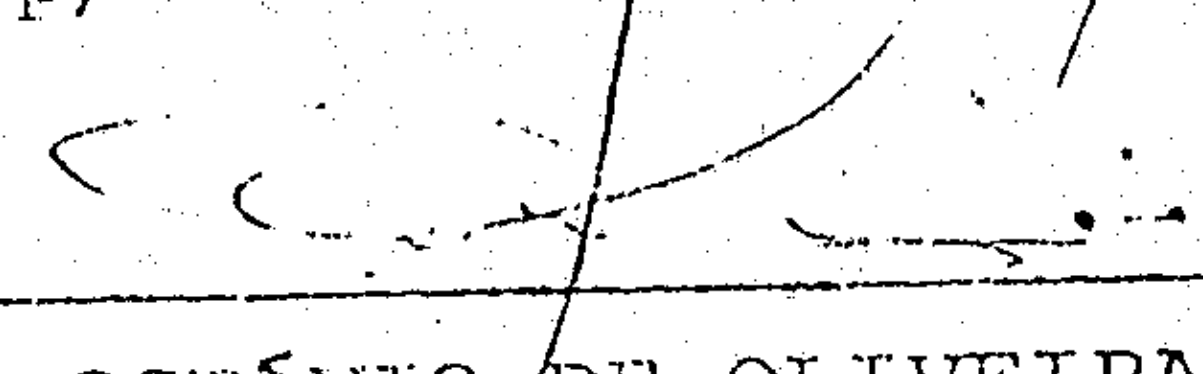
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

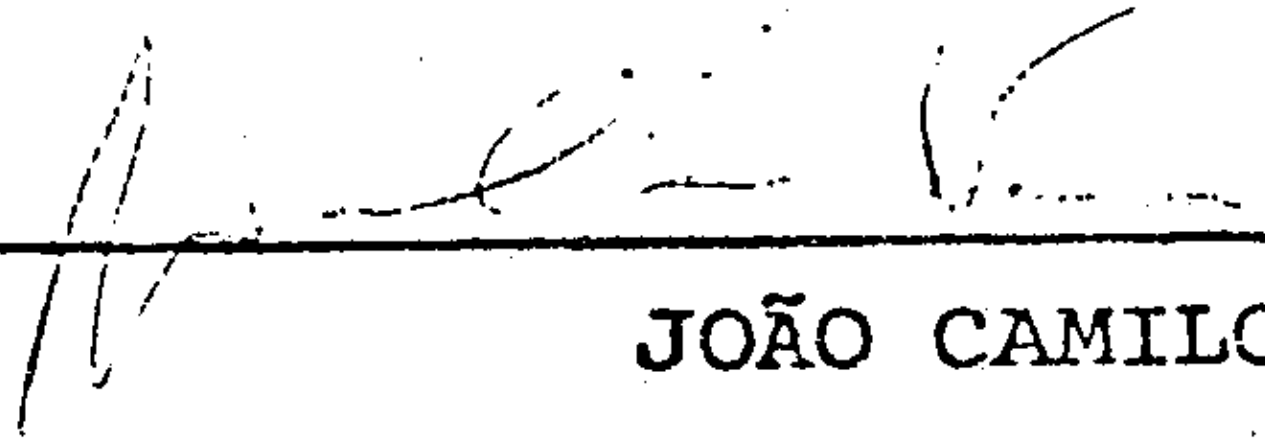
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

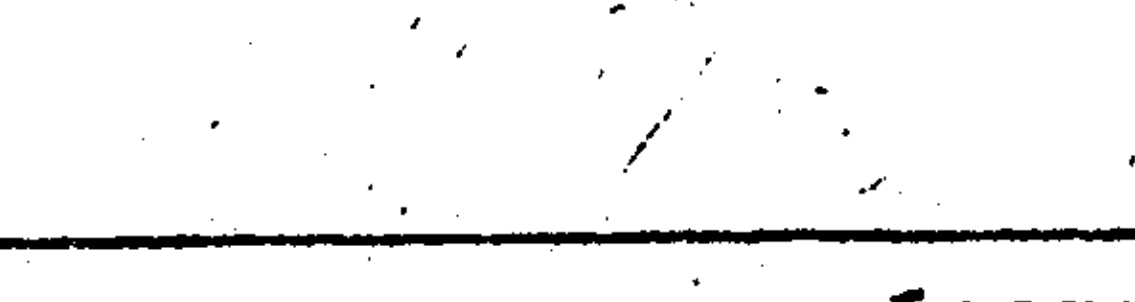
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

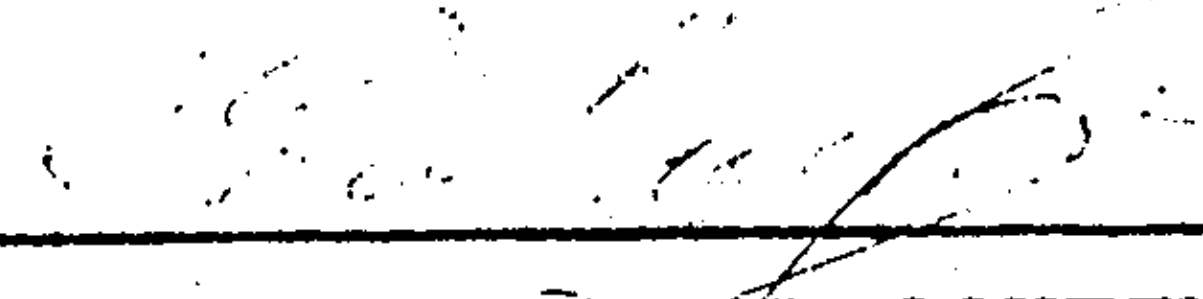
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

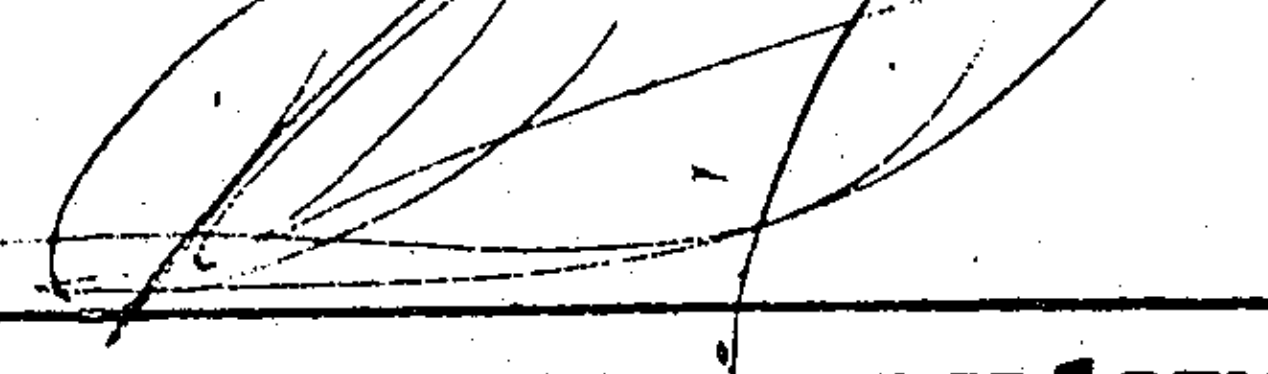
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

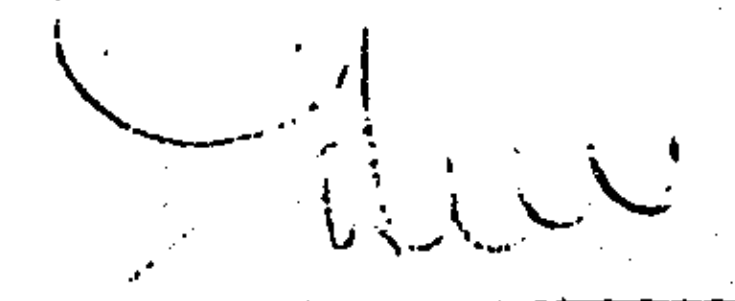
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

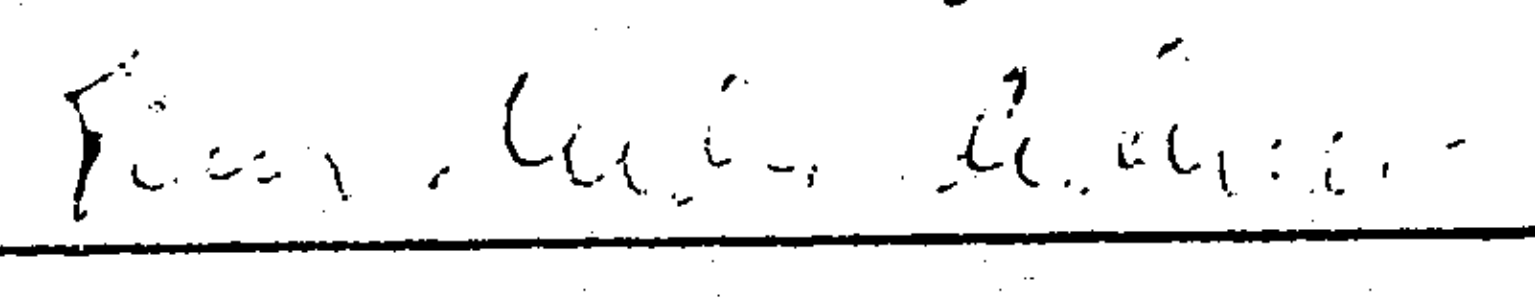
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

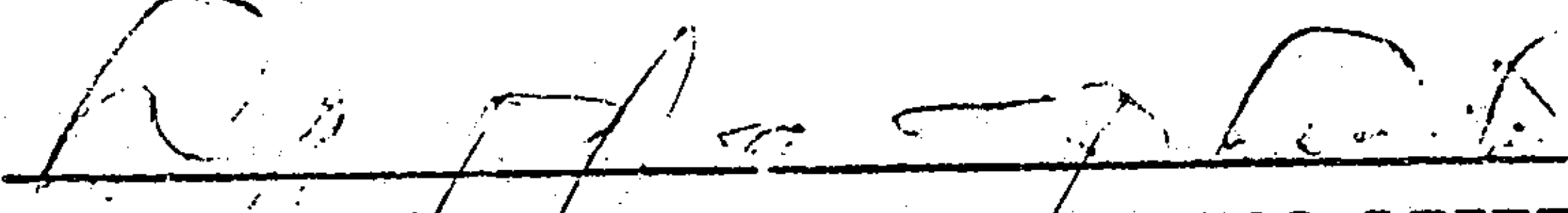
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

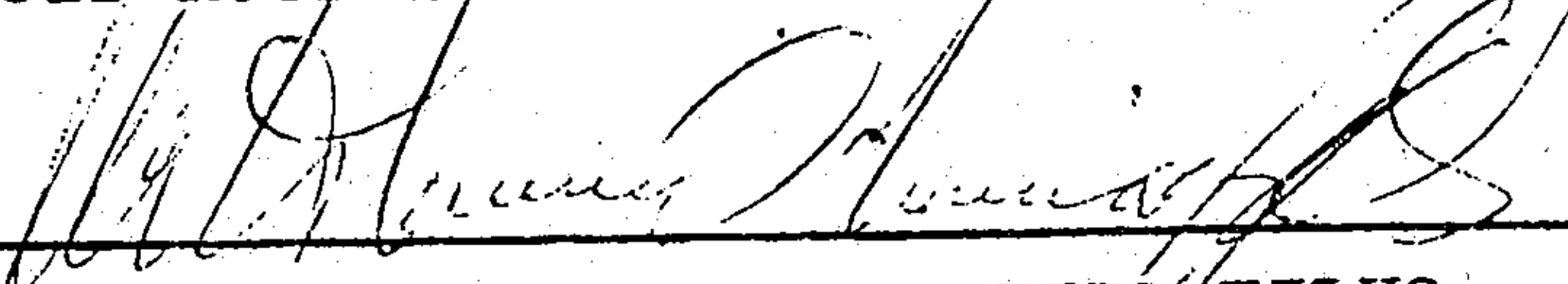
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

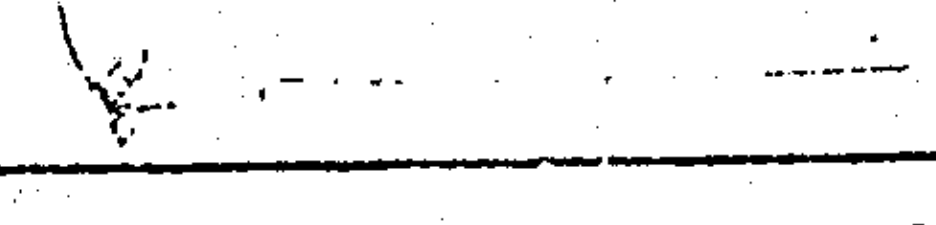
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

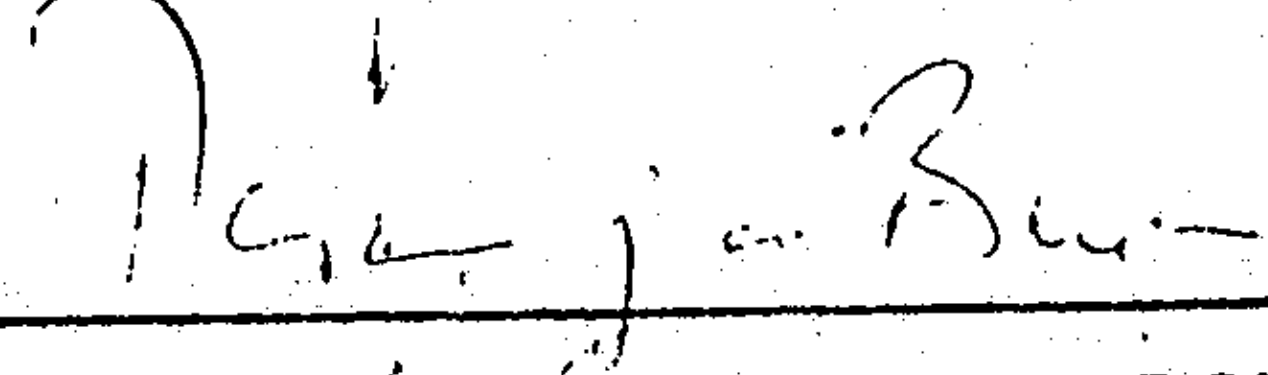
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

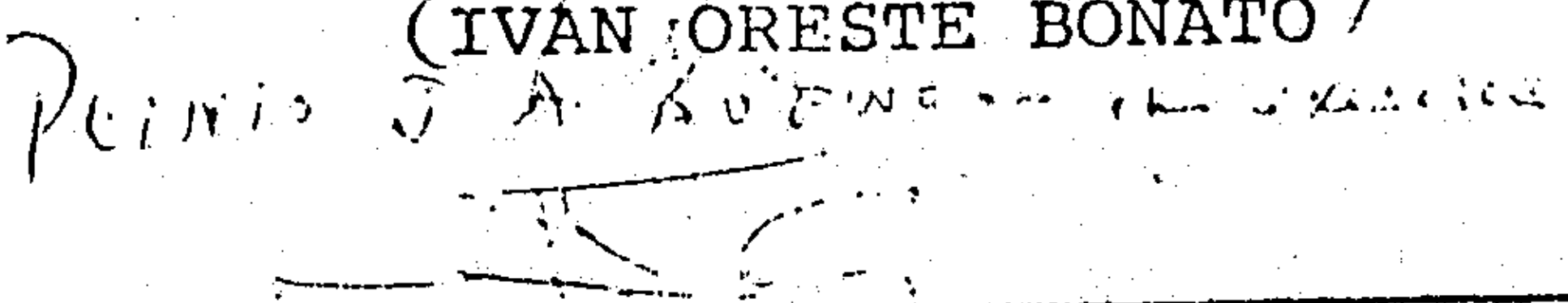
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

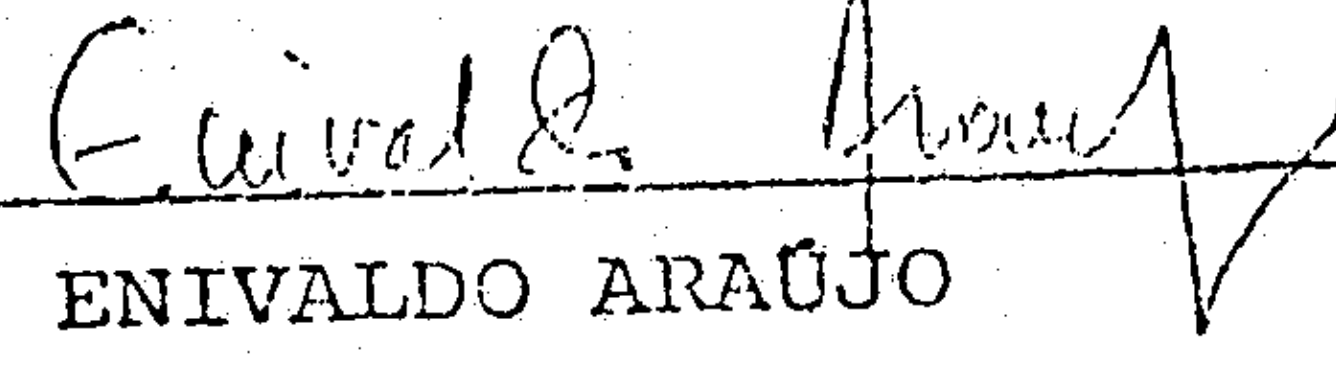
SANTA CATARINA


(IVÁN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 30/76

Ratifica a adesão dos Estados do Acre, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte aos termos do Convênio AE-7/71, de 05/5/71.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

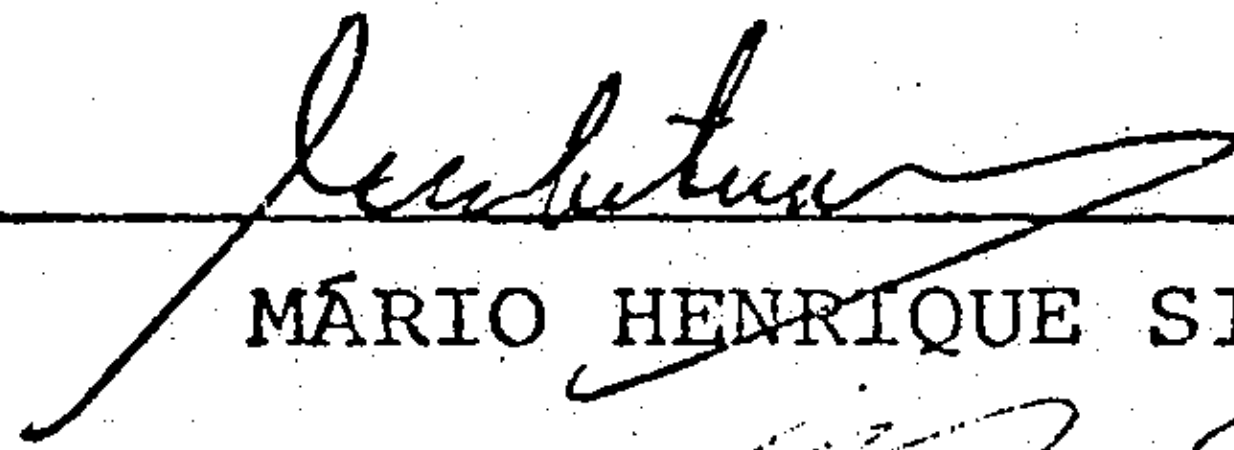
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Acordam os signatários em reconhecer a adesão dos Estados do Acre, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte aos termos do Convênio AE-7/71, de 05 de maio de 1971, e suas alterações.

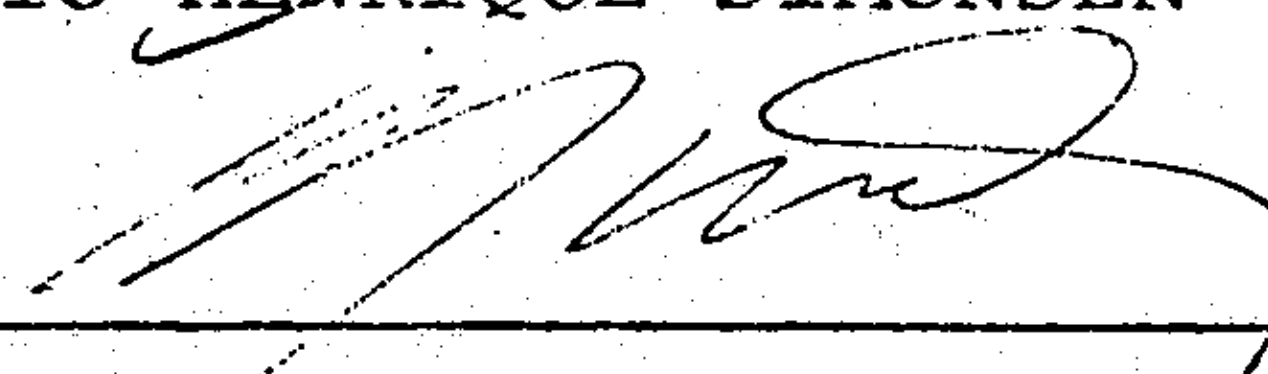
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

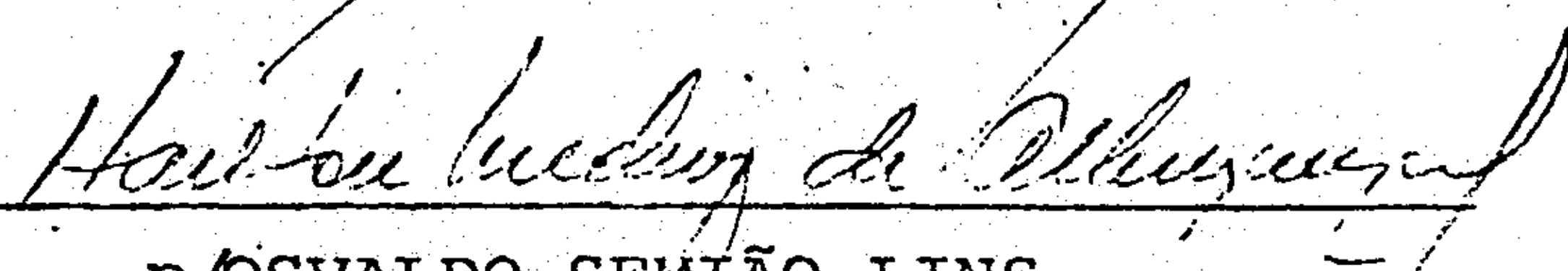
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

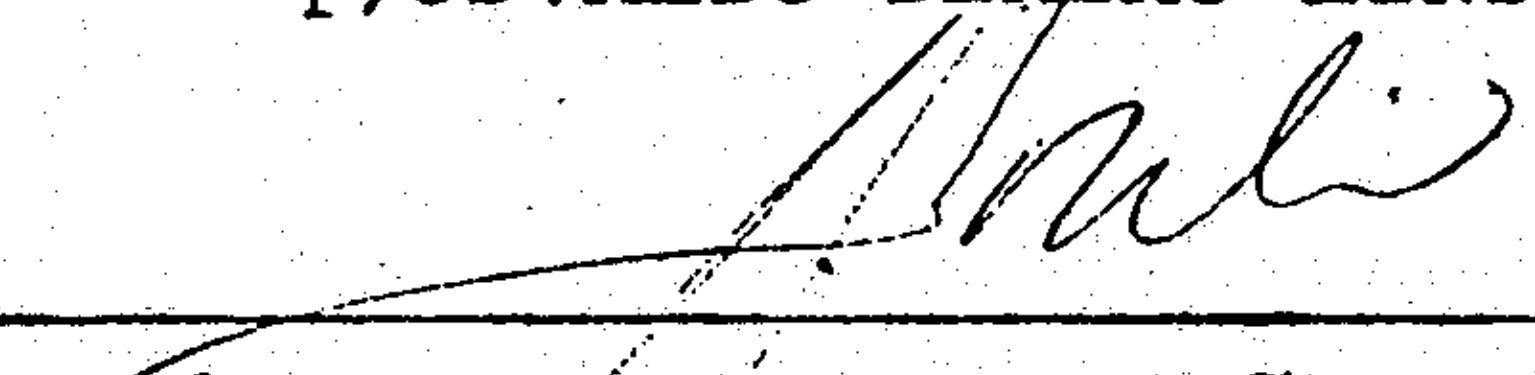
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

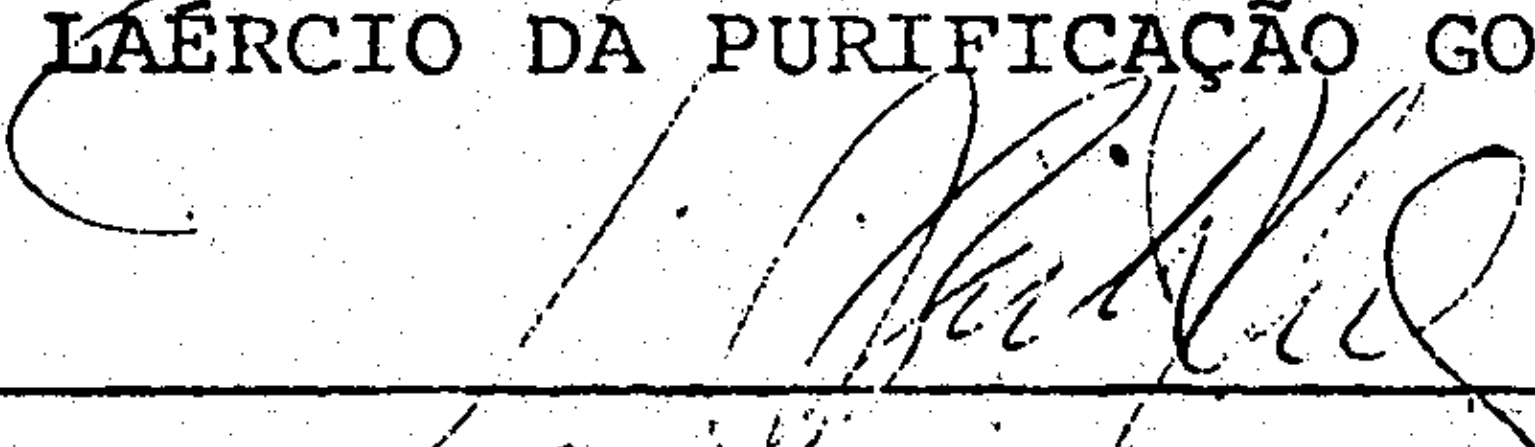
ALAGOAS


p/OSVALDO SEMIÃO LINS

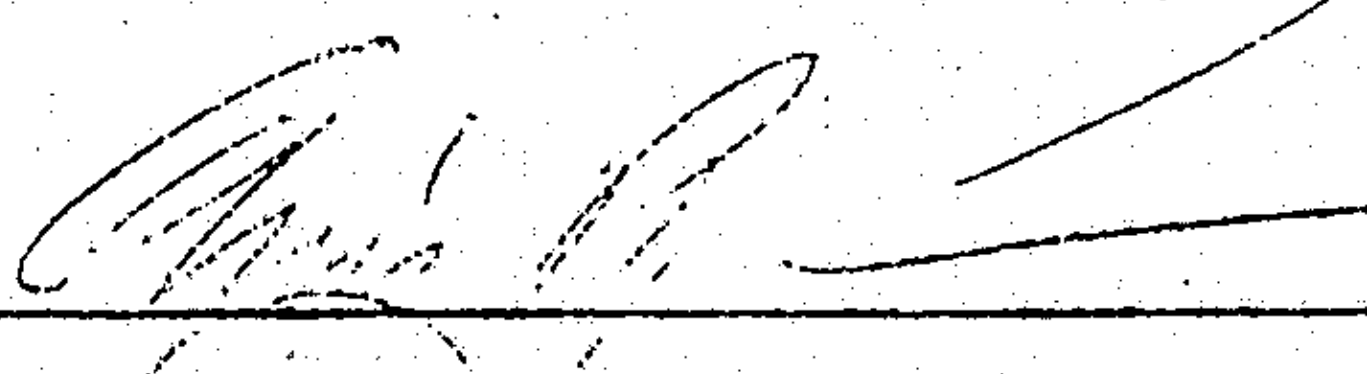
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

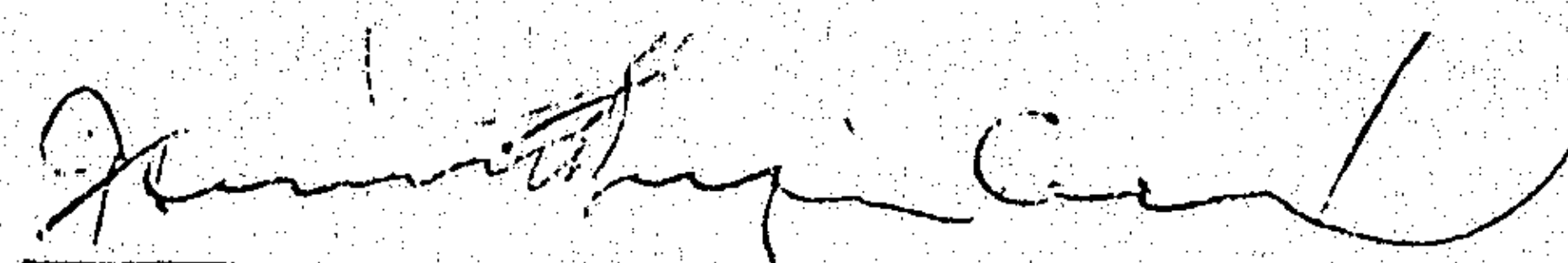
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

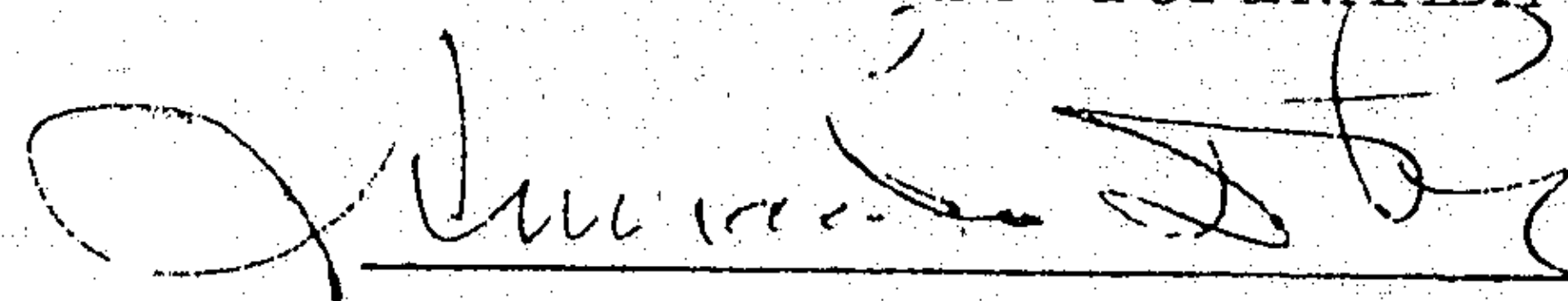

FRANCISCO ASSIS BEZERRA.

DISTRITO FEDERAL



FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO



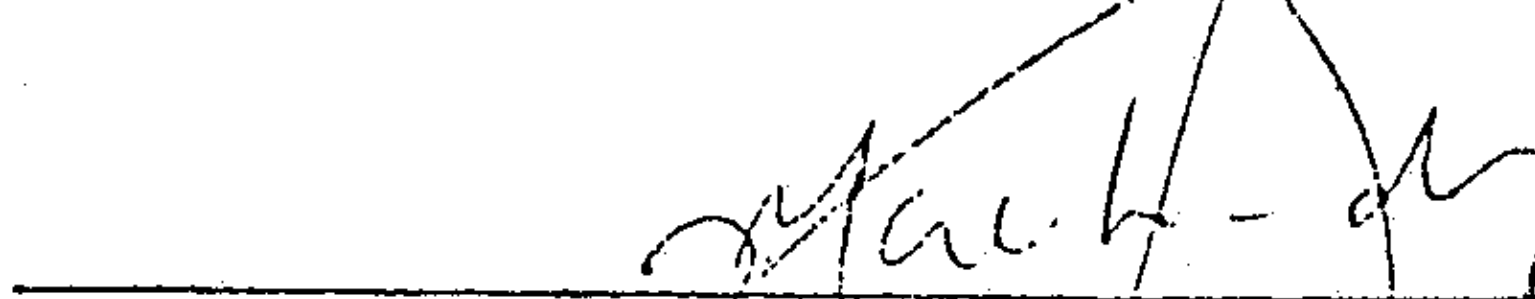
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS



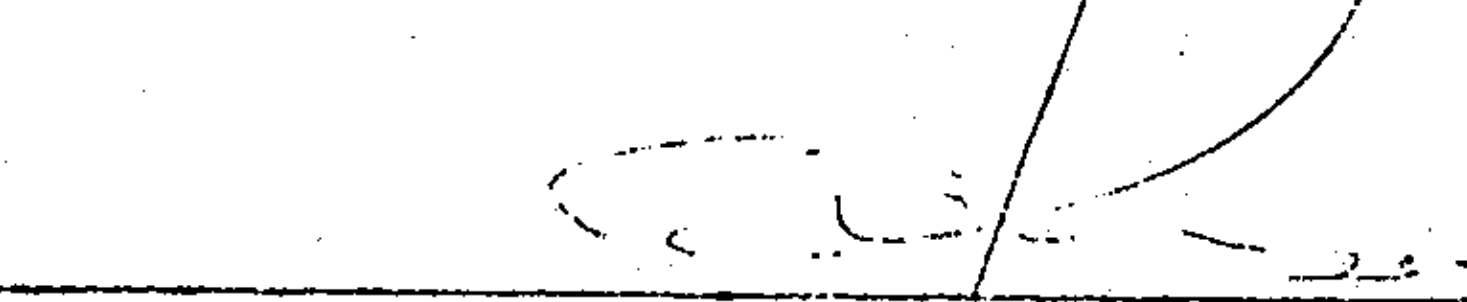
RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO



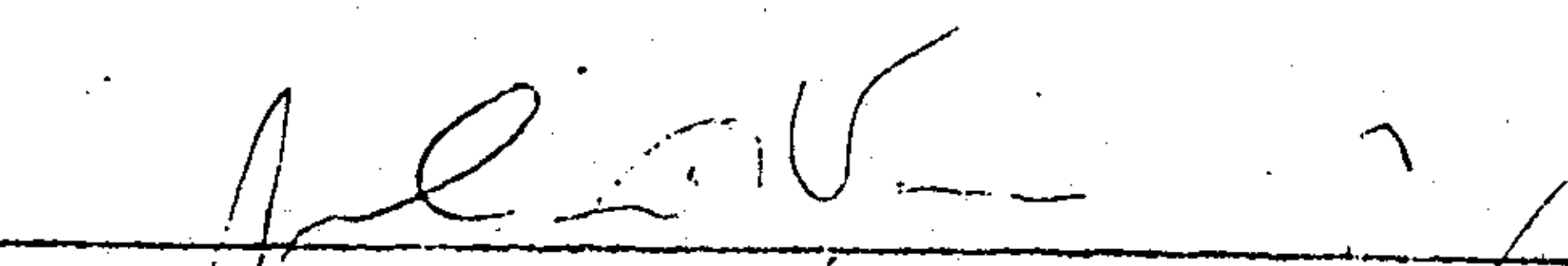
p/PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO



OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS



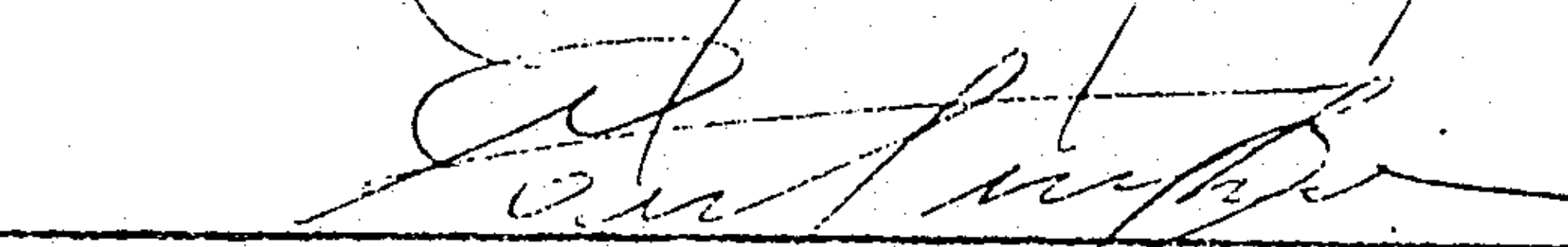
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ



CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA



LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ



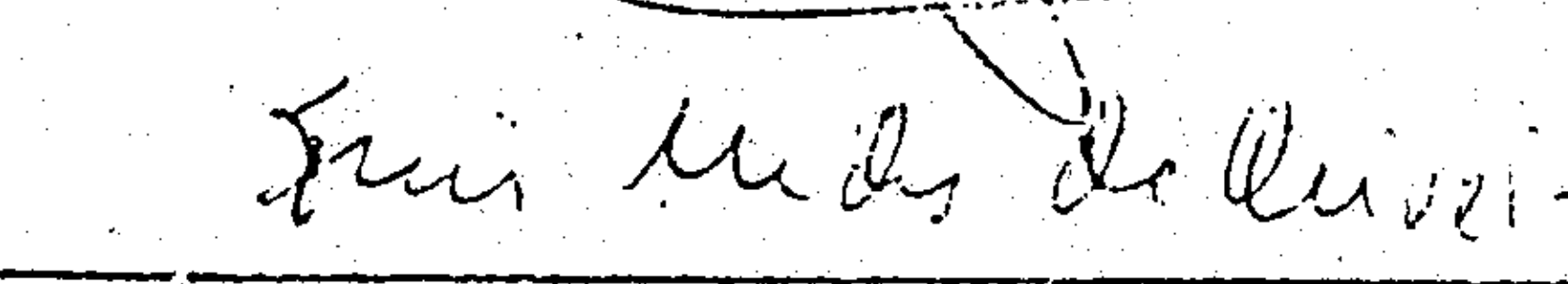
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO



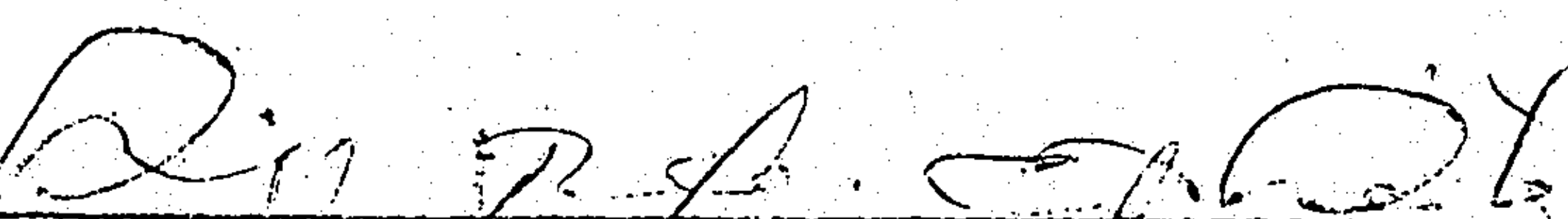
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI



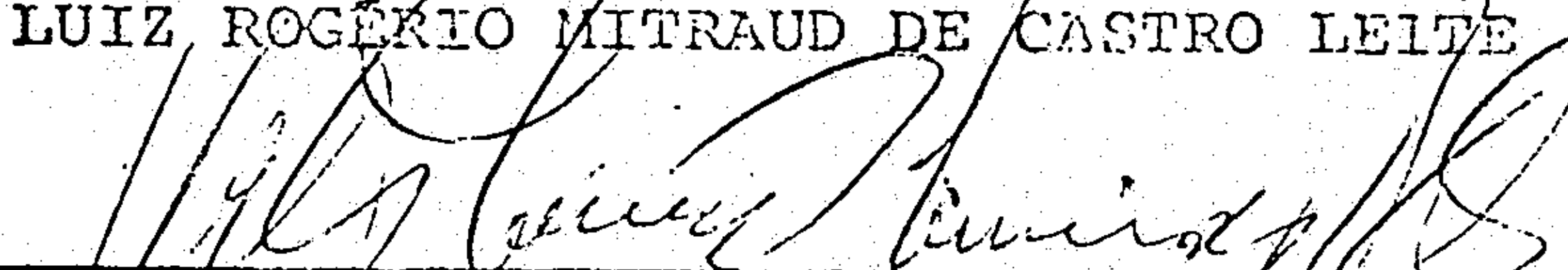
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO



LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE



ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

CIVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 31/76

Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários do ICM para produtos classificados no código 84.20.00.00 da NBM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

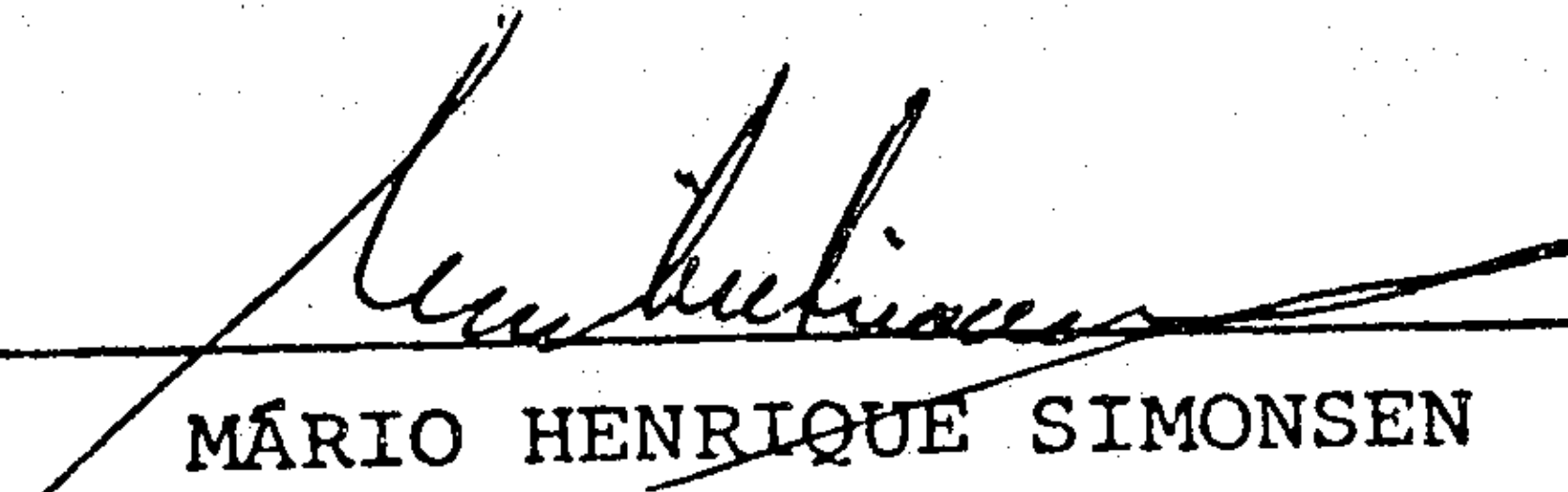
Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de saídas, promovidas no período de 1º de janeiro de 1975 a 20 de julho de 1976, de mercadorias que, embora classificadas no código 84.20.00.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, não fazem jus à isenção de que trata o Convênio ICM AE-8/74, de 11 de dezembro de 1974, por não preencherem o requisito de destinação a emprego em processo industrial, previsto na relação anexa à Portaria nº 665, de 10 de dezembro de 1974, do Ministro da Fazenda.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não implicará restituição ou compensação de importâncias pagas até esta data.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

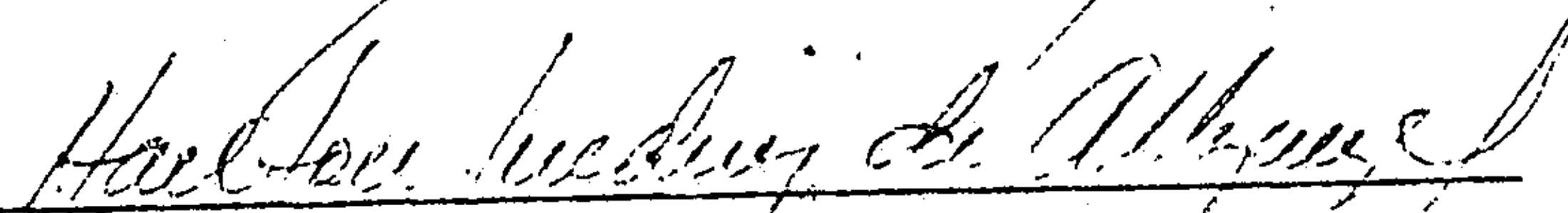
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

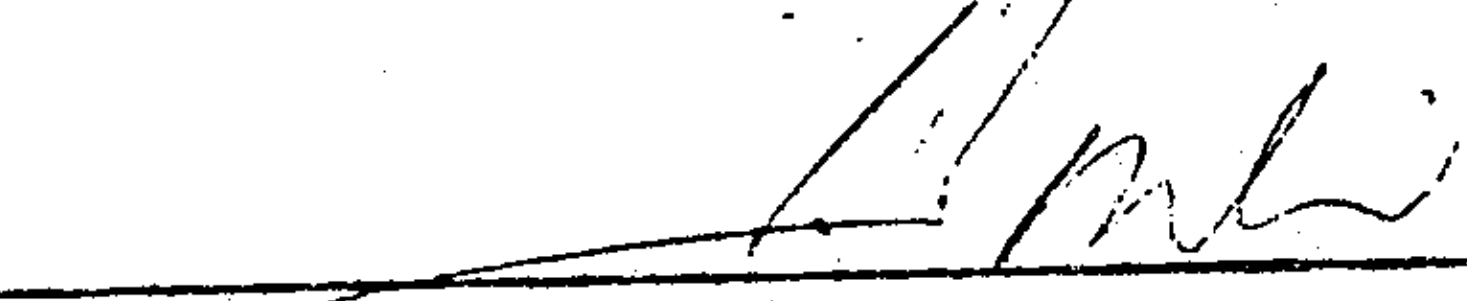
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


p/OSVALDO SEMIÃO LINS

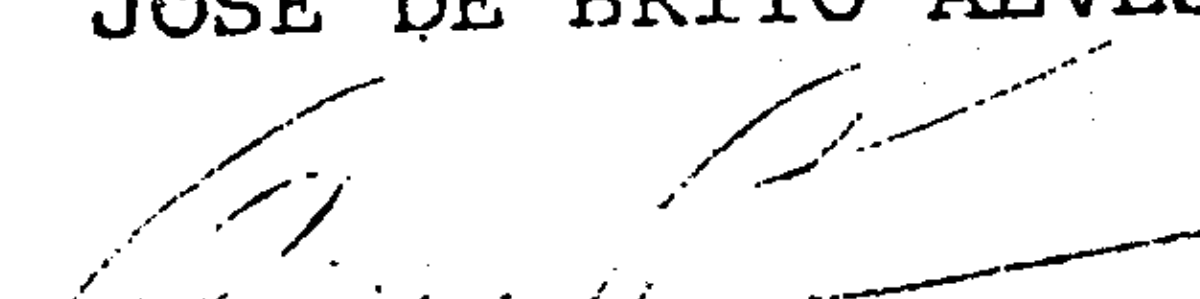
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

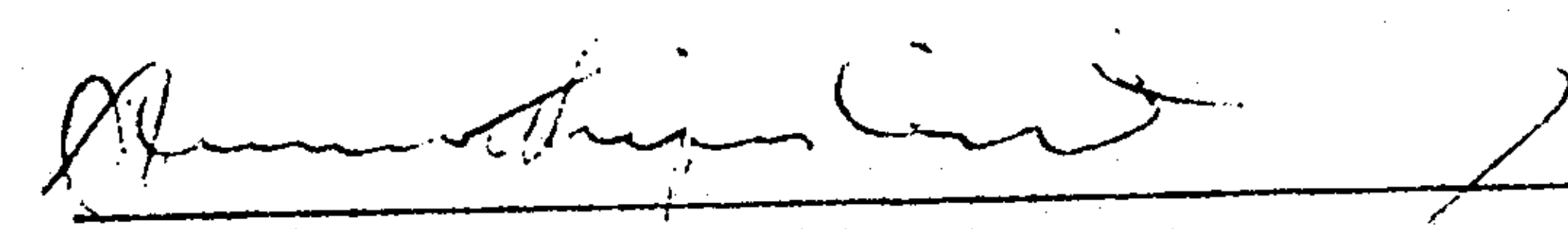
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

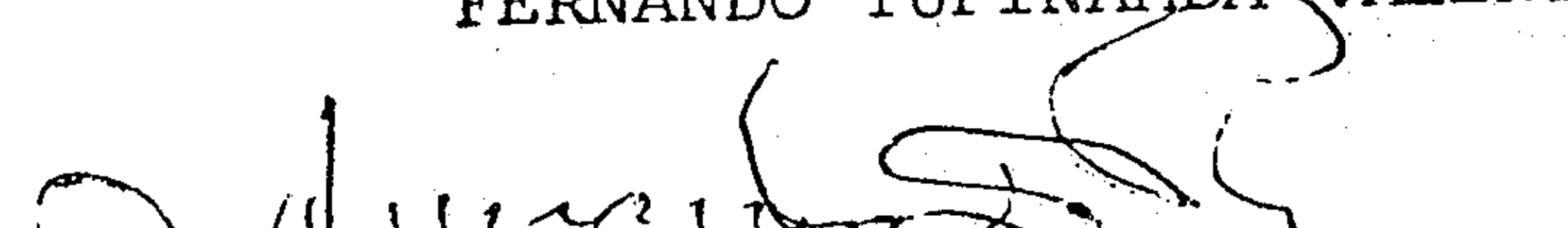
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

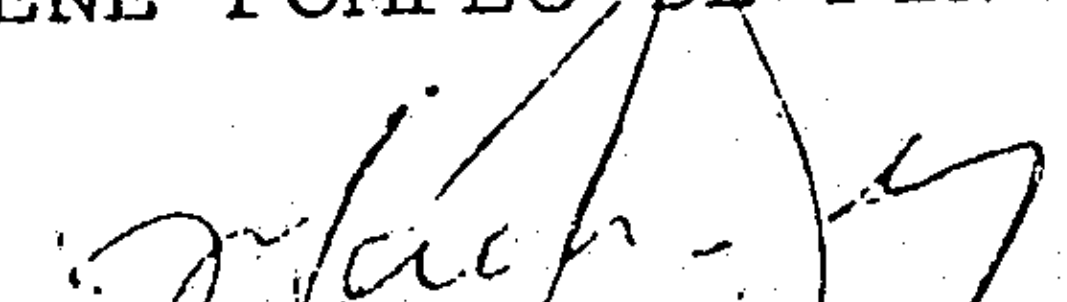
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

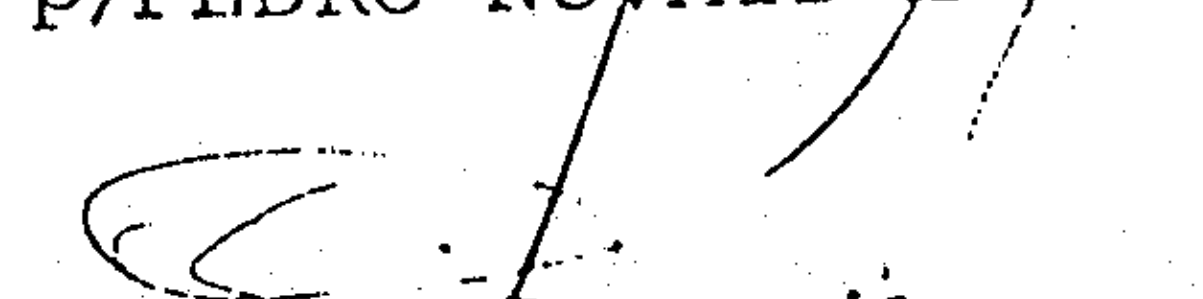
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

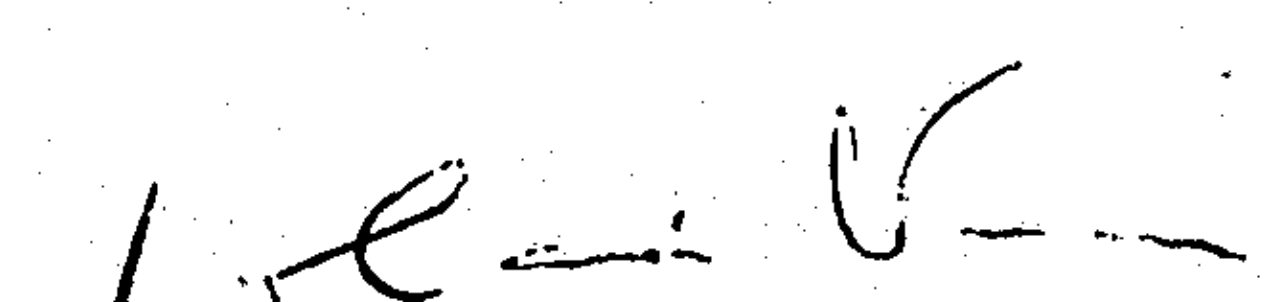
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 32 /76

Autoriza o Estado da Paraíba a manter a redução da base de cálculo estabelecida no Convênio ICM 19/75.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília,

DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

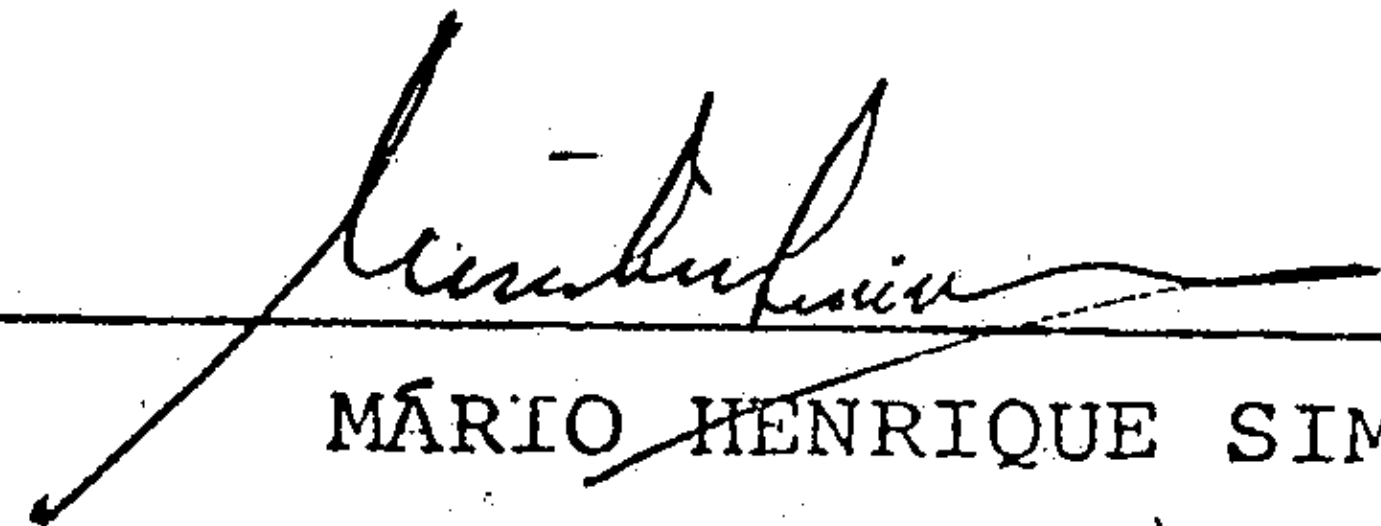
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica autorizado o Estado da Paraíba a manter a redução da base de cálculo estabelecida no Convênio ICM 19/75, de 05/11/75, referente à safra de 1976.

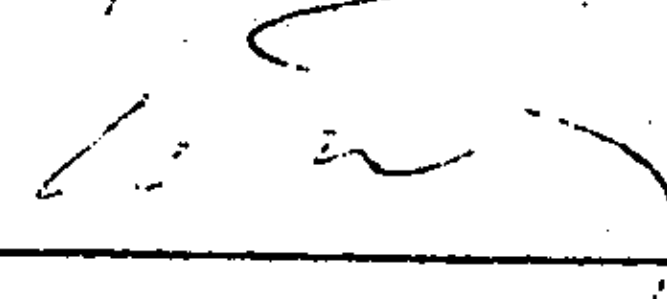
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

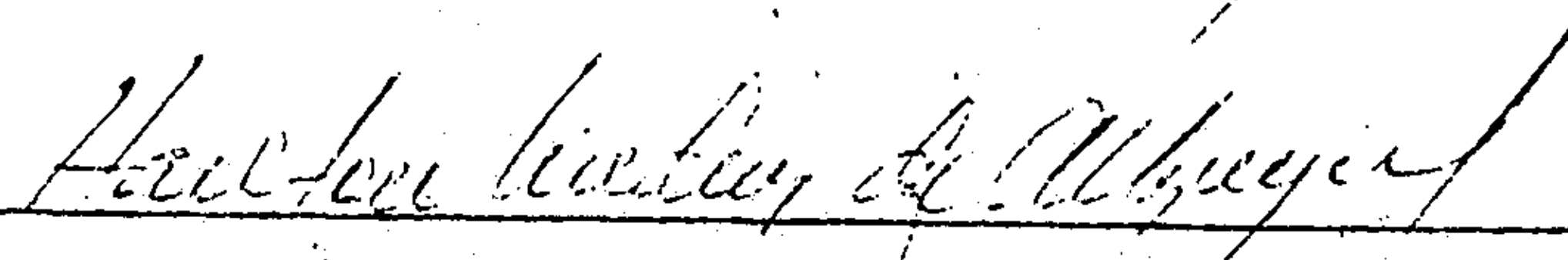
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

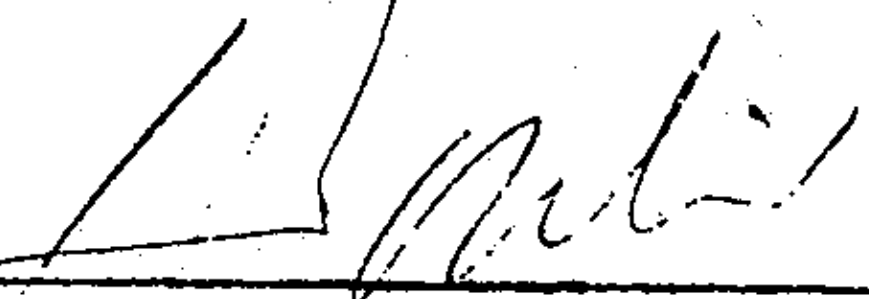
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

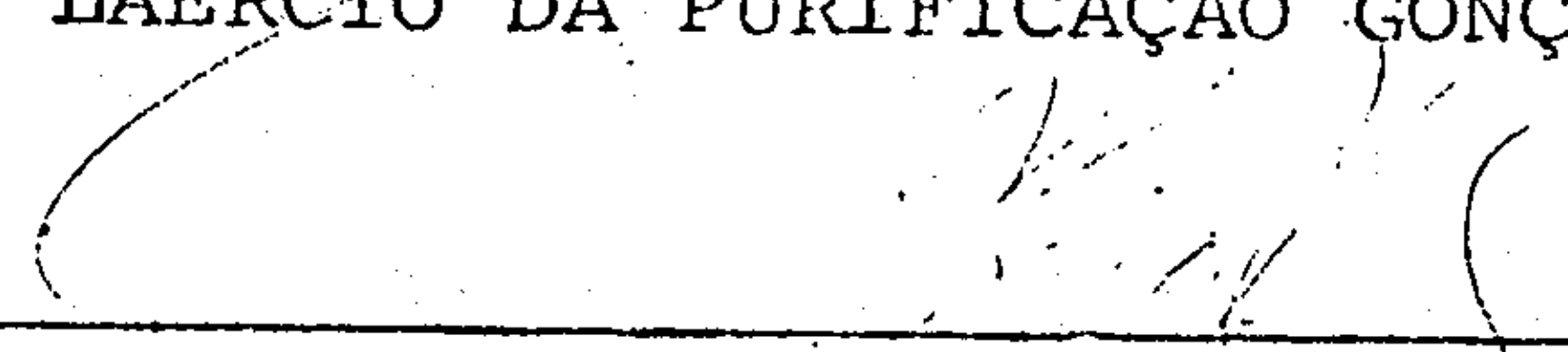
ALAGOAS


P/OSVALDO SEMIÃO LINS

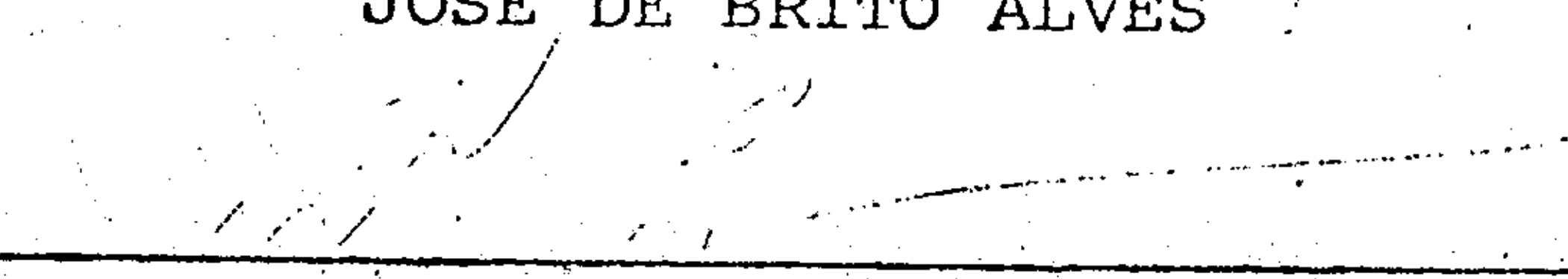
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

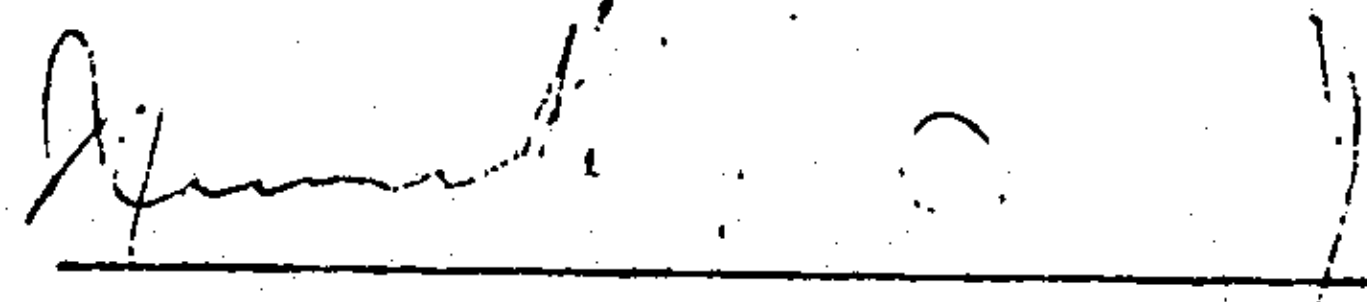
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

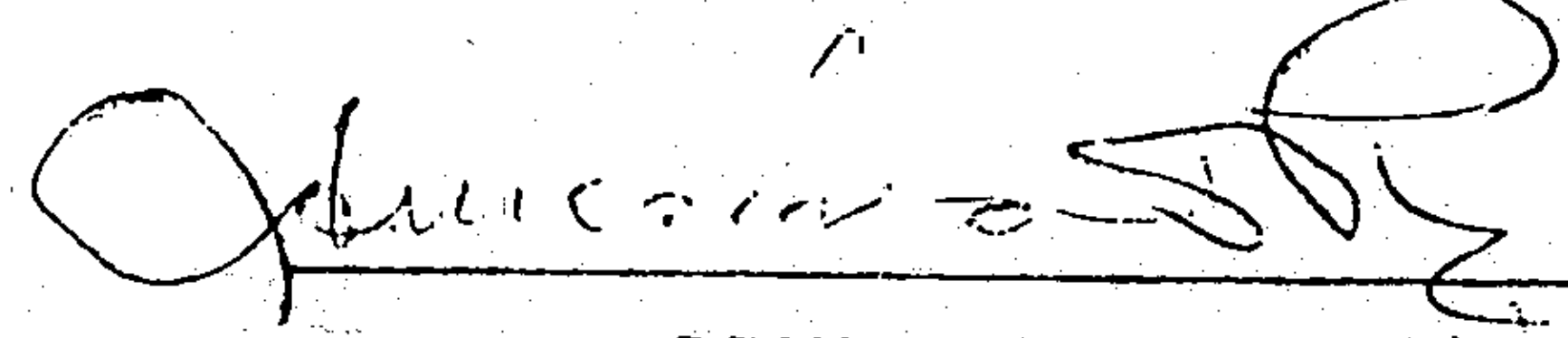
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

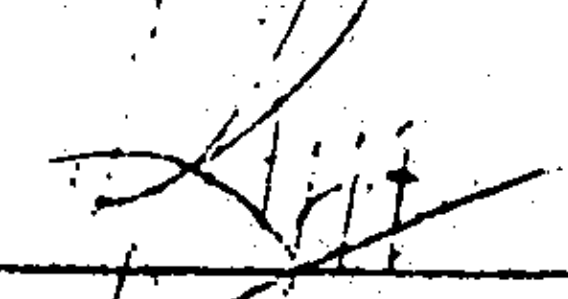
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

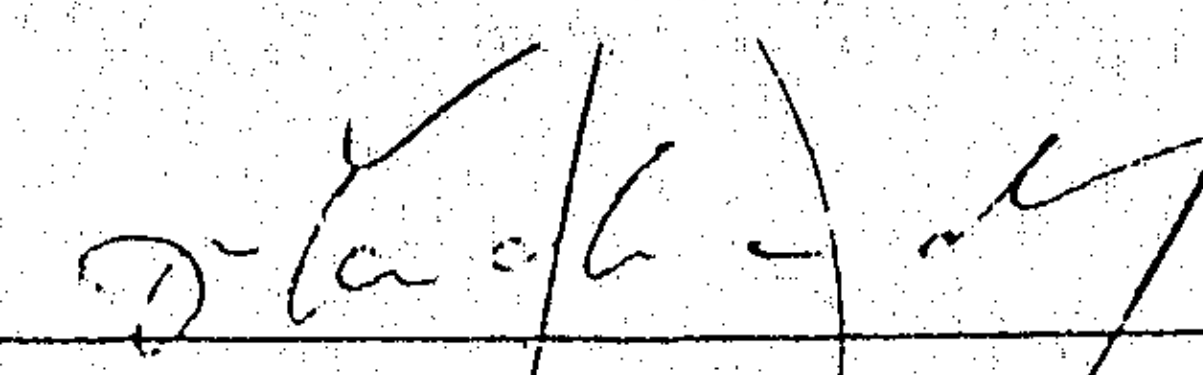
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

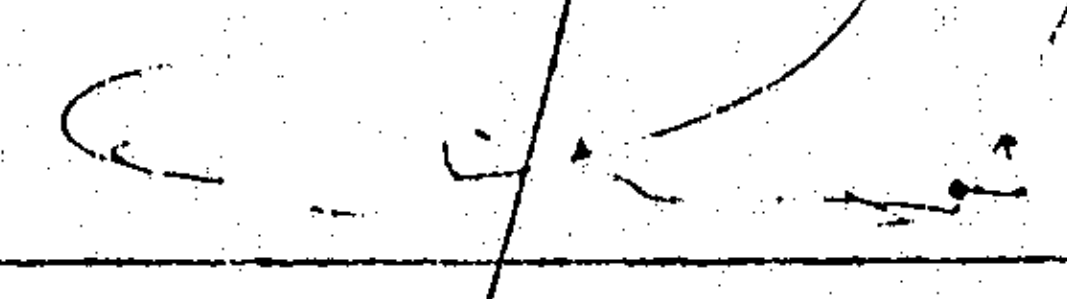
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

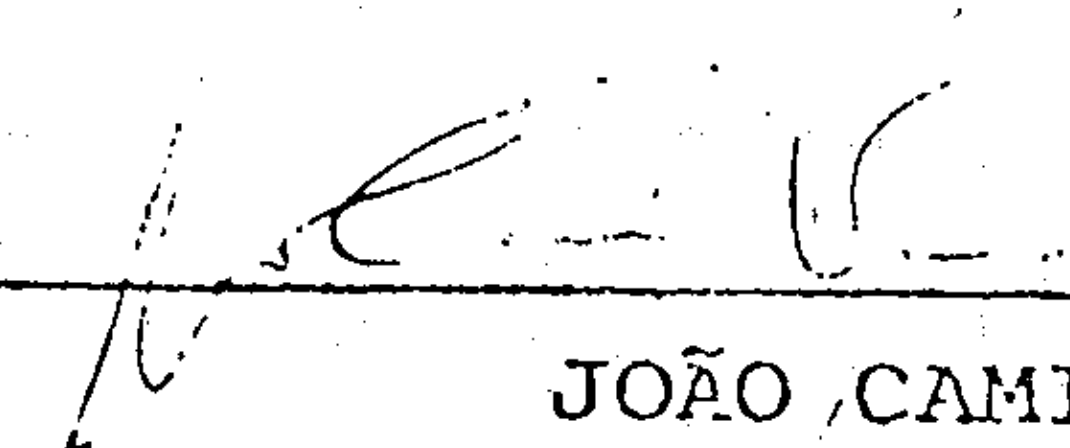
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

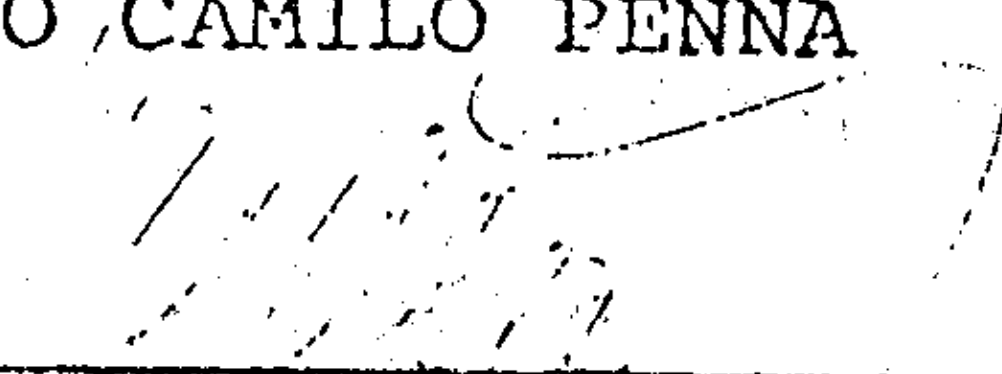
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

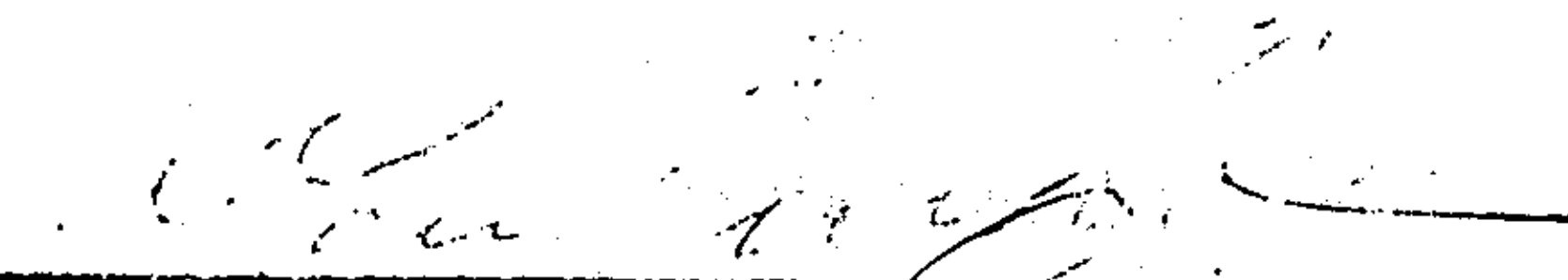
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

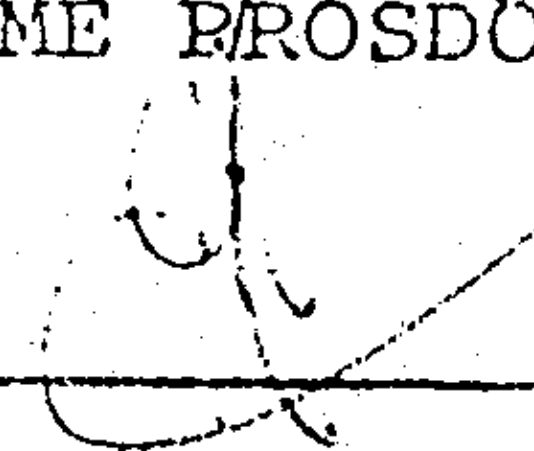
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

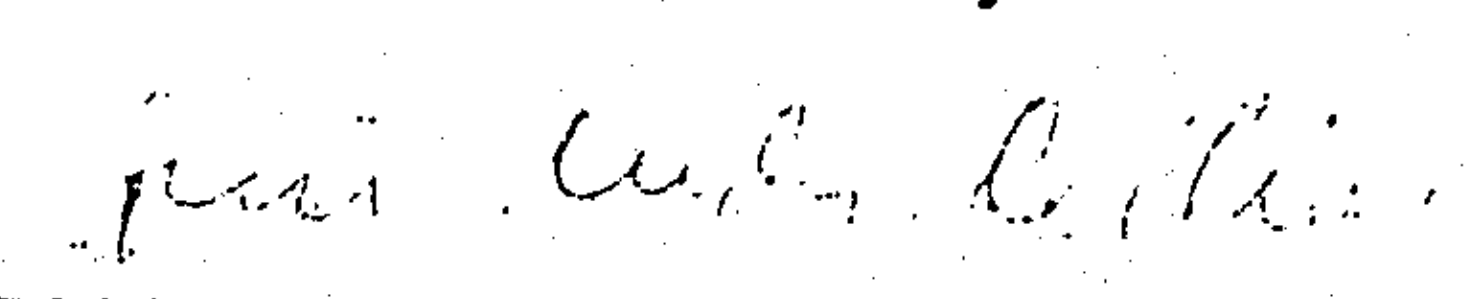
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

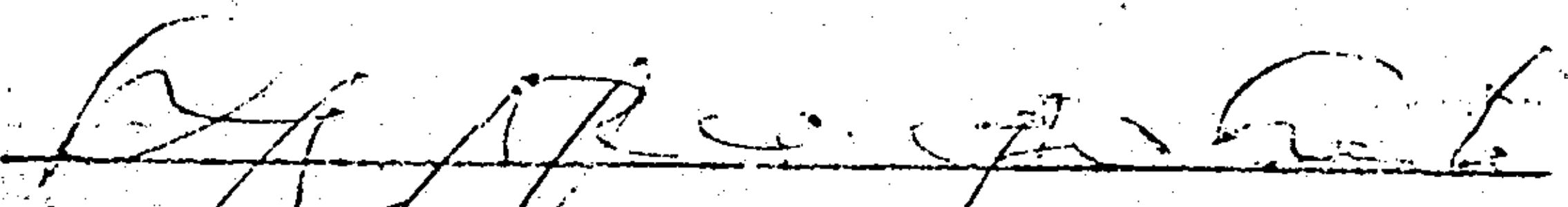
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

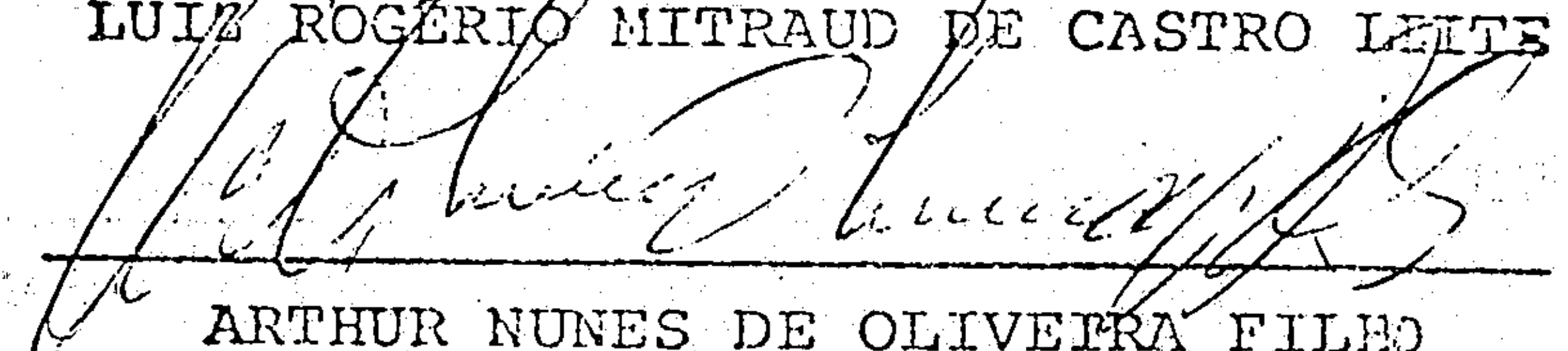
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

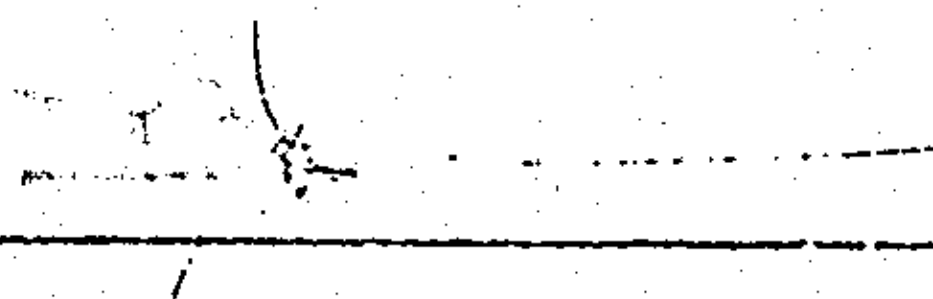
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

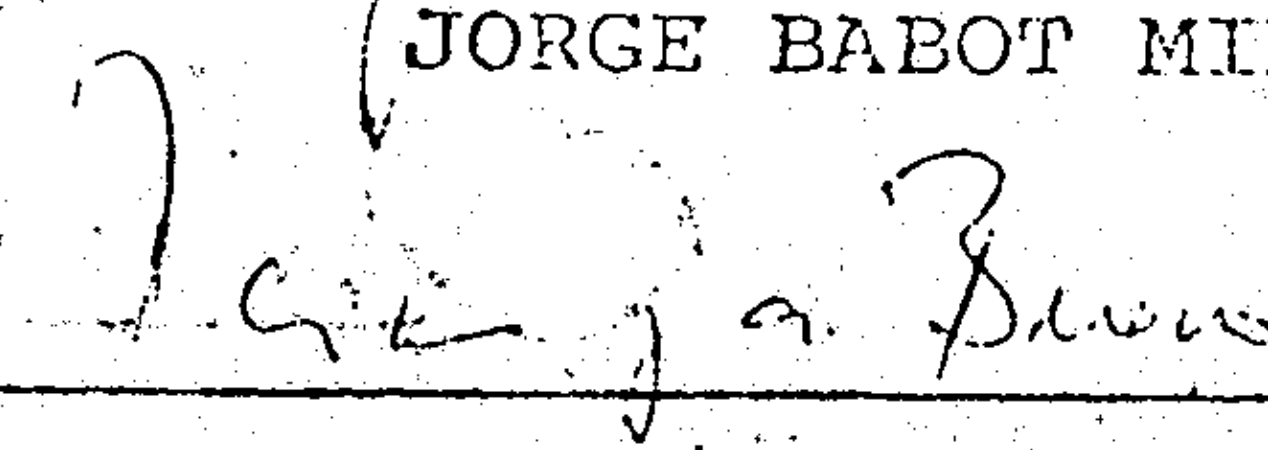
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

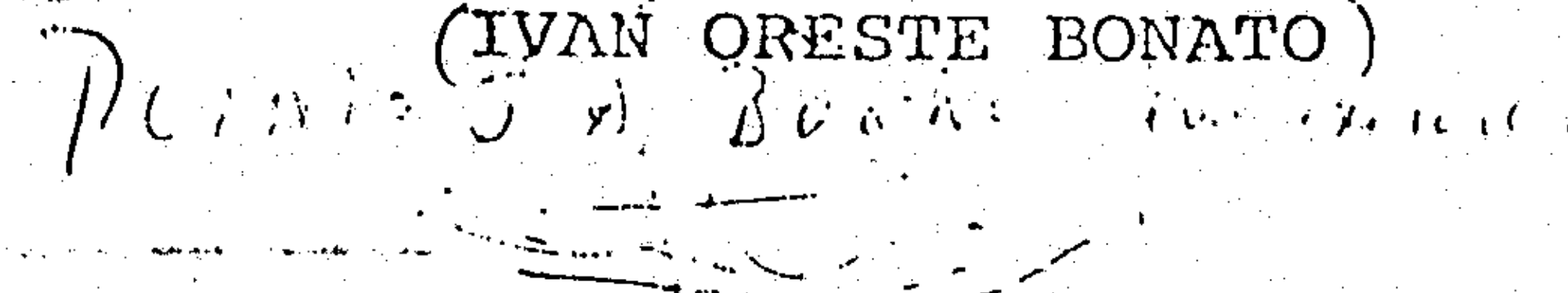
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

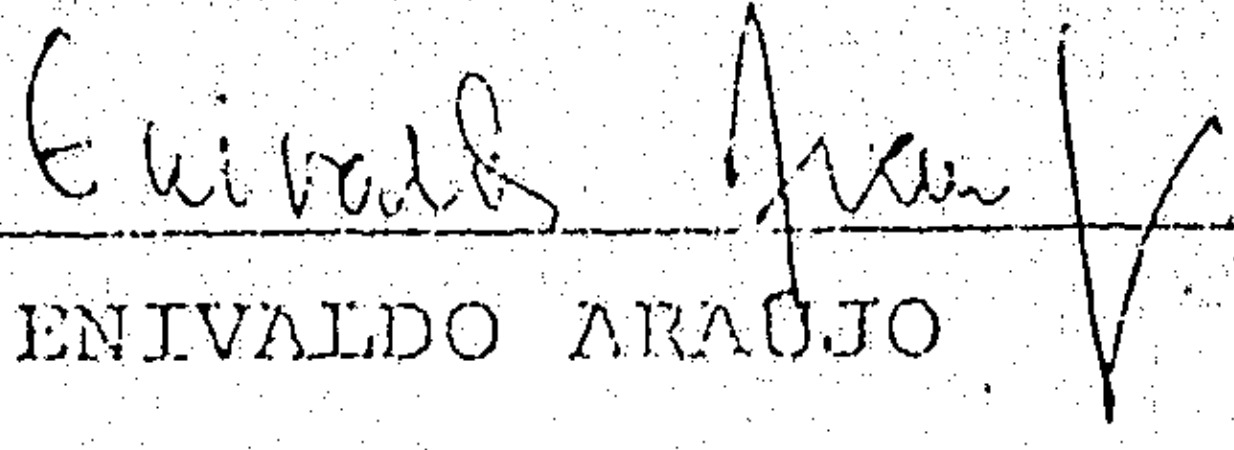
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 33/76

Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar juros e multas relativos ao ICM, das empresas que relaciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

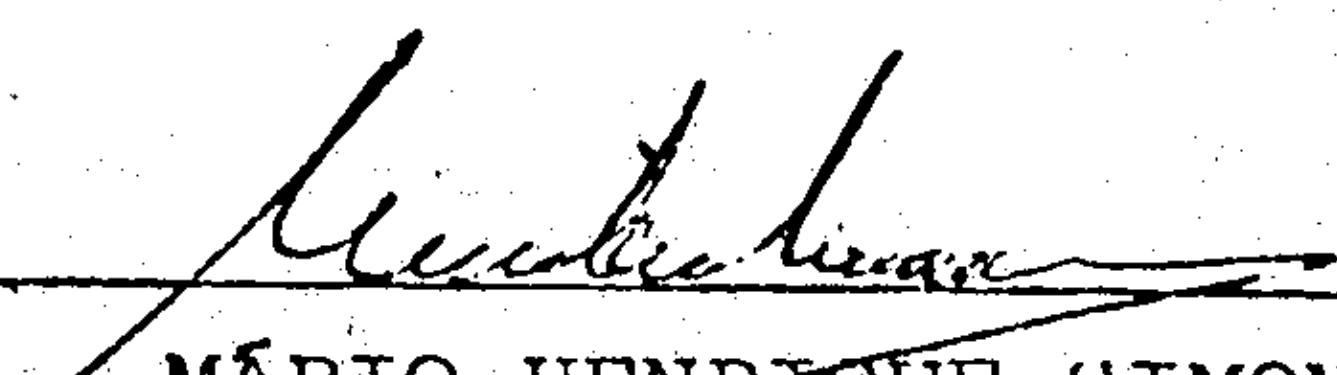
Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a dispensar juros e multas relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas empresas abaixo relacionadas, decorrente de operações efetuadas no período compreendido entre 18 de abril de 1974 e 1º de março de 1976:

- I - Companhia Paulista de Celulose - COPASE;
- II - Fábrica de Papel Carioca S/A.

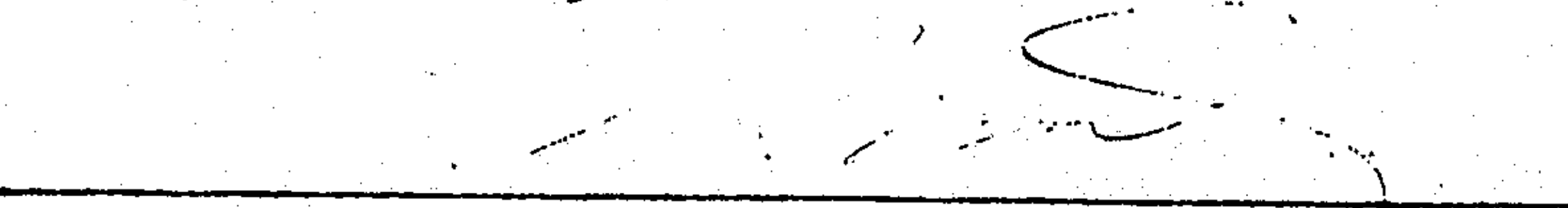
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

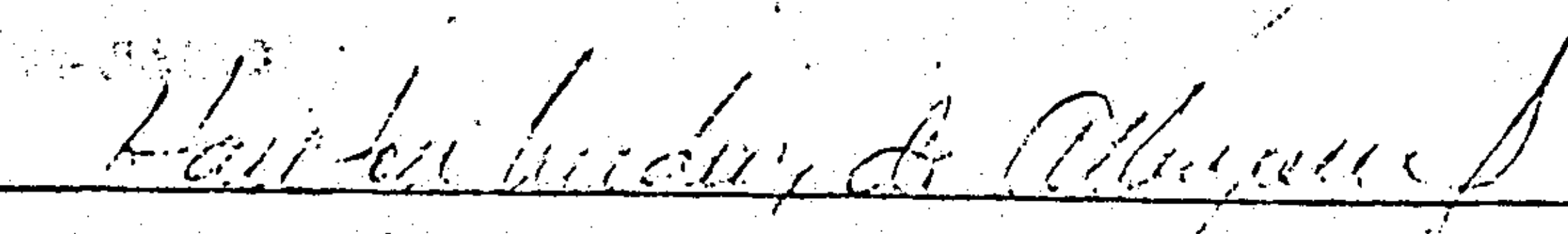
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

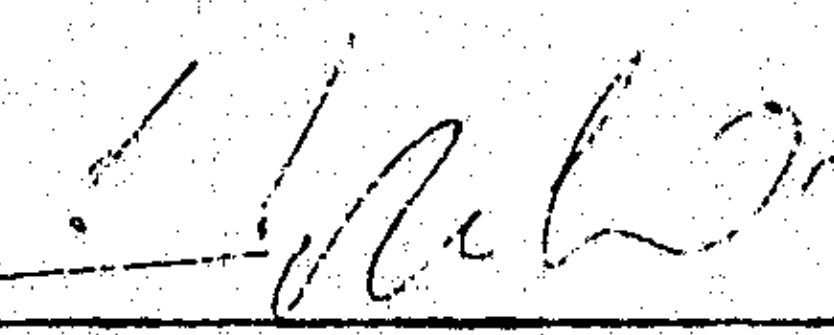
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

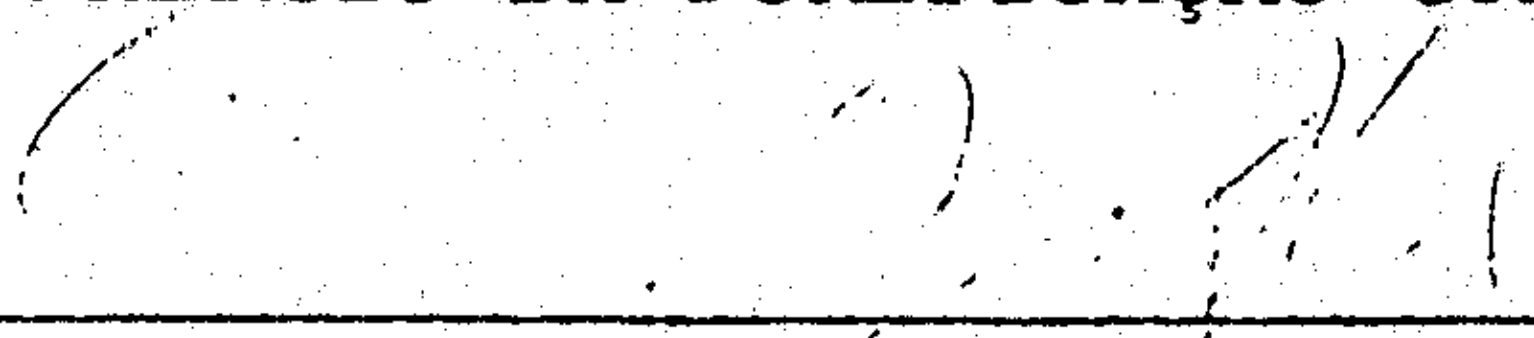
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

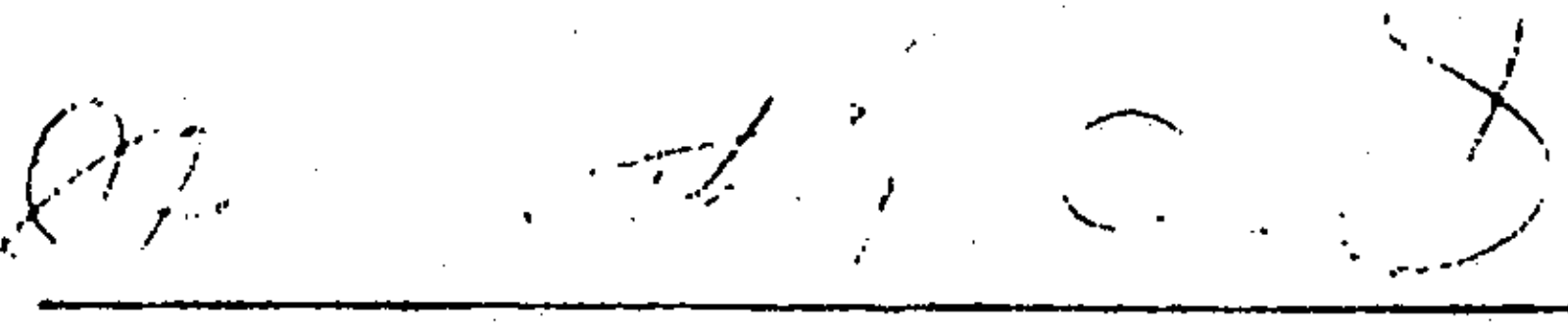
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

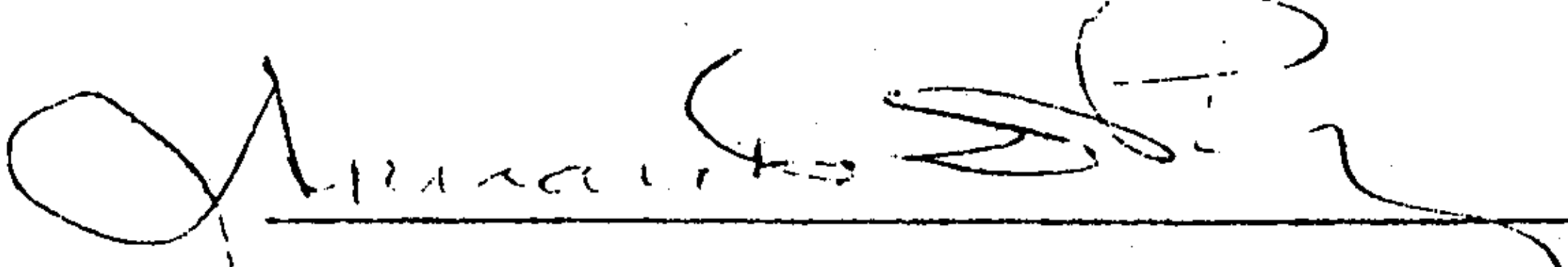
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

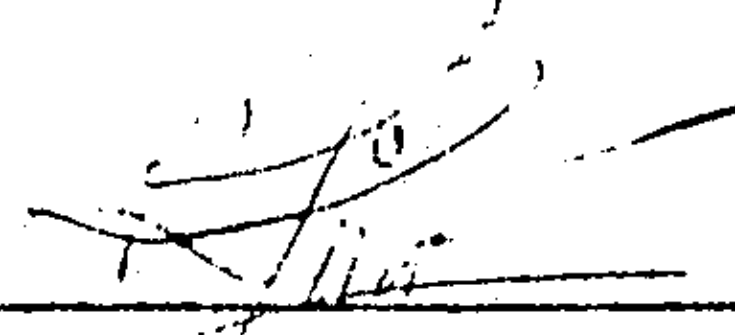
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

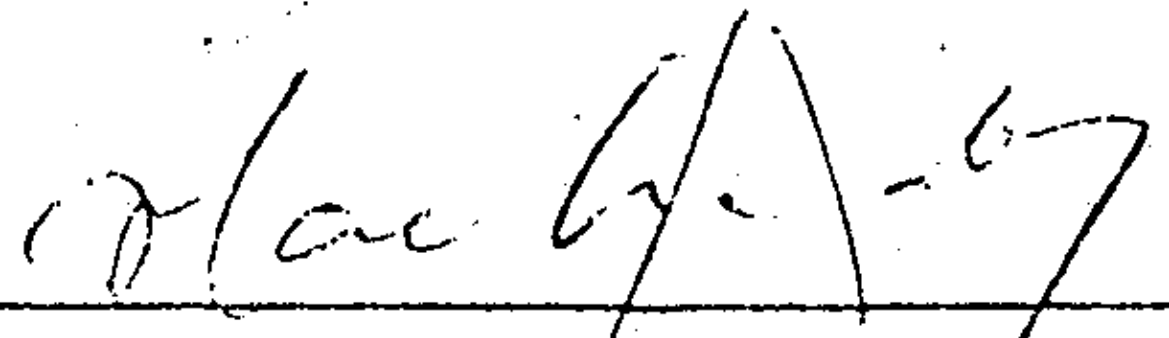
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

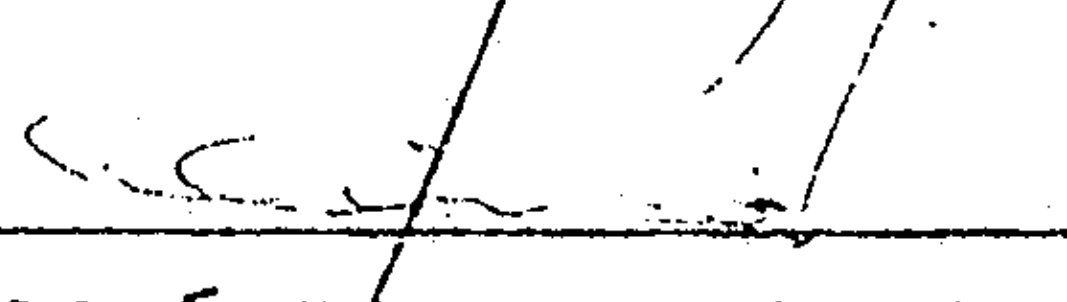
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

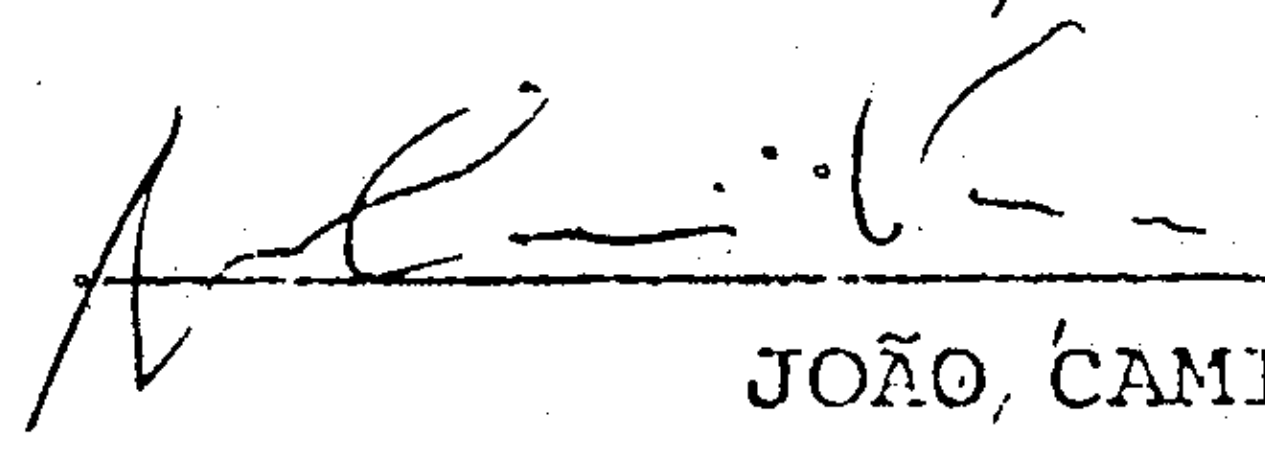
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

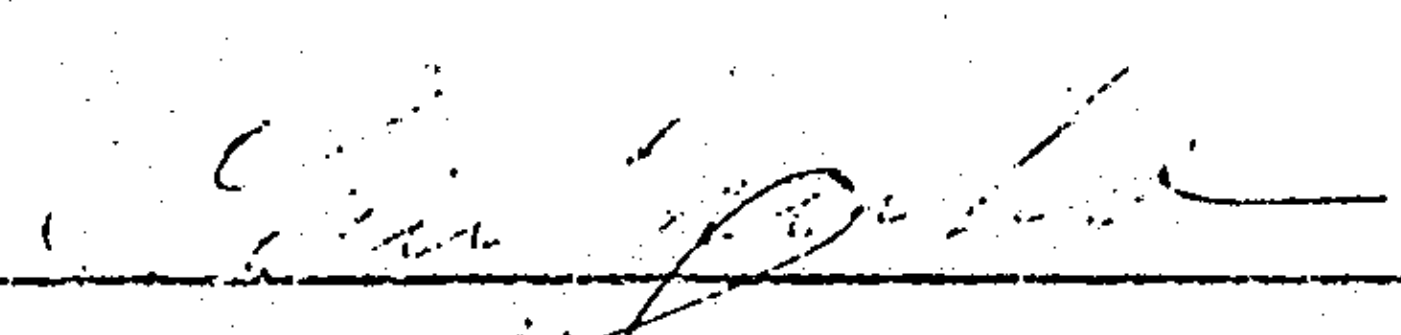
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

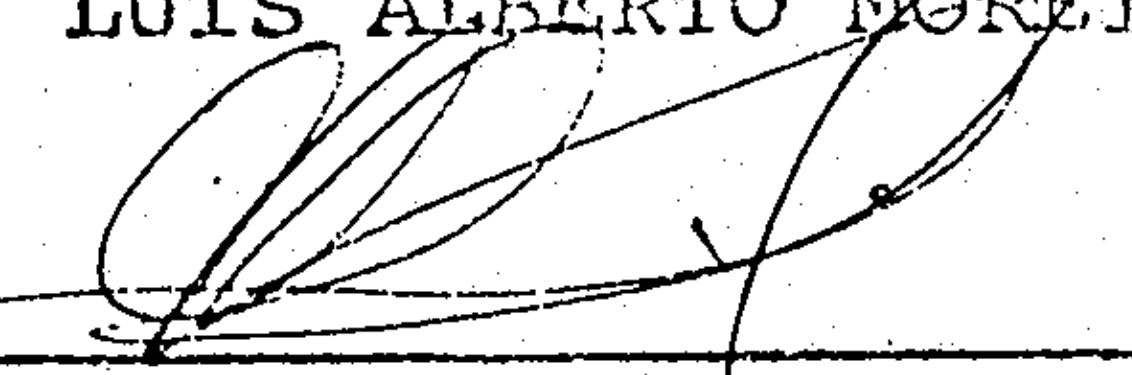
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

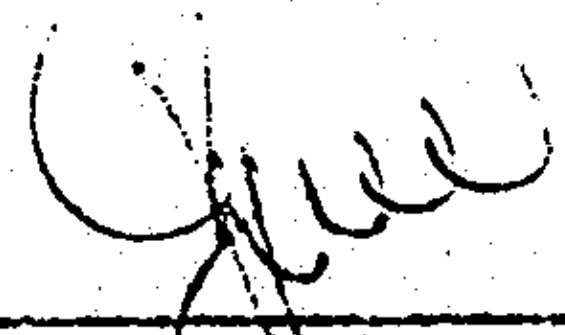
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

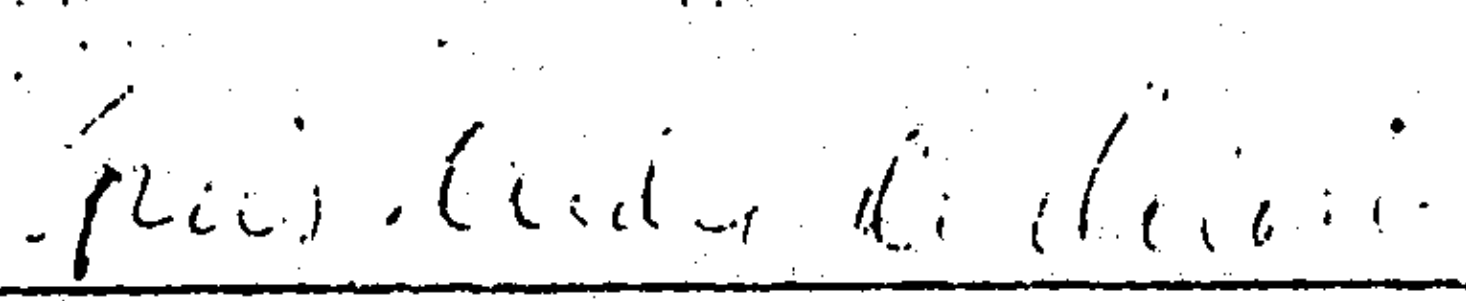
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

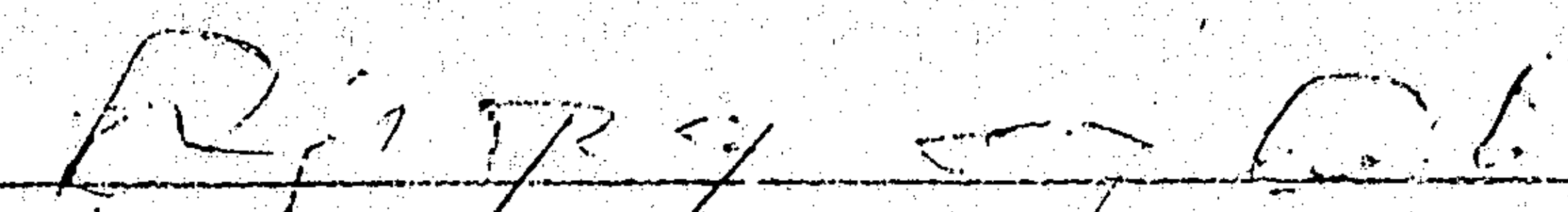
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

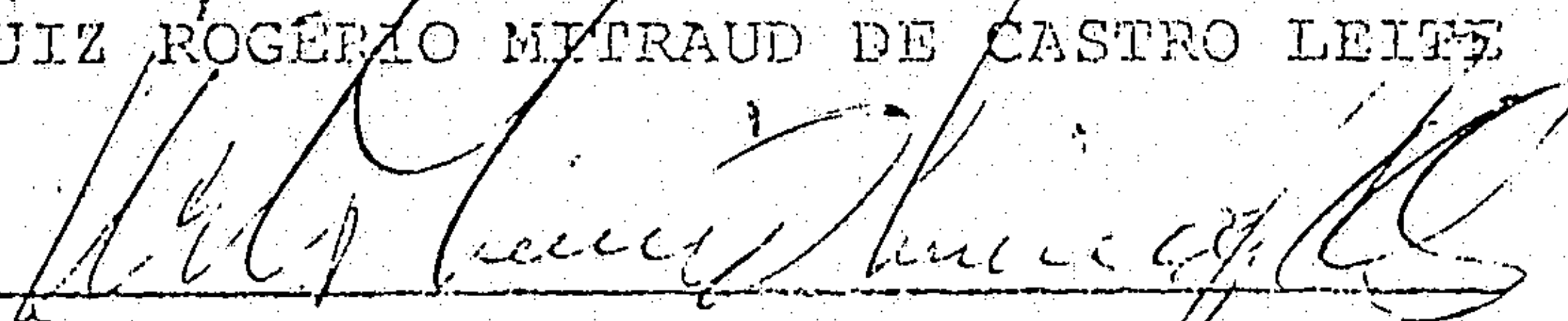
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

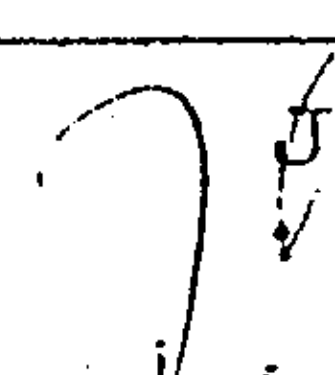
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

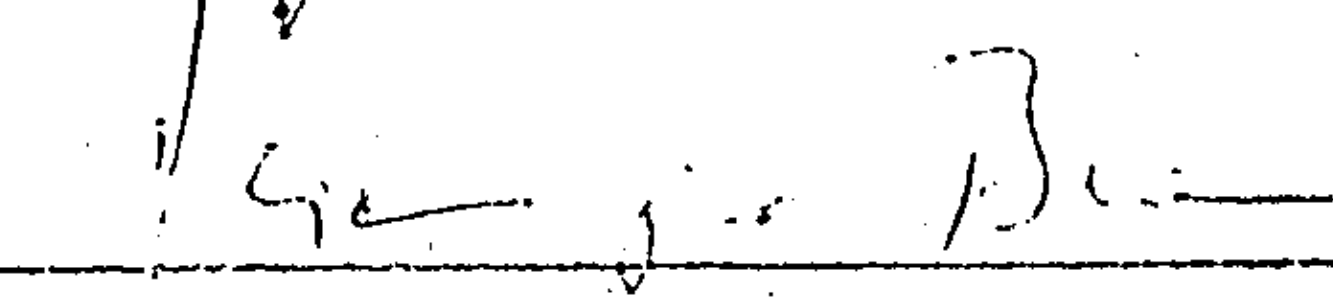
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

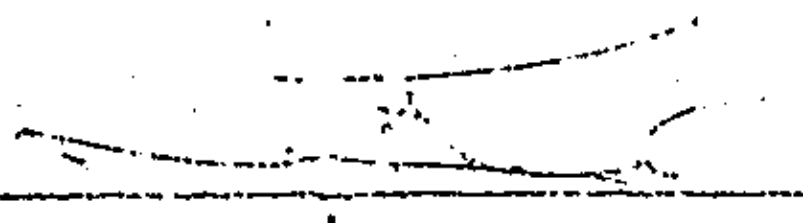
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

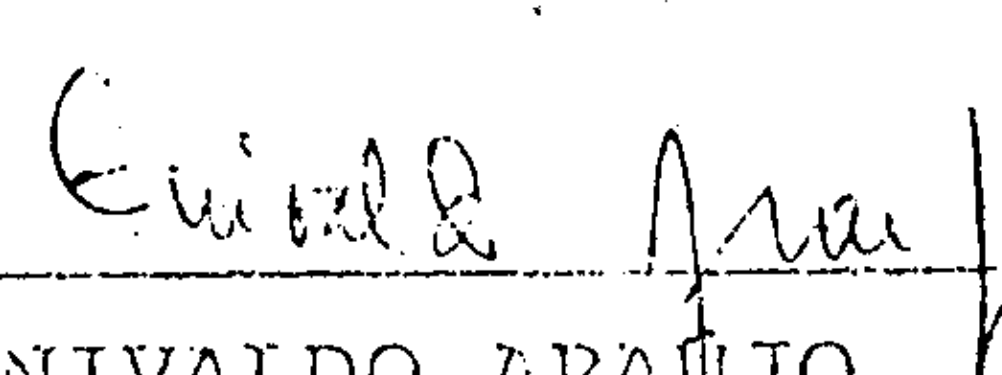
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 34 /76

Altera o Convênio AE 1/73,
de 11/01/73.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

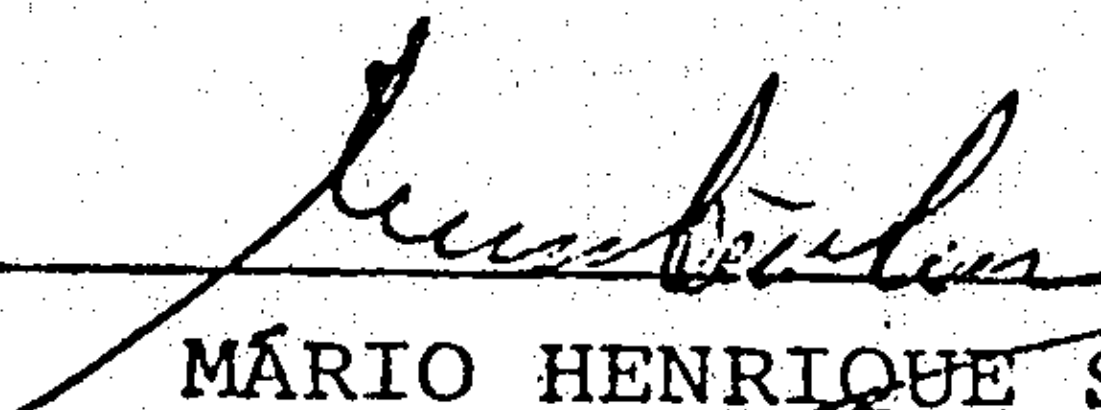
Cláusula primeira - Fica acrescentado à cláusula primeira do Convênio AE 1/73, de 11 de janeiro de 1973, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - A fruição do benefício de que trata esta cláusula fica condicionada, nas operações internas, à observância, pelos contribuintes, das obrigações acessórias instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal".

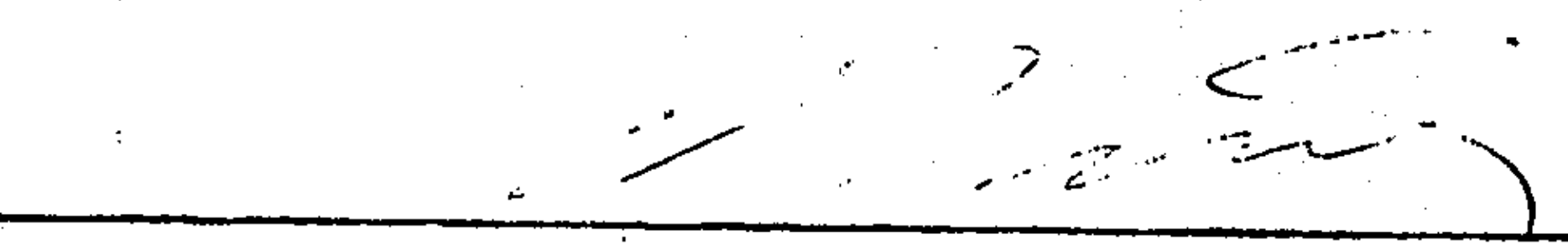
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

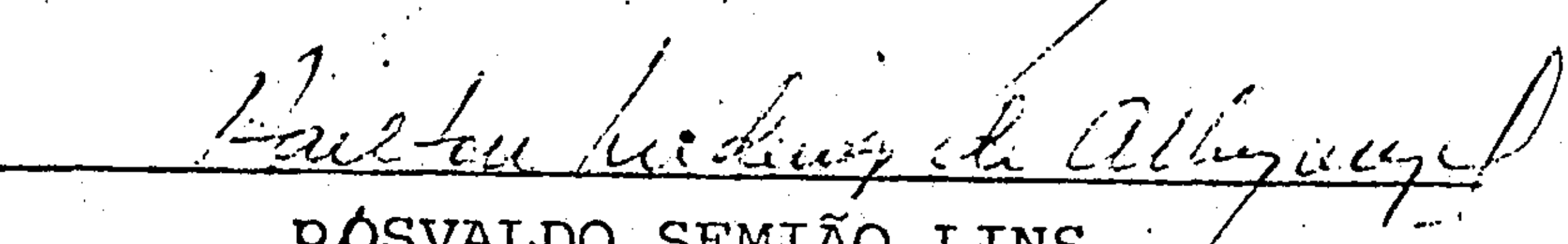
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

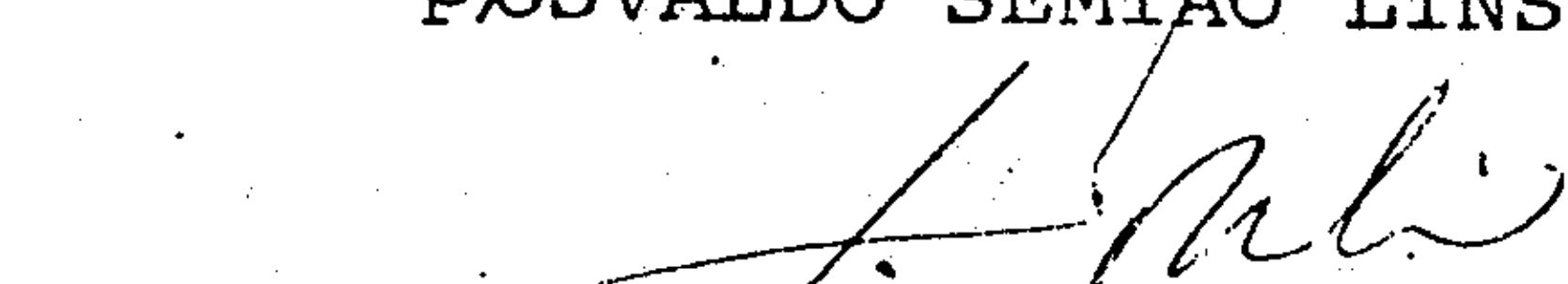
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

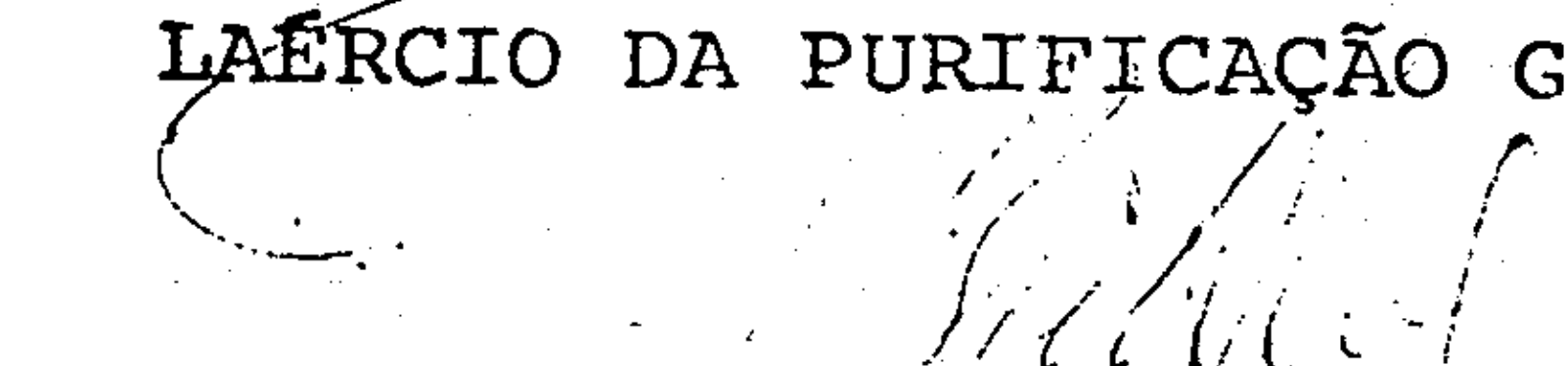
ALAGOAS


PÓVALDO SEMIÃO LINS

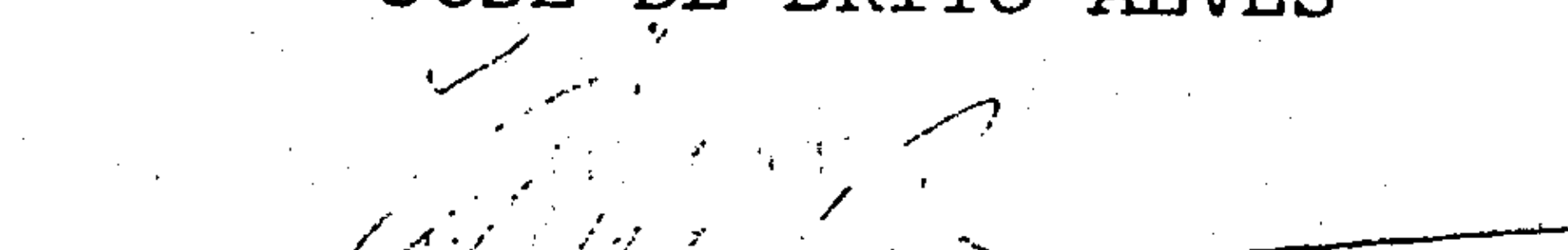
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

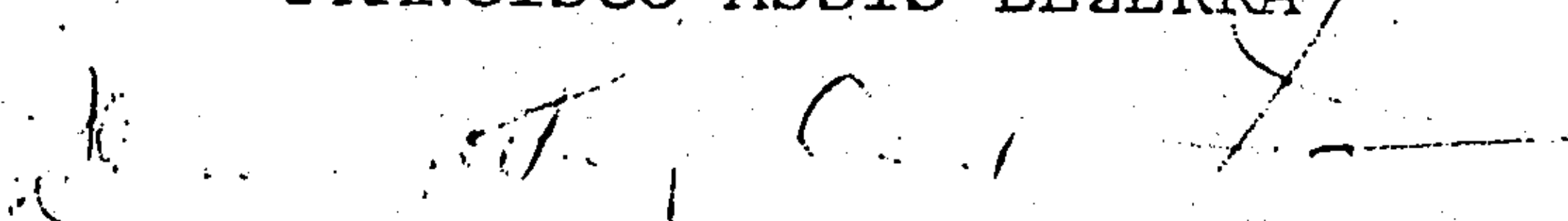
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

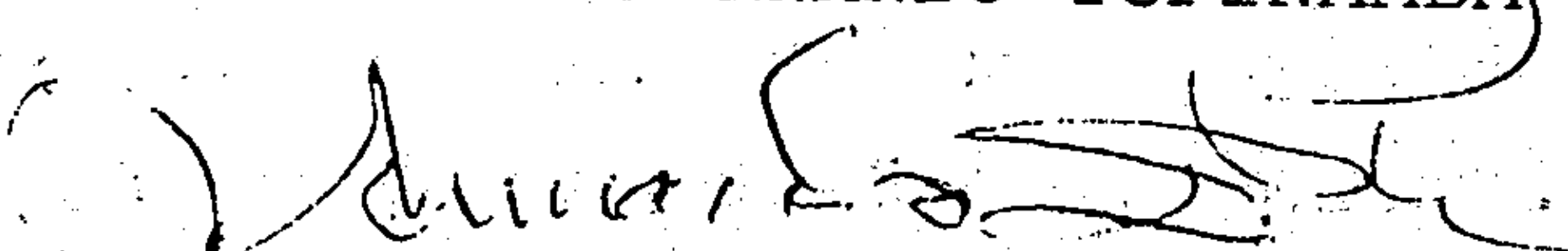
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

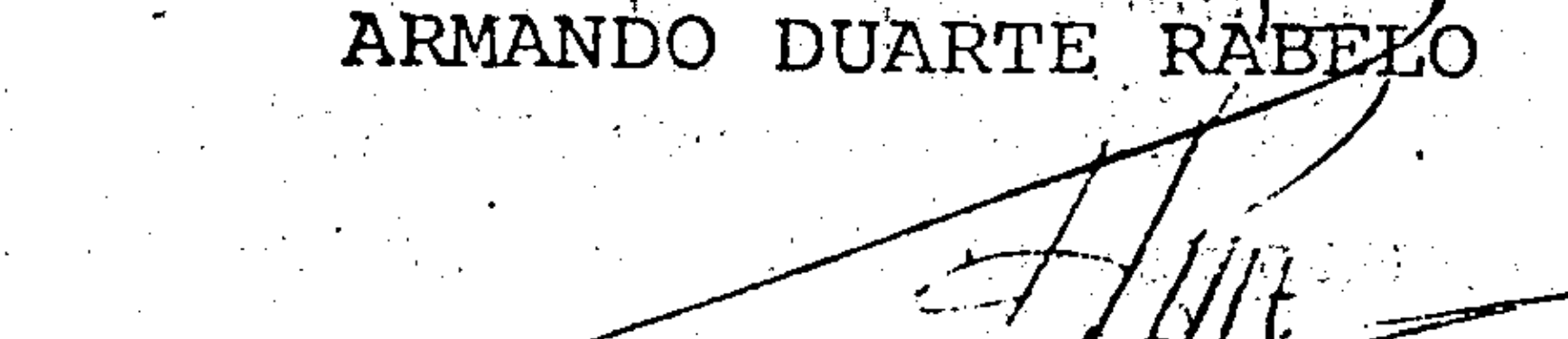
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÜCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 35/76

Concede estímulos fiscais a
estabelecimentos que apre-
sentarem espetáculos artís-
ticos ao vivo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou
Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordi

nária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a permitir às boates, restaurantes, hotéis e casas de diversões a realização de um crédito fiscal em importância correspondente à aplicação da alíquota interna sobre o valor efetivamente pago, a título de "cachet", a artistas nacionais ou estrangeiros, domiciliados no País.

§ 1º - O disposto nesta cláusula só se aplica aos estabelecimentos que apresentarem espetáculos artísticos ao vivo.

§ 2º - O valor de crédito apropriado não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a ser pago no respectivo período.

Cláusula segunda - Para fruição do benefício de que trata a cláusula anterior, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) que o artista seja contratado pelo estabelecimento beneficiário e cumpridas, para esse fim, as disposições constantes do Convênio firmado, em 08 de abril de 1976, entre a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal e a Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos - SOCINPRO, que passa a fazer parte integrante do presente;

b) prova, sempre que solicitada, do Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo S.A. - EMBRATUR, e

c) estar em dia com as suas obrigações tributárias estaduais, no ato da efetivação do gozo do benefício.

Cláusula terceira - Para fazer jus ao incentivo previsto neste Convênio, o contribuinte não poderá excluir do valor da operação importâncias cobradas a título de "couvert artístico", ou de permissão para ingresso ou permanência no recinto do estabelecimento.

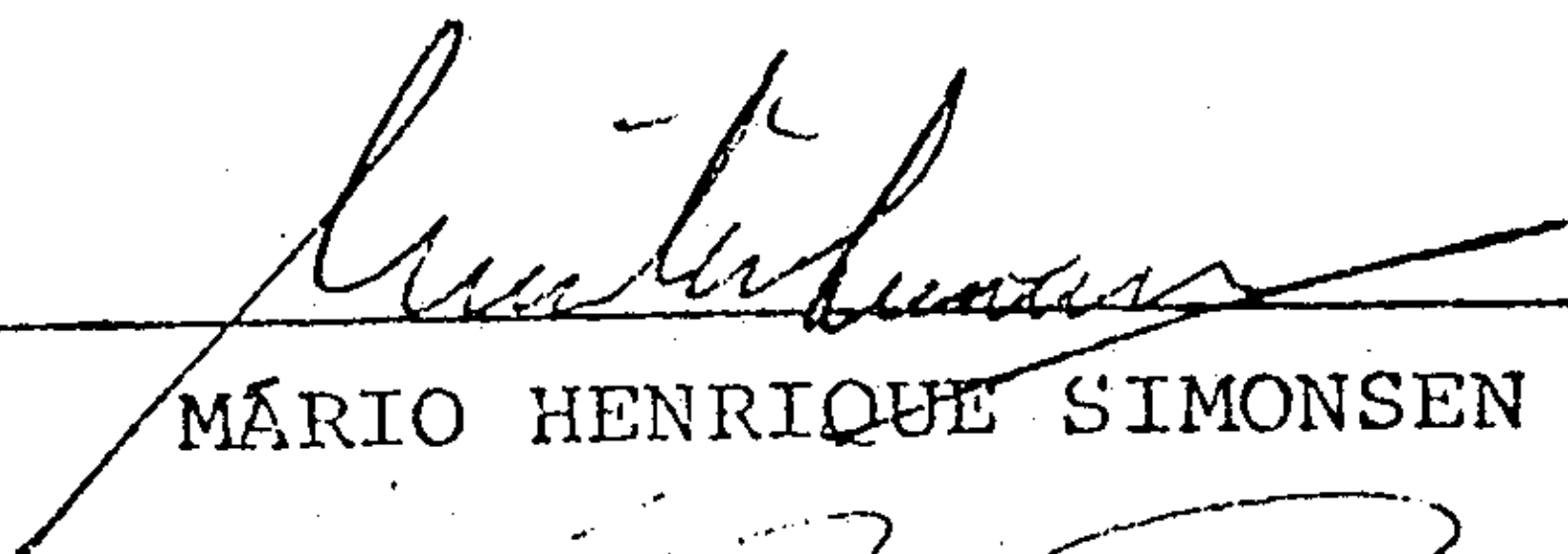
Cláusula quarta - Perderá direito ao estímulo de que trata este Convênio a empresa que não recolher crédito tributário definitivamente constituído na esfera administrativa.

Cláusula quinta - Os Estados signatários baixarão as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do presente Convênio.

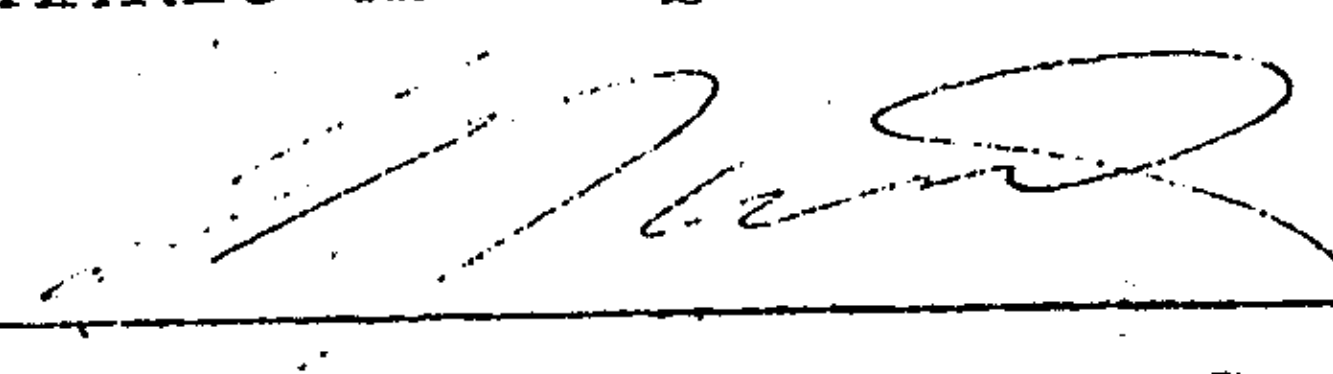
Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 23 de setembro de 1976.

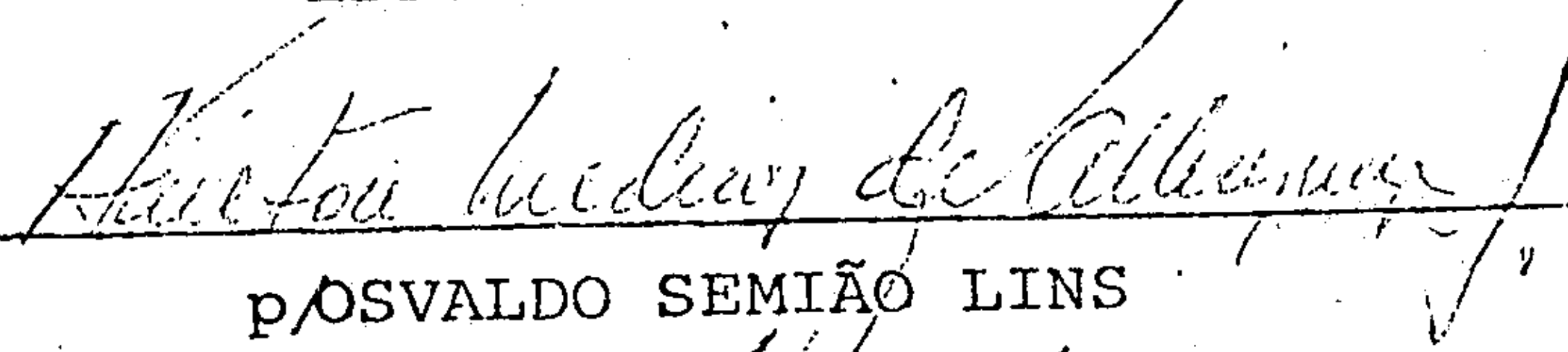
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

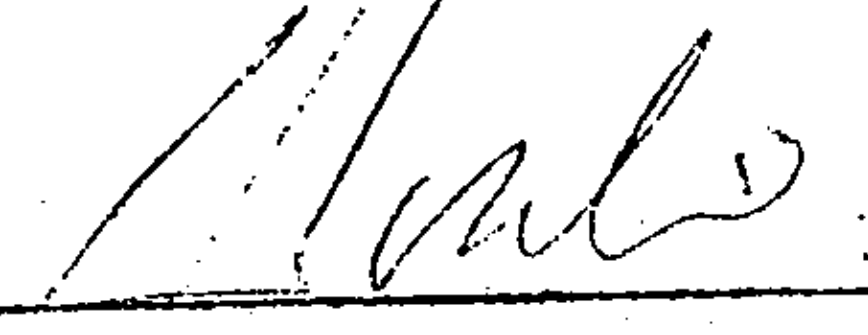
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

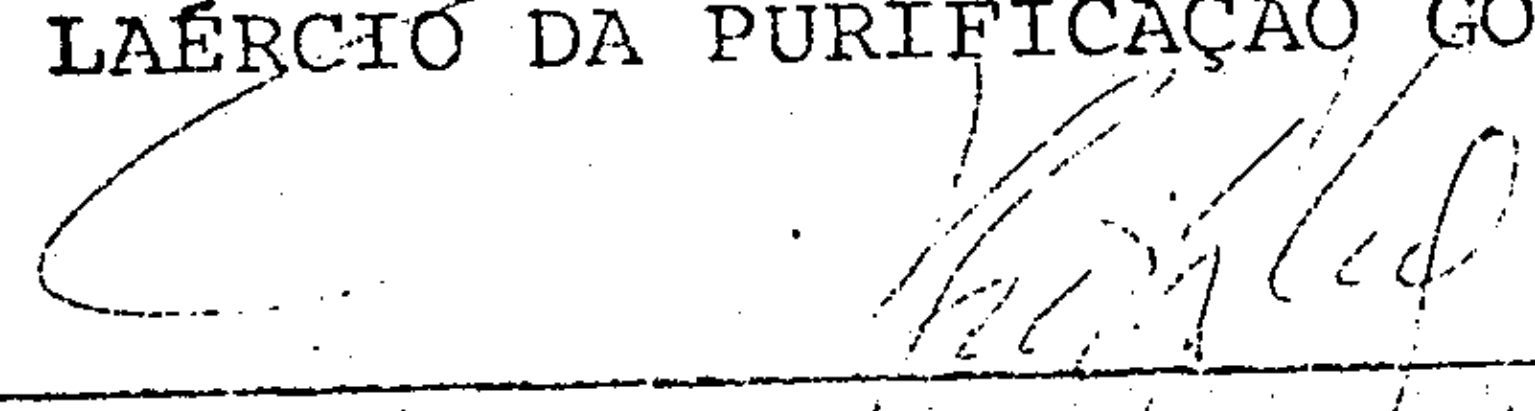
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

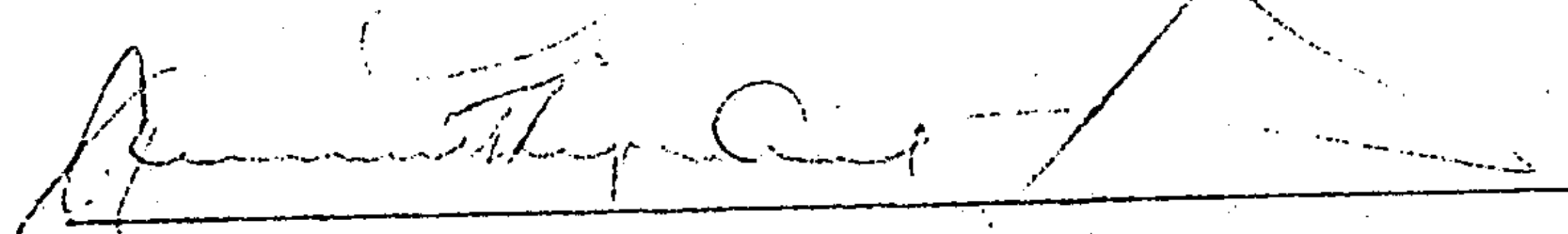
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

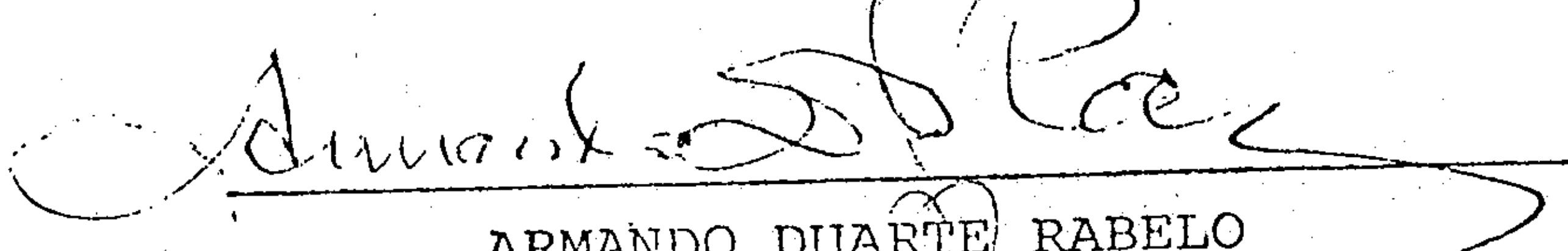
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

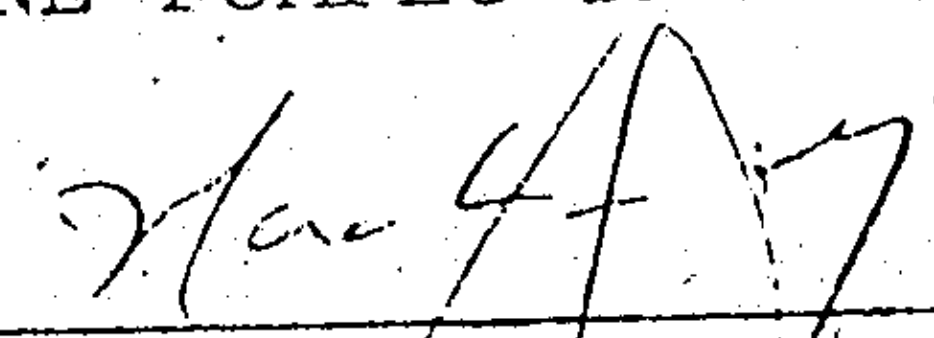
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

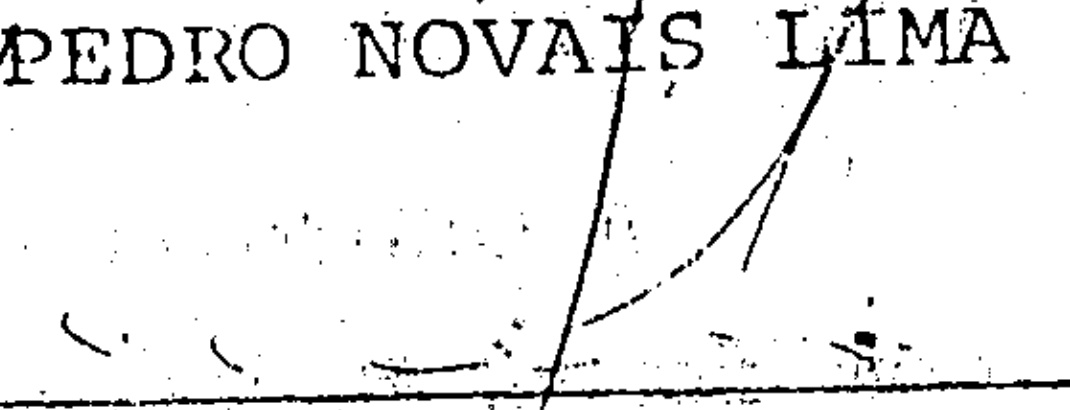
GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINA

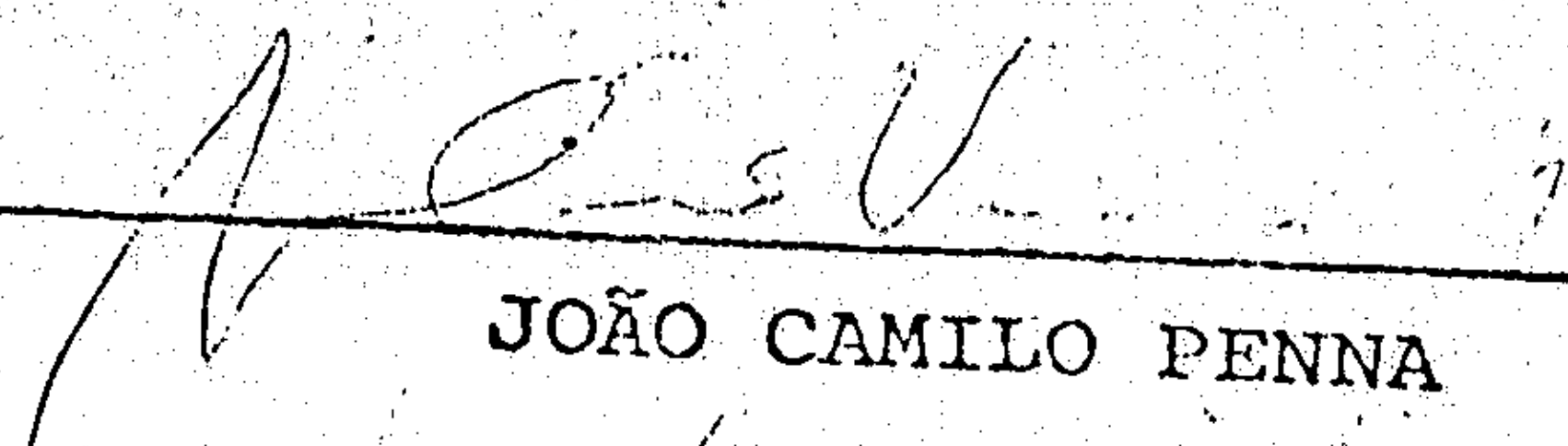
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

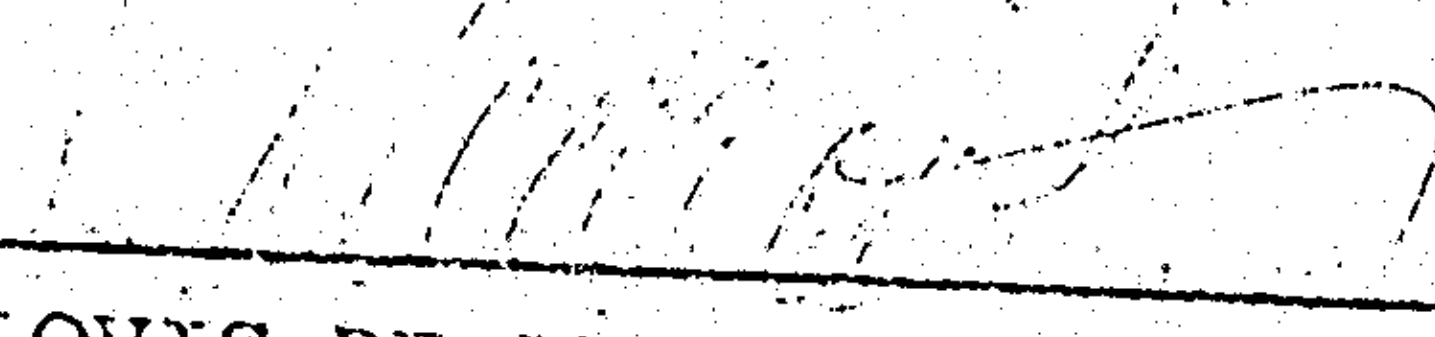
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

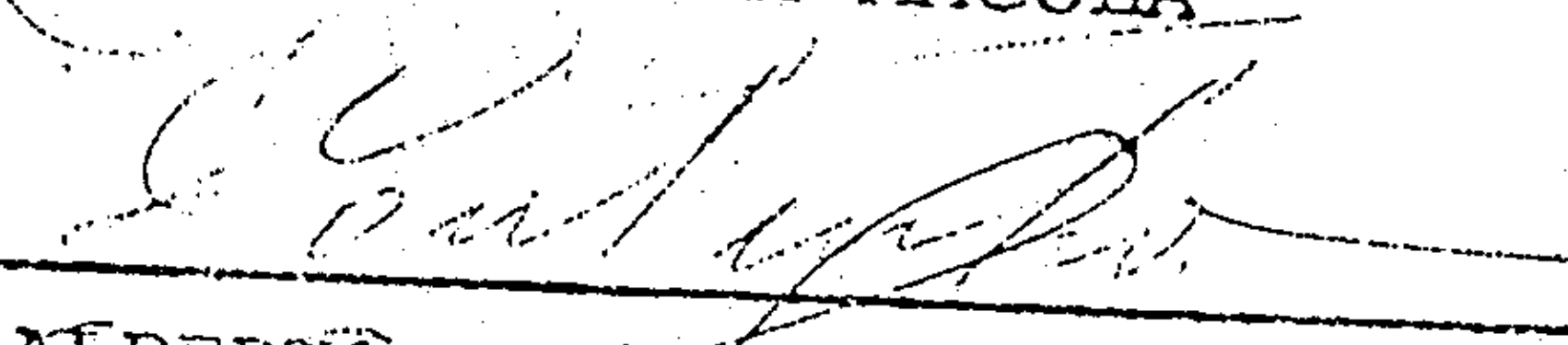
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÂCOLA

PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

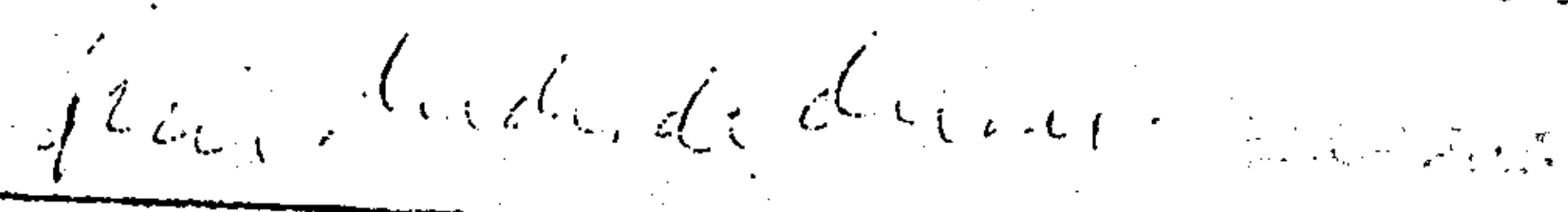
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

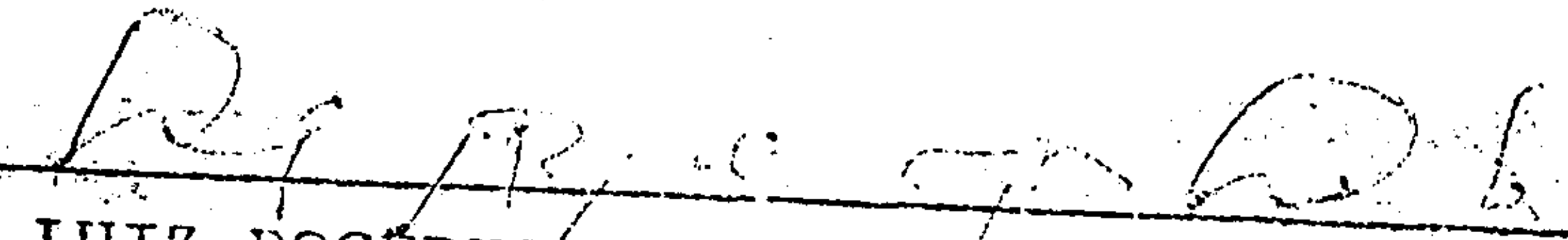
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

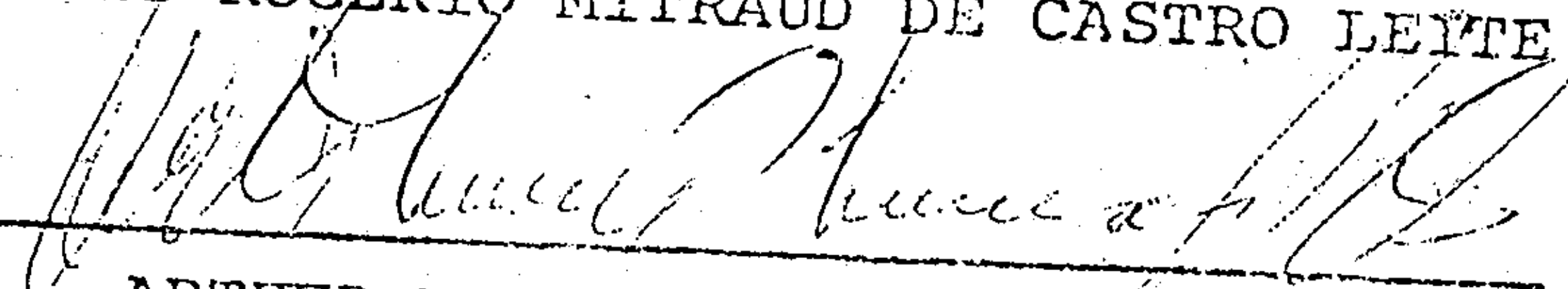
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

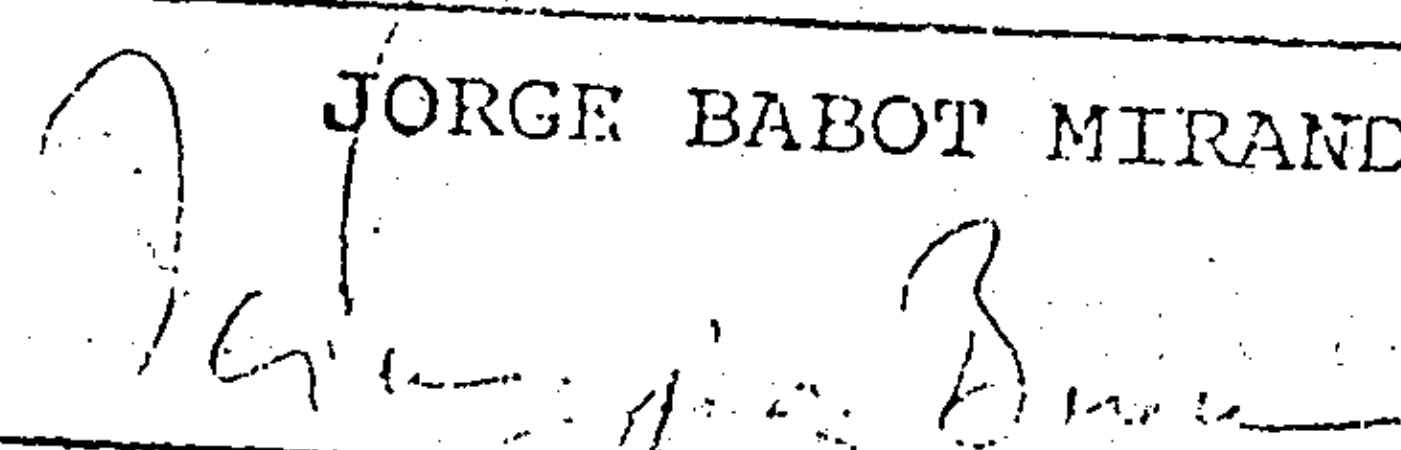
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

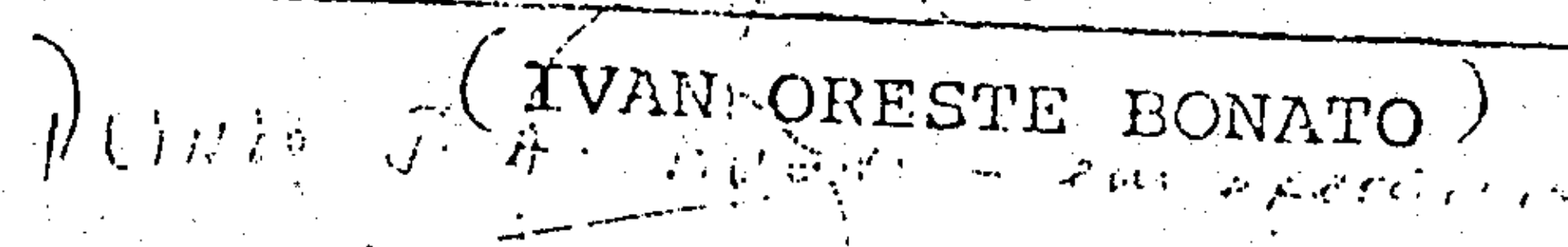
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

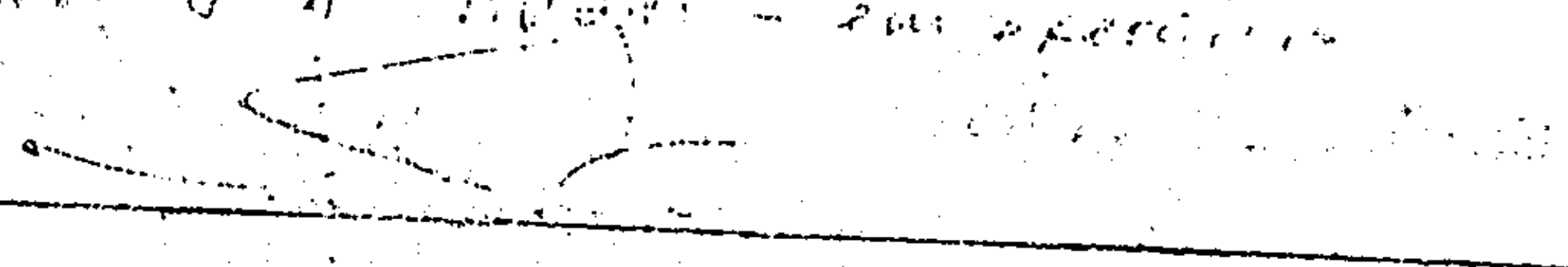
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

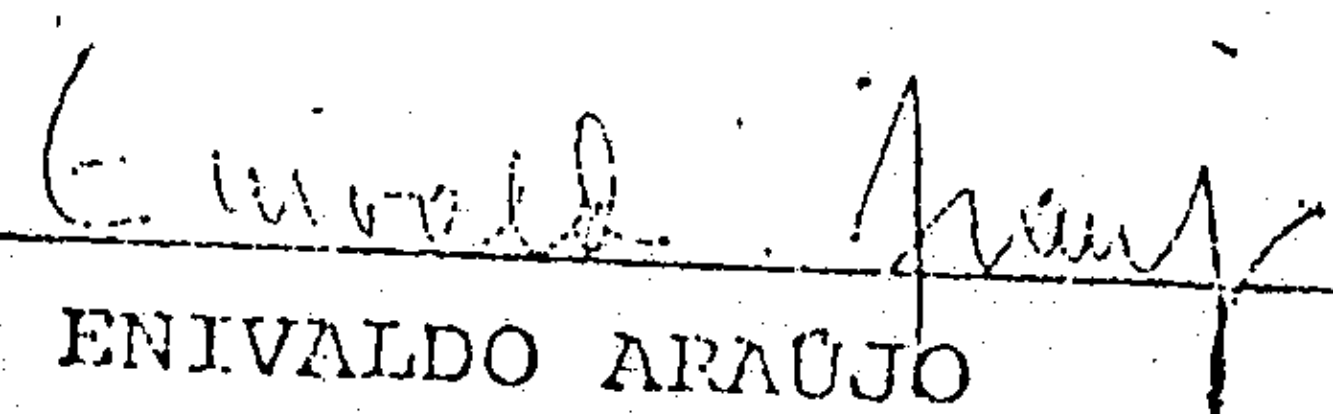
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO A QUE SE REFERE A ALÍNEA "a", DA CLÁUSULA SEGUNDA, DO
CONVÊNIO ICM 35/76.

A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL,
entidade com forma Federativa, sediada na Avenida Almirante Barro
so, nº 72 - 7º andar, nesta cidade, doravante designada ORDEM e a

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INTÉRPRETES E PRODUTORES FONOGRÁFICOS, Sociedade Civil, designada SOCINPRO, ambas representadas por seus Presidentes infra-assinados, respectivamente Senhores Sebastião Mozart de Araujo e Carlos Galhardo.

CONSIDERANDO que a ORDEM, na qualidade de órgão de classe, tem por finalidade precípua disciplinar, regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão de músico em todo o território nacional e postular junto aos poderes constituídos as justas reivindicações de seus inscritos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que a criou;

CONSIDERANDO que a SOCINPRO, associação civil, sem finalidade de lucro, foi constituída para defender os direitos dos intérpretes seus filiados, representando os interesses dos mesmos perante os Poderes Públicos, com eles colaborando, como dispõe a letra "E" do artigo nº 4, de seu Estatuto, registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 9529 - Livro A-5, em 25 de abril de 1962;

CONSIDERANDO que a ORDEM e a SOCINPRO estão ativamente empenhadas em obter dos Poderes Públicos uma série de medidas de ordem administrativo-tributárias para a ampliação do campo de trabalho dos intérpretes de música popular brasileira, bem como dos músicos e demais acompanhantes, em campanha das mais meritórias em virtude de seus relevantes aspectos de natureza social, cultural e profissional, dado o elevado índice de desemprego verificado nessas classes;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Estados estabelecerem, por via de convênio, incentivo fiscal no sentido de permitir aos proprietários de estabelecimentos comerciais de frequência coletiva, que contratam músicos e intérpretes de obras litero-musicais em apresentações "ao vivo", deduzirem do ICM devido, um percentual com base na remuneração paga aos artistas, dentro do critério e das limitações previstas em normas regulamentares do referido instrumento legal;

CONSIDERANDO que as ora pactuantes têm o maior interesse de que o benefício almejado, seja fielmente observado, a fim de que não se preste à prática de locupletamento ilícito por

parte de beneficiários da medida, que visa tão somente a ampliar o atual limitado mercado de trabalho dos artistas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ORDEM possui Conselhos Regionais em todas as Unidades Federativas, nas quais pode zelar pela fiel observância do preceito legal acima;

R E S O L V E M :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os contratos de prestação de serviços artísticos firmados entre músicos, intérpretes e os estabelecimentos contratantes desses serviços deverão, para usufruir do benefício em causa, ser obrigatoriamente homologados pela competente Seção do Conselho da ORDEM.

Parágrafo primeiro - A ORDEM aporá a sua homologação na primeira via do contrato, que será devolvida ao empresário contratante, retendo, para o seu registro e arquivo, uma cópia do mesmo.

Parágrafo segundo - Só serão aceitos e homologados pela ORDEM os contratos que, além de respeitarem as legislações trabalhista e fiscal em vigor, preencherem os seguintes requisitos formais;

I - DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES E MÚSICOS CONTRATADOS:

- a) nome e pseudônimo (se for o caso), estado civil, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) prova de quitação do Imposto Sindical e do Imposto sobre Serviços; e
- c) prova de inscrição e quitação junto à ORDEM, tendo em vista que nos termos do artigo nº 29 da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, todos os artistas, músicos e intérpretes, são filiados obrigatórios da ORDEM sujeitos ao fiel cumprimento dos deveres decorrentes deste vínculo legal, inclusive ao uso da carteira e ao recolhimento das anuidades.

II - DOS EMPRESÁRIOS CONTRATANTES:

- a) firma ou razão social, endereço, número de ins

crição fiscal estadual e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda; e

- b) nome e função do responsável pelo estabelecimento que, em nome desta, firmar o contrato.

III - DEMAIS FORMALIDADES:

- a) discriminação precisa dos serviços a serem prestados pelos artistas, bem como da duração da apresentação dos mesmos;
- b) montante da remuneração a ser paga aos artistas, bem como a forma e condições desse pagamento; e
- c) assinatura de duas testemunhas, maiores e idôneas, com as respectivas qualificações e endereços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ORDEM expedirá instruções normativas a todos os seus Conselhos Regionais, regulando a aplicação da disposição acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ORDEM, em colaboração com a autoridade fiscal competente exercerá severa fiscalização, em todo território nacional, para impedir quaisquer fraudes ou transgressões na utilização do benefício instaurando os competentes procedimentos disciplinares contra músicos e - ou intérpretes que tenham agido em conivência com estabelecimentos faltosos.

CLÁUSULA QUARTA - A SOCINPRO, de seu lado, se obriga a promover campanha, de âmbito nacional, entre seus filiados, instruindo-os e inteirando-os do alcance social do benefício pleiteado e alertando-os outrossim, da gravidade que representam possíveis irregularidades na sua correta utilização.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das sanções que venham a ser impostas pela ORDEM e pela autoridade tributária, a SOCINPRO se obriga a punir o associado faltoso, nos termos dos artigos nºs. 10 e 11 do seu Estatuto Social, que prevê as penas de suspensão e eliminação do quadro societário daquele que, pelos seus atos e procedimentos, se torne indigno de fazer parte da Sociedade, tal como aconteceria na eventualidade da conduta fraudulenta.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas pactuantes.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO QUANTO AS DISPOSIÇÕES DESTE CONVÊNIO, AS PACTUANTES FIRMAM-NO, OBRIGANDO-SE MUTUAMENTE A CUMPRÍ-LO E RESPEITÁ-LO.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 1976

Pela Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal

Sebastião Mozart de Araujo
Presidente

Pela Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos

Carlos Galhardo
Presidente

CONVÊNIO ICM 36/76

Dispõe sobre dispensa do
ICM nas importações de frutas frescas da ALALC.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

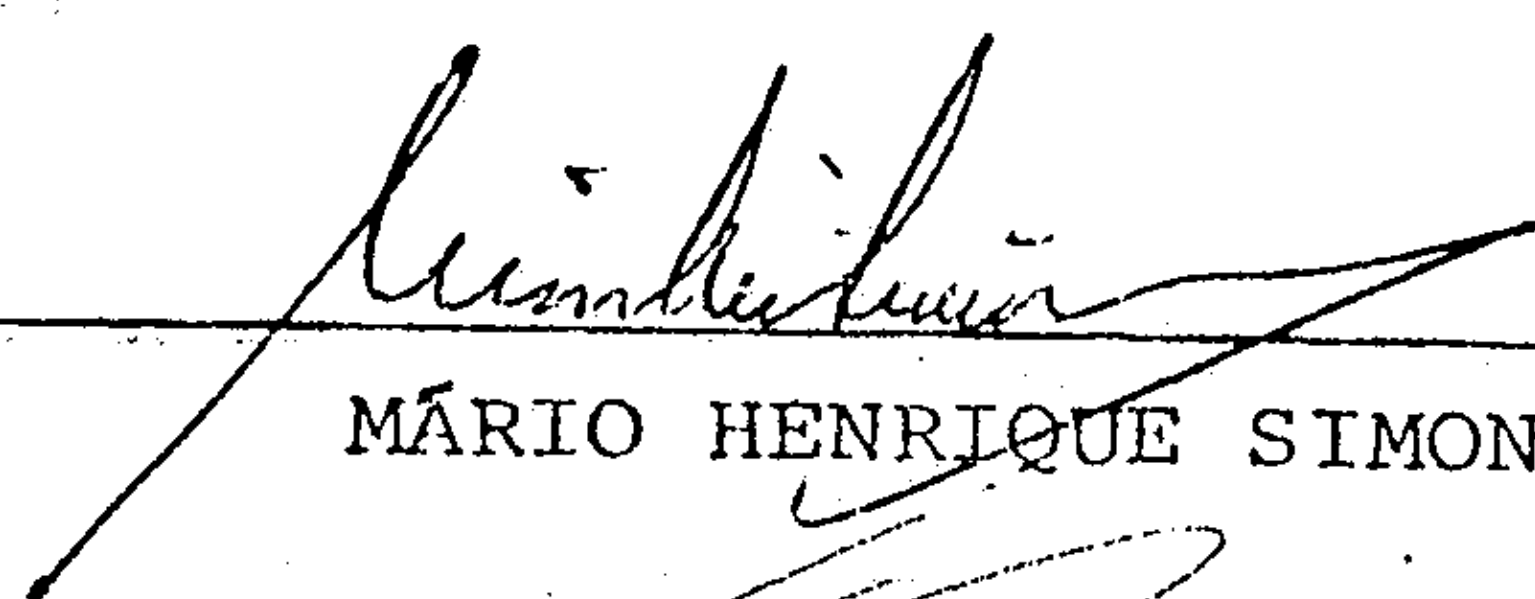
Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar as empresas importadoras do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente so-

bre as entradas, nos seus estabelecimentos, de frutas frescas por elas importadas, até 31 de dezembro de 1975, diretamente de países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio-ALALC.

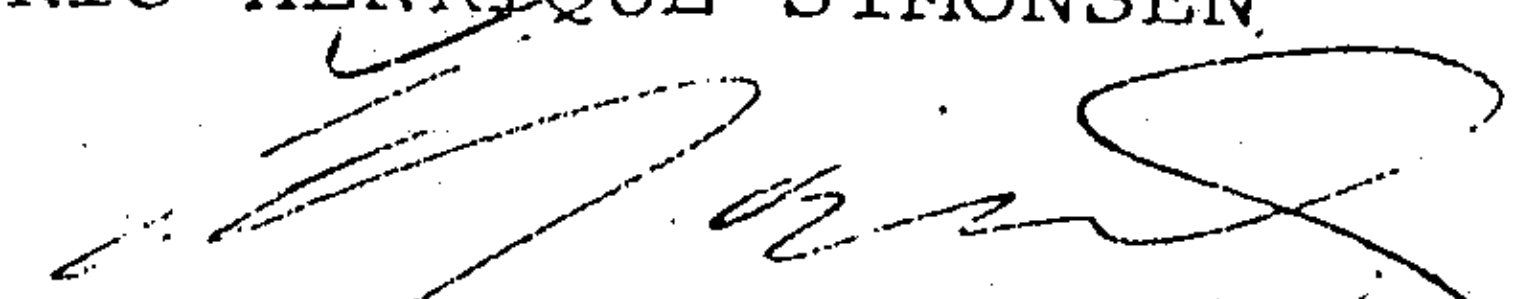
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

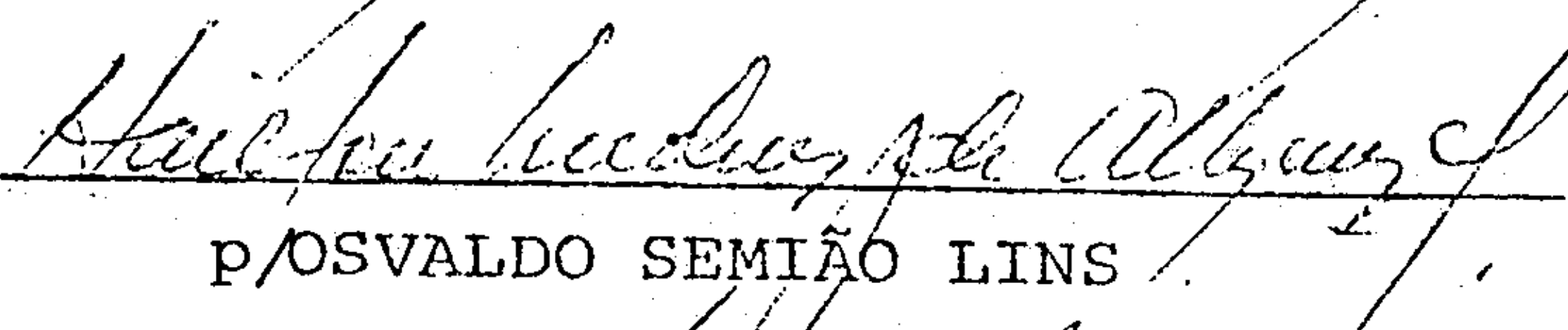
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

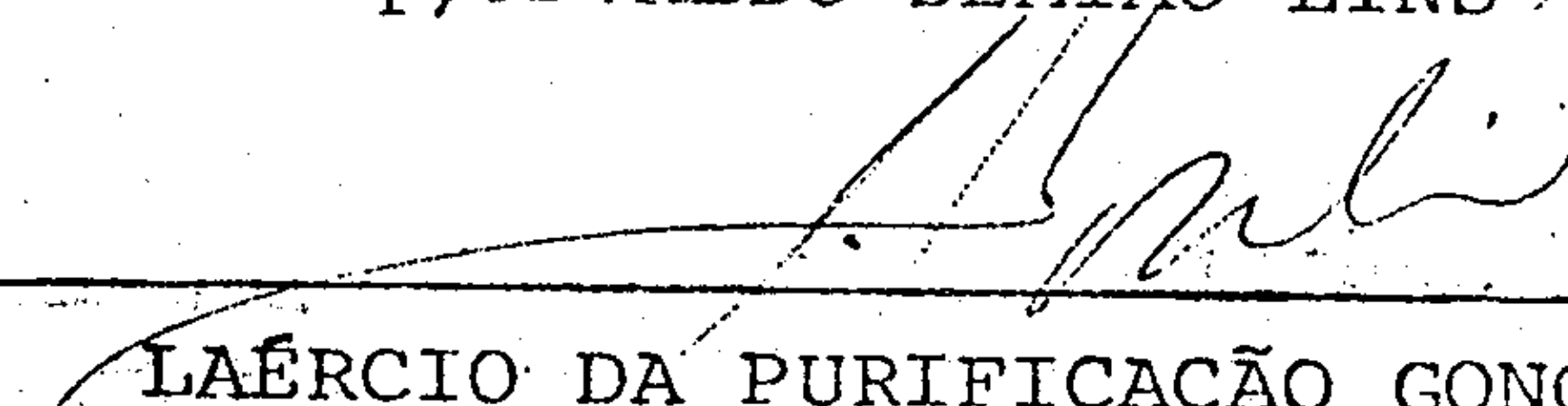
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

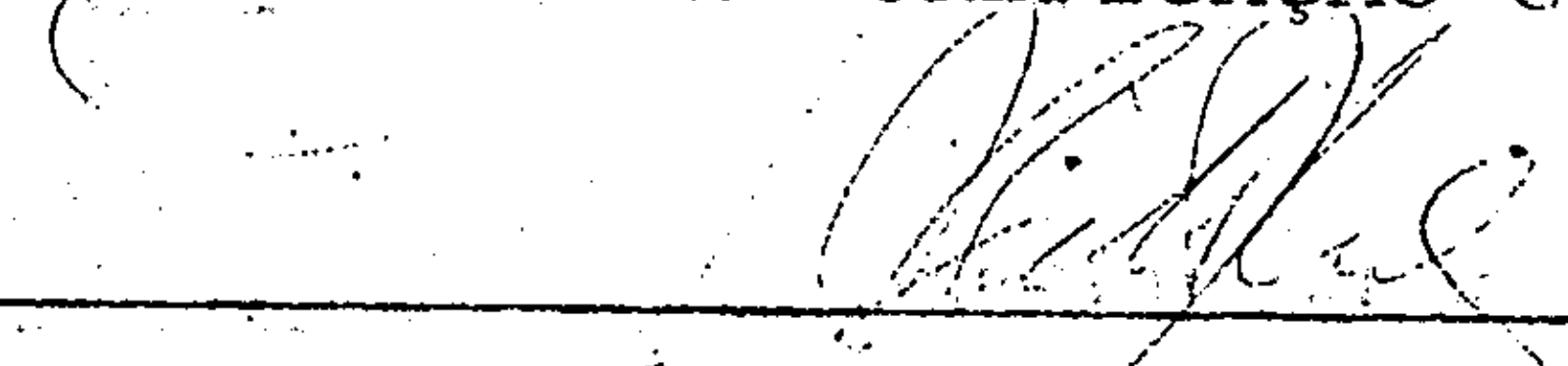
ALAGOAS


p/OSVALDO SEMIÃO LINS

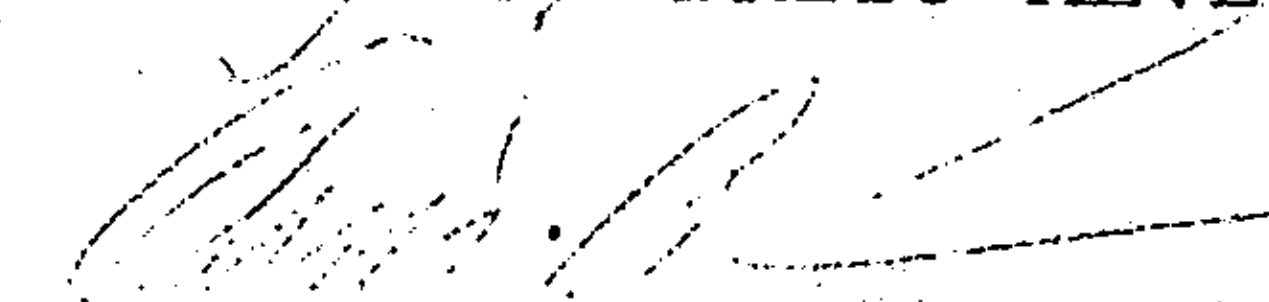
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

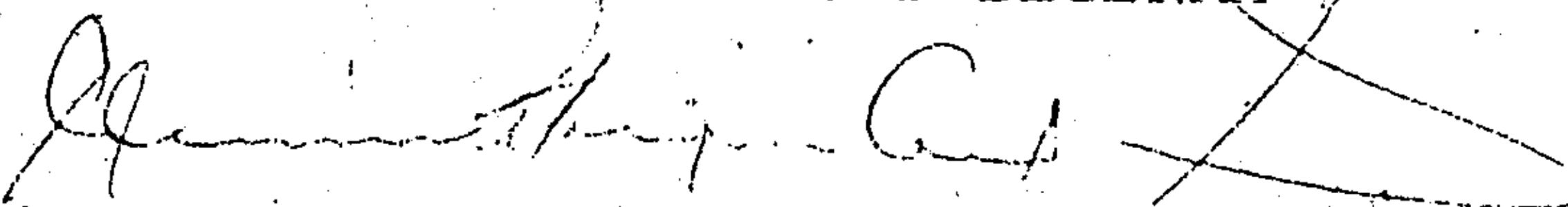
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

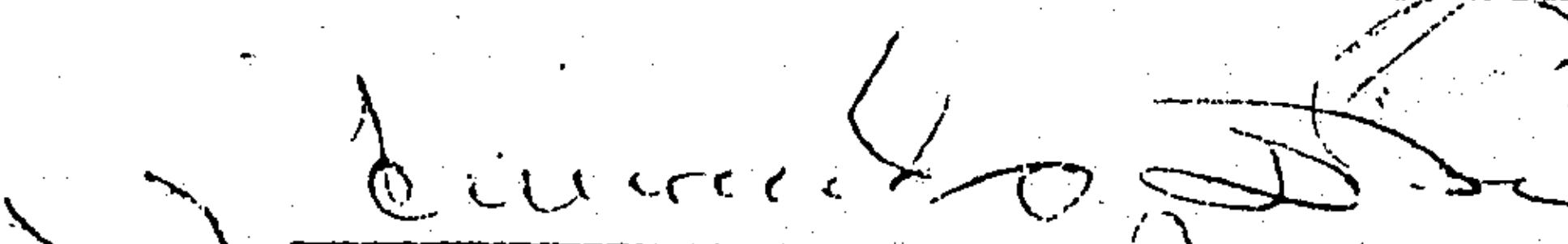
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

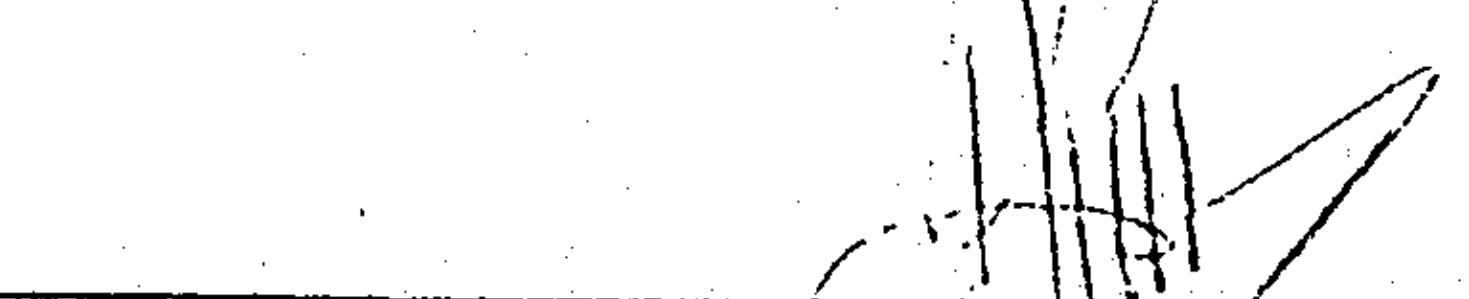
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

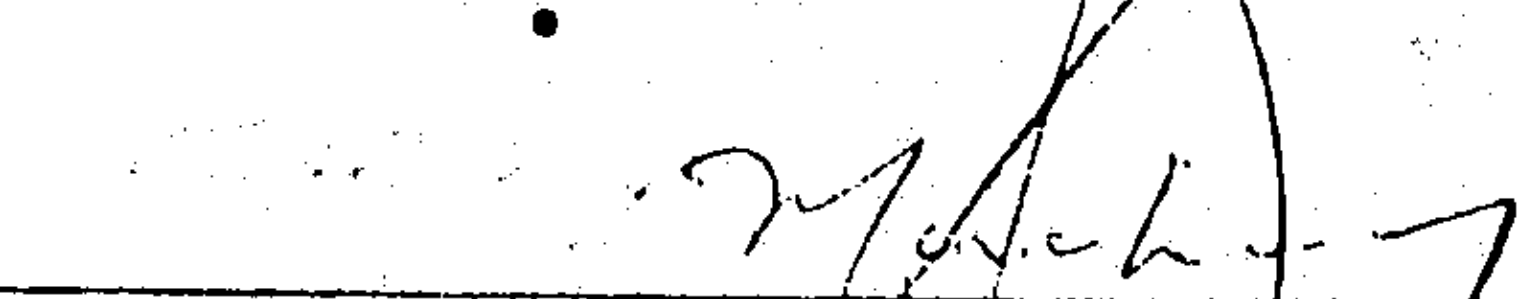
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

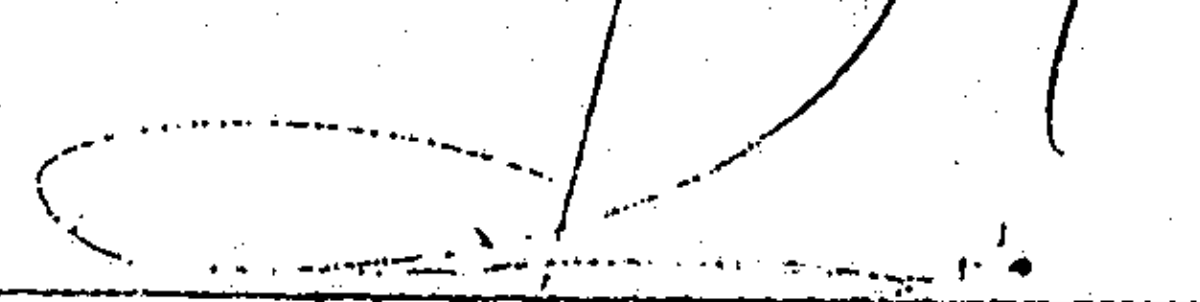
GOIÁS


RENÊ POMPEO DE PINA

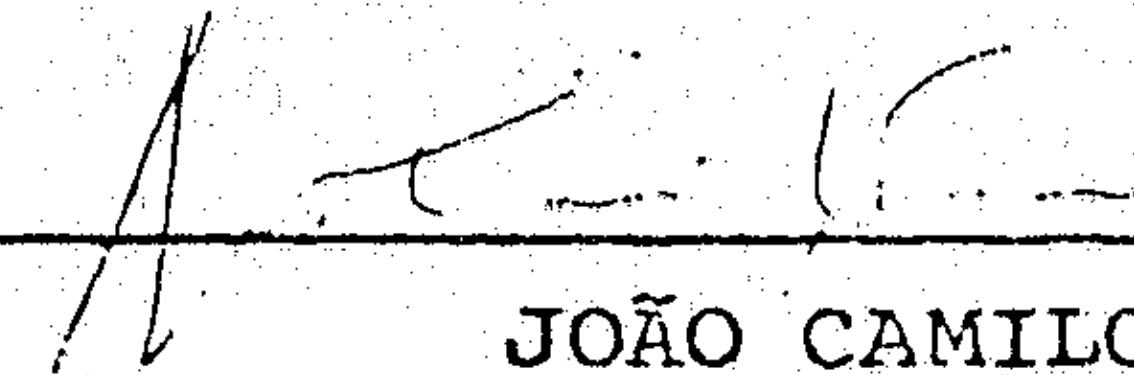
MARANHÃO


p/PEDRO NOVAIS LIMA

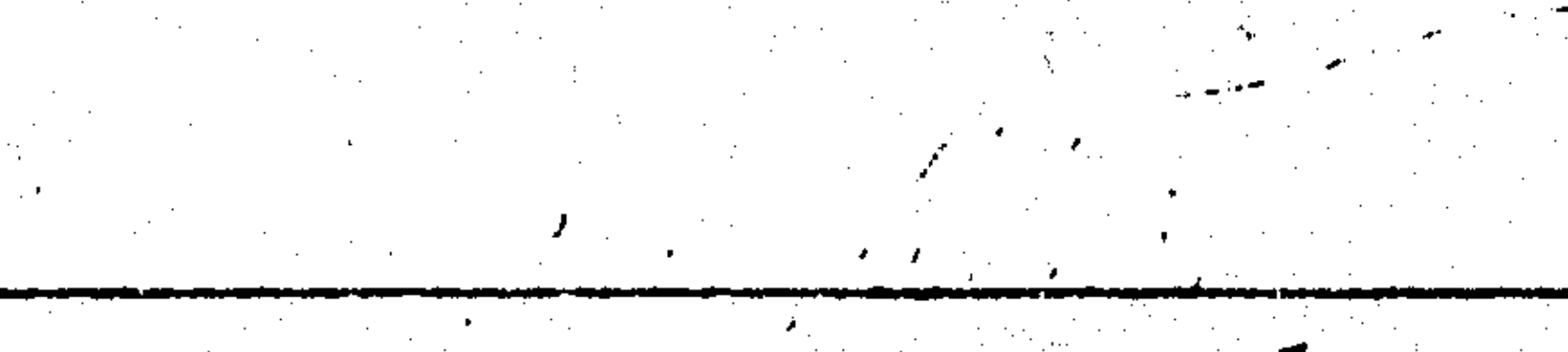
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

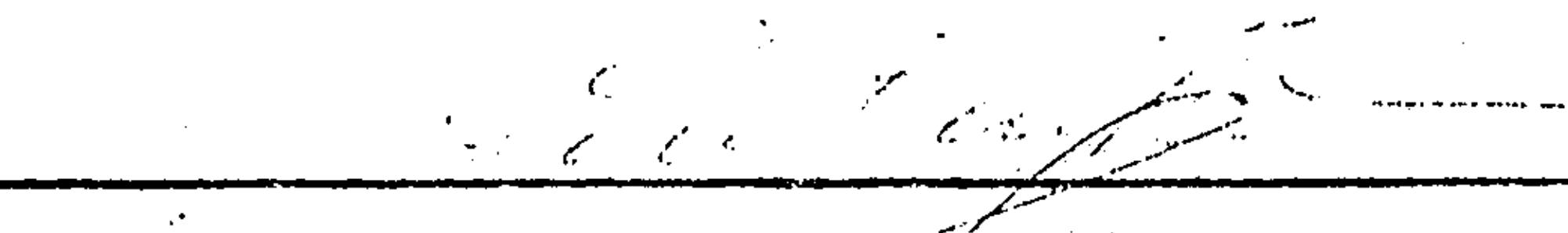
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUÍS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

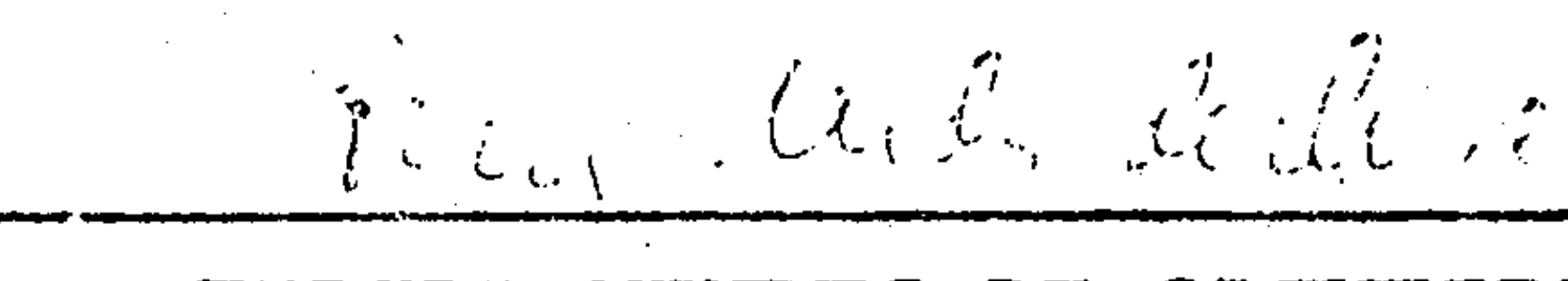
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

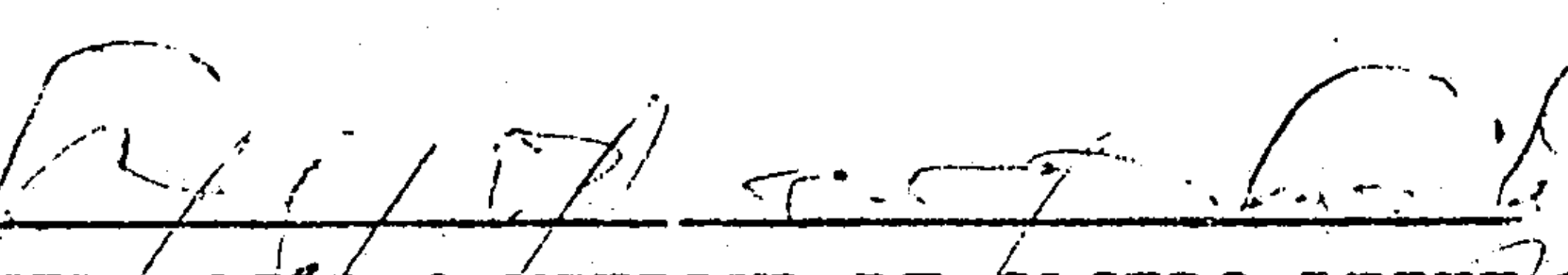
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

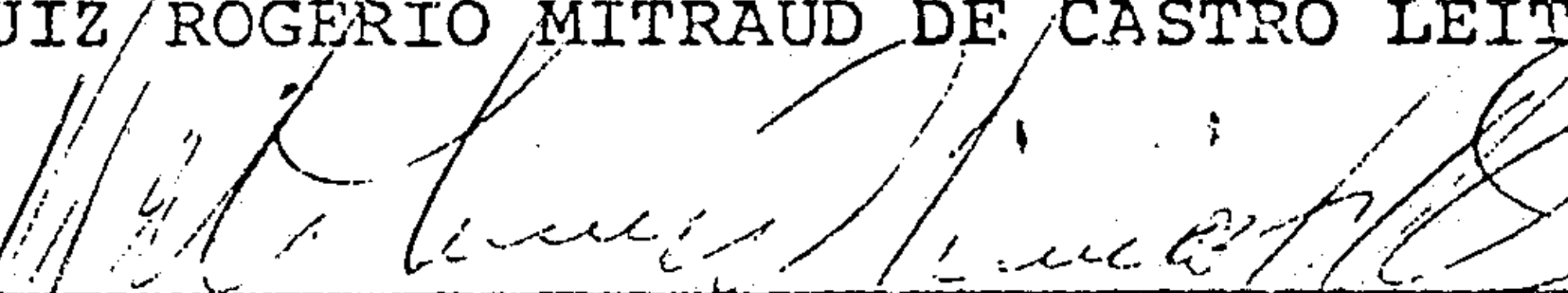
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

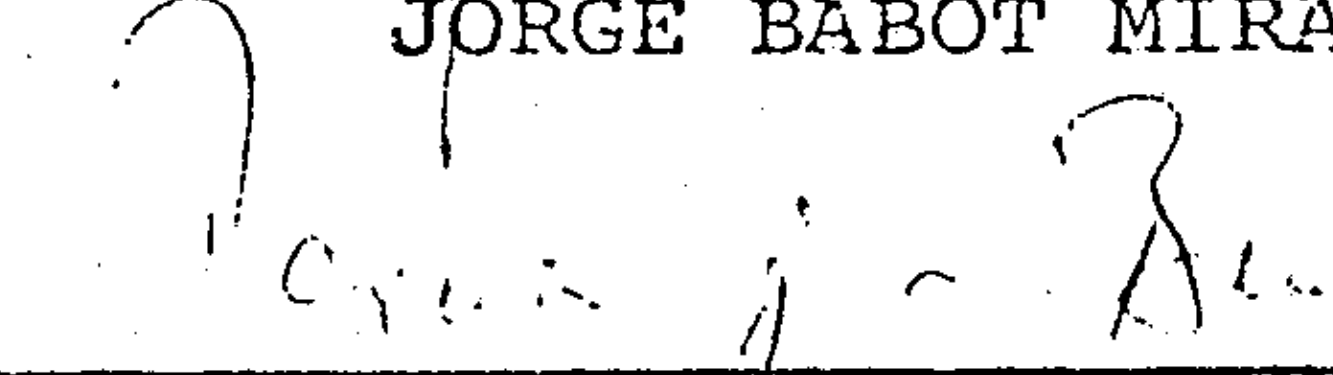
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

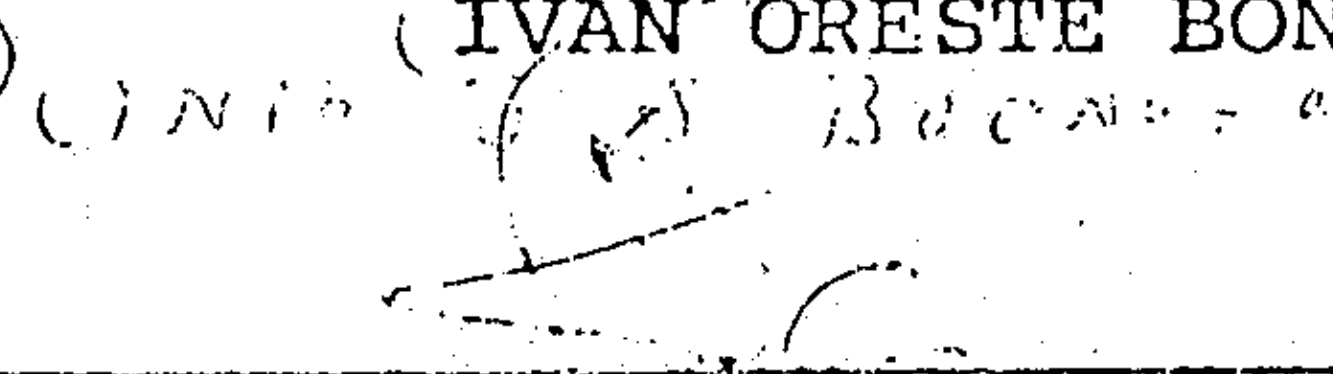
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

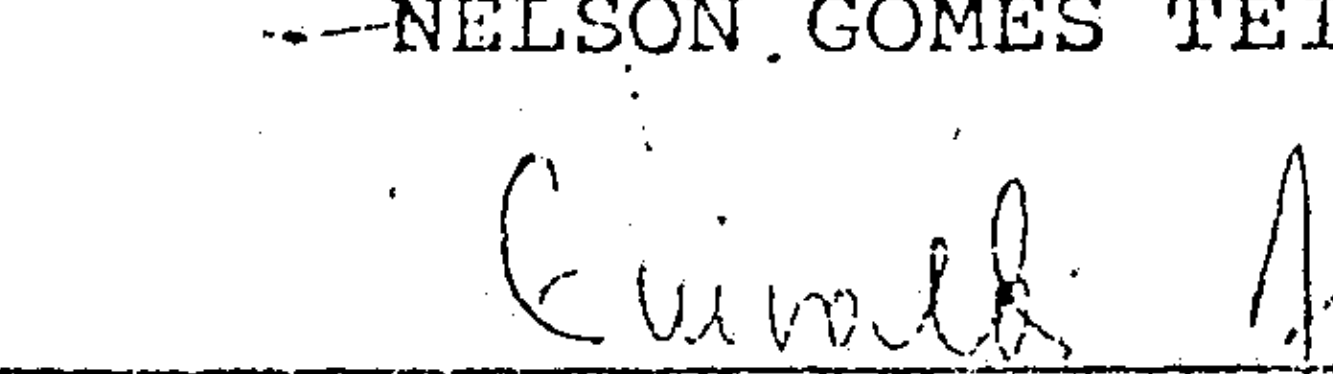
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 37/76

Dispõe sobre remissão de créditos tributários atingidos por prescrição nos termos do artigo 174 do CTN.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

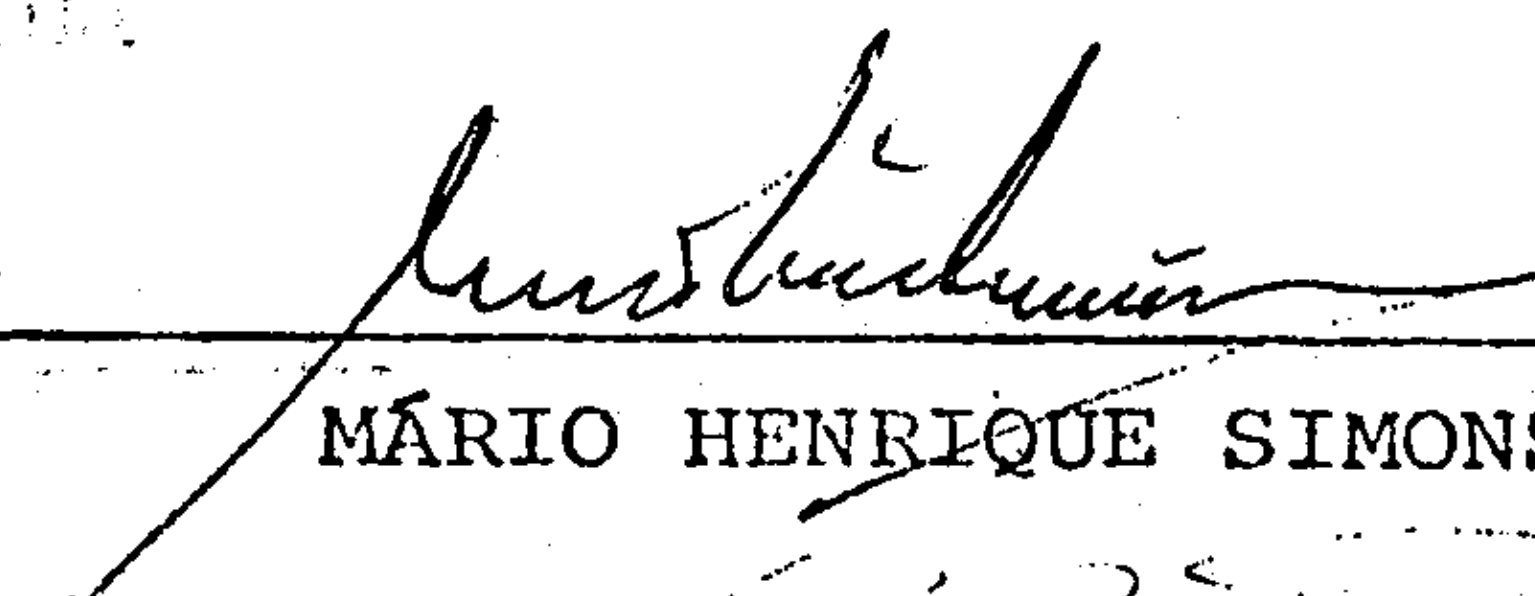
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a remitir os créditos tributários, inscritos em dívida ativa, cujo prazo prescricional, em 31 de dezembro de 1975, já haja decorrido, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

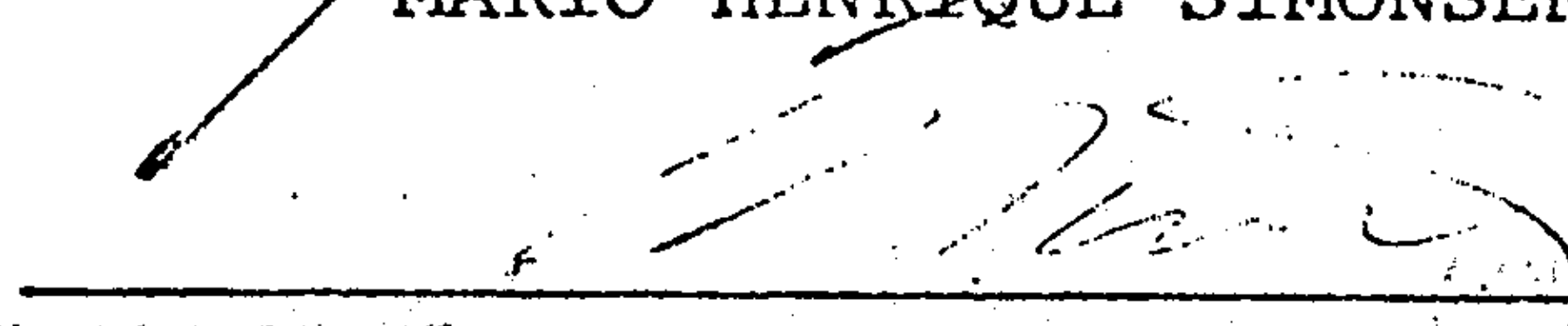
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

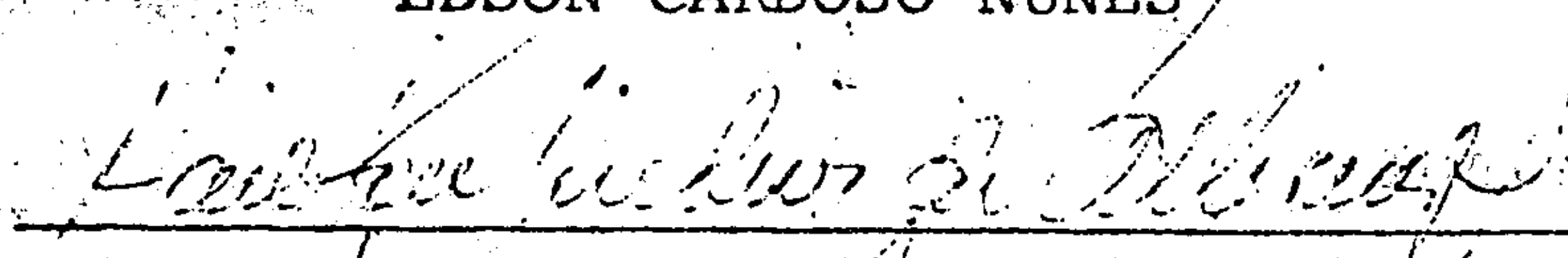
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

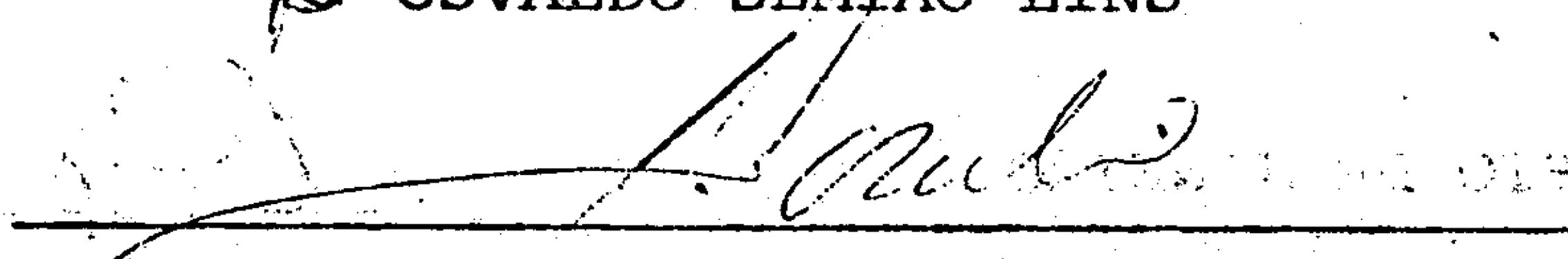
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

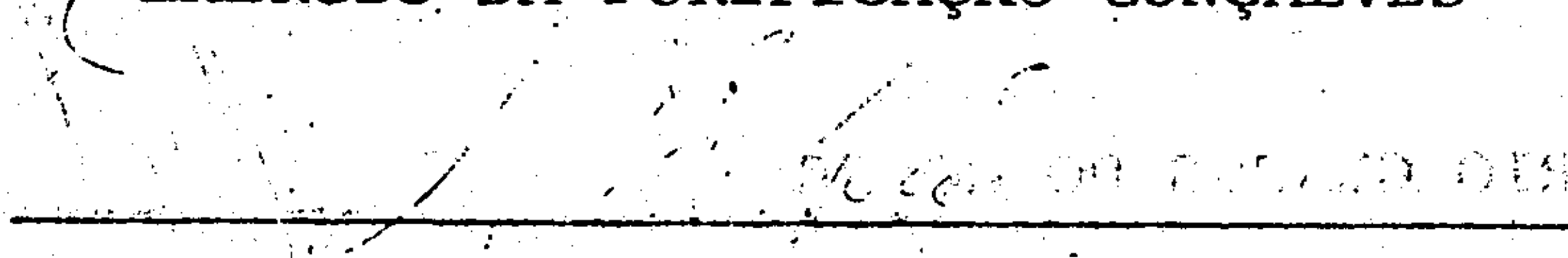
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

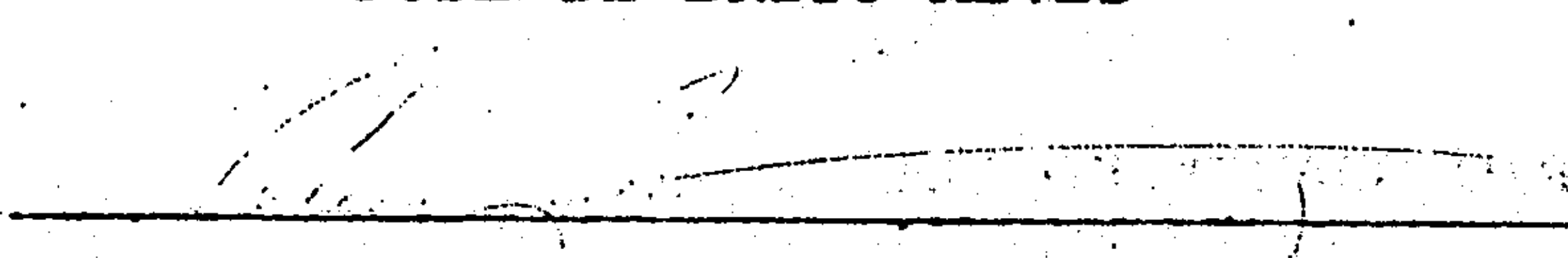
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

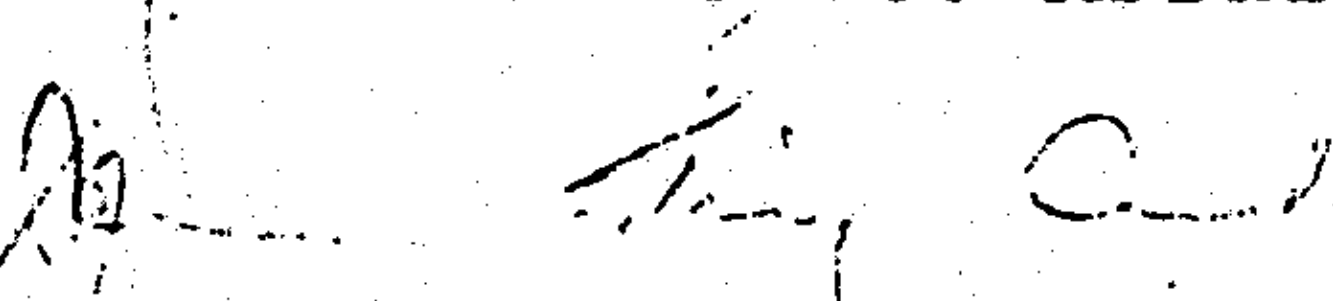
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

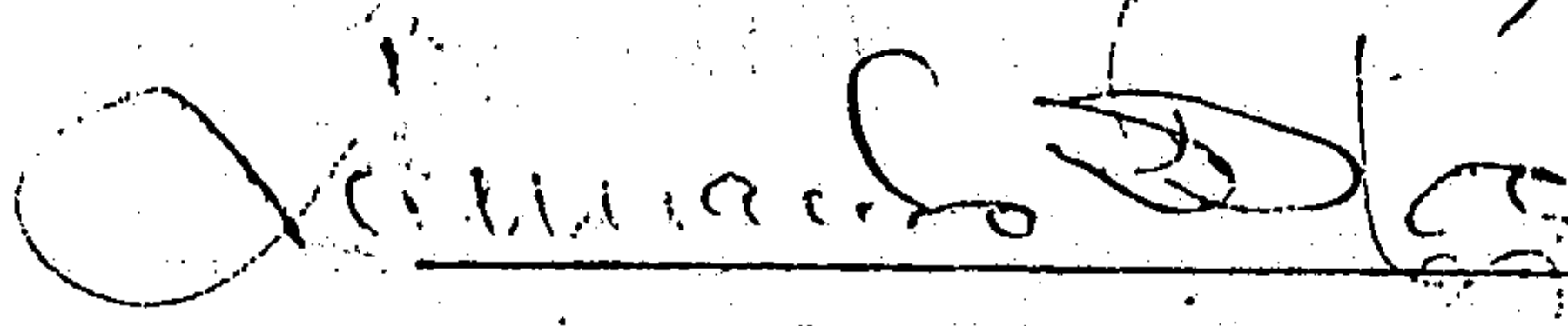
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

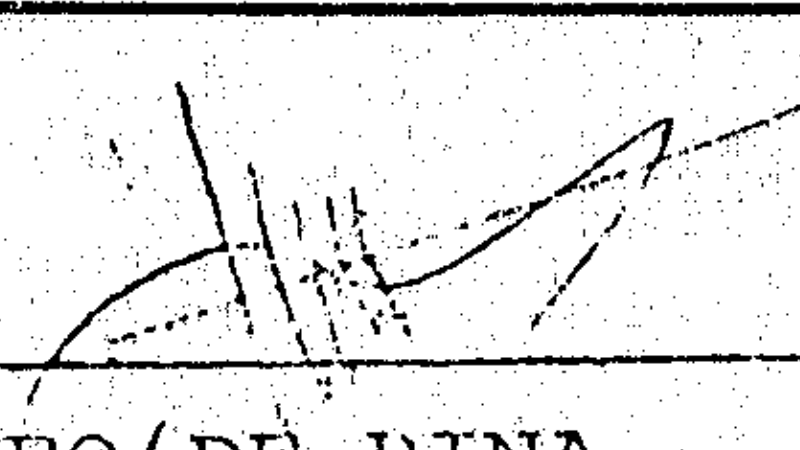
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

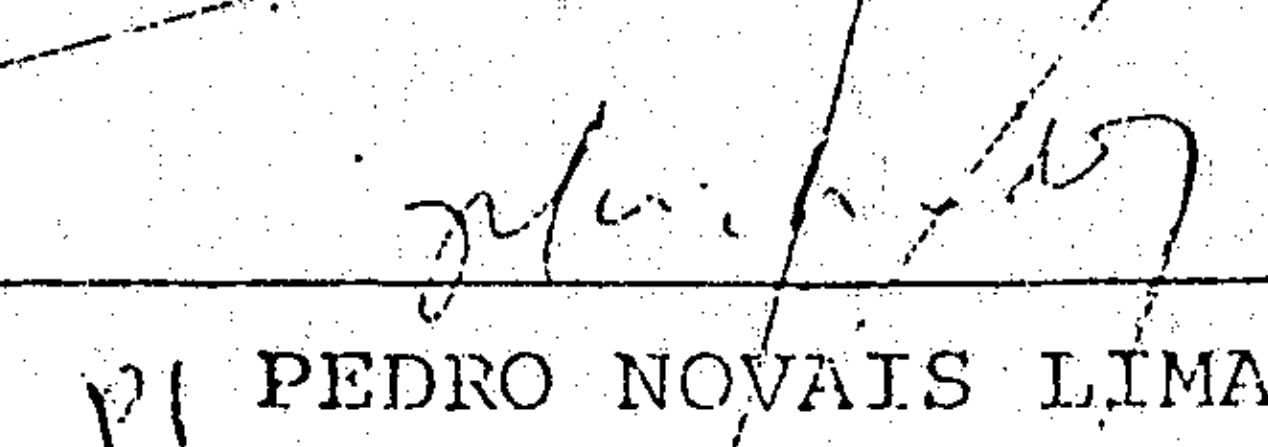
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

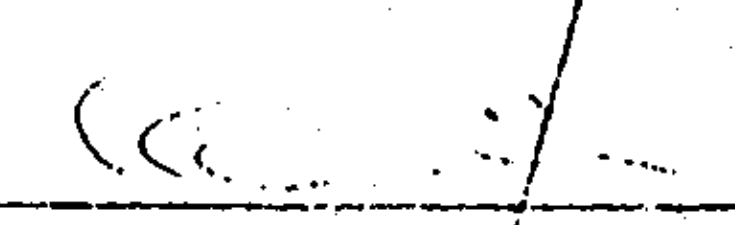
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

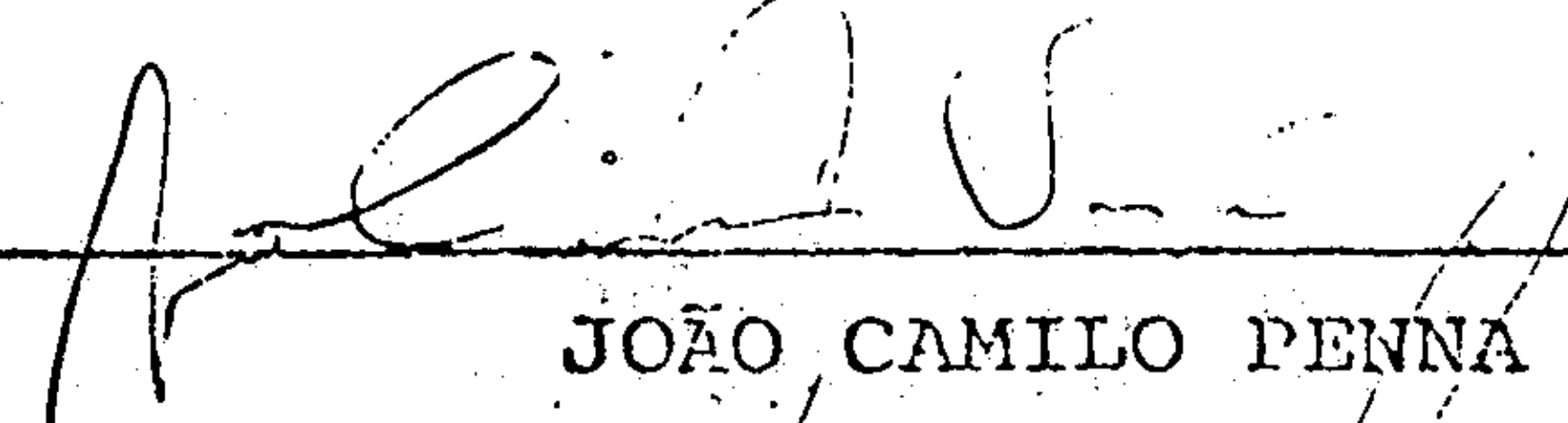
MARANHÃO


PI PEDRO NOVAIS LIMA

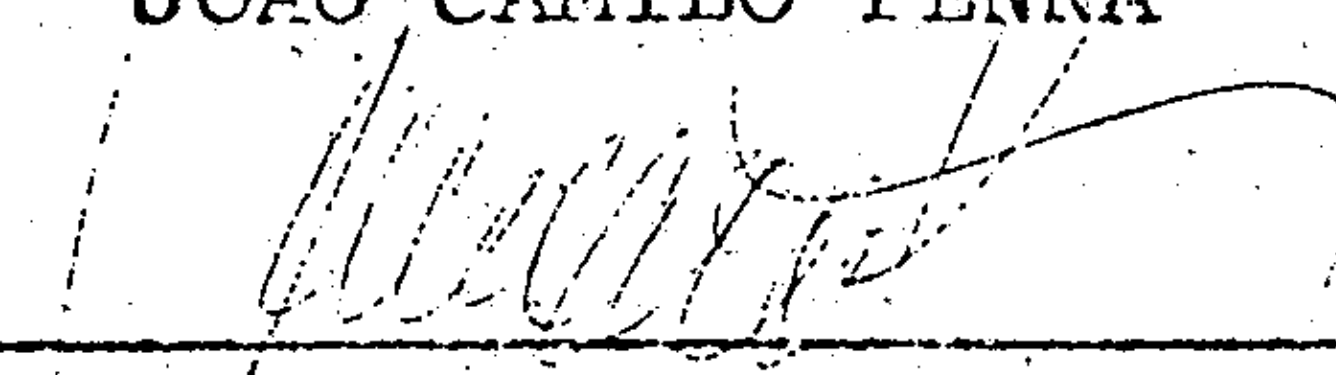
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

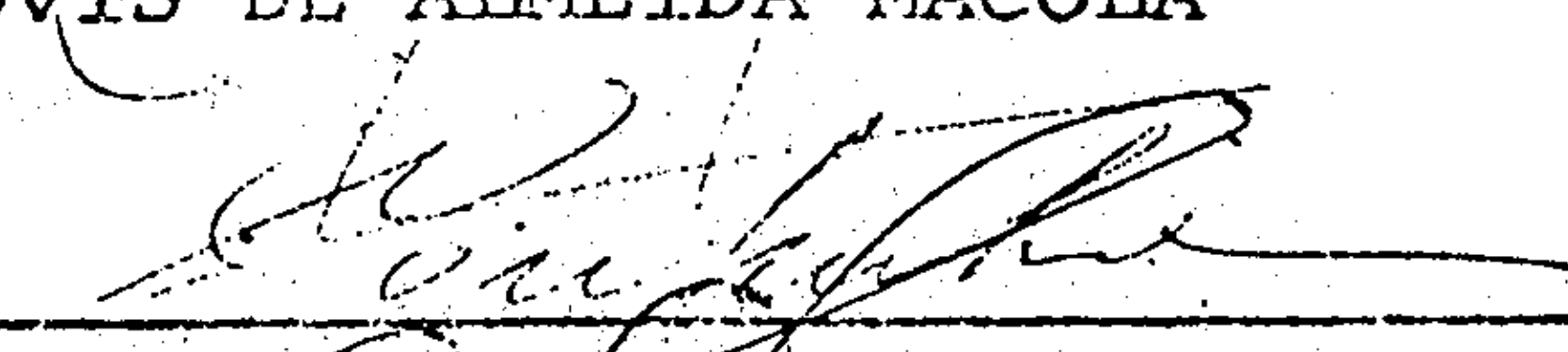
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

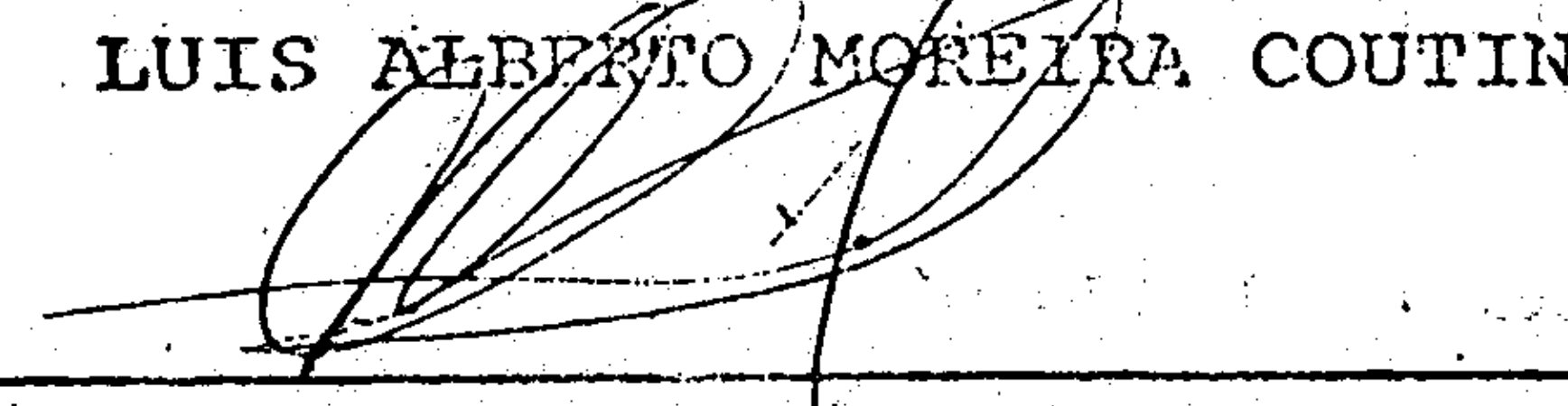
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

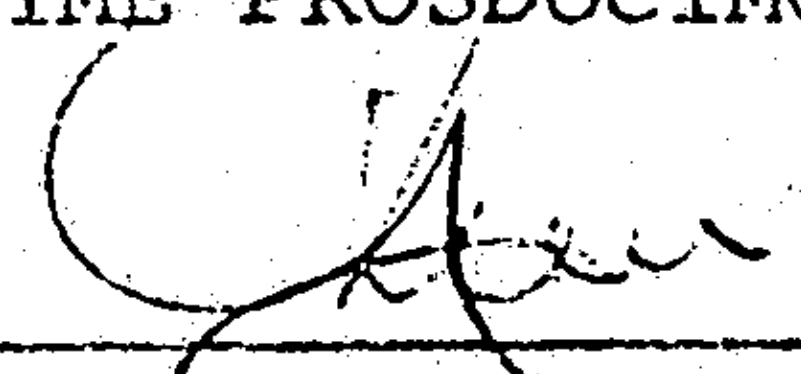
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

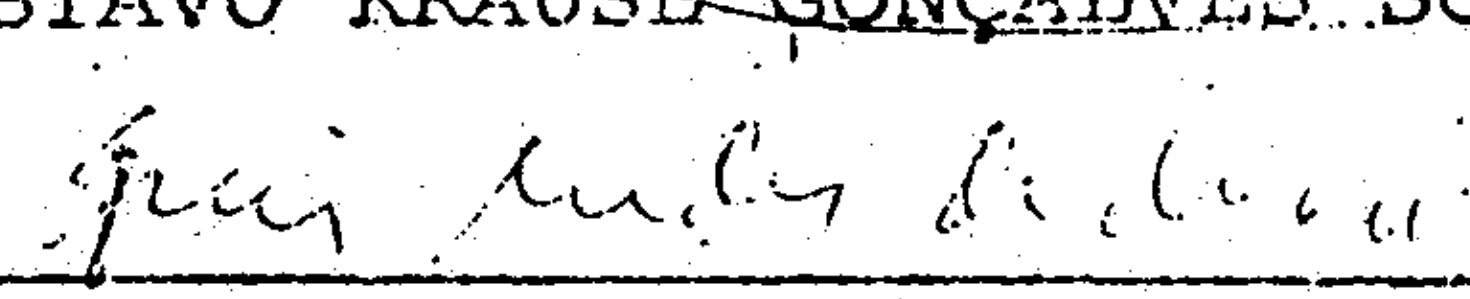
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

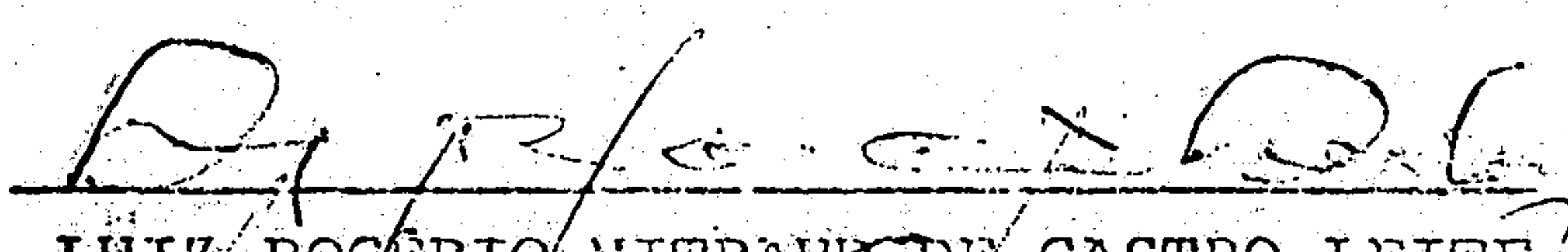
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

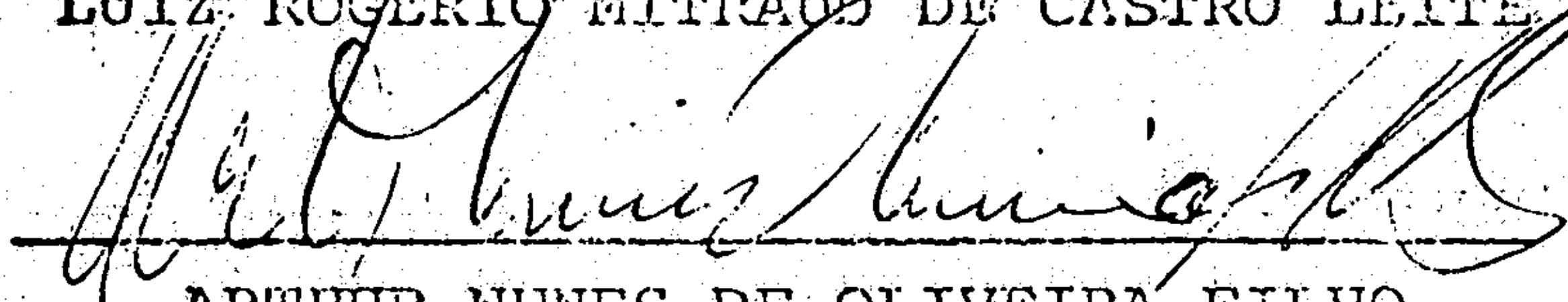
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

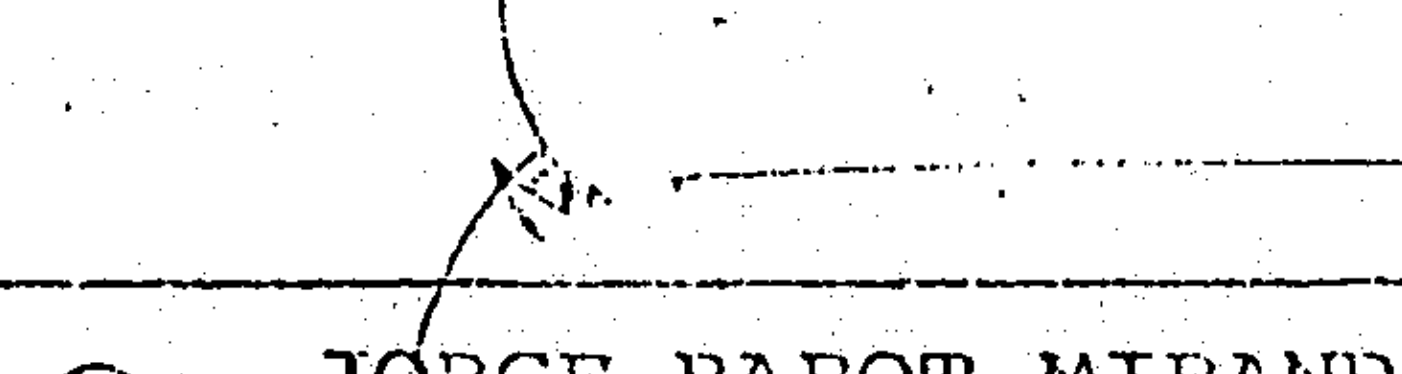
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

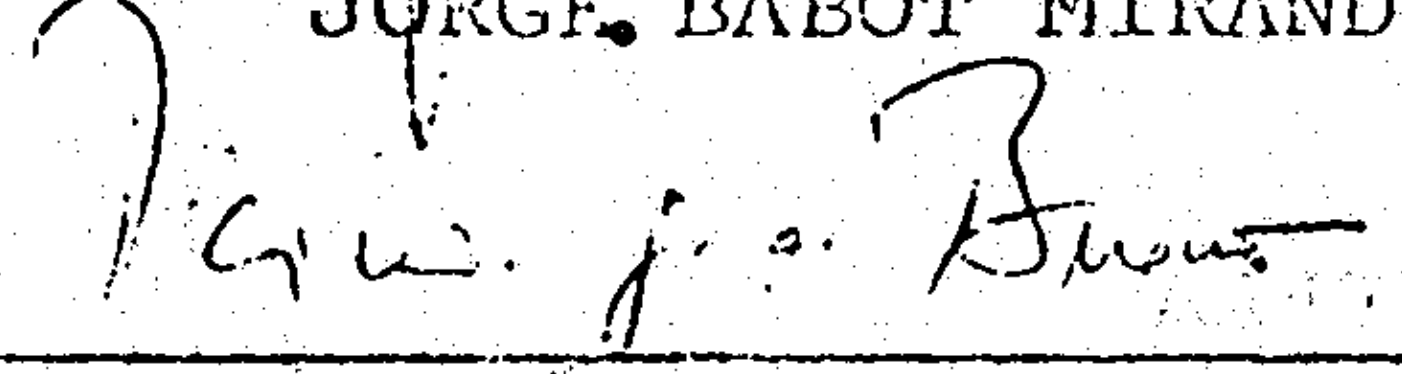
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

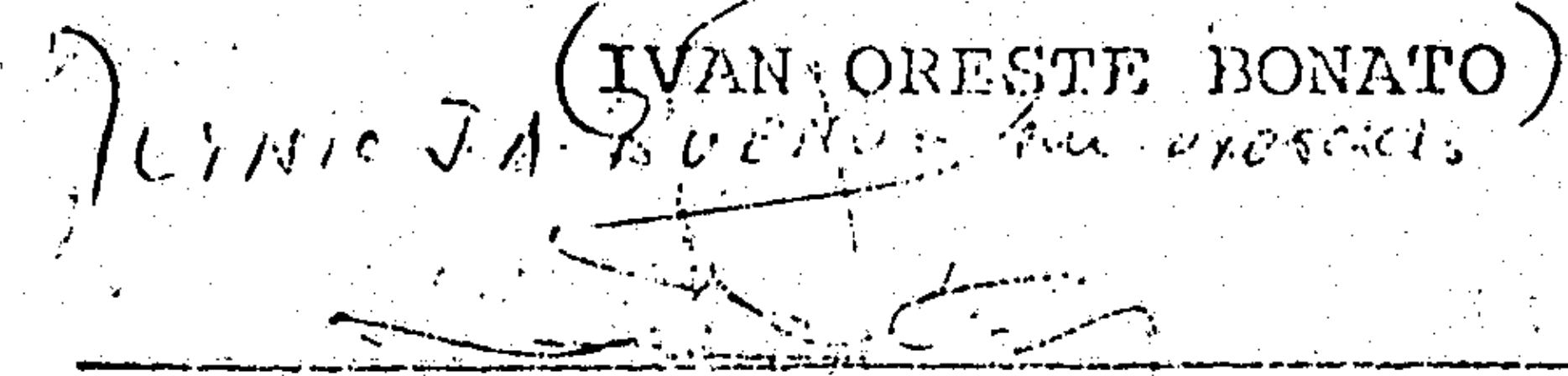
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

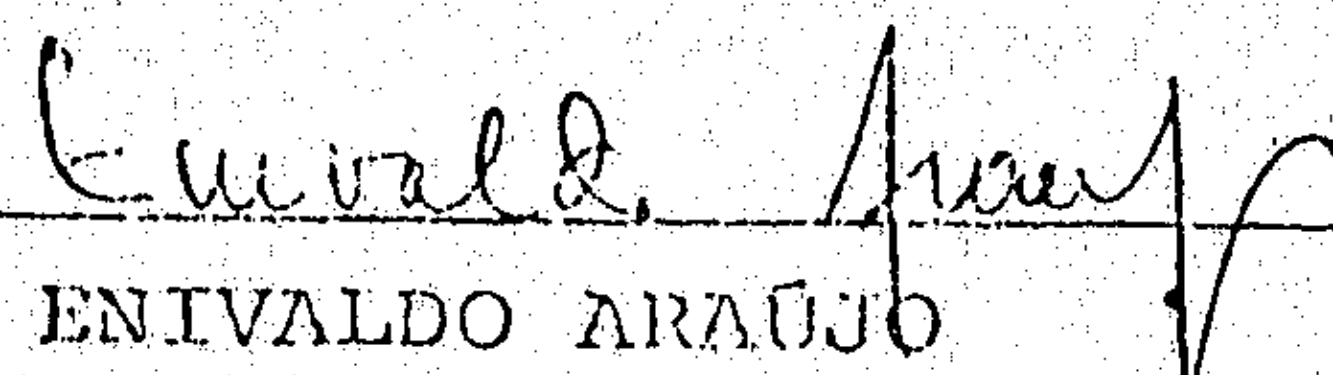
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 38/76

Autoriza os Estados de Sergipe, Pernambuco e Alagoas, a prorrogar a manutenção de benefícios fiscais.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

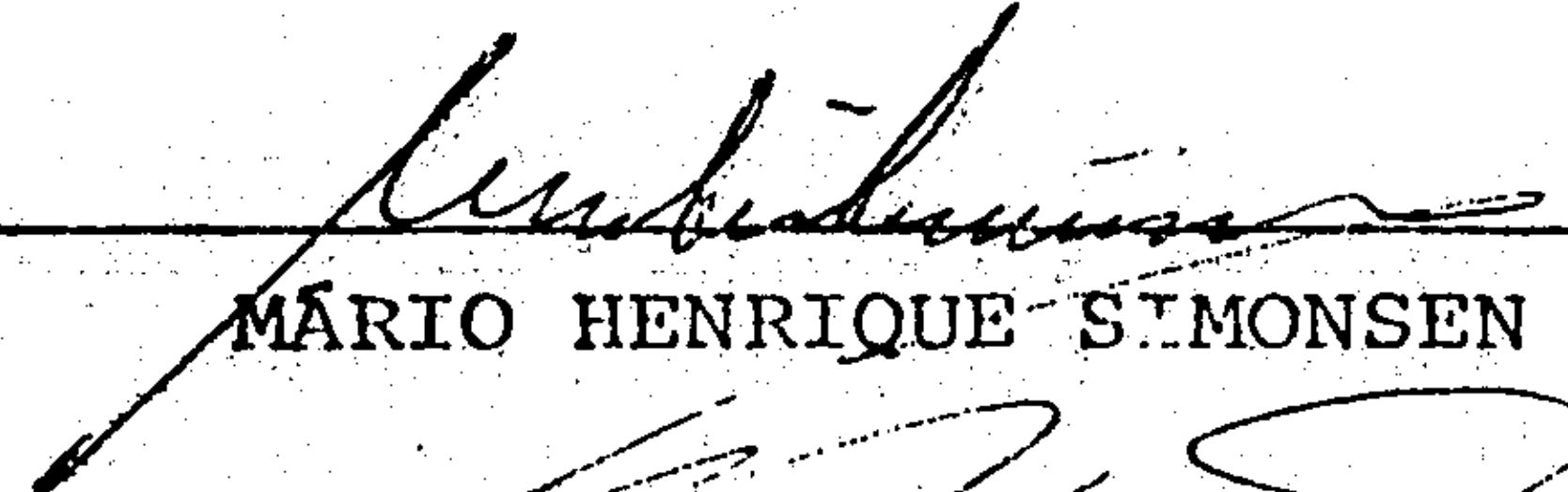
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Sergipe, Pernambuco e Alagoas autorizados a prorrogar até a safra 76/77, os benefícios fiscais de que trata o Convênio ICM 53/75, de 10 de dezembro de 1975, no que se refere à cana-de-açúcar.

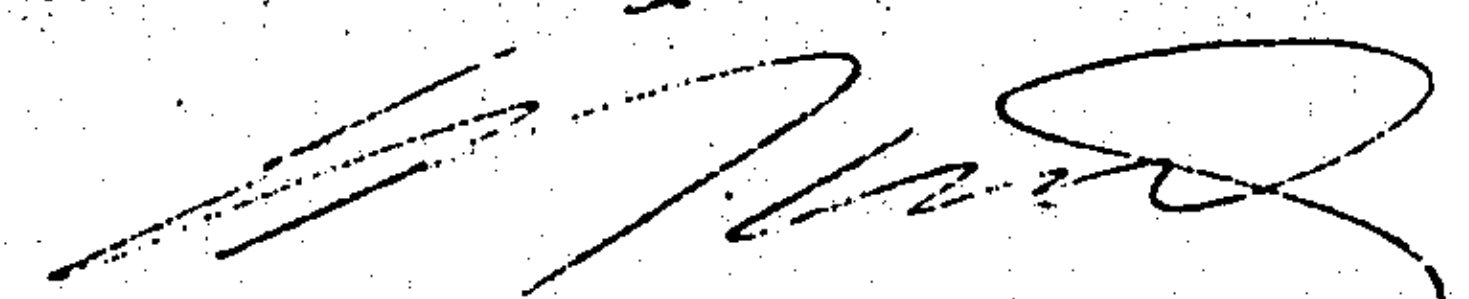
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

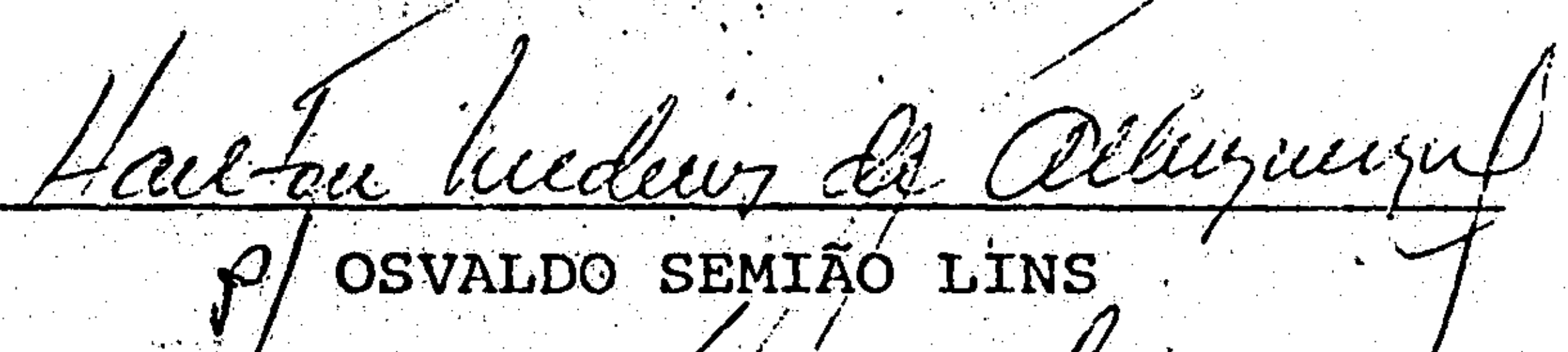
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

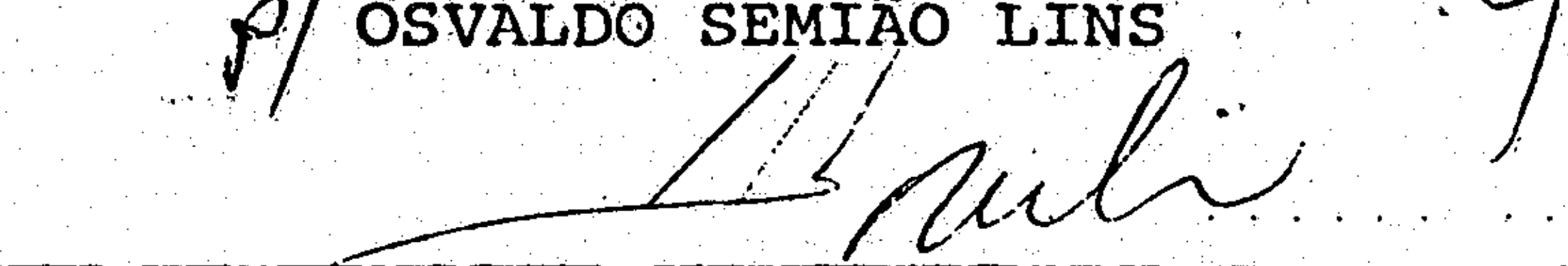
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

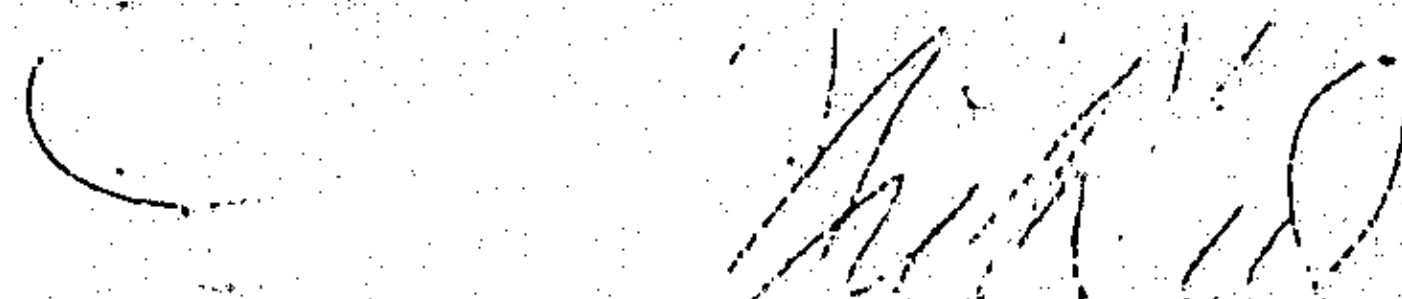
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

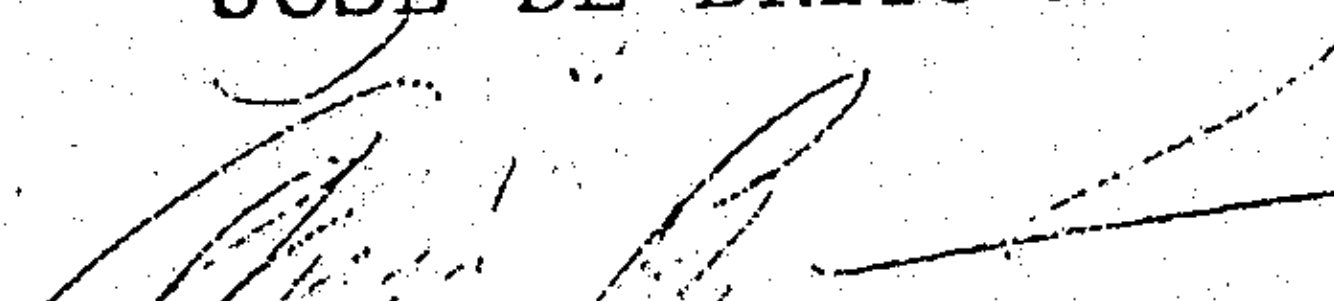
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

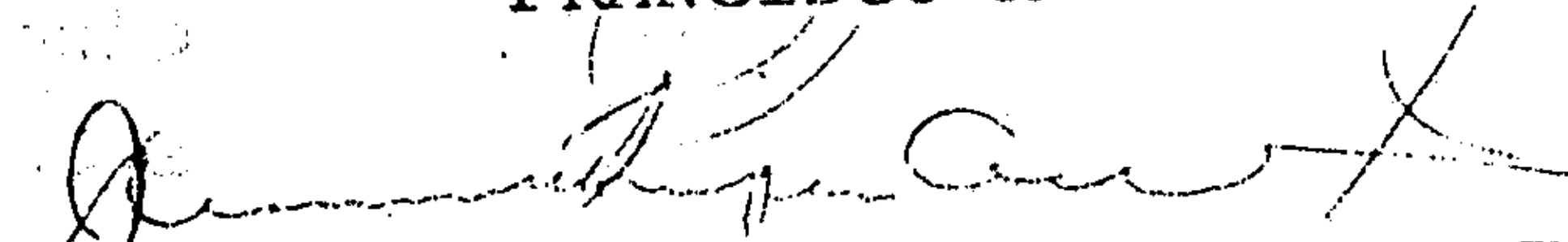
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

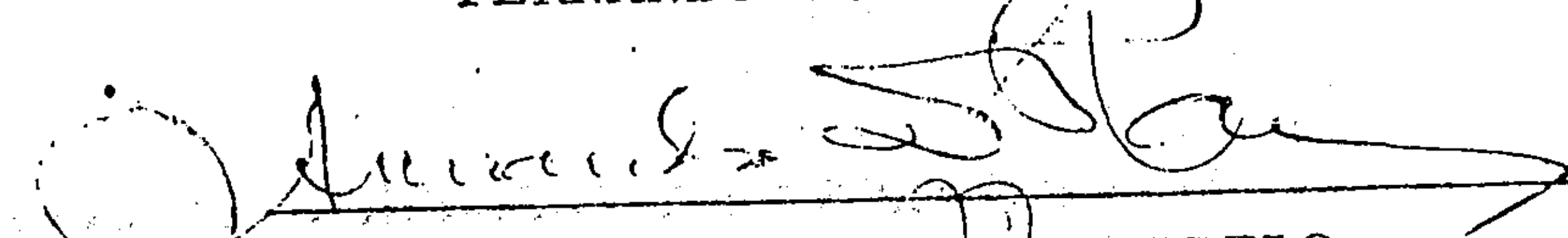
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

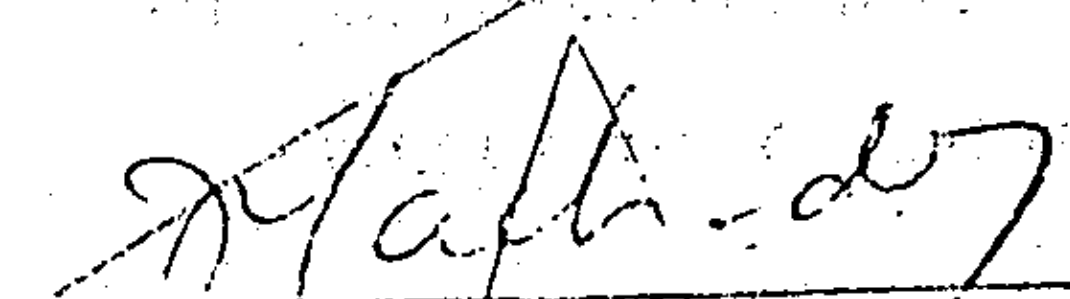
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

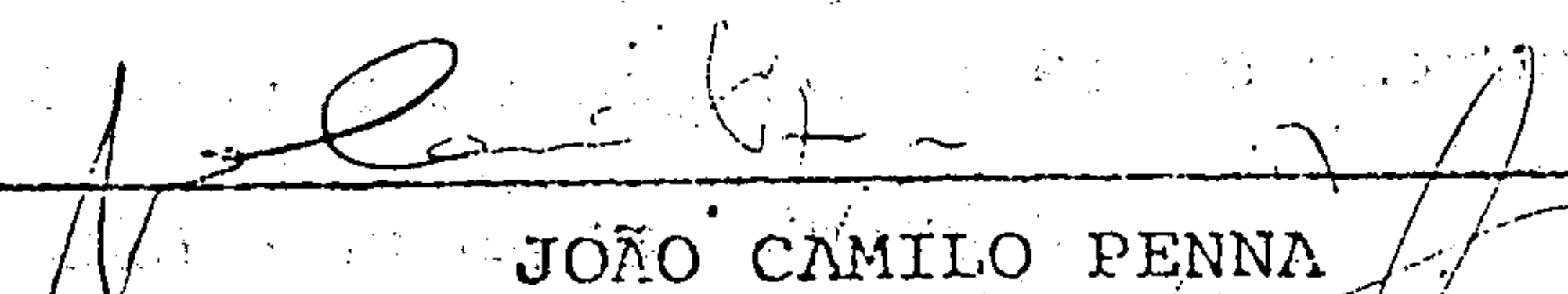
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

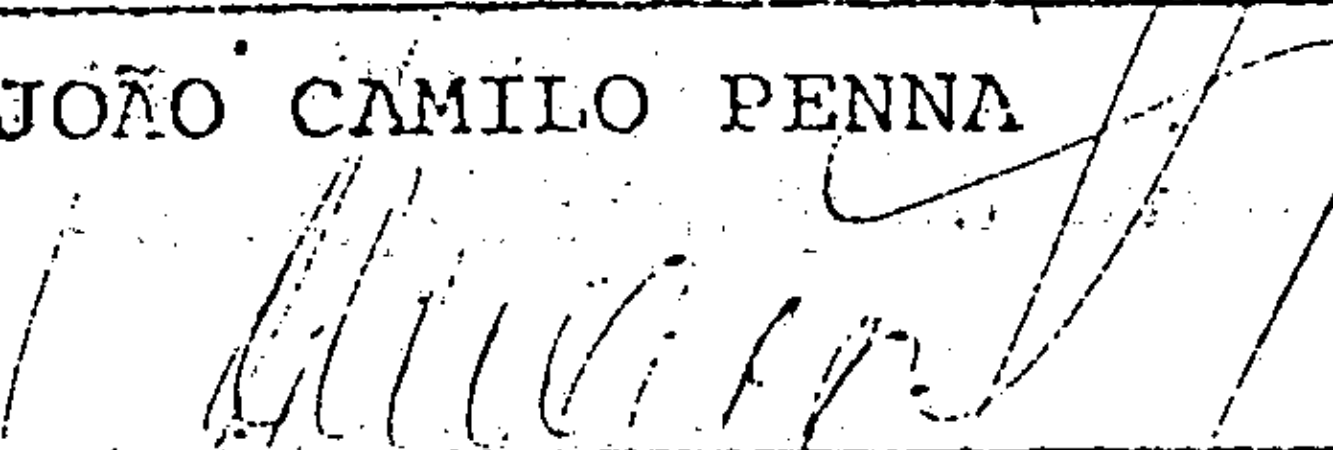
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

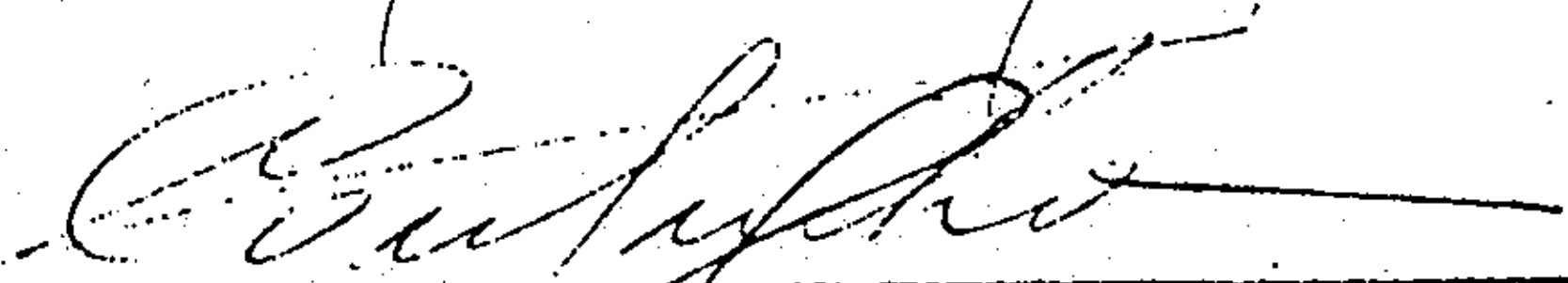
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

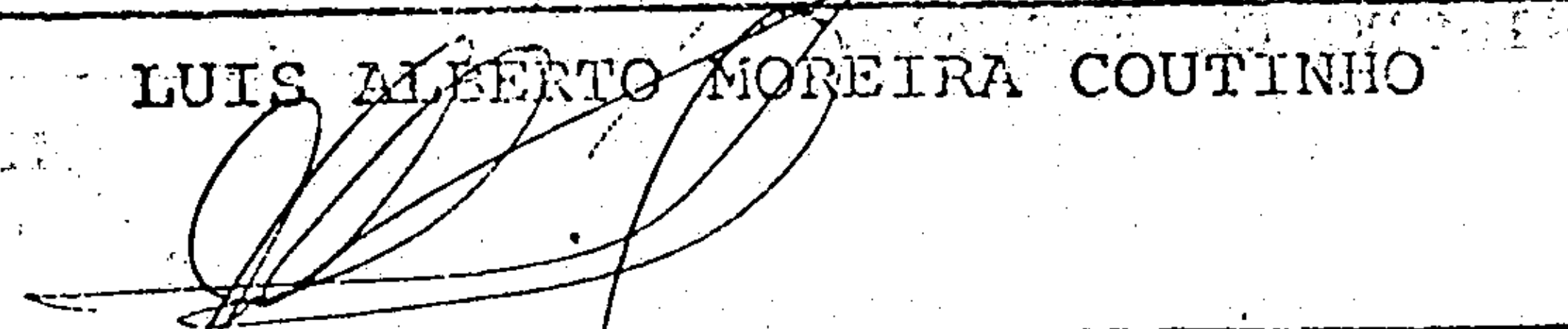
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

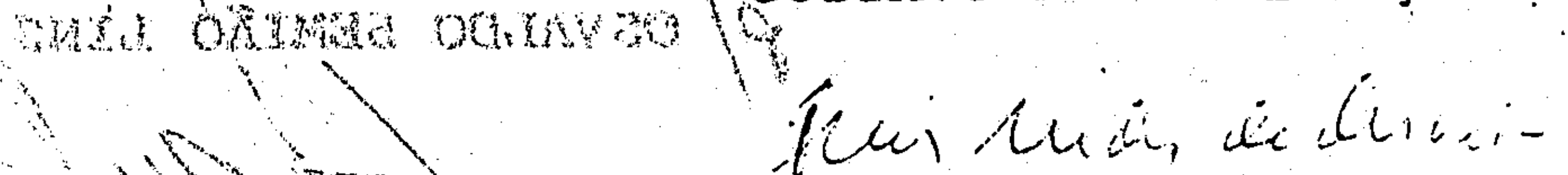
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR KUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 39/76

Autoriza o Estado do Espírito
Santo a conceder estímulos fis-
cais.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda ou
Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordiná-
ria do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF,
no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei
Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o
seguinte

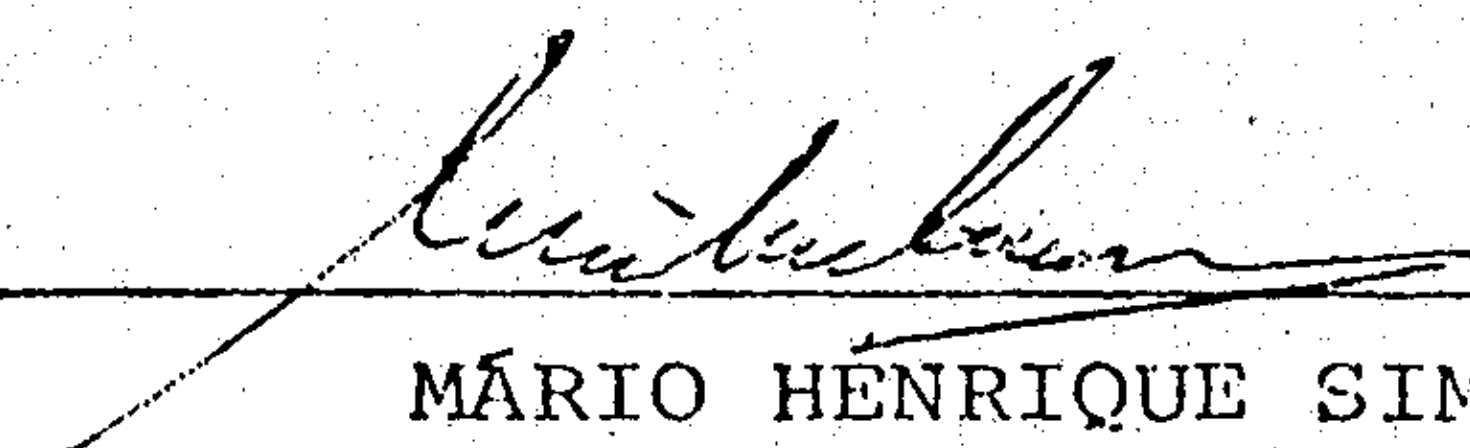
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Espírito Santo
autorizado a conceder às indústrias que vierem a se instalar nos
municípios situados ao norte do Rio São Mateus, inclusive o Muni-
cípio de São Mateus, os incentivos fiscais estabelecidos nos inci-
sos 2, 3 e 4 da cláusula primeira do Convênio de Salvador, celebra-
do a 22 de novembro de 1966, fixando-se o prazo limite de fruição
dos benefícios em 31 de dezembro de 1980.

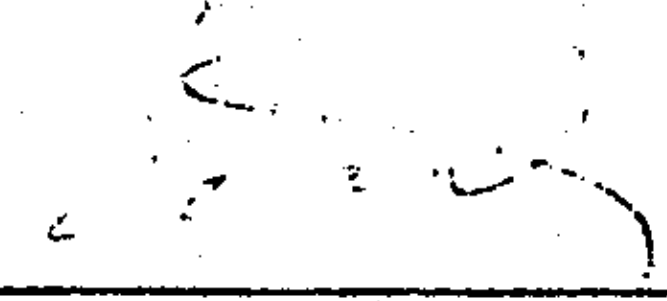
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

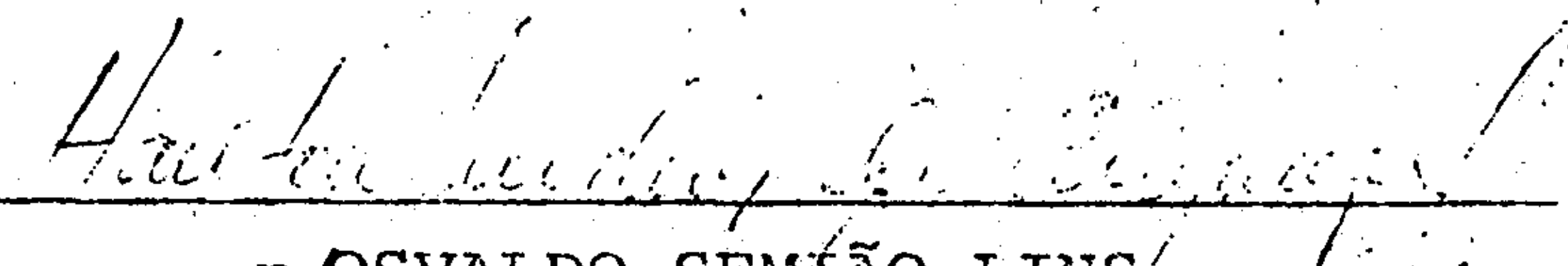
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

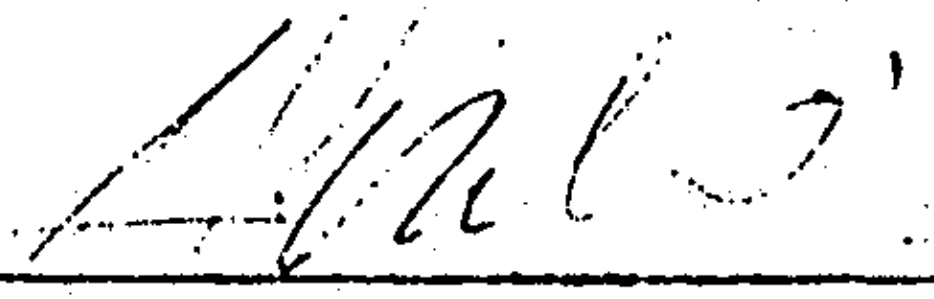
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

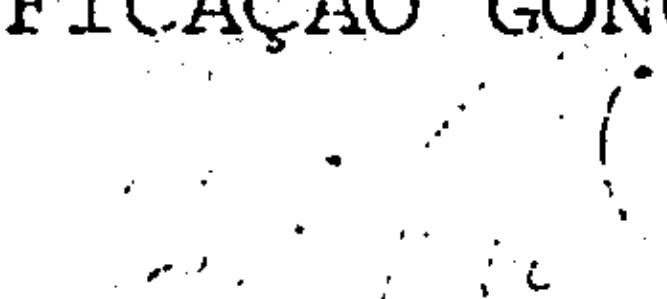
ALAGOAS


p/OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

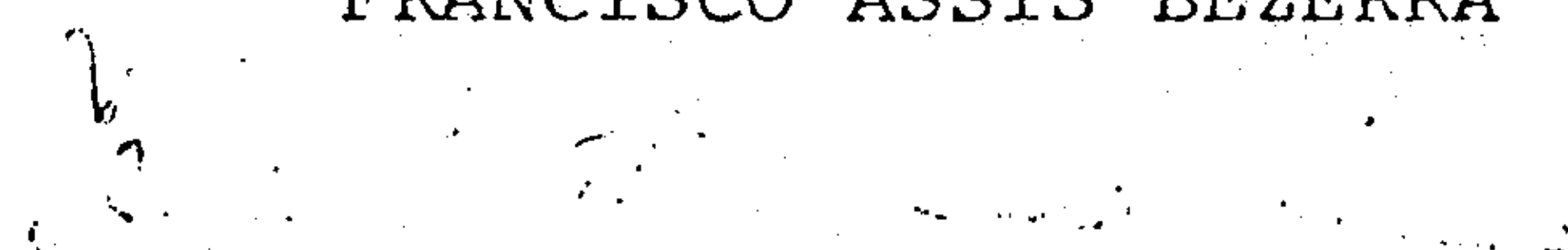
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

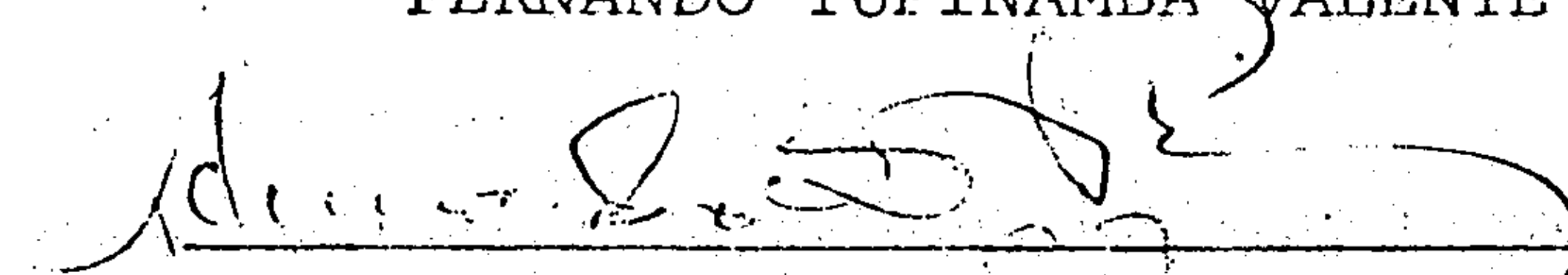
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

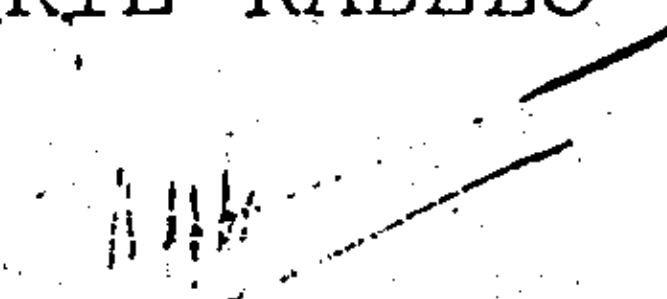
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

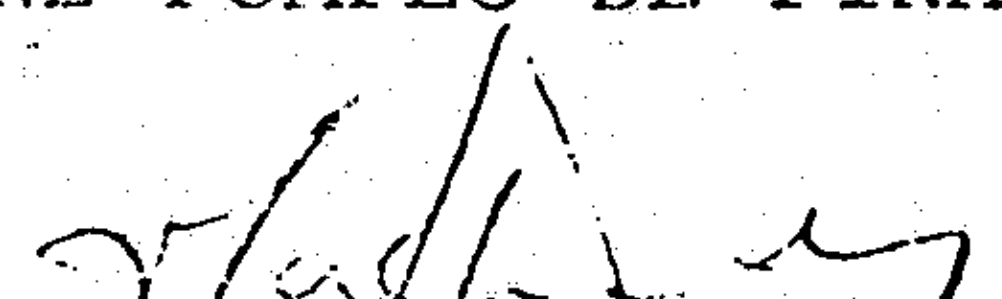
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

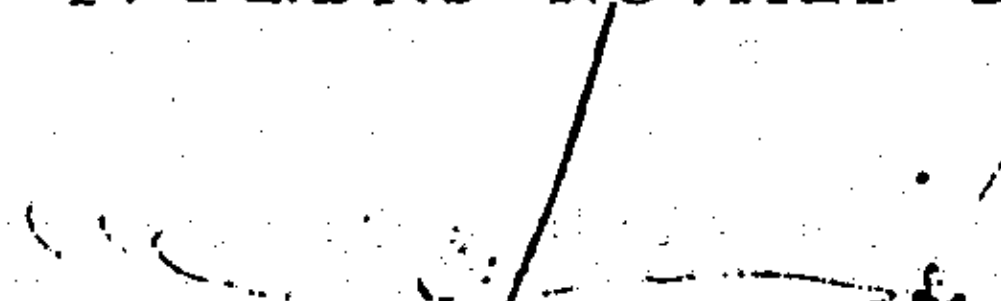
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

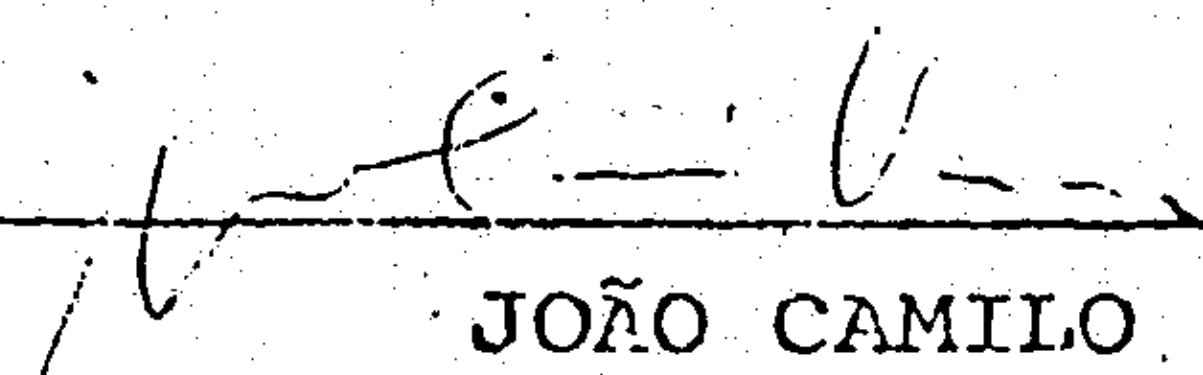
MARANHÃO


P/PEDRO NOVAIS LIMA

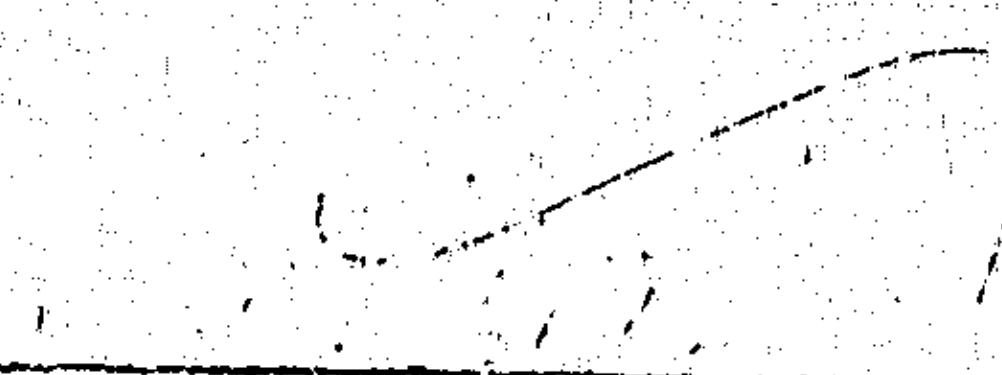
MATÔ GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

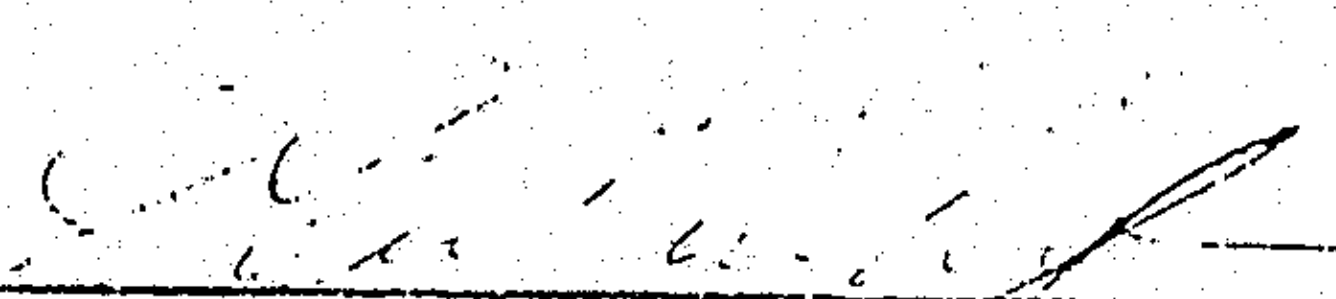
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

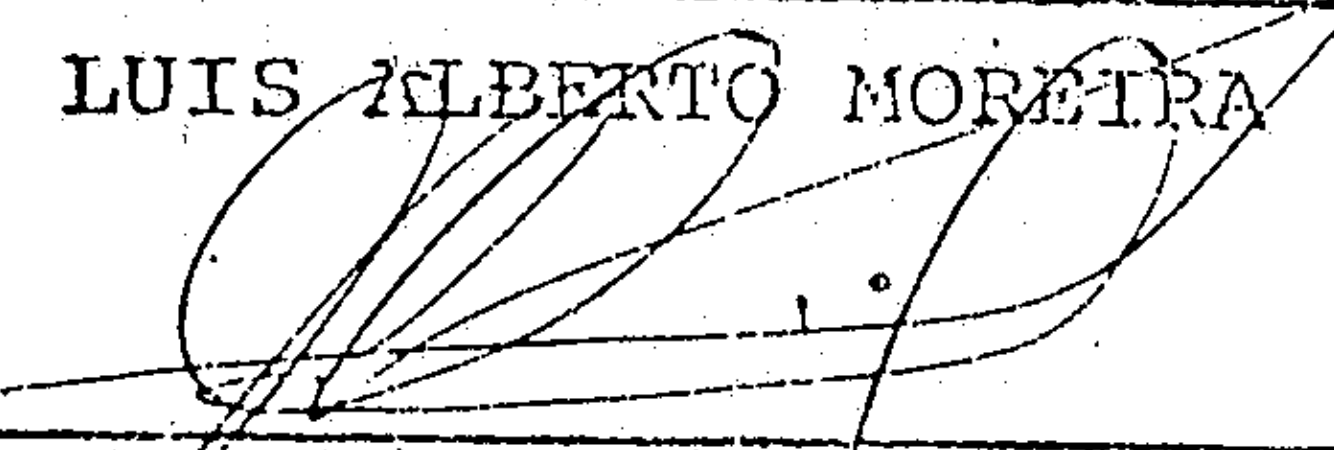
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

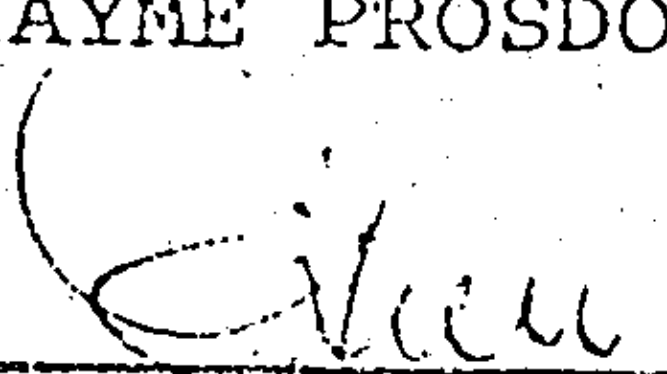
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

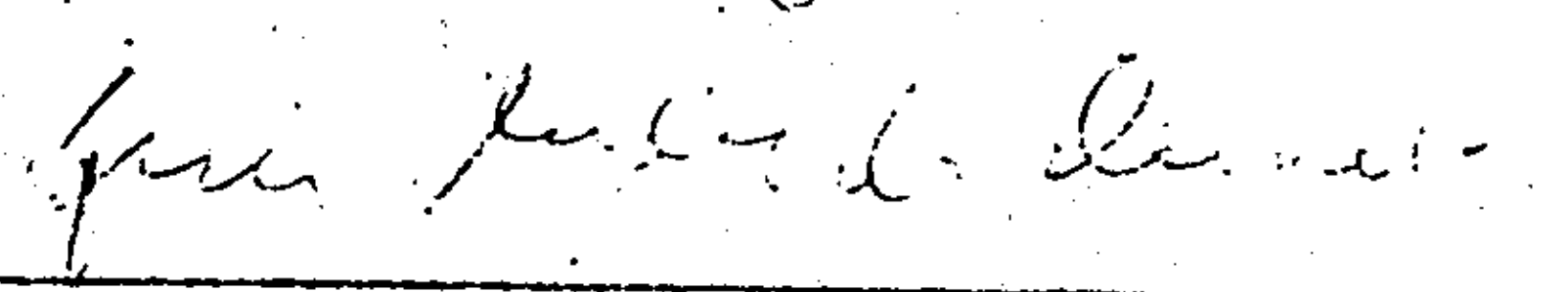
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

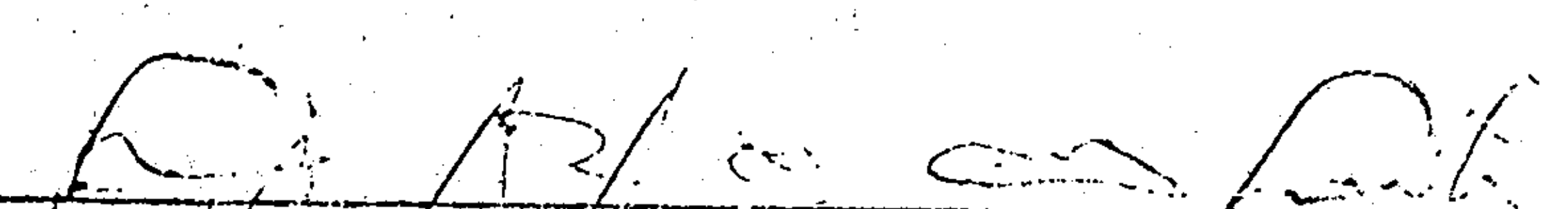
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

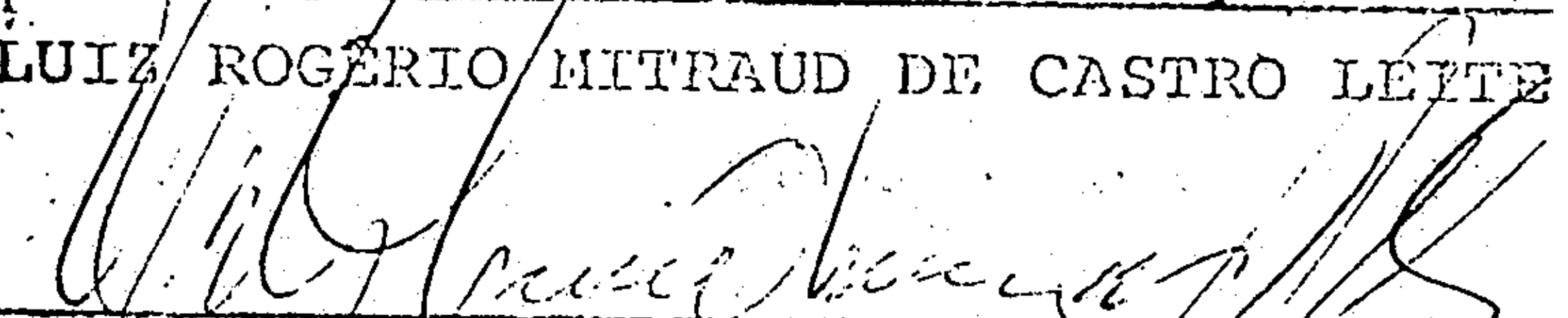
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

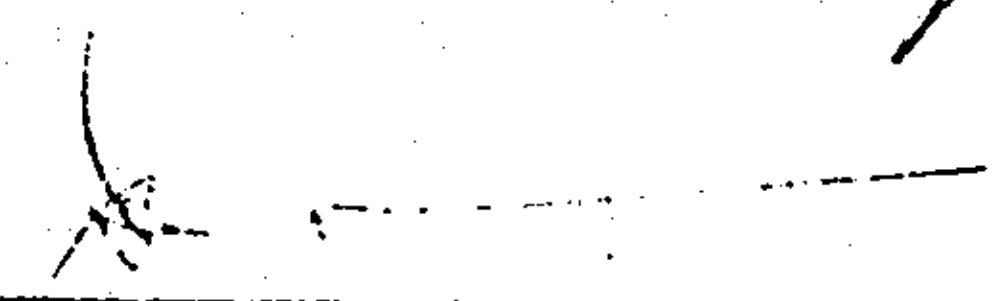
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

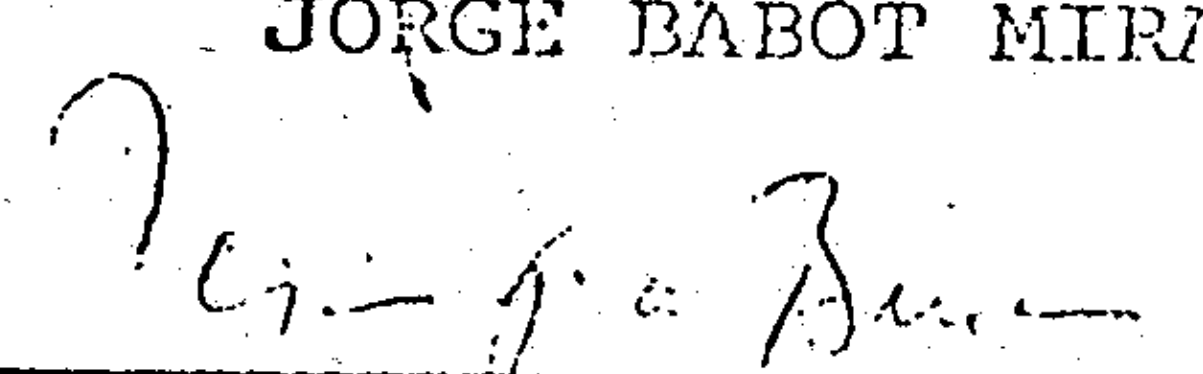
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

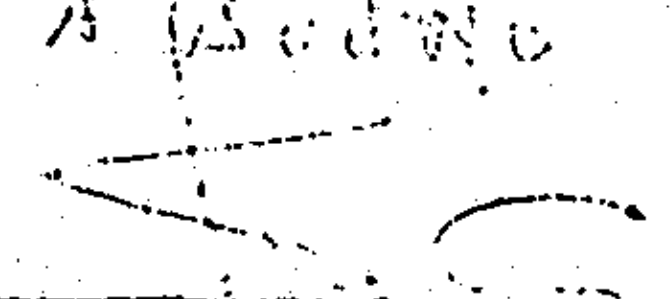
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

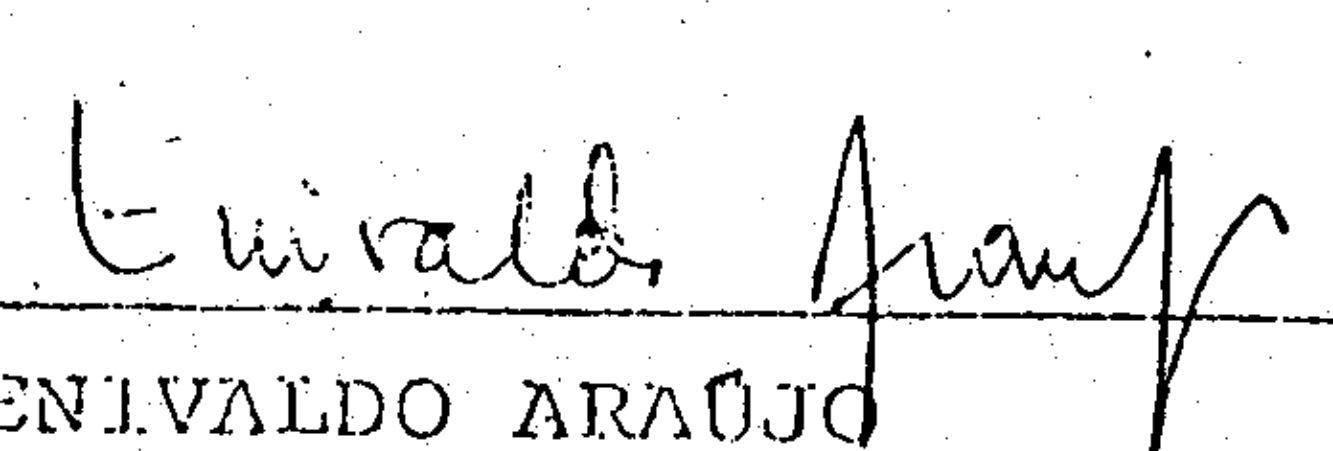
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVENIO ICM 40/76

Autoriza o Estado da Bahia
prorrôgar a manutenção de
benefícios fiscais.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Or

dinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

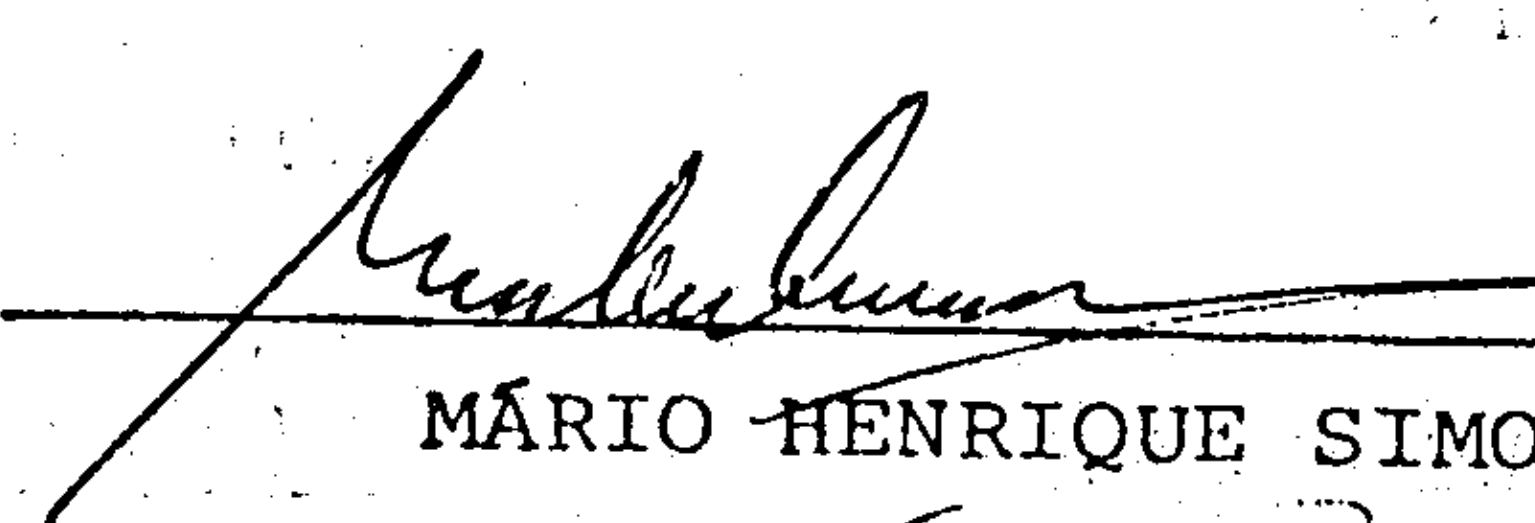
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado da Bahia autorizado a prorrogar até a safra 76/77, os benefícios fiscais de que trata o Convênio ICM 53/75, de 10 de dezembro de 1975, no que se refere à cana-de-açúcar.

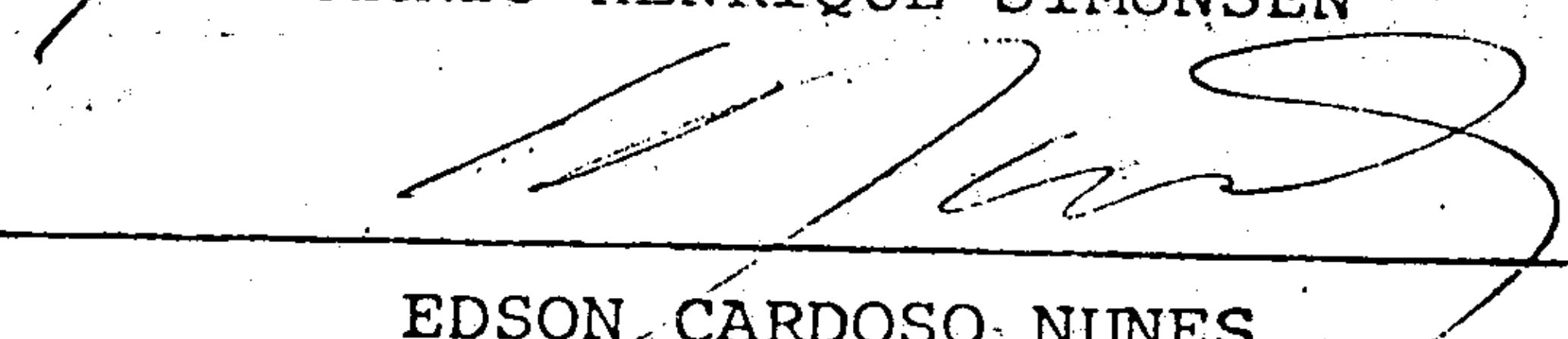
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

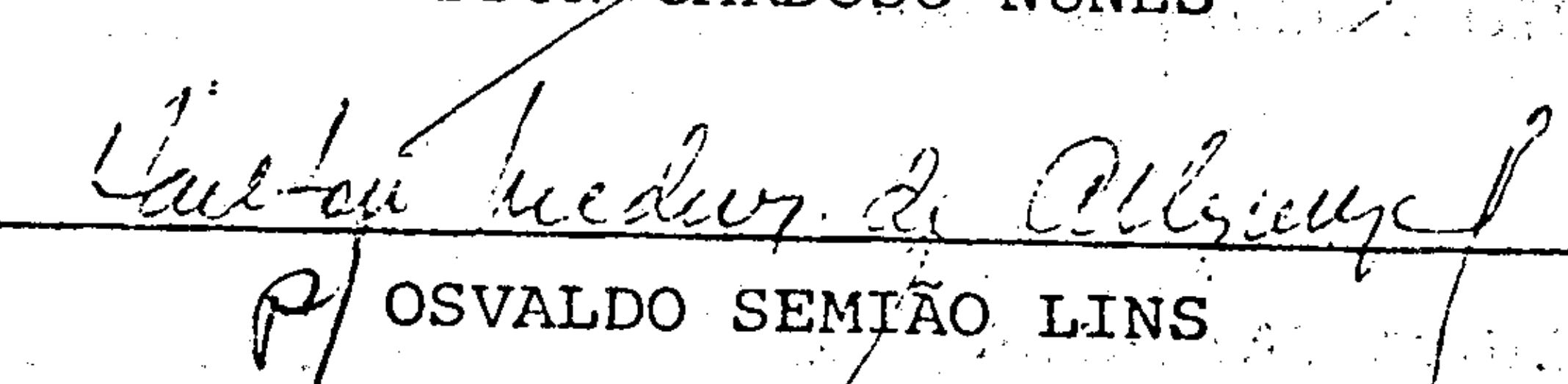
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

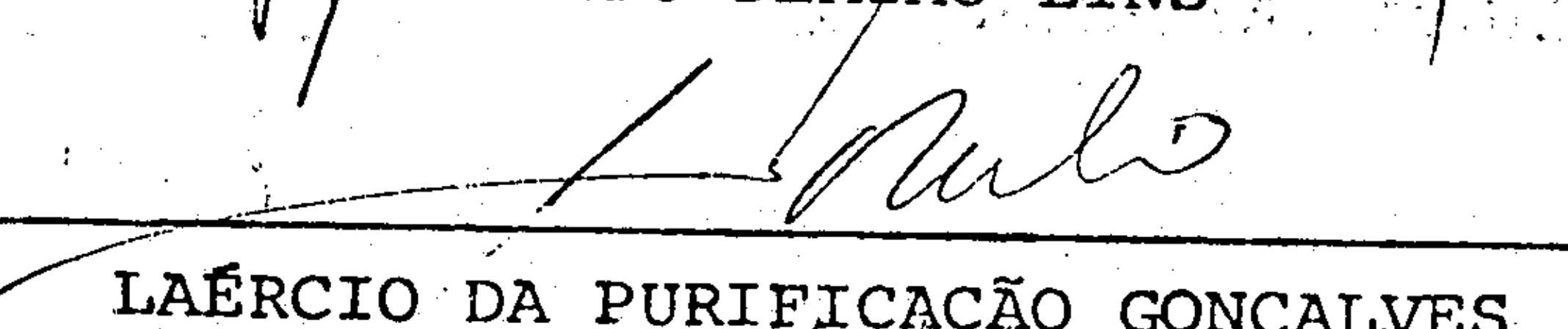
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

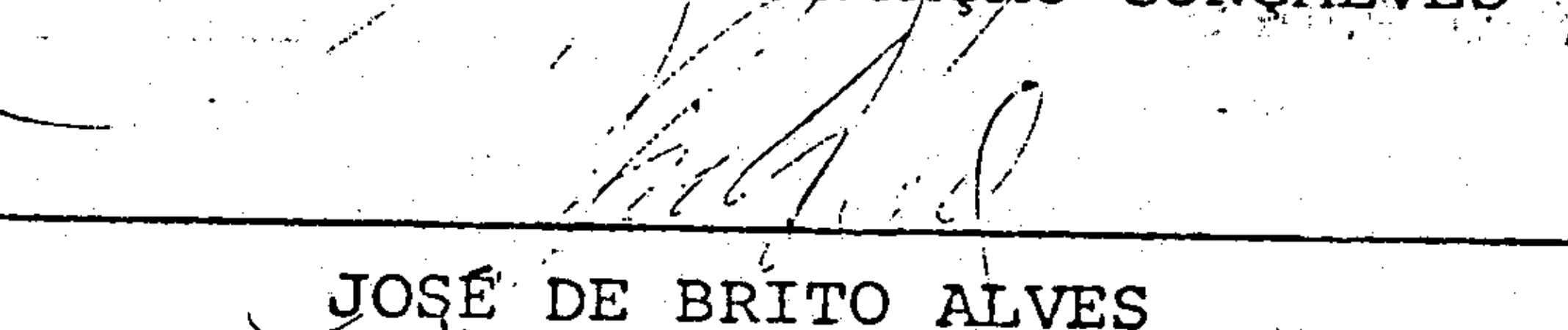
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

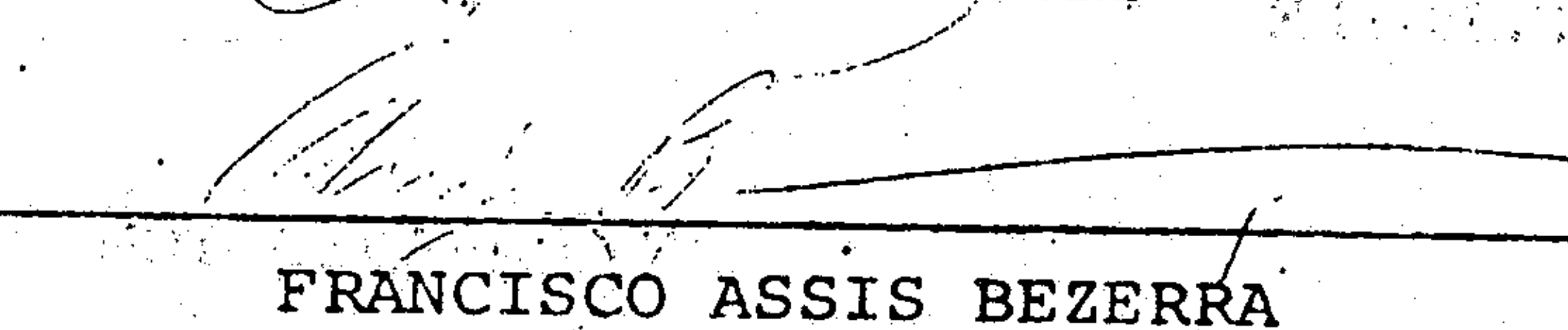
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

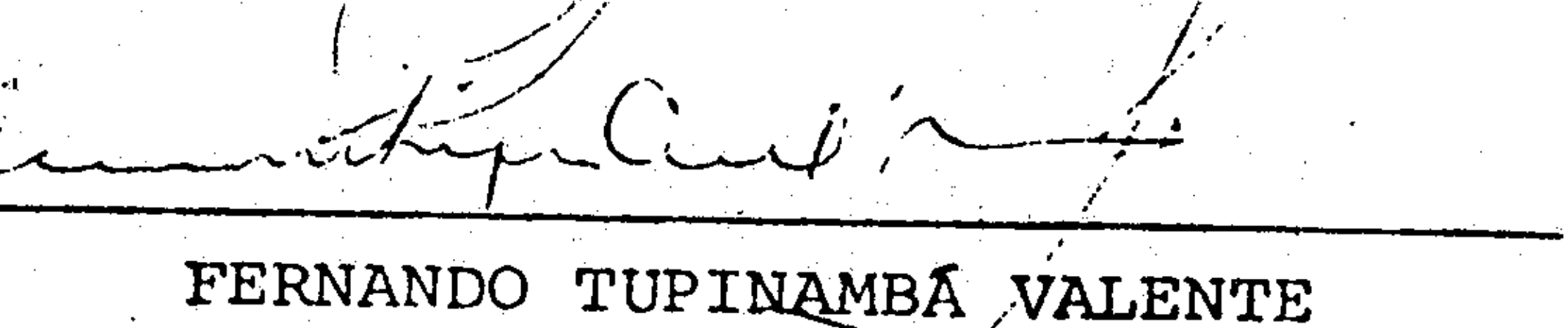
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

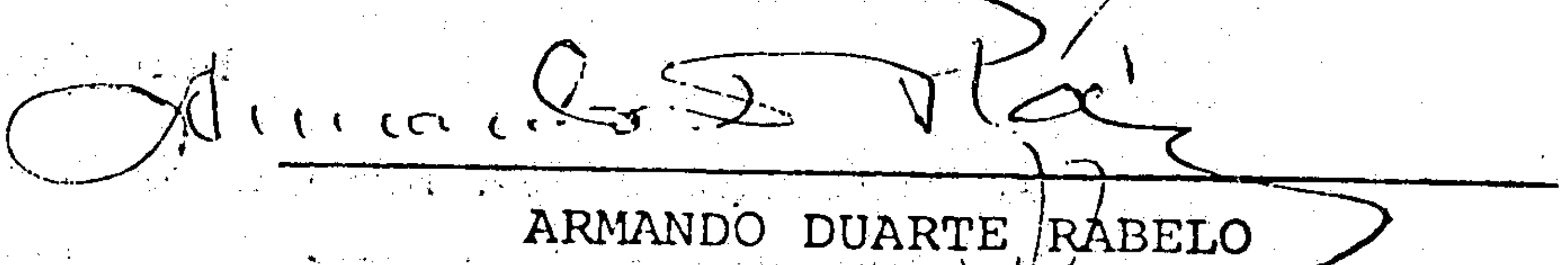
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

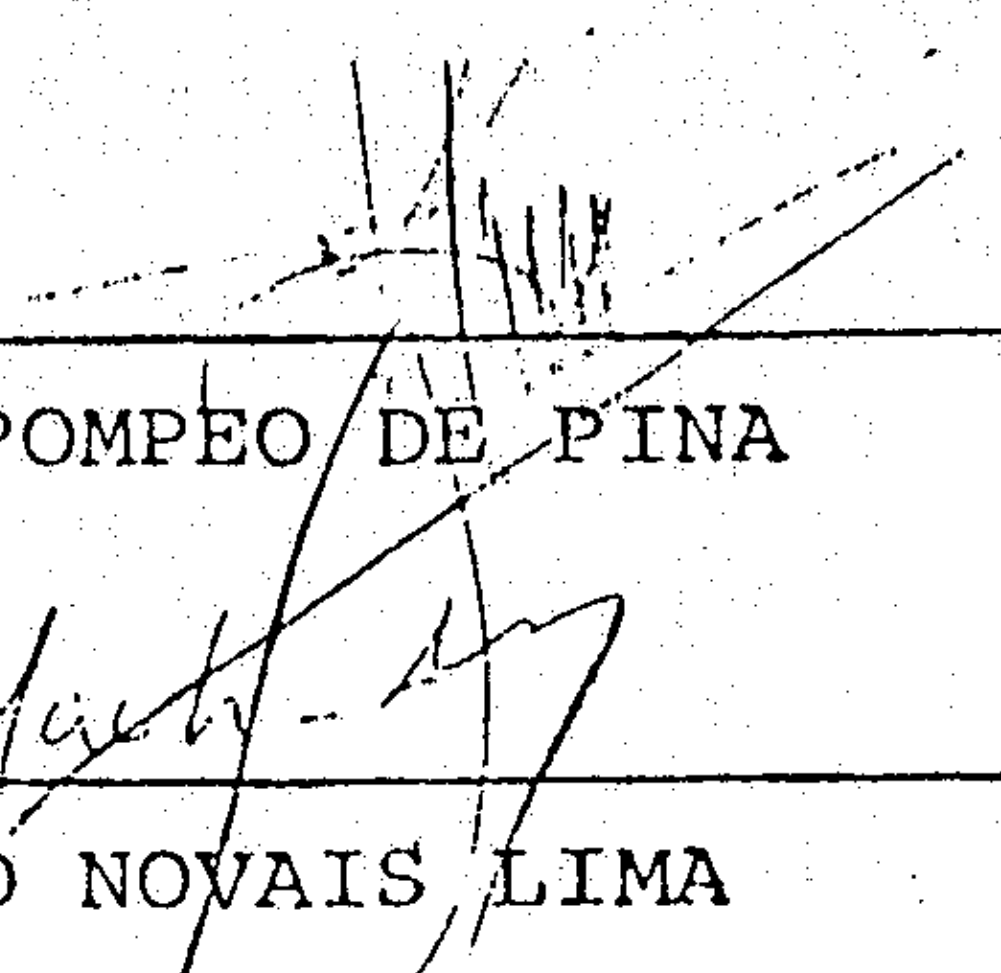
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

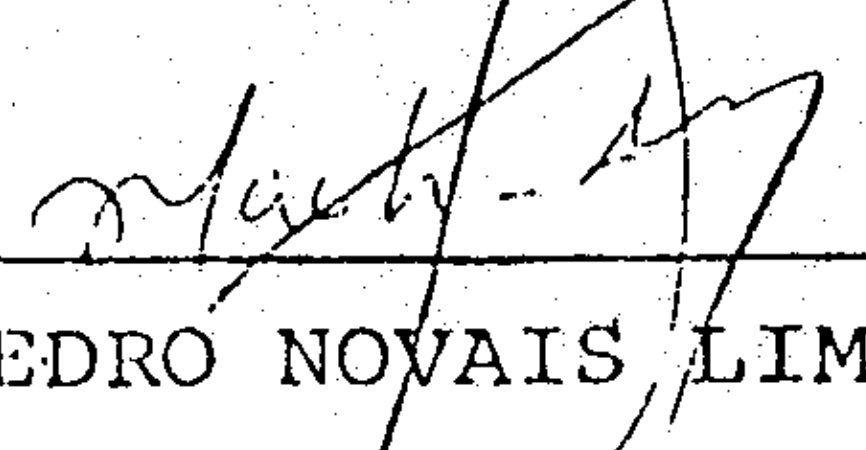
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

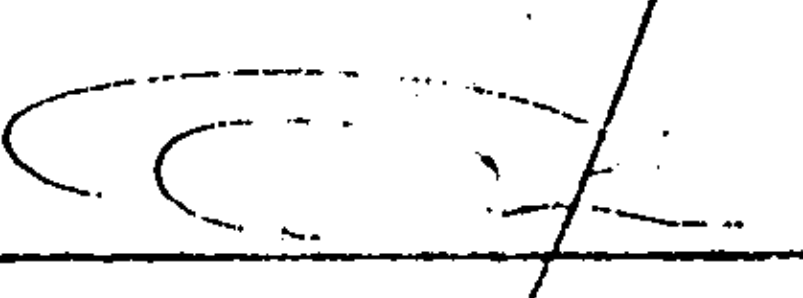
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

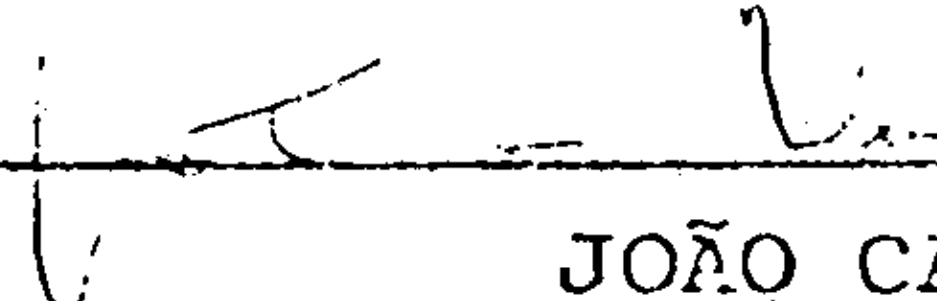
MARANHÃO


P/ PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

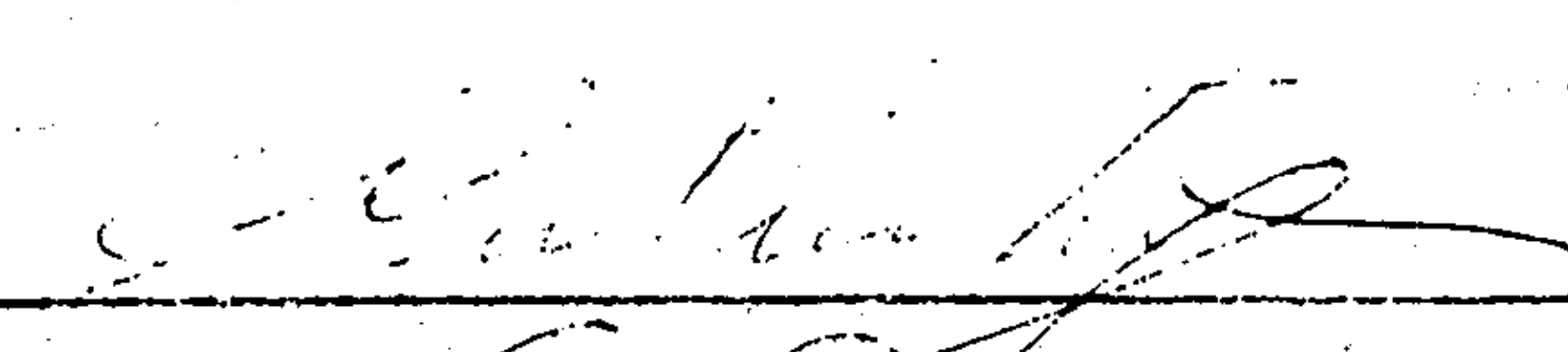
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

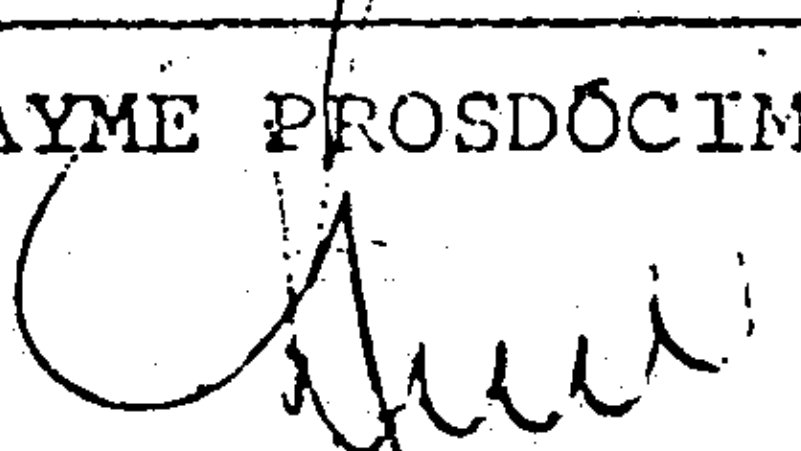
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

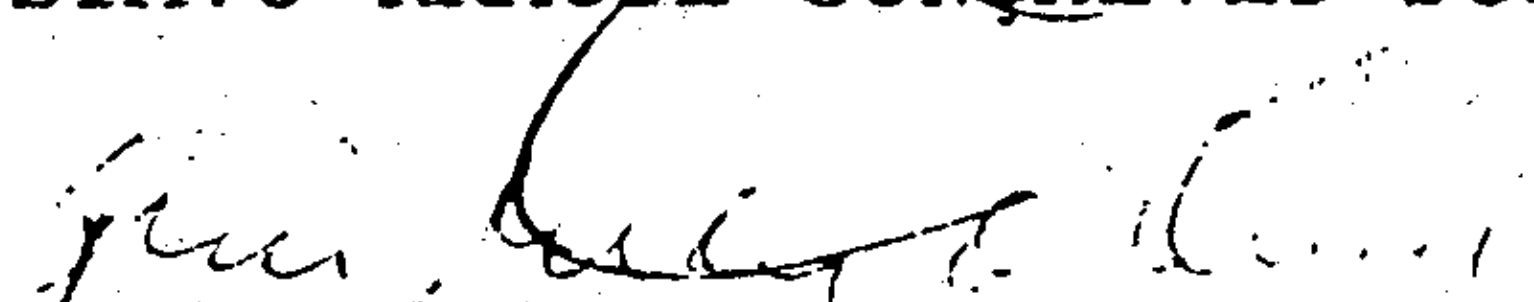
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

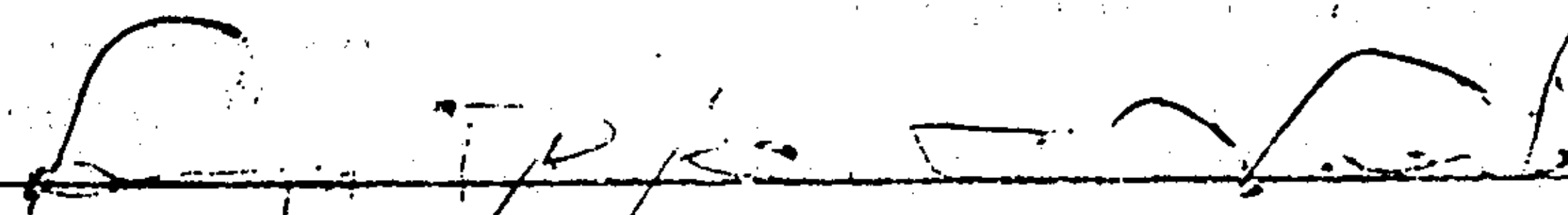
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

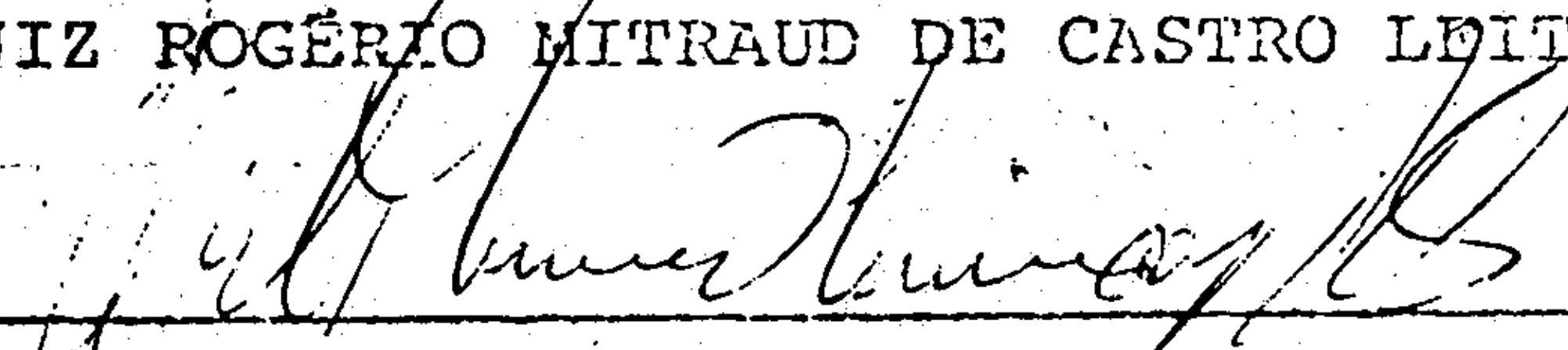
PIAUI


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

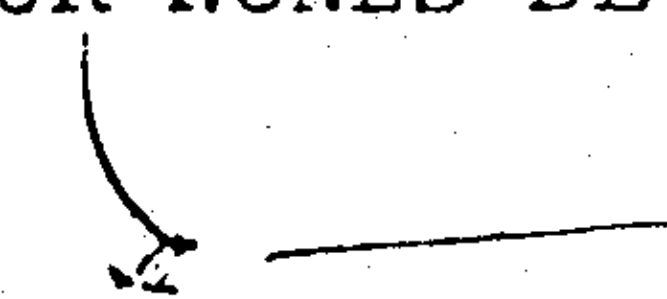
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

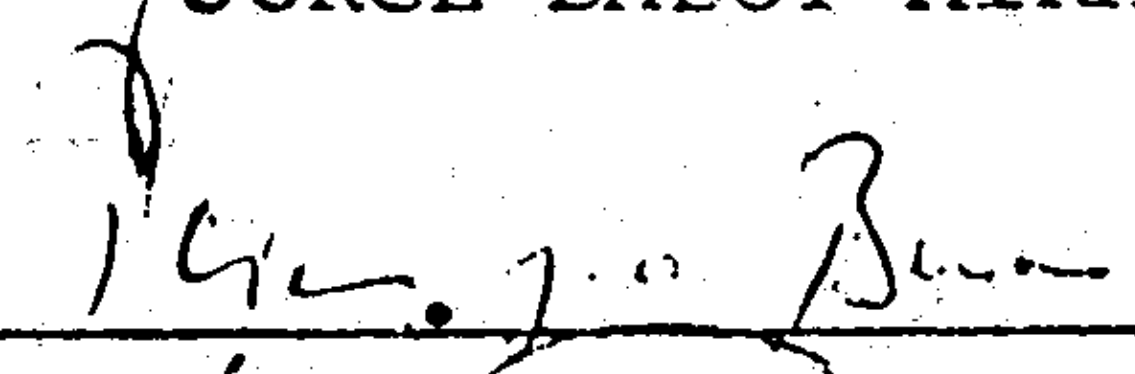
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

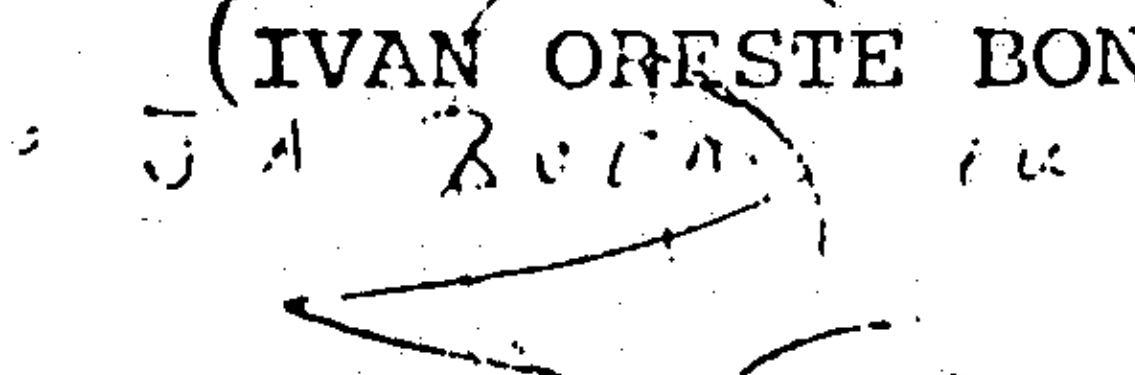
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

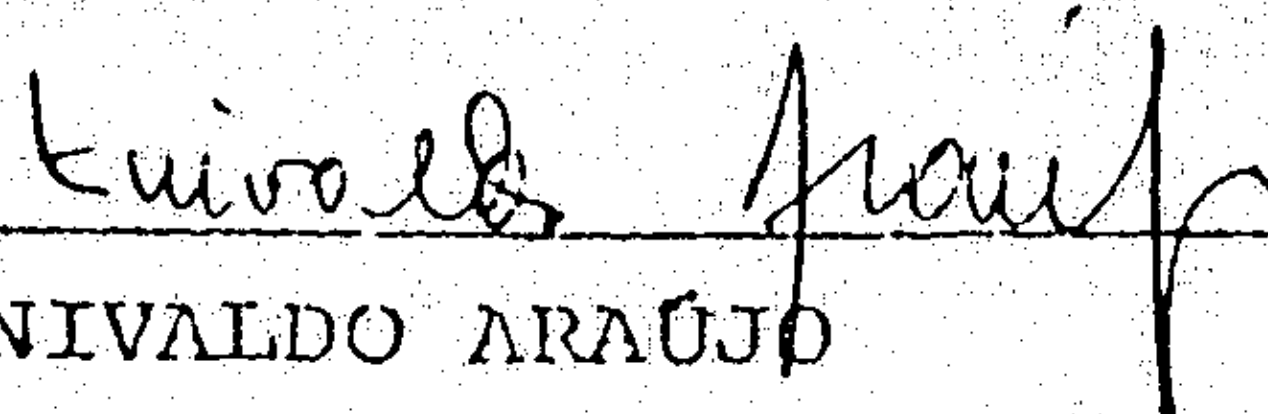
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

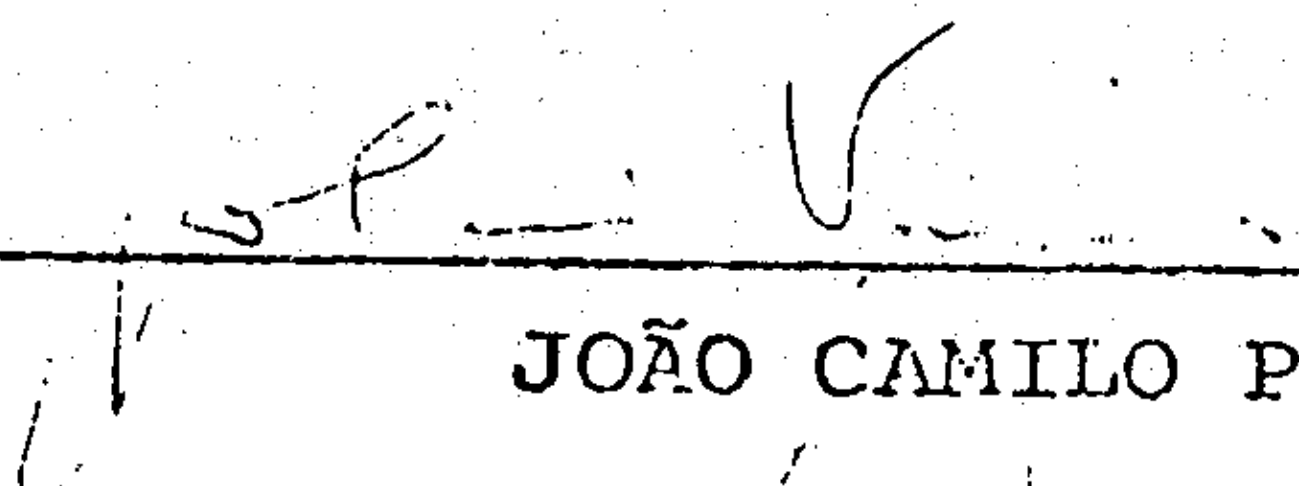
SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

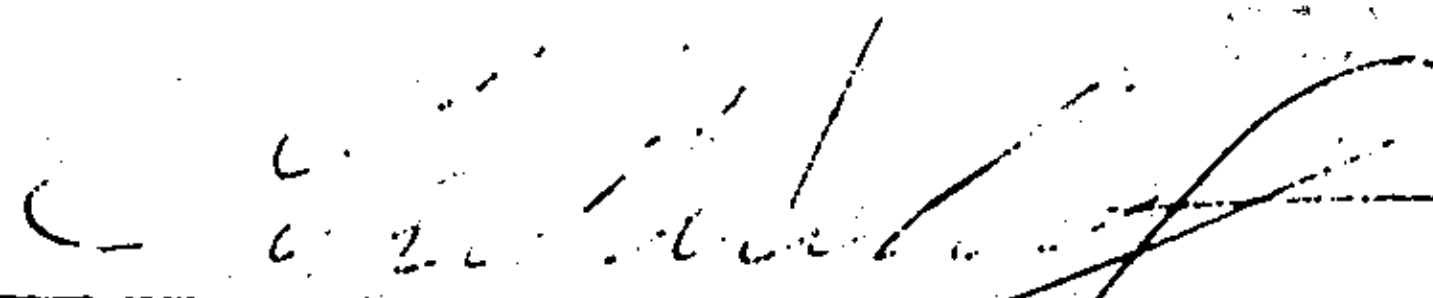
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

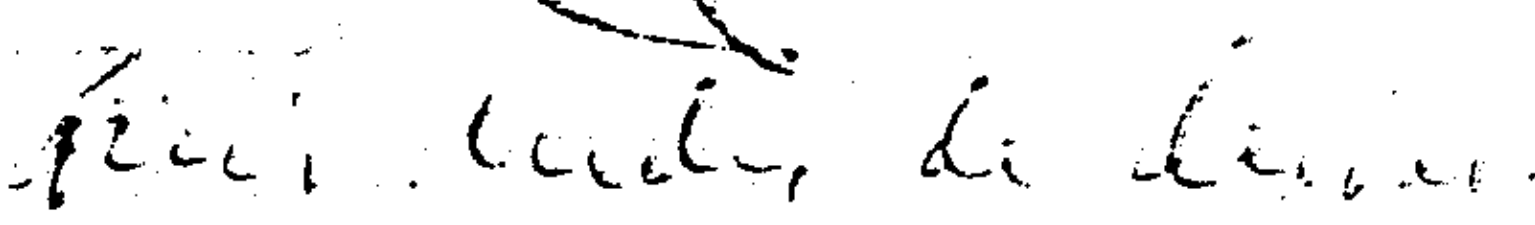
PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

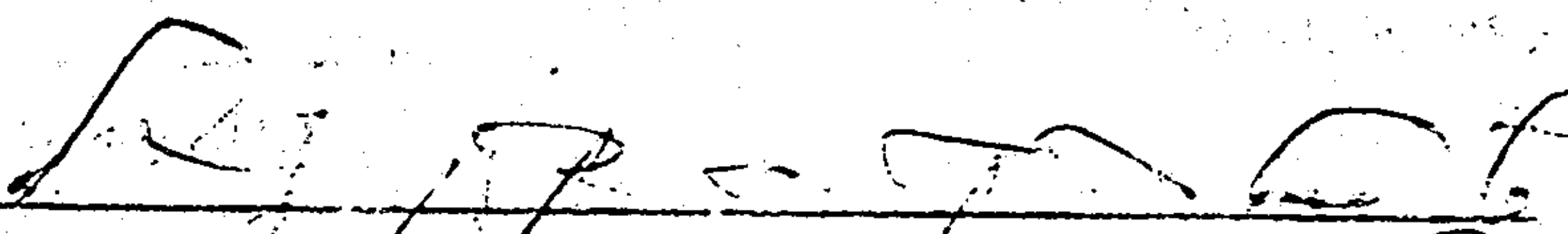
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

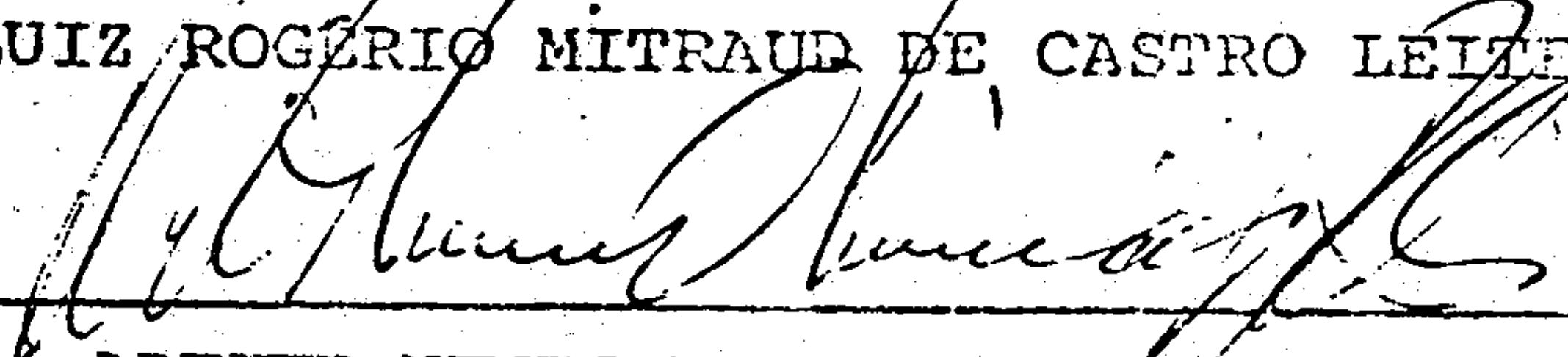
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

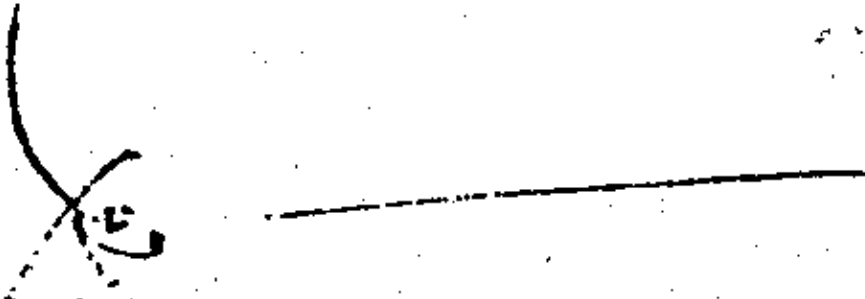
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

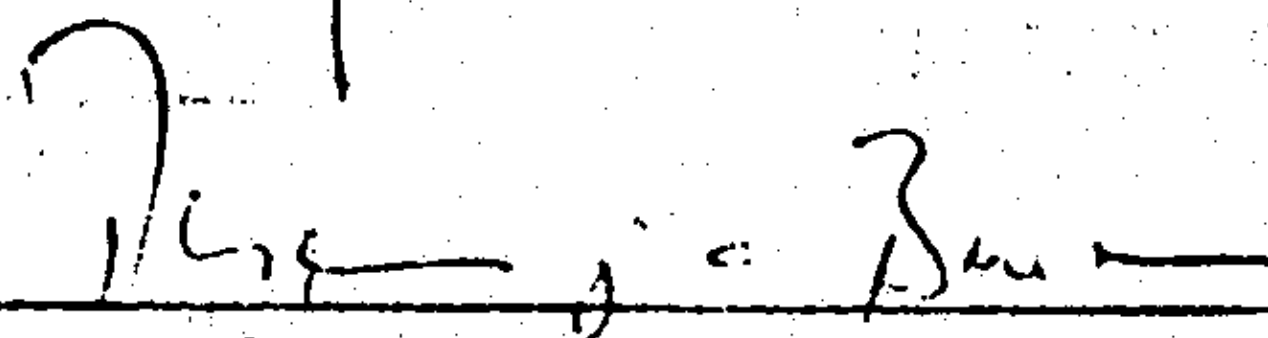
RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

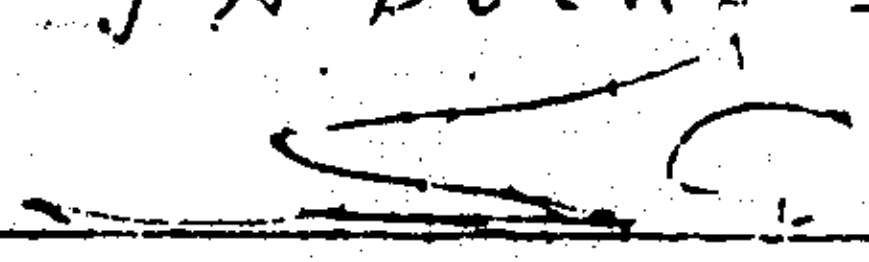
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

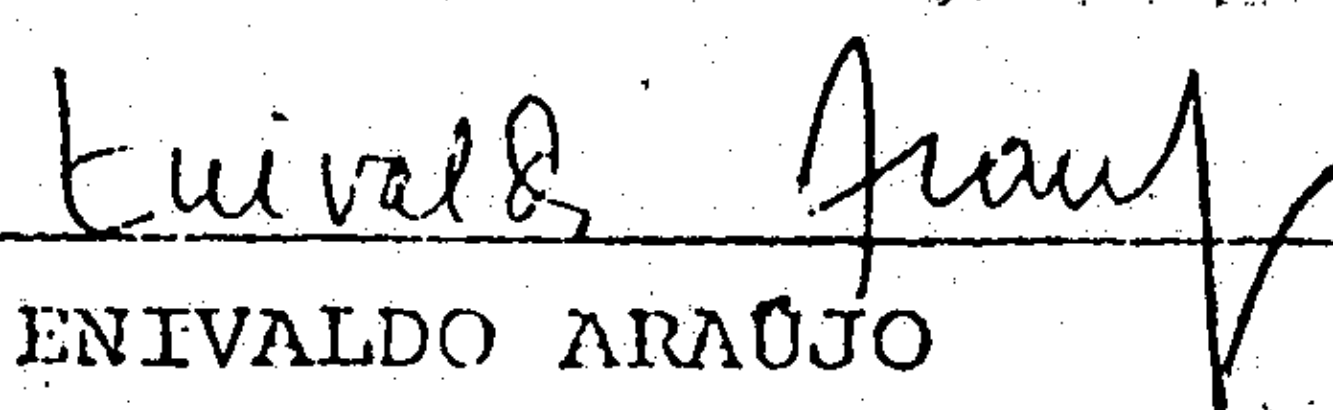
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 41/76

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder anistia ou remissão dos juros de mora e multas devidos pelas Cooperativas e Usinas produtoras de álcool e açúcar destinados à exportação.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder anistia ou remissão dos acréscimos moratórios e multas, devidos pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas saídas de cana-de-açúcar e de seus subprodutos, empregados na fabricação de açúcar e álcool, exportados para o exterior.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula aplica-se somente às saídas de cana-de-açúcar e de seus subprodutos, cujas respectivas entradas nos estabelecimentos das Cooperativas de Produtores e Usinas, responsáveis pelo recolhimento do imposto, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

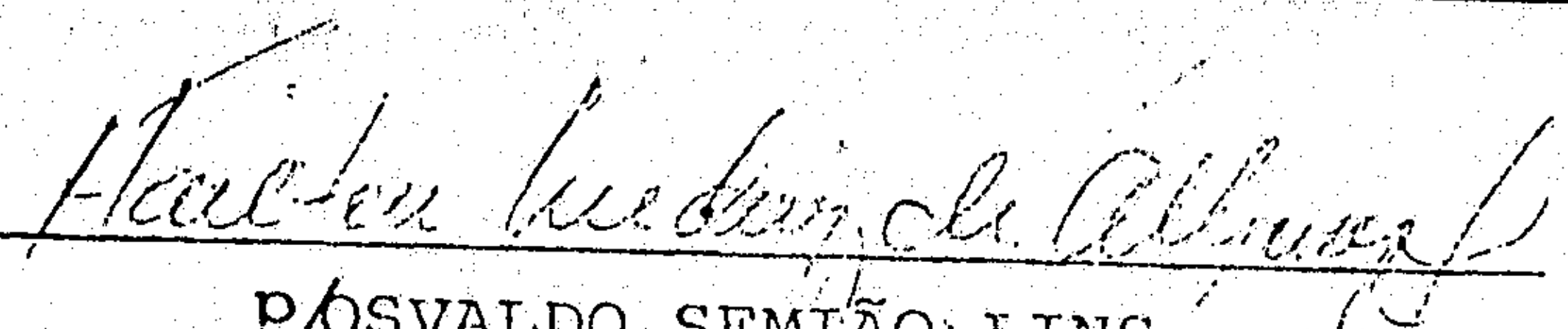
MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

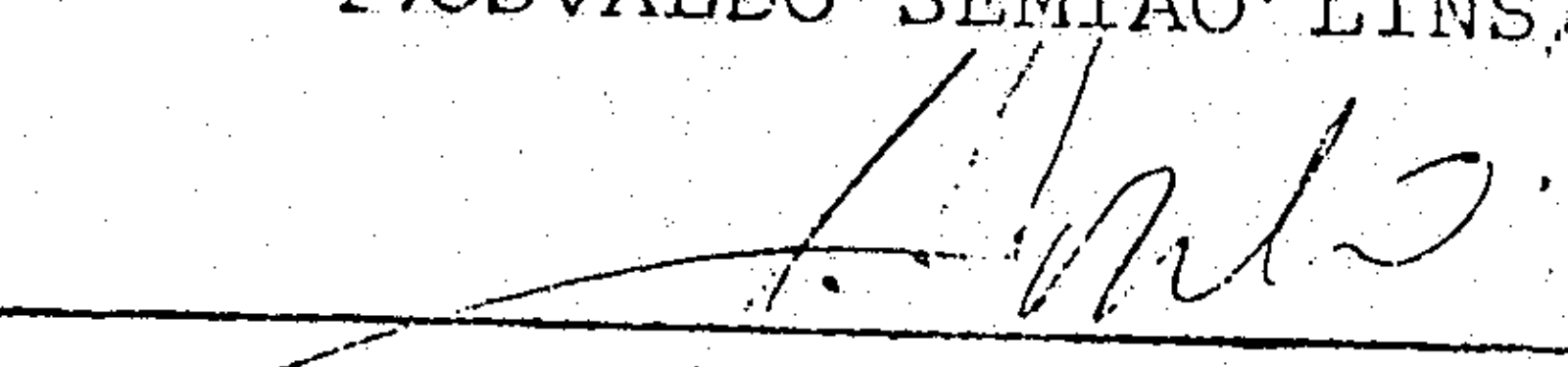
ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

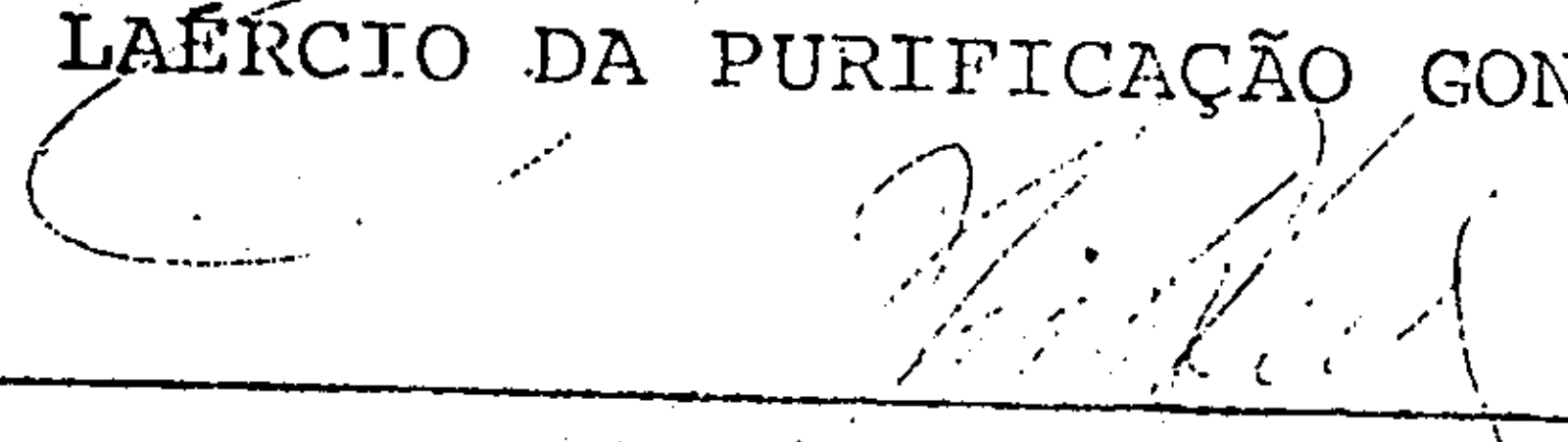
ALAGOAS


POSVALDO SEMIÃO LINS

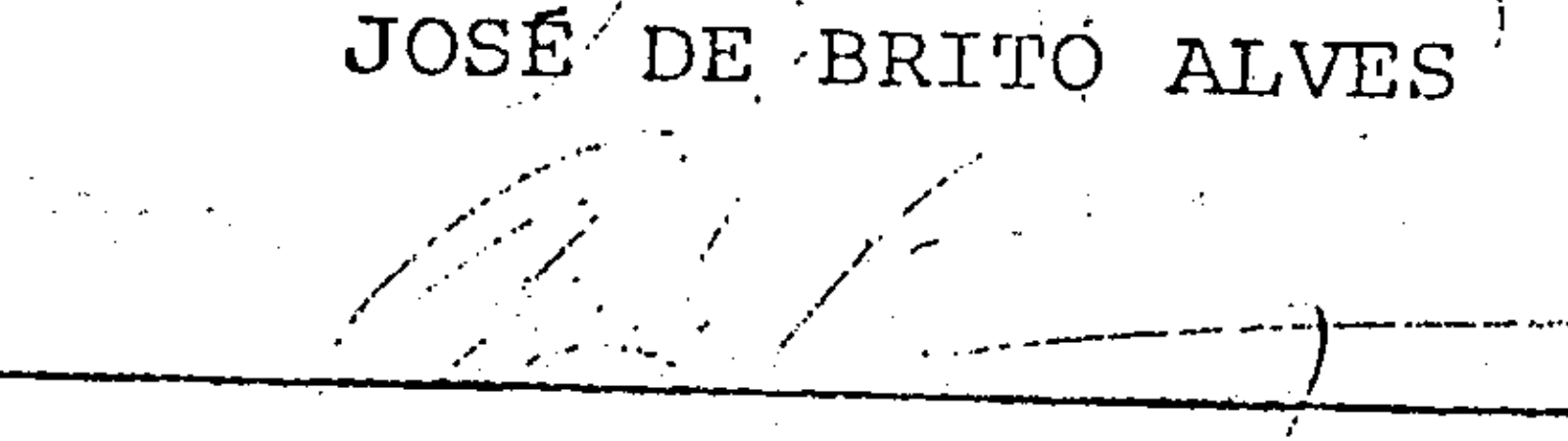
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

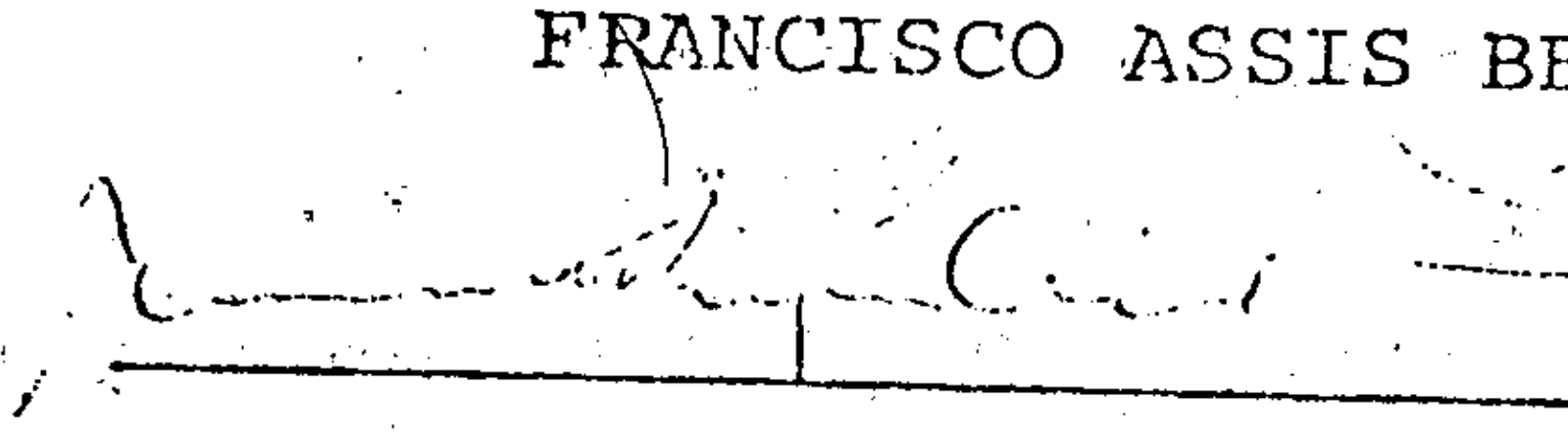
BAHIA


JOSÉ DE BRITÓ ALVES

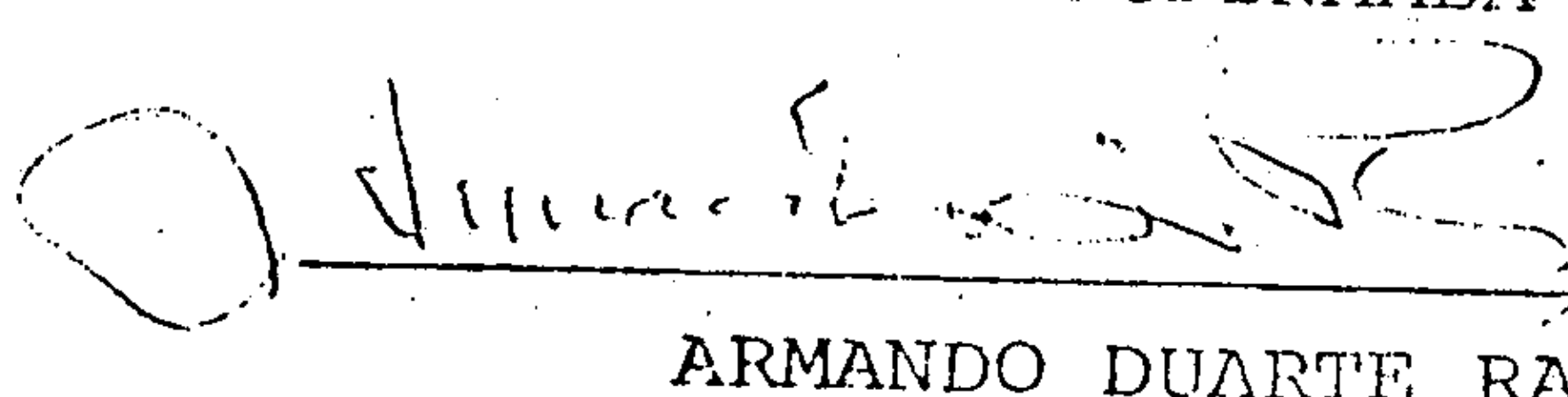
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

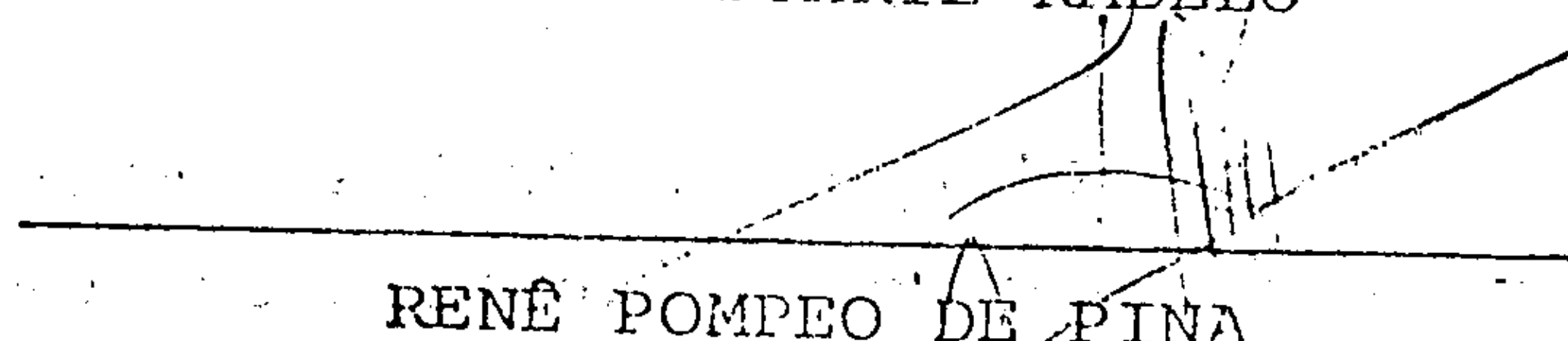
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

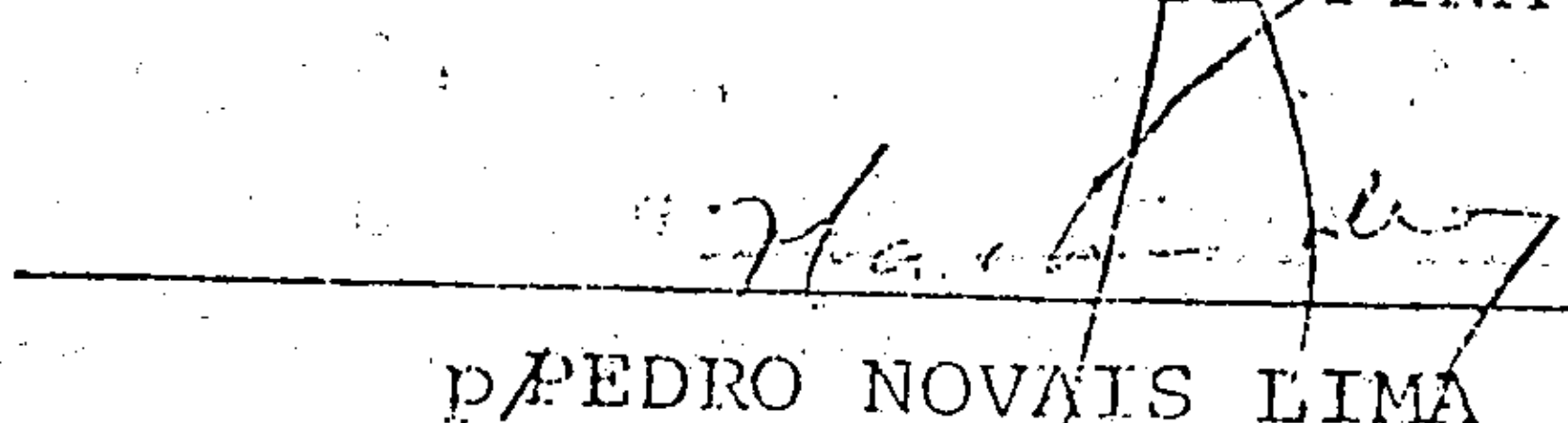
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

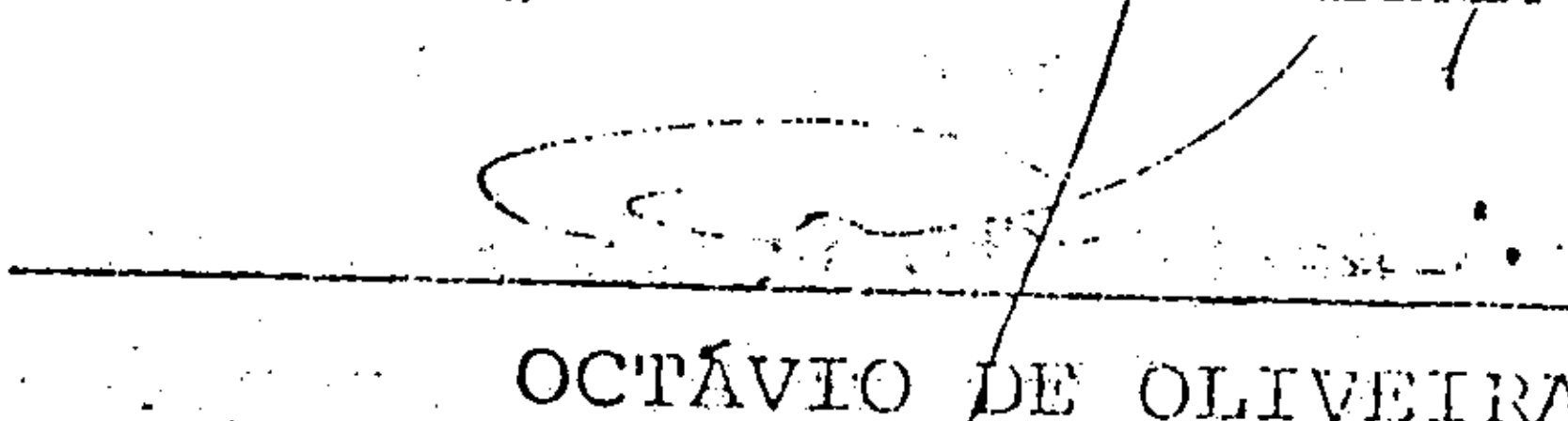
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

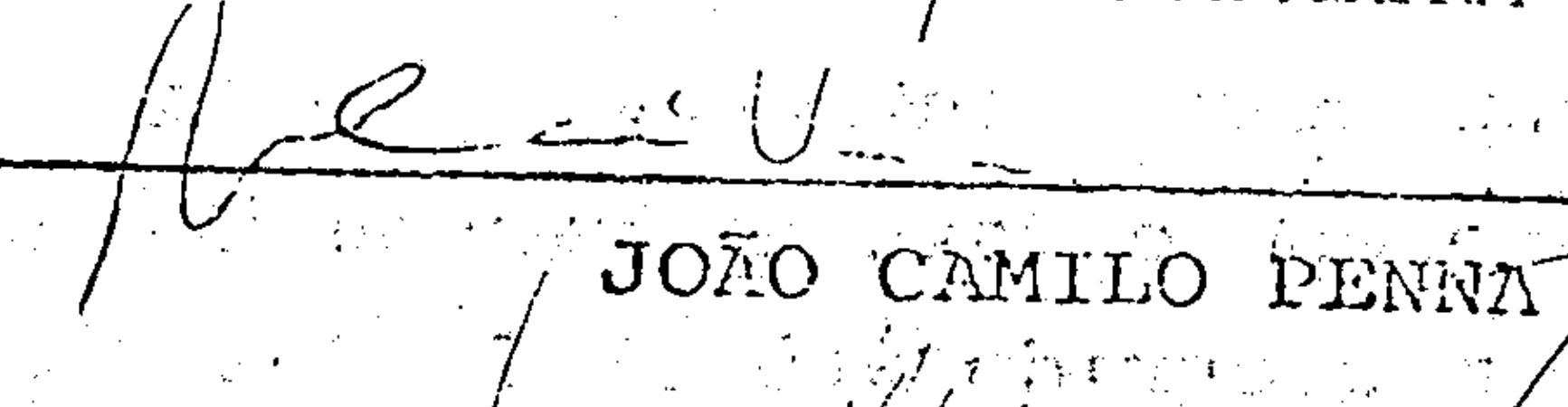
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

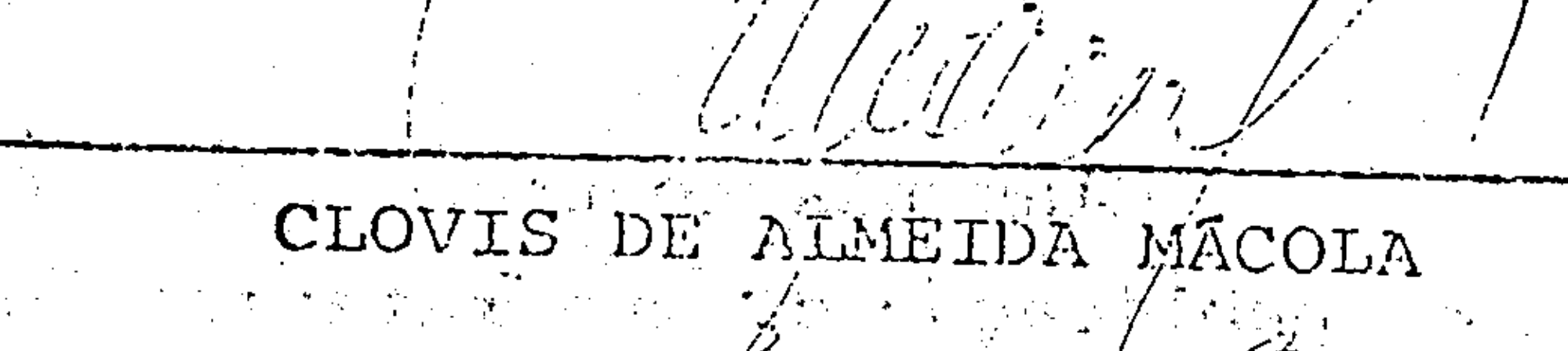
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

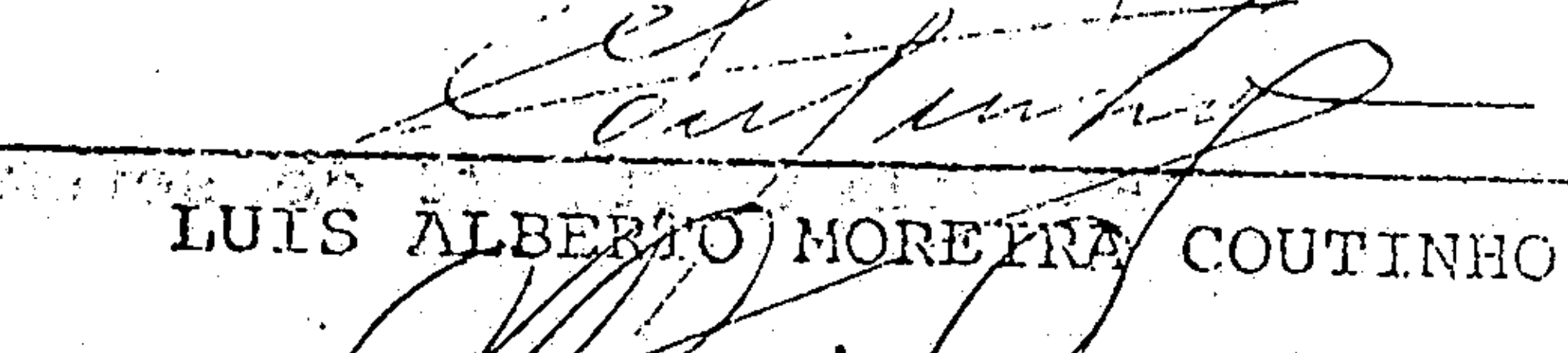
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

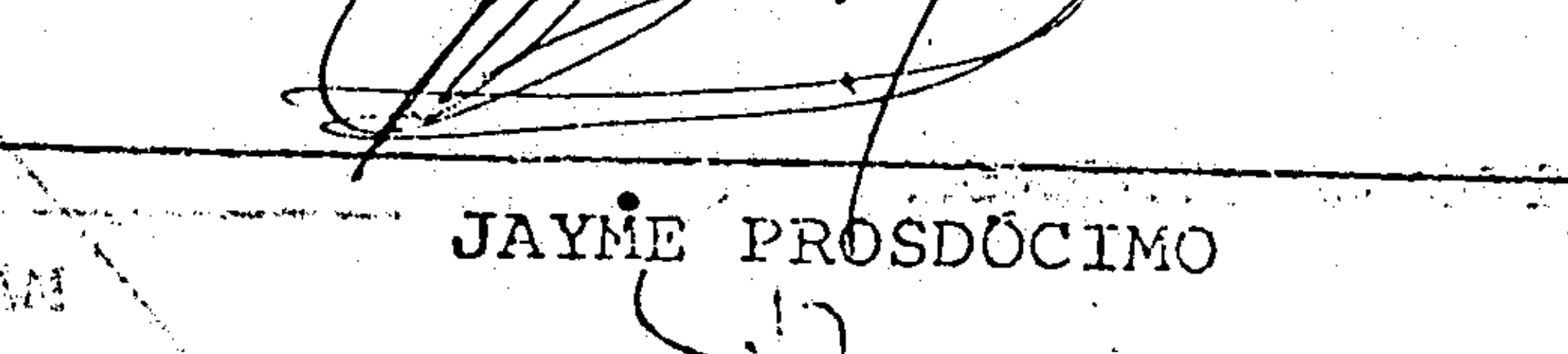
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

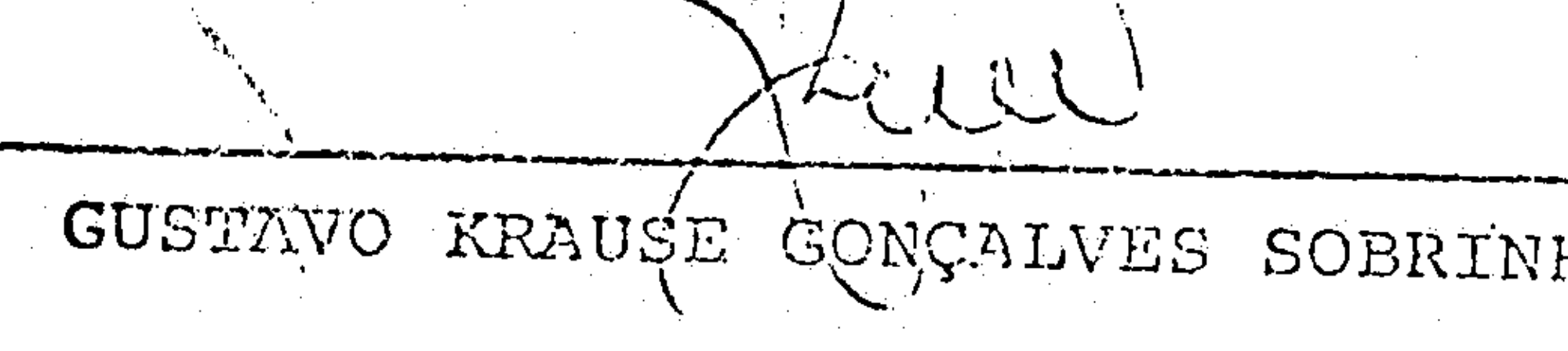
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato
(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO

Nelson Gomes Teixeira
NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE

Enivaldo Araújo
ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 42 /76

Autoriza o Estado do Rio
Grande do Sul a dispensar
créditos tributários do ICM,
nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou
Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordi-
nária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília,
DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na
Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem cele-
brar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do
Sul autorizado a dispensar os créditos tributários, constituídos
ou não, decorrentes de:

a) saídas de arroz beneficiado para a Zona Franca de Manaus, promovidas anteriormente a 1º de janeiro de 1974;

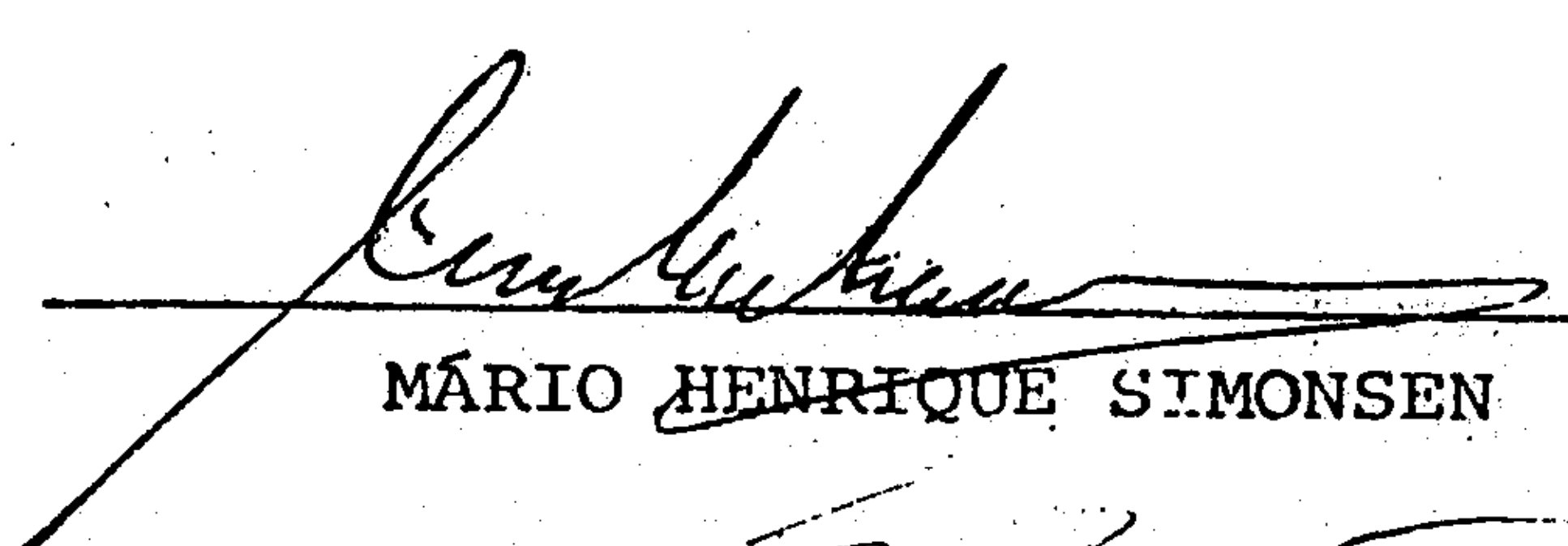
b) saídas de mercadorias promovidas, anteriormente a 1º de janeiro de 1970, por serviços de abastecimento de Prefeituras Municipais.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não implicará restituição ou compensação de importâncias pagas até esta data.

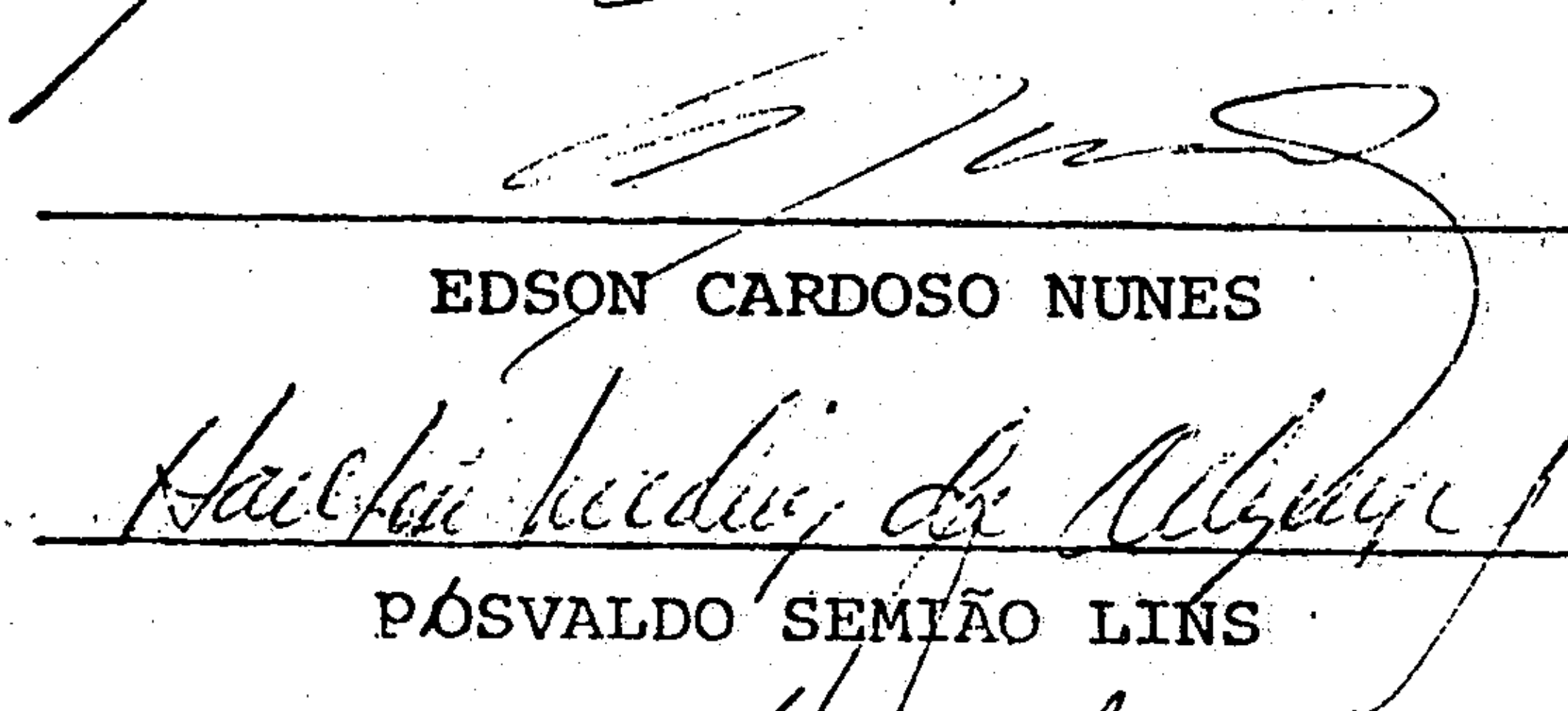
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

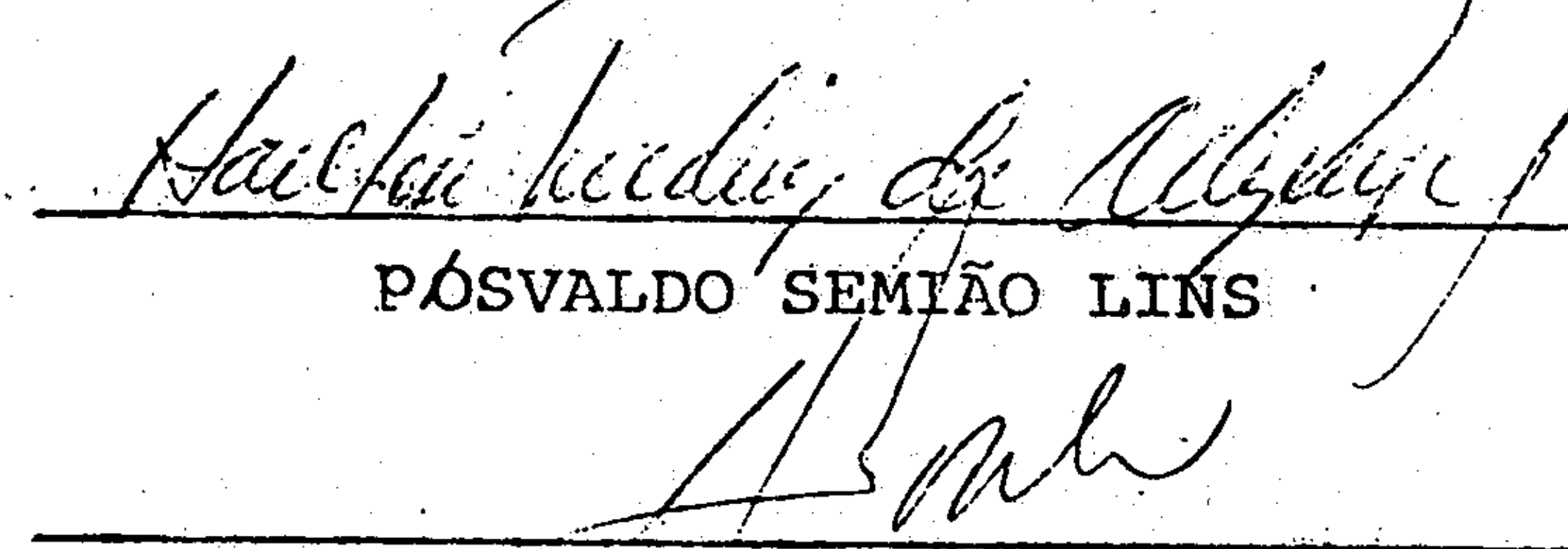
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

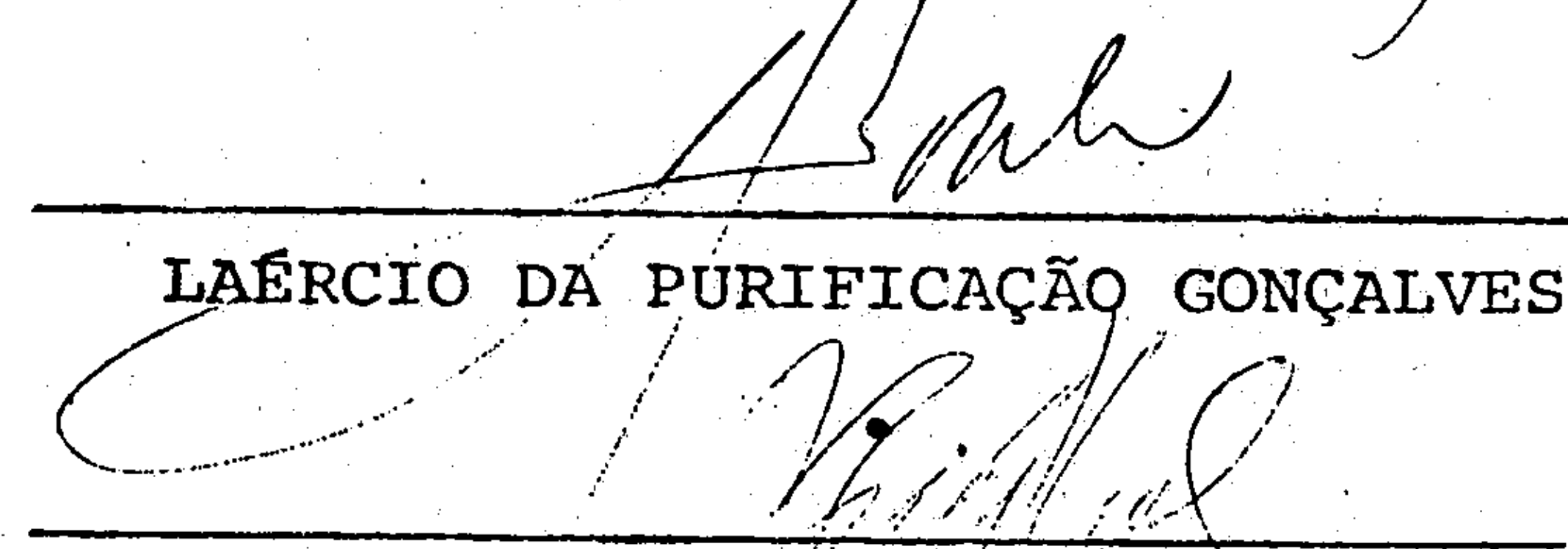
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

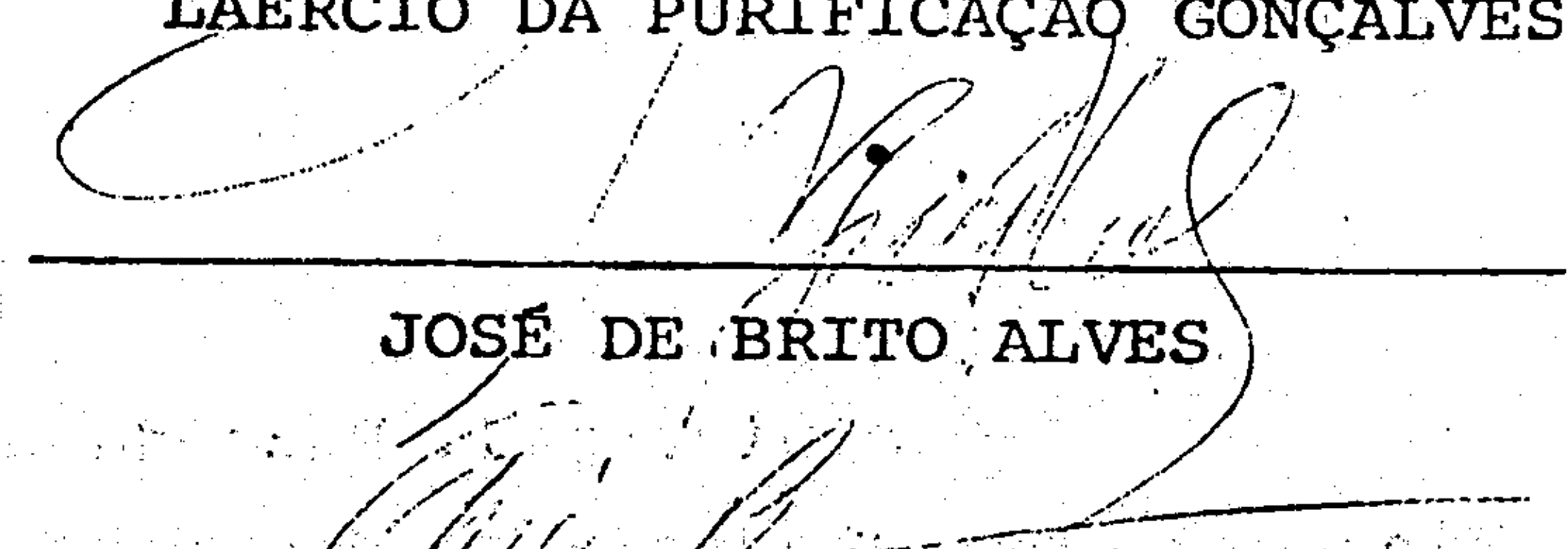
ALAGOAS


PÓVALDO SEMÃO LINS

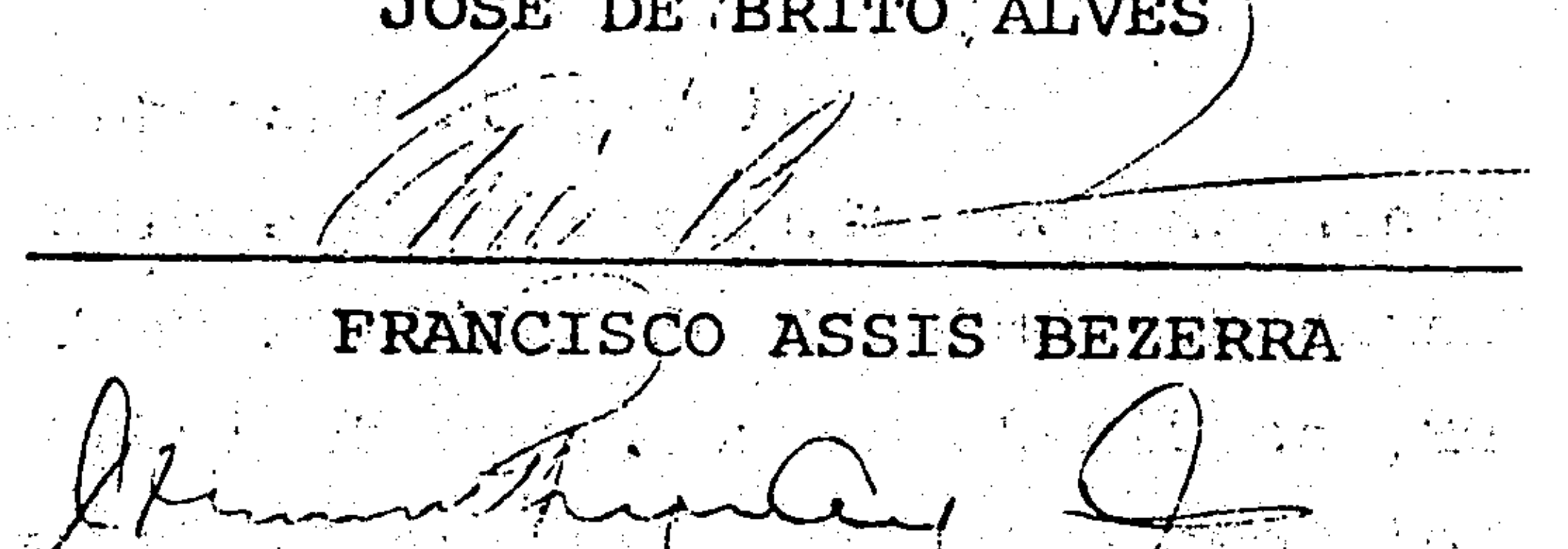
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

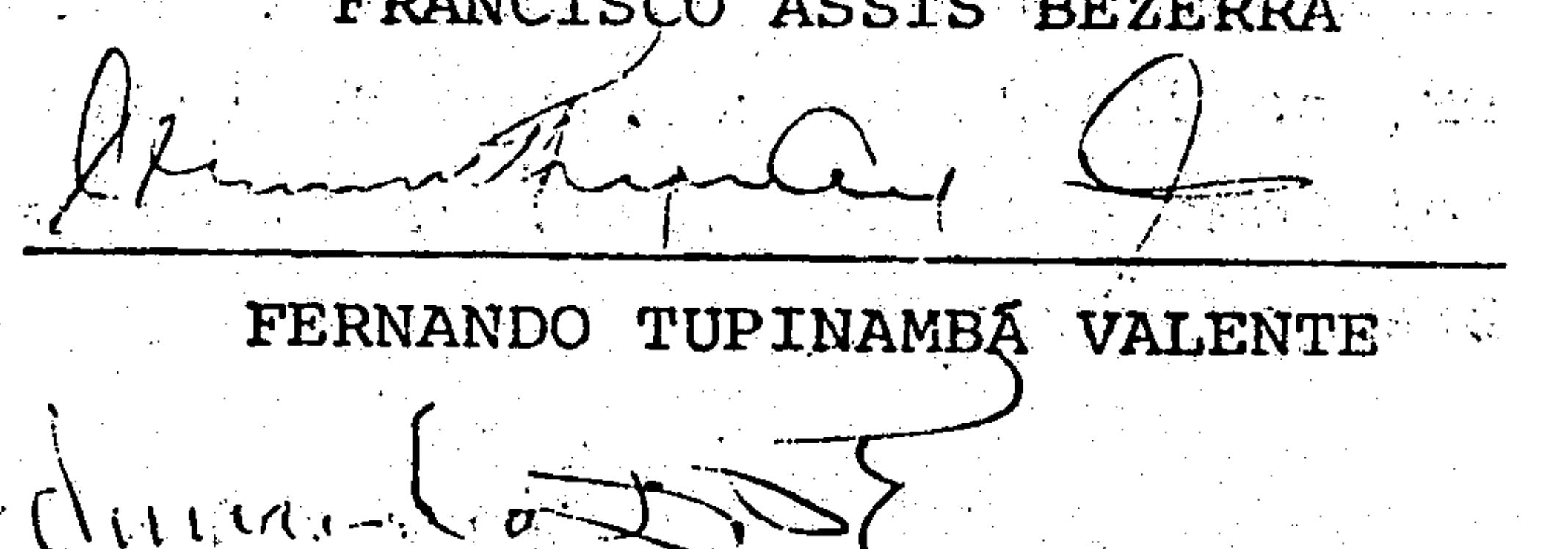
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

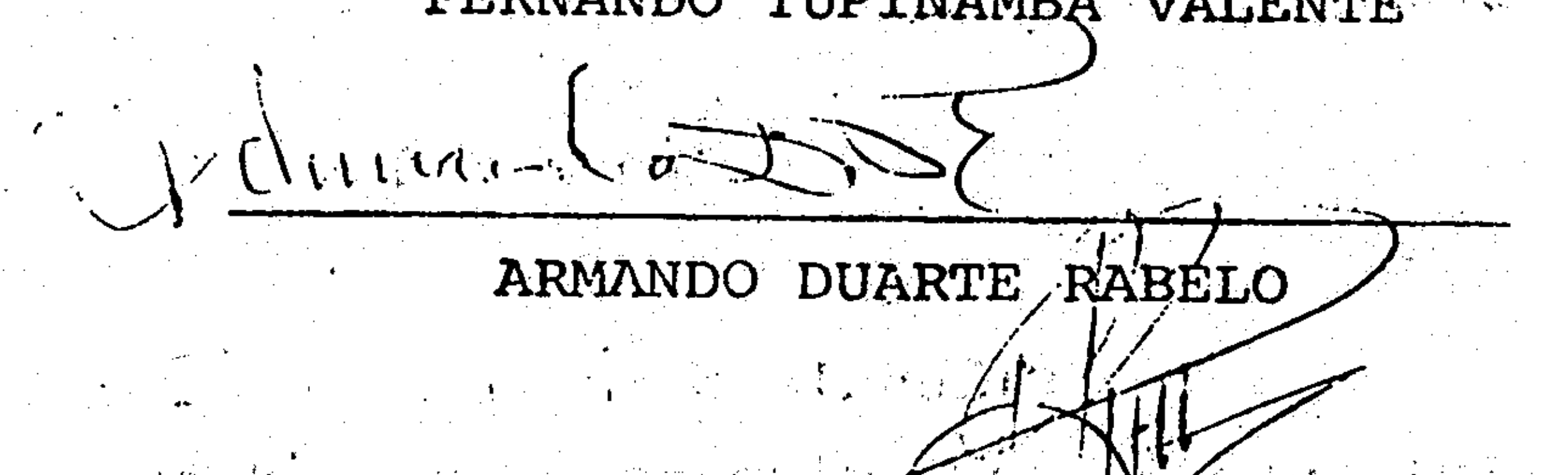
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

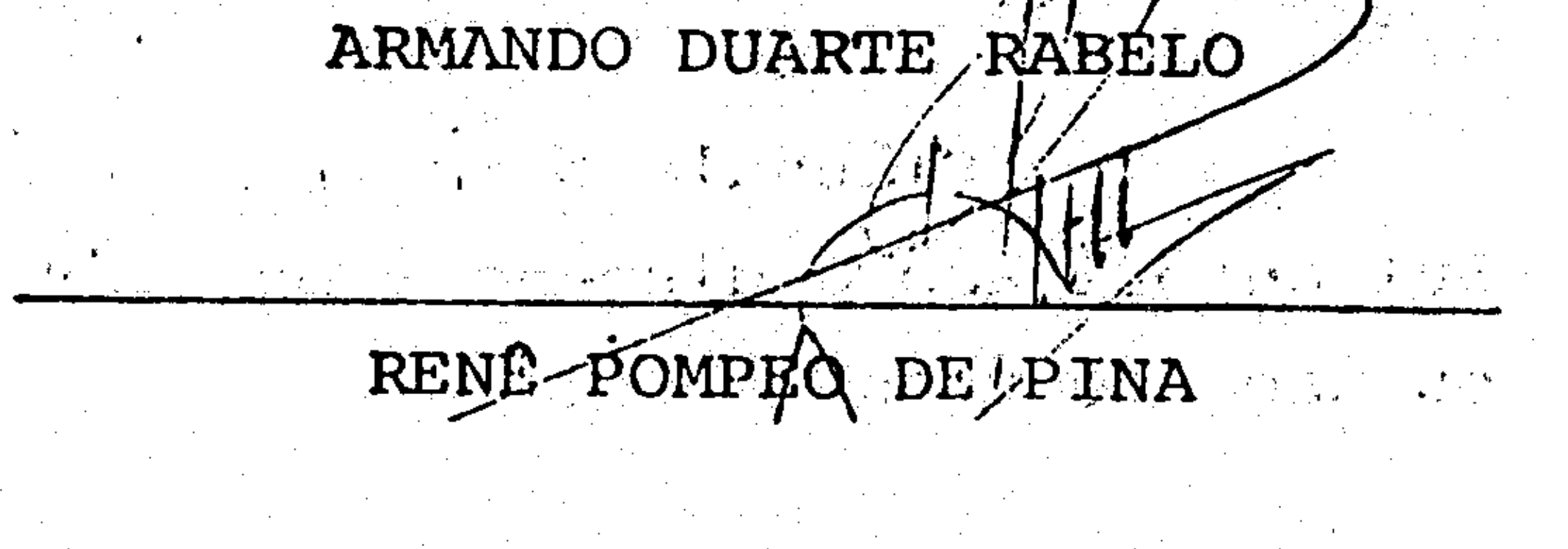
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

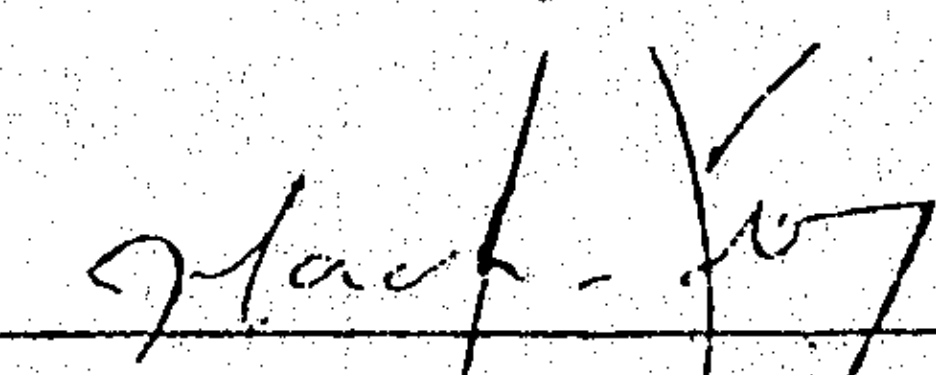
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

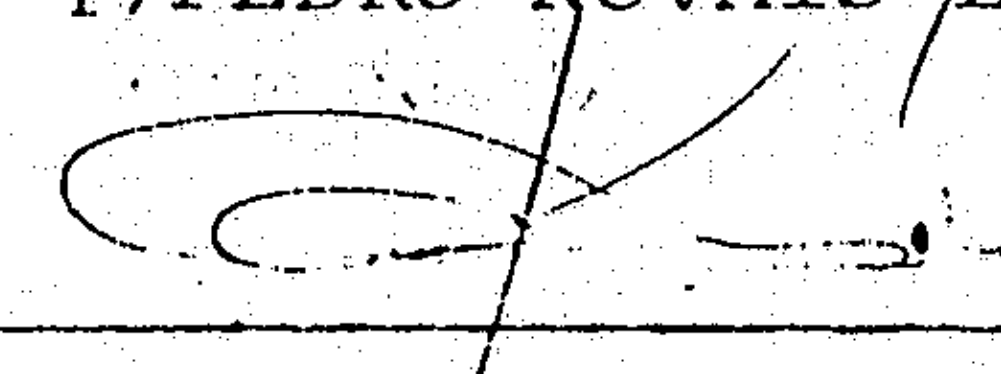
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

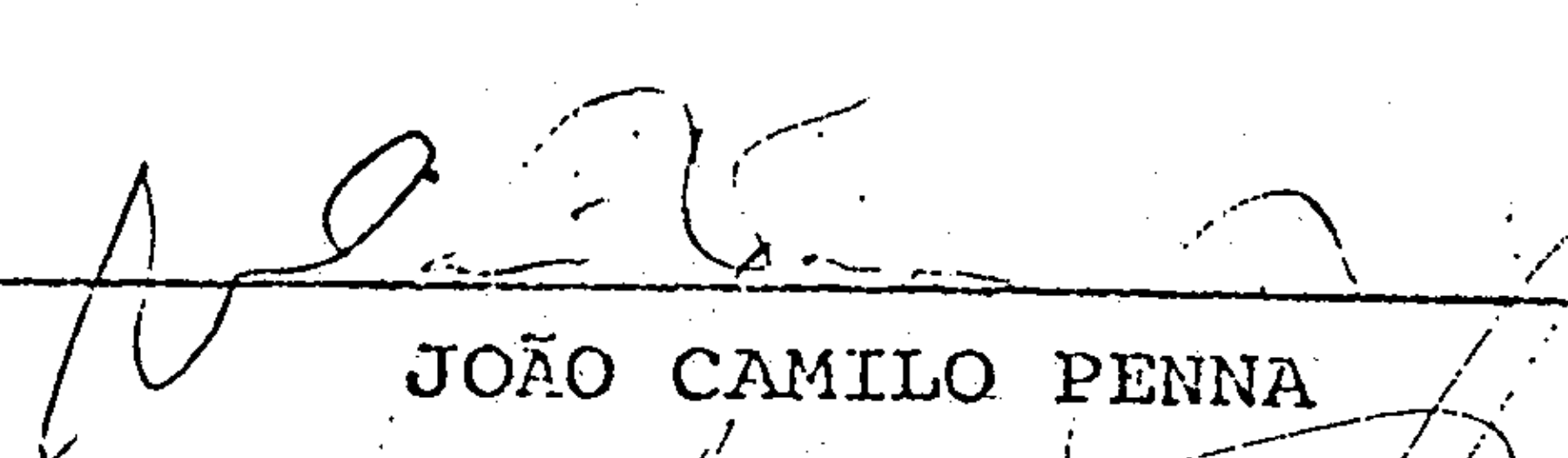
MARANHÃO


P/PEDRO NOVAIS LIMA

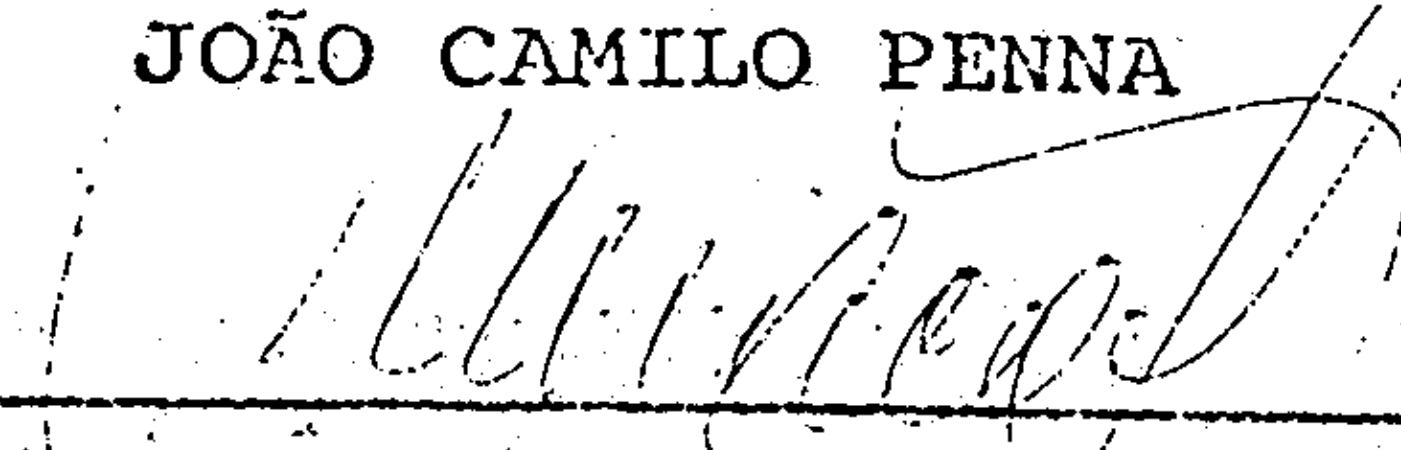
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

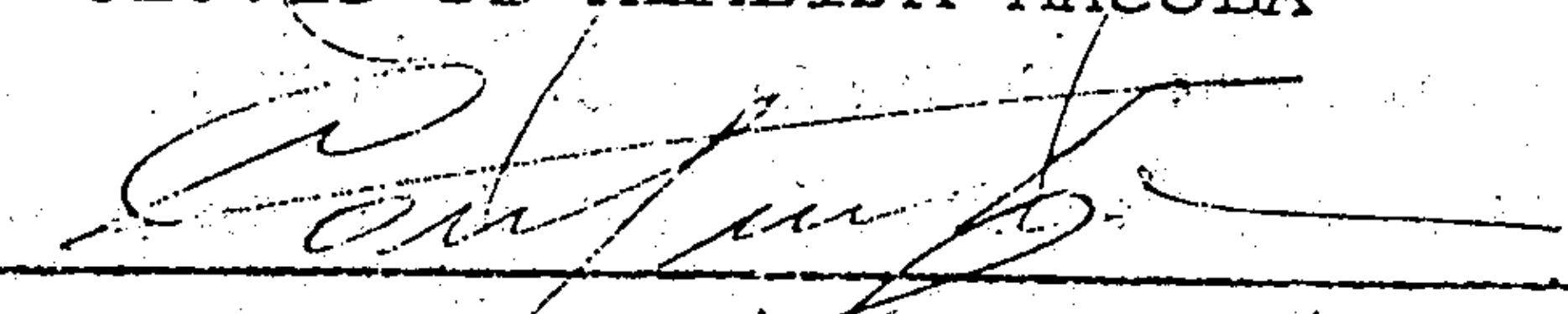
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

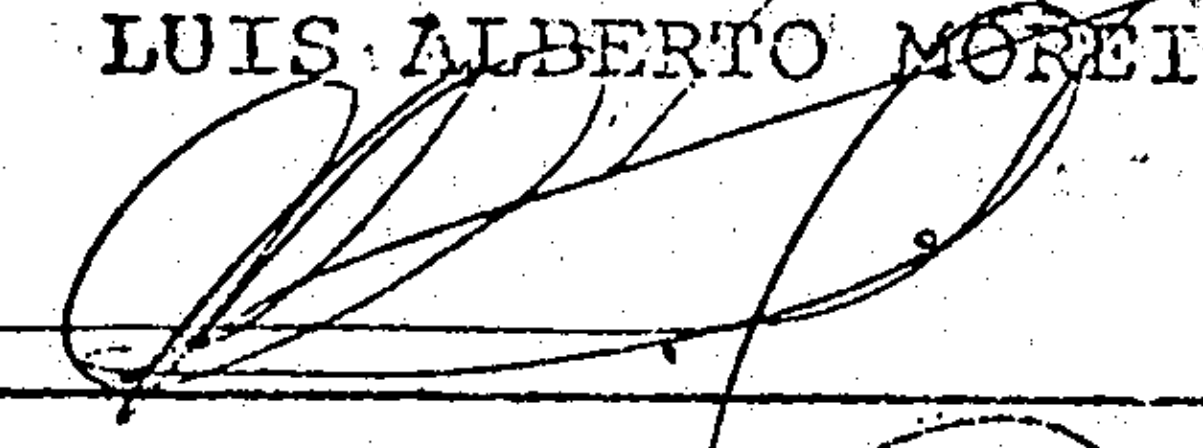
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

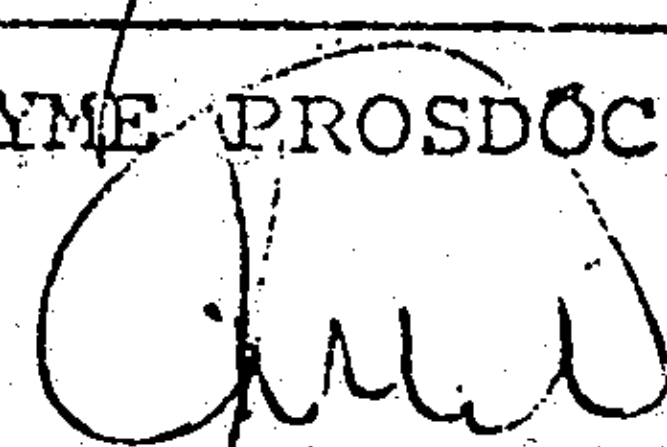
PARAÍBA


LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

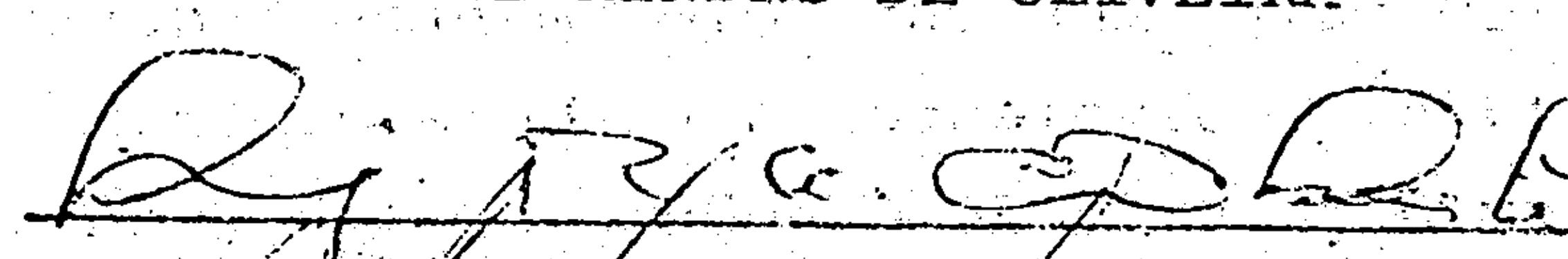
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

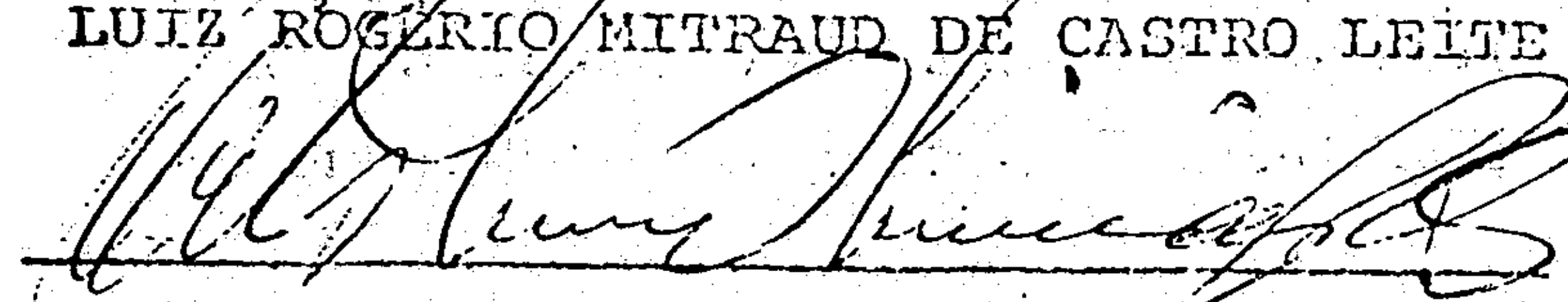
PIAUÍ


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

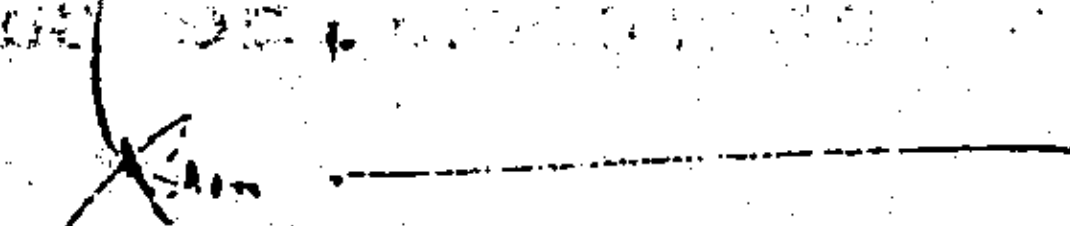
RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

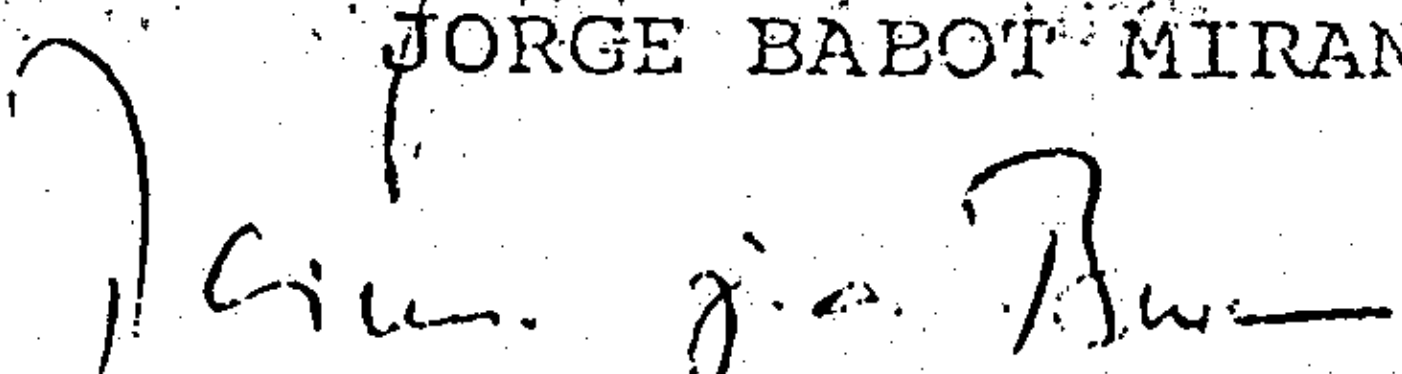
RIO GRANDE DO NORTE


ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

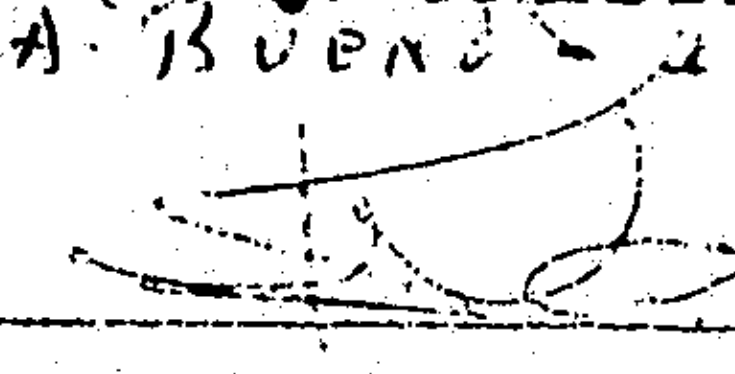
RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

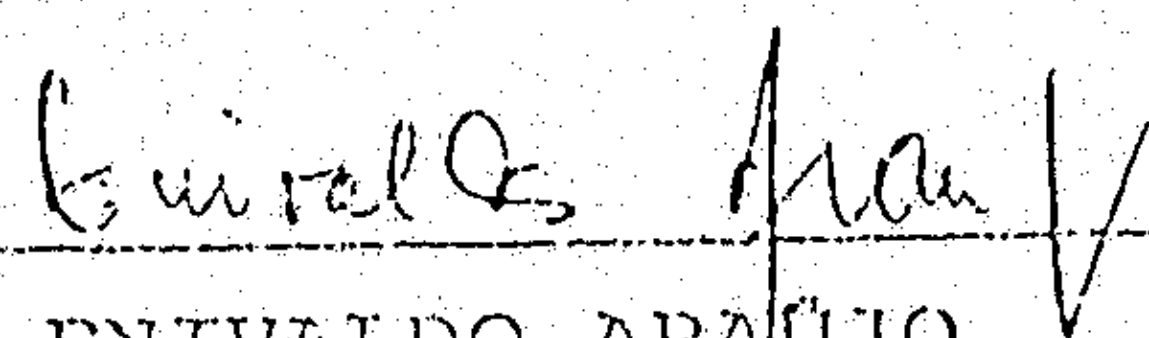
SANTA CATARINA


(IVAN ORESTE BONATO)

SÃO PAULO


NELSON GOMES TEIXEIRA

SERGIPE


ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 43/76

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder parcelamento dos créditos tributários que especifica.

O MINISTRO DA FAZENDA e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 5a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de setembro de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

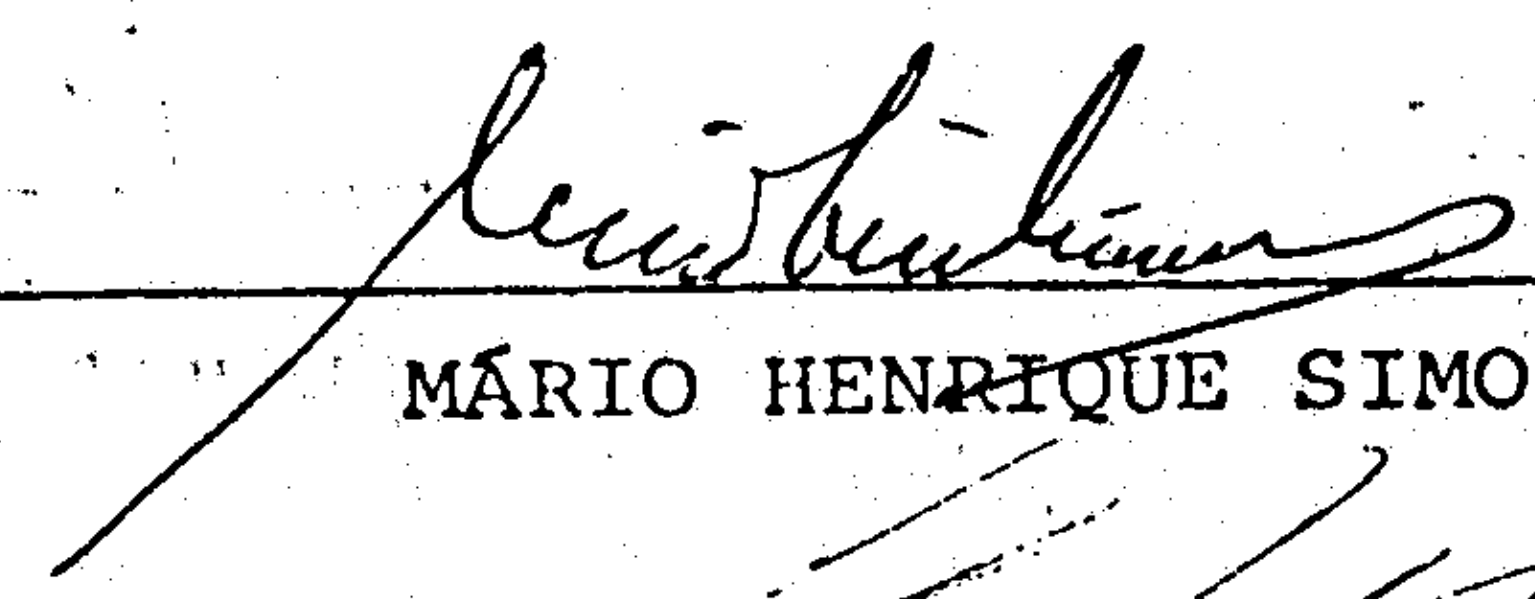
C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a exigir apenas o imposto, acrescido de correção monetária, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, relativamente aos débitos decorrentes da apropriação de créditos do ICM feita por estabelecimentos industriais, até 31 de maio de 1976, equivalentes à parcela de transferência de que trata a cláusula segunda do Convênio AE-1/73, de 11 de novembro de 1973, referente à entrada de carne bovina verde, resfriada ou congelada, destinada à produção de charque.

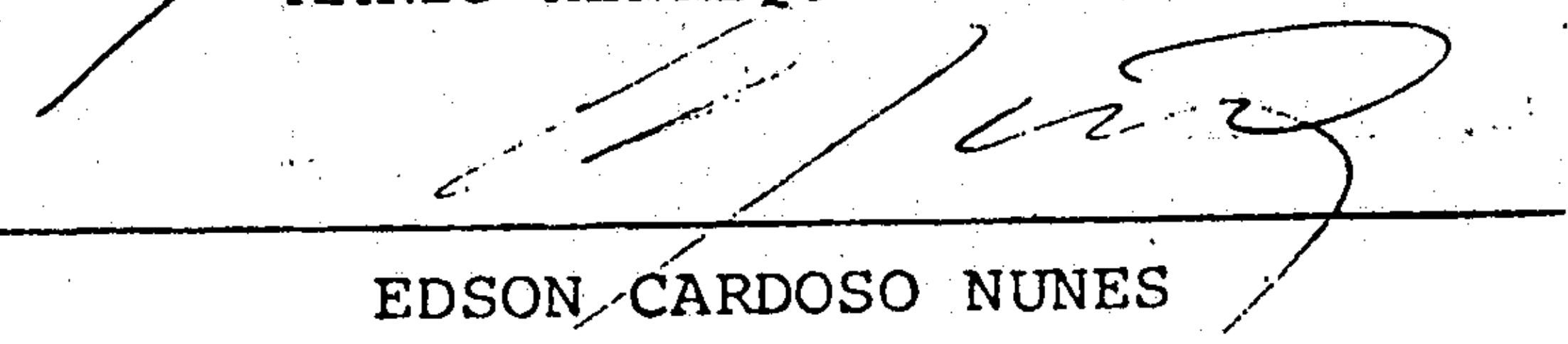
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1976.

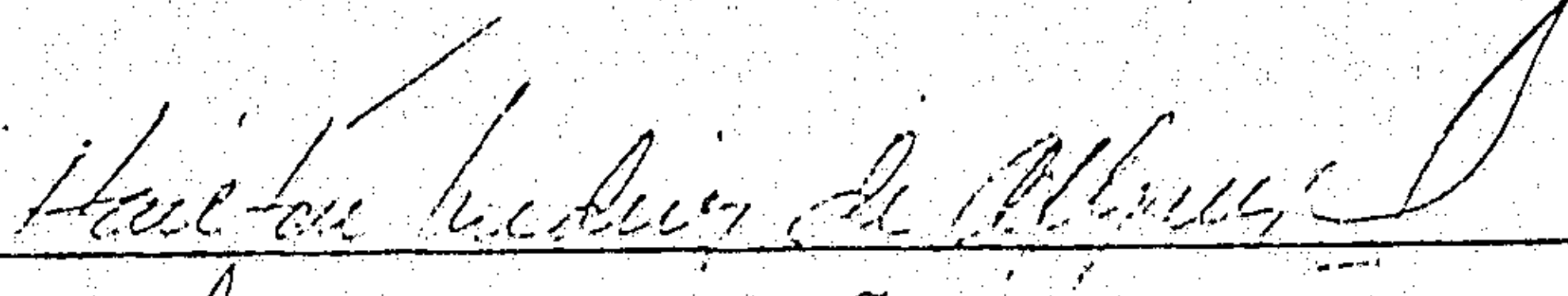
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

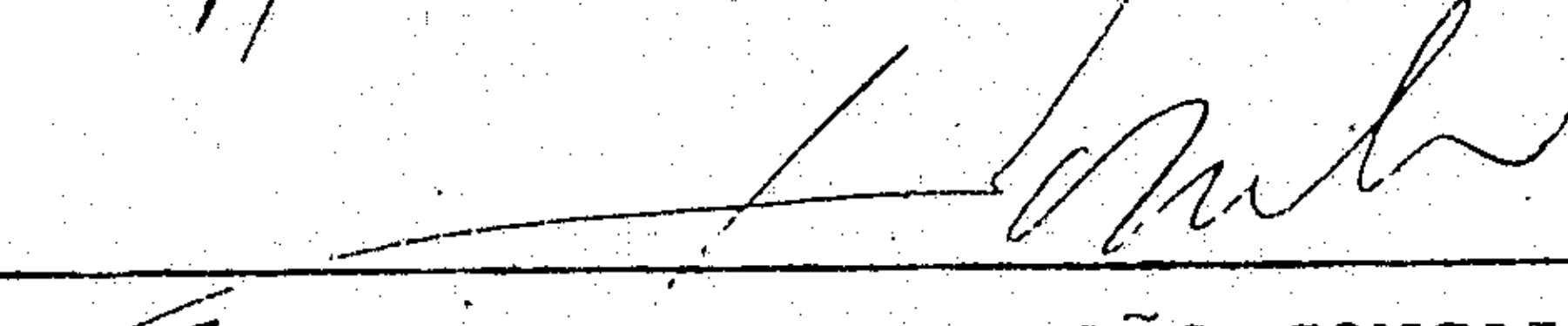
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

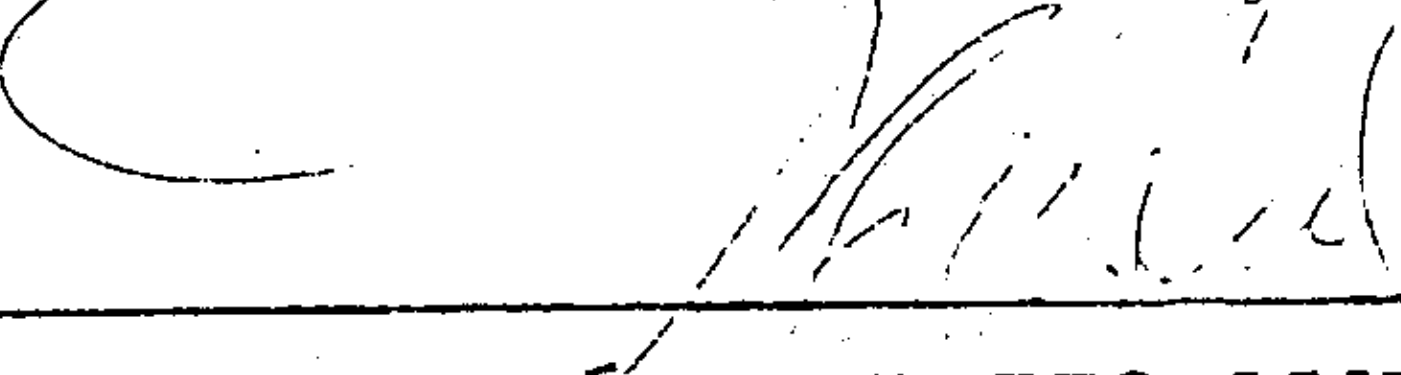
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

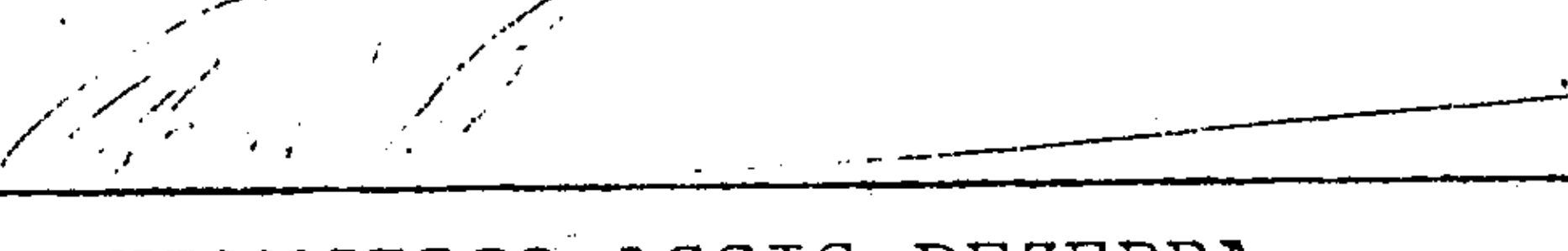
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

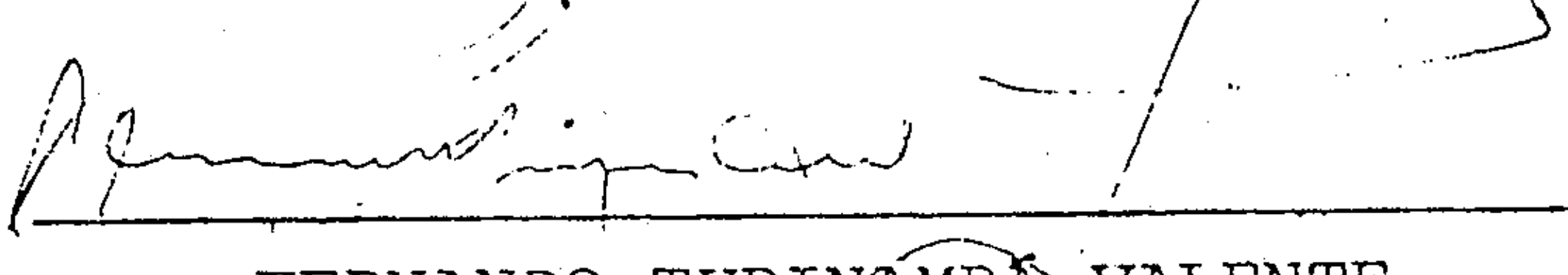
BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

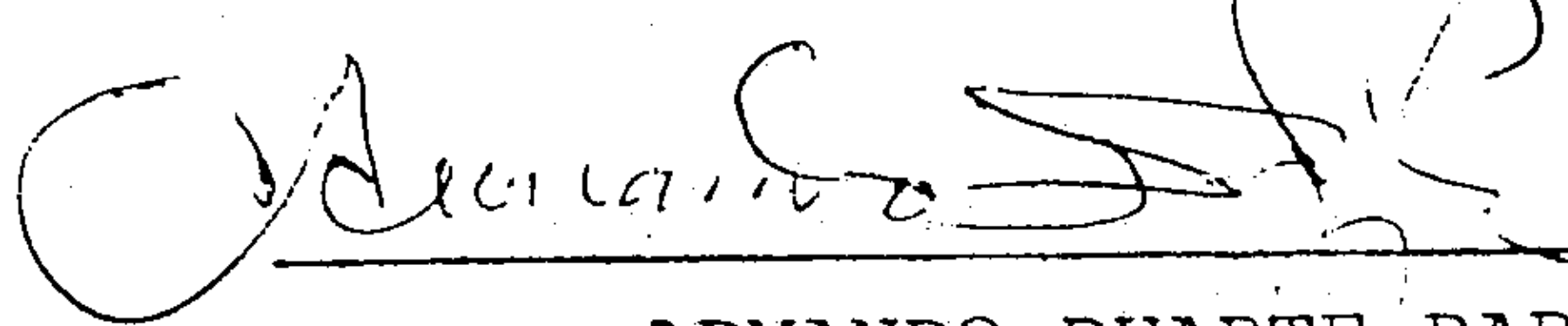
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

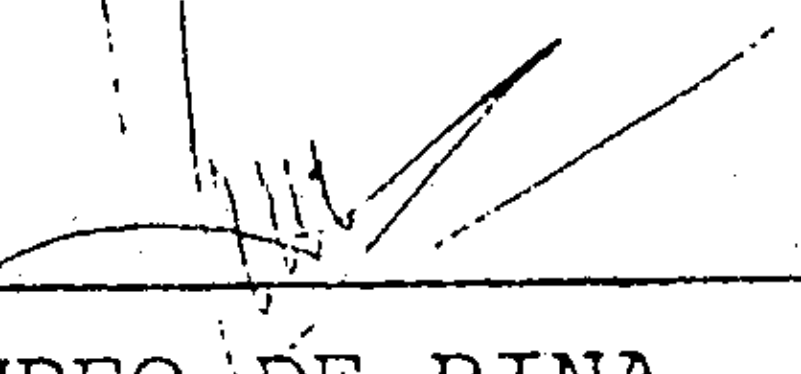
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

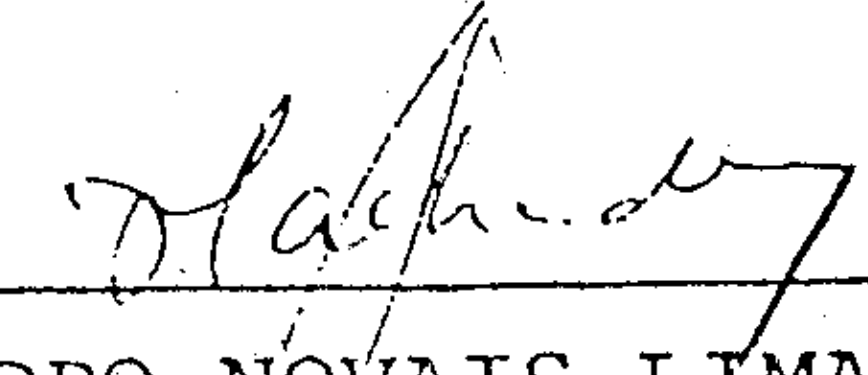
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

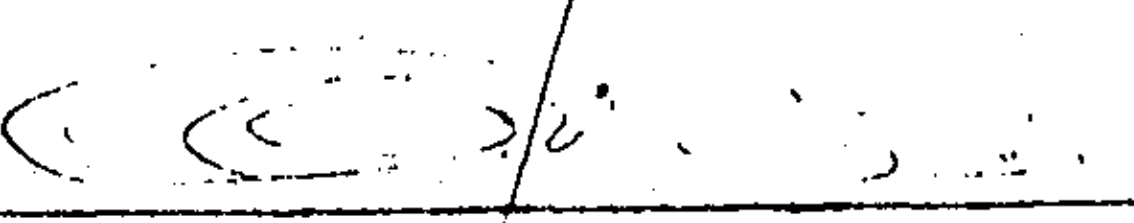
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


p/ PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 9812 DE 06 DE

OUTUBRO DE 1976.

Homologa a Resolução nº 1262, de 14 de setembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1262, de 14 de setembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um

convênio com o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis para a construção e pavimentação do aeroporto da referida Estância.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 1262, DE 14 DE SETEMBRO
DE 1976**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Convênio com o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis para a construção e pavimentação do aeroporto da referida Estância.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1178, de 31.08.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAADY, emitido no processo CRE/65/76, de 6.09.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/65/76, de 6.09.76, um convênio para construção e pavimentação do aeroporto da referida Estância.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de setembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2819)

DECRETO Nº 9816 DE 08 DE

OUTUBRO DE 1976

Estabelece prazo para a apresentação, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, das prestações de contas pelas entidades compreendidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 4.592, de 24.11.1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º — As entidades de âmbito estadual e municipal, compreendidas no artigo 8º da Lei Estadual nº 4.592, de 24 de novembro de 1975, ficam obrigadas a apresentar ao Tribunal de

Contas do Estado do Pará, as respectivas prestações de contas, anualmente, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro, para os efeitos do que determina a mencionada Lei, sem prejuízo do disposto no seu art. 7º.

Parágrafo Único — Para cumprimento desta disposição devem as prestações de contas ser devidamente instruídas, conforme preceituam os dispositivos legais e as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Artº 2º — O prazo previsto neste Decreto aplicar-se-á às contas relativas ao exercício de 1976 e aos subsequentes.

Artº 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2819)

**DECRETO Nº 9817 — DE 12 DE
OUTUBRO DE 1976**

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 8689, de 28 de março de 1974, alterado pelo Decreto nº 9001, de 31 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando a solicitação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém, constante do expediente de número 17/76, de 29 de março do ano corrente, no sentido de serem reformuladas as normas reguladoras da cessão, transferência ou alienação do direito sobre as placas de veículos, concedidas pelo Governo do Estado, para exploração do serviço de transporte de passageiros e taxímetro;

Considerando o estudo feito pelo Departamento de Trânsito do Estado a respeito do pleito do referido órgão de classe;

Considerando, finalmente, a necessidade de regular, em definitivo, a matéria, atualmente objeto de legislação esparsa,

D E C R E T A:

Art. 1º — O artigo 3º do Decreto nº 8689, de 28 de março de 1974, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 9001, de 31 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — Fica assegurado, somente aos motoristas profissionais autônomos, ceder, trans-

ferir ou alienar o direito sobre as placas concedidas pelo Governo do Estado a veículos da categoria de aluguel a taxímetro, nos seguintes casos:

a) invalidez permanente para o exercício da profissão, comprovada pelo Instituto Nacional da Previdência Social — INPS;

b) aposentadoria, pelo exercício da profissão de motorista autônomo;

c) morte do concessionário, observada a Lei Estadual nº 4.471, de 09 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial nº 22.576, de 12.07.73;

d) após decorridos três (3) anos da concessão, ficando o concessionário impedido de obter nova concessão por igual prazo de três anos;

e) quando processadas no Departamento de Trânsito do Estado, com assinaturas reconhecidas em Cartório, antes da vigência do Decreto nº 8689, de 26 de março de 1974.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1976.

Prof. DOUTOR ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — nº 2819)

DECRETO Nº 3536 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Presidência do Colégio Brasileiro de Reprodução Animal, protocolado sob os ns. 4443/76-GG e 003458/76 SEAD.,

R E S O L V E:

I- Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao II SIMPÓSIO NACIONAL DE REPRODUÇÃO ANIMAL, a realizar-se em Belo Horizonte - Minas Gerais, no período de 12 a 18 de setembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados os comprovantes de frequência que após anotados serão enviados à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA
CHAVES

Governador do Estado.

(G. Reg. nº 2819)

PORTARIA Nº 3533 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para a região do Baixo Amazonas no período de 30 de setembro a 05 de outubro do ano em curso, concedendo-lhe seis (6) diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 3534 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Associação Médica Brasileira, protocolado sob os ns. 4962/76—GG e 003579/76—SEAD,

R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem a XXX Assembléia Médica Mundial, VIII Congresso da Associação Médica Brasileira e I Congresso Médico Mundial, a realizarem-se em São Paulo — São Paulo, no período de 24 a 30 de outubro de 1976.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso onde forem lotados os comprovantes de frequência que após anotados serão enviados à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. — nº 2819)

PORTARIA Nº 3535 — DE 05 DE OUTUBRO DE 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 2297/76 de 17.09.1976 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os ns. 5179/76—GG e 003558/76—SEAD.

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Odaléa Campos e Souza ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, loado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. — nº 2819)

PORTARIA Nº 3537 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1369/76 do Tribunal Regional Eleitoral, protocolado sob o nº 4947/76-GG 003580/76-SEAD.,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Maria Laura Guimarães Pereira, ocupante da função de Chefe de Expediente, Referência XIX, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado.

(G. Reg. nº 2819)

PORTARIA Nº 3538 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I- Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro destinado à promoção do 2º Encontro Paraense de Estudos Jurídicos, na Estância Hidromineral de Salinópolis;

II- A despesa a que se refere a presente Portaria através dos recursos orçamentários do Estado, obedecendo a seguinte classificação: 23.00.03070312.059 - Contribuições a Entidades - 3270.00 - Diversas Transferências Correntes;

III- A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao órgão competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1976

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2819)

PORTARIA Nº 3540 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor SÉRGIO COSTA DE LOUREIRO, Escrivão da Delegacia de Polícia de Santarém Novo, datado de 14.09.76 e protocolado na SEAD sob o nº 003465 em 16.09.76,

R E S O L V E:

Licenciar das funções que ocupa o servidor SÉRGIO COSTA DE LOUREIRO, candidato a cargo eletivo nas próximas eleições, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2819)

PORTARIA Nº 3541 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pela servidora RAIMUNDA DE JESUS

BATISTA DA COSTA, Escrevente-Datilógrafo da SEGUP, datado de 15/09/76 e protocolado na SEAD sob o nº 003466 em 16.09.76.

R E S O L V E:

Licenciar das funções que ocupa a servidora RAIMUNDA DE JESUS BATISTA DA COSTA, candidata a cargo eletivo nas próximas eleições, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3542 DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 6055 de 17.06.76 que assegura ao servidor público que seja candidato a cargo eletivo o direito à percepção de sua remuneração durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença, para promoção de sua candidatura eleitoral;

Considerando os termos do requerimento firmado pelo servidor LUIZ CHAVES MONTEIRO, almoxarife da SEGUP lotado no Presídio "São José", datado de 06/09/76 e protocolado na SEAD sob o nº 003546 em 27.09.76.

R E S O L V E:

Licenciar das funções que ocupa o servidor LUIS CHAVES MONTEIRO, candidato a cargo eletivo nas próximas eleições, a partir da data do registro de sua candidatura e até o dia imediato às eleições, a fim de promover sua campanha eleitoral, sem prejuízo de sua remuneração durante o período da licença.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3543 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Ofício nº 114/76 de 27.09.1976, da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolado sob o ns...5352/76-GG e 003599/76-SEAD,

R E S O L V E:

* I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao XV Congresso de Medicina Veterinária, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 25 à 30 de outubro de 1976.

II- Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados os comprovantes de frequência que após anotados serão enviados à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

SECRETARIA DE**ESTADO DO INTERIOR****E JUSTIÇA**

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3346, de 17 de setembro de 1965, FRANCISCO ALCINDO COIMBRA para exercer o cargo, de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE**ESTADO DA****FAZENDA**

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado

R E S O L V E:

exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

REGINA CÉLIA JORGE SEQUEIRA do cargo, em comissão, de Coordenador do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda,

(G. Reg. nº 2816)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS SIQUEIRA DOS SANTOS do cargo de Professor Regente Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário do Estado de Educação

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau- Código EP-3,

do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário do Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, EDMILSON GOMES MENDES do cargo de Agrimensor Nível 16, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

*Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS*

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GUILHERMINA TEREZA NASSER para exer-

cer o cargo, em comissão, de Técnico em Administração Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 502/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora Somira de Souza Leão de Sales, ocupante do cargo de Técnica Fazendária nível 25, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal-Belém, para o Gabinete do Secretário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Macola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15.10.76)

PORTARIA Nº 504/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

RESOLVE:

RELOTAR a Técnica Fazendária, nível 25, Mary Rosa Melo Correa, da Assessoria Setorial de Planejamento para a Coordenação do Sistema de Fiscalização.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Macola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15.10.76)

PORTARIA SEF Nº 505/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976, resolve,

DESIGNAR:

Cantidio Maciel, Inspetor de Rendas, S-CC-21, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de

1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém, 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Macola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15.10.76)

PORTARIA Nº 506/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

AUTORIZAR os funcionários Deoclécio Gadelha Barbosa, Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal; João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Inspetor de Rendas da Capital-símbolo CC-18; Leida Coimbra Vallinoto, Técnico Fazendário nível 25 e Geraldo Rodrigues Tavares, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios, a viajarem em veículo desta Secretaria, dirigido pelo motorista Walter da Silva Costa, ao município de Abaetetuba, nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, a fim de inspecionar a referida região bem como, ultimar os preparativos necessários à instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal - Abaetetuba.

ARBITRAR e CONCEDER a cada funcionário acima mencionado 3 (três) diárias nos valores totais e respectivos de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), Cr\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros), Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis cruzeiros), tudo nos termos dos decretos nºs 9308, de 16.10.75 e 9669 de 01.07.76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Macola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5424 - Dia 15.10.76)

PORTARIA SEF Nº 507/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.481 de 02 de fevereiro de 1976, resolve,

DESIGNAR:

Orlando Cardoso de Oliveira, Técnico Fazendário nível 25, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal, símbolo FG-3 do Quadro de

Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém, 12 de outubro de 1976
Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15.10.76)

PORTARIA Nº 508/76 — GAB SEC
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

AUTORIZAR os funcionários Miguel dos Santos Fôro, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, Cantídio Maciel, Inspetor de Rendas do Interior, atualmente chefiando a Agência da Fazenda Estadual em Breves e Orlando Cardoso de Oliveira, Técnico Fazendário, a viajarem via marítima, até o município de Breves, no período de 12 a 20 do corrente, a fim de inspecionarem a referida região bem como, ultimar os preparativos necessários à instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal.

ARBITRAR E CONCEDER nove diárias a cada um dos servidores acima mencionados sendo ao primeiro no valor de Cr\$ 180,00; ao segundo no valor de Cr\$ 150,00 e ao terceiro no valor de Cr\$ 124,00, perfazendo o total de Cr\$ 4.086,00 (quatro mil e oitenta e seis cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs. 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 1.07.76.

CONCEDER passagem aérea no trecho **BREVES/BELÉM** aos funcionários acima mencionados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 510 GAB - SEC
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, item 15 do Decreto 9484, de 02.02.76.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 128 e § único da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, ao servidor Moacyr Azevedo Bentes Monteiro, fiscal de Rendas, nível 6, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimentos, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Santarém, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, nomeado através da Portaria - SEFA nº 499/76 datada de 06 de outubro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 511/76 GAB — SEC
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, item 15 do Decreto 9484, de 02.02.76.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, de acordo com o disposto no art. 128, § único da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, ao servidor Rossivam José Nassar de Souza, Fiscal de Rendas, nível 6, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimentos, em virtude de seu deslocamento para a cidade de Castanhal, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, nomeado através da Portaria SEFA - nº 495/76 datada de 06 de outubro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5403 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 512 GAB - SEC
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora Antonia Lima Garcez, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal para o Departamento de Administração Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5424 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 513 - GAB - SEC
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal para o Departamento de Administração Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 07 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5424 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 514 GAB - SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 74 do Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor Cosme Barros Gama, ocupante do cargo de Servente ref. I, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal para o Departamento de Administração Geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5424 - Dia 15/10/76)

PORTARIA Nº 515/76 GAB - SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, item 15 do Decreto 9484, de 02.02.76.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER de acordo com o disposto no art. 128 e § único da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, ao funcionário José Moacyr Chagas, ocupante do Cargo de Técnico Fazendário, nível 25, ajuda de custo corresponde a dois meses e meio de vencimentos do cargo de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal, para o qual foi nomeado através do Decreto Governamental datado de 27 de setembro de 1976 e empossado conforme termo de posse de 27 de setembro de 1976, em virtude do seu deslocamento para a cidade de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5424 - Dia 15/10/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 15/76 — DSPU — Pará

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no Pará, tendo em vista o disposto no Parágrafo 1º, do art. 1º da Lei nº 5.954, de 03.12.73, D.O.U. da mesma data, convida os órgãos federais para no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, manifestarem seu interesse da utilização dos imóveis remanescentes do Projeto Integrado da Colonização PIC - do Guamá, no Município de Santa Izabel n/Estado, que poderão ser doadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e que se encontram relacionados no Processo nº 0280-03695/76 e que são os seguintes:

- a) Lote nº 42 da área de expansão urbana, medindo 15,7012 ha., sem benfeitorias;
- b) Lotes urbanos ns. 01 à 42, existentes na Gleba Pernambuco, Vila da Trindade, apresentando construções residenciais;
- c) Lotes urbanos com construções residenciais, existentes na Sede da Gleba Pernambuco, na sequência numérica de 6 à 11, 14 à 16, 19, 37 e dos ns. 30 à 41.

As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito do assunto na Delegacia, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda — em Belém — Pará, Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

Delegacia do SPU no Pará, 12 de outubro de 1976.

Engº Octávio Carlos Chase
Delegado

(Ext. Reg. nº 5420 — Dia: 15/10/76)

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 16/76 — DSPU — Pará

Pelo presente Edital a Delegacia do SPU no Pará, em conformidade com as determinações do Decreto-Lei 1.184, de 12/08/71, D.O.U. de igual data, que permitiu a liquidação de débitos tributários mediante a entrega de bens imóveis ao Tesouro Nacional, convida as repartições da Administração

Federal direta e indireta a manifestarem seu interesse em utilizar em serviço público os imóveis abaixo, relacionados, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, conforme Processo nº 0286-00433/72:

I — Terreno beneficiado com um galpão coletado sob o nº 370 da Trav. Magno de Araujo, nesta cidade; e

II — Terreno na Ilha de Santana — Município de Macapá—Território Federal do Amapá; Gleba rural do Amapá; beneficiado com um galpão; utilizações possíveis: Serraria, Agricultura, Pecuária.

2. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito do assunto na Delegacia, localizada no 3º andar do Edifício sede do Ministério da Fazenda — em Belém-Pará, Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

Delegacia do SPU no Pará, 12 de outubro de 1976.

Engº Octávio Carlos Chase
Delegado

(Ext. Reg. nº 5421 — Dia: 15/10/76)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ “JUCEPA”

RESOLUÇÃO Nº 22/76 — JUCEPA

O Dr. Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ “JUCEPA”, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta JUCEPA, requereu, à JUSTIÇA DO TRABALHO, a instauração de inquérito Judiciário, visando autorização para a dispensa de seu servidor estável Raimundo Nonato Pena, pela prática de ato de improbidade no exercício das funções de arquivista que desempenhava sob o regime da C.L.T;

Considerando que o aludido inquérito foi, por sentença da MM. 2ª JCJ, julgado procedente, e, consequentemente autorizada à JUCEPA a dispensar, sem qualquer ônus, o servidor Improbato, Raimundo Nonato Pena;

Considerando que transitou livremente em julgado a sentença que autorizou dispensa do aludido servidor:

R E S O L V E:

I — Dispensar, sem qualquer ônus para a JUCEPA, o Sr. Raimundo Nonato Pena, das funções de arquivista da JUCEPA, a partir de 16 de novembro de 1975, data do seu afastamento para responder ao inquérito Judiciário.

II — Este Ato retroage à data de 16.11.76, em que o servidor Raimundo Nonato Pena, foi afastado do serviço para responder inquérito Judiciário na Justiça do Trabalho.

III — O Setor de Contabilidade fará as autorizações deste ato, necessárias aos fins de direito, observados as formalidades legais.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, aos 29.09.76.

(Ext. Reg. nº 5425 — Dia: 15/10/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia representado (a) por José Freire Falcão, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para aquisição de um motor de luz de 60KVA, para atender as necessidades urgentes da Vila de São Domingos do Araguaia do referido Município;

CLÁUSULA SEGUNDA: O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003334/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 918/76-SF - Cr\$ 95.000,00 - 03-Administração e Planejamento: 07-Administração: 031-Assistência Financeira: 2.060-Contribuição a Municípios: 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUARTA: A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUINTA: A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31.12.76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA SEXTA: O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 135/136 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 8 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

JOSÉ FREIRE FALCÃO
Prefeito Municipal
de São João do Araguaia

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2819)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$-1.255.394,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros), na execução das obras de construção da Escola de 1º Grau do Município de Conceição do Araguaia na localidade de Redenção.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, ambas com sede nesta Capital, deliberaram

assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 23.06.76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.305, do dia 06.07.76, para aplicação da importância de Cr\$-1.255.394,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros), na execução das obras de construção da Escola de 1º Grau do Município de Conceição do Araguaia na localidade de Redenção, de conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Cláusula quinta do Termo de Convênio, ora Aditado passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA QUINTA": A SEVOP tem o prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, com as empresas vencedoras de Licitação, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada e prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC".

SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio em Aditamento.

E, por estarem acordes, assinam este Termo Aditivo de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, (PA), 17 de setembro de 1976

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

TESTEMUNHAS:

CÉLIO CHAVES DE MELO
MARIA CÂMARA DANTAS

(Ext. Reg. nº 5409 - Dia 15.10.76.)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$- 1.700.000,00 (Hum milhão setecentos mil cruzeiros), na recuperação de 08 (oito) escolas nos Municípios de Capanema, Tomé Açu, Paragominas, Vizeu Almeirim e Belém.

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS

NEVES DE BARROS PEREIRA e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu Titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, ambas com sede nesta Capital, celebram o presente Convênio para Recuperação da Escola Pública "Apolônia Pinheiro dos Santos", na localidade Tauari, município de Capanema; Grupo Escolar "Fábio Luz", na localidade de Quatro Bocas, município de Tomé Açu; Ginásio de Paragominas, na sede do município do mesmo nome; Escola Estadual "Alvaro Adolfo", na sede do município de Vizeu; Escola Estadual de "Vizeu", na localidade Braço Verde, Município de Vizeu; Escola Mendonça Furtado", no município de Almeirim; Escola Estadual "José Veríssimo, no município de Belém e Escola Estadual "Inglês de Souza", no município de Belém, Distrito de Mosqueiro, sob as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A SEDUC e a SEVOP convencionam pelo presente aplicar, na recuperação das 08 (oito) Escolas anteriormente mencionados, a quantia de Cr\$- 1.700.000,00 (Um milhão setecentos mil cruzeiros) assim, distribuídos:

-Cr\$- 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), para a Escola Pública "Apolônia Pinheiro dos Santos".

-Cr\$- 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), para o Grupo Escolar "Fábio Luz";

Cr\$- 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), para o Ginásio de Paragominas;

Cr\$- 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para a Escola Estadual "Alvaro Adolfo";

Cr\$- 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para a Escola Estadual de "Vizeu".

Cr\$- 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros), para a Escola "Mendonça Furtado";

Cr\$- 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para a Escola Estadual "José Veríssimo";

Cr\$- 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para a Escola Estadual "Inglês de Souza".

SEGUNDA: Os recursos repassados pela SEDUC à SEVOP, em obediência ao presente Convênio, serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, constantes do plano de aplicação do Salário Educativo Quota Estadual/76, aprovado pela Resolução nº 53 de 18 de junho de 1976, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Decreto Governamental nº 9640, de 21 de junho de 1976, e que faz parte integrante deste Convênio.

TERCEIRA: O encargo financeiro no valor de Cr\$- 1.700.000,00 (Um milhão setecentos mil cruzeiros), de que trata a Cláusula primeira, origina-se do plano de aplicação do Salário Educação Quota Estadual 1976 - Projeto:

Operação Escola - Código da Meta: 02.02 - Recuperação de Unidades Escolares.

QUARTA: O pagamento da importância mencionada na Cláusula primeira será feito em duas parcelas, assim discriminados:

1ª parcela - Cr\$- 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), no ato da assinatura deste Convênio.

2ª parcela - Cr\$- 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), trinta dias após a assinatura deste Convênio.

QUINTA: A SEVOP tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Empreitada Global e Mão de Obra com as empresas vencedoras da Licitação, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada e prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC.

SEXTA: A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, inclusive, placa de madeira e metal respectivamente, no início e no final das obras convencionadas, conforme modelo fornecido pela SEDUC.

SÉTIMA: A verificação do cumprimento das obrigações decorrente do presente Convênio será efetuada pelo próprio SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ou por intermédio do engenheiro fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado este Convênio face a constatação de qualquer irregularidade.

OITAVA: O presente Convênio subordinar-se-á ao foro da Capital do Estado, para dirimir qualquer dúvida.

E por estarem justos e convencionados assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (Pa), 22 de setembro de 1976.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) MARIA CÂMARA DANTAS

(Ext. Reg. nº 5405 - Dia 15.10.76)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 33/76 referente à recuperação da instalação elétrica da Sede Central do Órgão, na Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

22 de outubro às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para realização desta Tomada de Preços.

Belém, 13 de outubro de 1976

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE

Presidente CPTP

(Ext. Reg. nº 5439 - Dias: 15,16/10/76)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO (IPASE)

DESPACHO

De acordo com o parecer do fls. 110 a 113 da Procuradoria Geral do IPASE, homologo o direito da requerente ELZA MARTIN CELSO, beneficiária do ex-segurado VICENTE PORTUGAL JUNIOR, Matrícula 1.037.556 e autorizo a concessão da pensão vitalícia de acordo com o Art. 5º da Lei 3373/58, observados o disposto no Art. 16 da Instrução 46/49 e Art. 2º e seu parágrafo de Instrução 69/69, se for o caso.

SPA, 11 de outubro de 1976, MARIA HELENA SANTOS, SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA, matrícula 1.910.675.

(Ext. Reg. nº 5432 - Dia: 15/10/76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo de Convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a Loja Maçônica Renascença neste ato representada por Antônio Lobato da Silva celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade Loja Maçônica Renascença cede ao uso o prédio localizado a AV. Senador Lemos nº 3601 no Município de Belém com 04 salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola Mário Carneiro de Miranda a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Mário Carneiro de Miranda 20 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes,

que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém, (PA), 20 de setembro de 1976.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANTÔNIO LOBATO DA SILVA

Responsável pela Entidade

Testemunhas:

Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento

Irene Botelho

(Ext. Reg. nº 5404 - Dia 15.10.76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente de SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria neste ato representada por Gilberto Raiol Monteiro celebram o presente convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria cede ao uso o prédio localizado a AV. Marques de Herval 156 no Município de Belém com duas (02) salas de aula e 06 dependências equipadas para funcionamento da Escola Júlia de Moura Carvalho a partir de agora considerada em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEDUC se obriga a fazer funcionar o referido estabelecimento com ensino gratuito aos alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau, matriculados sob sua inteira responsabilidade administrativa e pedagógica, atendendo às diretrizes e normas legais concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da supracitada Escola Júlia de Moura Carvalho 10 professores correspondente a (1) um professor para cada grupo de 40 (quarenta) alunos.

CLÁUSULA QUARTA: A SEDUC, se compromete a pagar o salário de todo o corpo docente e administrativo necessário ao bom funcionamento da Unidade Escolar conveniada.

CLÁUSULA QUINTA: O Diretor e Secretário do Estabelecimento serão indicados pela entidade conveniente e designados pela SEDUC, desde que possuam habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA: A SEDUC fornecerá, conforme suas possibilidades de recursos, material de consumo, expediente e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convergentes, que denunciará se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

CLÁUSULA OITAVA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém (PA), 15 de setembro de 1976

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Gilberto Raiol Monteiro
Responsável pela Entidade

TESTEMUNHAS:

Sonia Maria Leão dos Santos

Léa de Fátima Botelho Guedes

(Ext. Reg. nº 5406 - Dia: 15/10/76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$ 1.255.394,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzei-

ros), na execução das obras de construção da Escola de 1º Grau do Município de Óbidos.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SEVOP, neste ato representada por seu titular Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, ambas com sede nesta Capital, deliberaram assinar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em 23.06.76, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 23.305, do dia 06.07.76, para aplicação da importância de CR\$- 1.255.394,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros), na execução das obras de construção da Escola de 1º Grau do Município de Óbidos, de conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Cláusula quinta, do Termo de Convênio, ora Aditado, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: A SEVOP tem o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra,

com as empresas vencedoras da Licitação, para conclusão das obras no valor da quantia conveniada e prestar contas, de conformidade com as instruções emitidas pela SEDUC".

SEGUNDA: Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio em Aditamento.

E, por estarem acorde, assinam este Termo Aditivo de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, (PA), 17 de setembro de 1976

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

Testemunhas:

Célio Chaves de Melo
Maria Câmara Dantas

(Ext. Reg. nº 5408 Dia 15.10.76)

ANÚNCIOS

FOSFOROS DO NORTE S/A FOSNOR

ATA DA 53ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR; REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1976.

C.G.C nº 04.930.236/0001-88

Aos dezesseis dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, km. 14 — Icoaracy, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, presentes, também, acionistas titulares de ações ordinárias da Sociedade, todos abaixo-assinados. O Dr. Aldebaro Klautau, na qualidade de Diretor-Presidente da Sociedade, assumiu a Presidência da reunião nos termos do art. 23, alínea b, dos Estatutos, e designou o Sr. Sidney Guimarães, para servir como Secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como já era do conhecimento dos Diretores presentes, a reunião tinha objetivo deliberar sobre a ratificação do aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, pela inclusão do valor de Cr\$ 2.996,00 (dois mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), referente à subscrição oportuna-

mente feita pela firma Petry & Cia. Ltda., estabelecida na Rua Carlos Barbosa nº 65, na Cidade de Caramuru, Estado do Rio Grande do Sul, com a utilização de recursos de incentivos fiscais (imposto de renda), para aplicação no projeto da extinta FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, e conforme Boletim de Subscrição então assinado pela referida firma. Prosseguindo, esclareceu o Sr. Presidente que, dito valor, foi liberado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), através do Ofício 76/1778, e correspondente Aviso de Crédito, ambos de 17 de fevereiro de 1976 (processo nº 01633/72), e já considerado como incluído no capital subscrito e integralizado da FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, desde 28 de fevereiro de 1976, para efeito de incorporação da mesma à FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, inclusão essa complementada por lançamento contábil feito em 11 de junho seguinte, data da Assembleia de extinção da Sociedade incorporada. Concluindo a sua exposição, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, emitido sobre a matéria objeto da reunião, e que vai a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, tendo sido consultados pela Diretoria da Sociedade a respeito da ratificação do aumento do capital subscrito e integralizado da FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, tendo sido consultados pela Dire-

FORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, com a inclusão do valor de Cr\$ 2.996,00 (dois mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), liberado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em favor da firma Petry & Cia. Ltda., estabelecida em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, liberação essa ocorrida através do Ofício 76/1778, da referida Superintendência, manifestam-se favoravelmente à ratificação em causa através de reunião da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, considerando que, dito valor, já fora considerado no capital subscrito e integralizado da FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, anteriormente à INCORPORAÇÃO DESTA POR AQUELA: A medida atende, assim, aos interesses sociais, e recomendamos a sua adoção. Belém, 16 de agosto de 1976. Ass.) Affonso Gadelha Simas, Balthazar Barbosa de Freitas e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal". Concluída a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou em votação a matéria em pauta, relativa a ratificação do precitado aumento do capital subscrito e autorizado da FÓSFOROS DO NORTE S/A. — FOSNOR, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Em decorrência dessa aprovação, o Sr. Presidente declarou que, conforme consta da Ata da 52ª Reunião da Diretoria desta última Sociedade, realizada em 1º de julho de 1976, e arquivada na Junta Comercial deste Estado sob o nº 1.561/76, por despacho de 09 de agosto de 1976 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 13 de agosto de 1976, o capital subscrito da Sociedade já atinge a Cr\$ 22.621.000,00 (vinte e dois milhões seiscentos e vinte e um mil cruzeiros) dividido em 13.149.127 (treze milhões, cento e quarenta e nove mil e cento e vinte e sete) ações ordinárias, 5.882.658 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e duas mil e seiscentas e cinquenta e oito) ações preferências, classe "A", e 3.589.215 (três milhões, quinhentas e oitenta e nove mil e duzentas e quinze) ações preferências, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e que, em consequência da inclusão do valor de Cr\$ 2.996,00 (dois mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), aprovado na presente reunião, correspondente a ações preferenciais da classe "A" que serão emitidas em favor da firma Petry & Cia. Ltda., dito capital subscrito e integralizado, passa a ser de Cr\$ 22.623.996,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e novecentos e noventa e seis cruzeiros), assim dividido: 13.149.127 (treze milhões, cento e quarenta e nove mil e cento e vinte e sete) ações ordinárias, 5.885.654 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, classe "A", e 3.589.215 (três milhões, quinhentas e oitenta e nove mil e duzentas e quinze) ações preferências, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), de acordo com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1976, arquivada na Junta Comercial do

Estado do Pará, sob o nº 1.220/76. Como nada mais houvesse a tratar, e considerando já terem sido atendidos aos objetivos da reunião, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Diretores, e acionistas titulares de ações ordinárias presentes, e por mim, Secretário. Belém, 16 de agosto de 1976. ass.) Aldebaro Klautau, Wilton Santos Brito, Heitor Antonio Fernandes de Oliveira, Mário Hugo Siedel, Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança — James William Schofield e Arnaldo Osborne Manso da Costa, Companhia Brasileira de Fósforos — Desmond Hugh Freeland e José Abramovicz, Sydney Guimarães.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída da original lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria nº 01 de Fósforos do Norte S/A. — FOSNOR.

SYDNEY GUIMARÃES
Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1955/76, 1ª Via da presente Ata de Fósforos do Norte S/A. — FOSNOR:

Belém, 30 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. nº 5395 — Dia 15/10/76)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF 05.141.981/0001-50

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, realizada em 27 de setembro de 1976.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 10,00 (dez) horas, reuniram-se na sede da CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA; COMÉRCIO E INDÚSTRIA, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em assembléia geral, acionistas representando a totalidade do capital social, motivo porque a assembléia se realizou independentemente de convocação publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Por deliberação dos acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Wolfgang

Franz José Sauer, que convidou a mim, Walter Mueller, para servir como secretário. A pedido do sr. Presidente procedi à leitura da Ordem do Dia, em voz alta a saber: "1. Aumento de capital, no montante de Cr\$ 8.497.900,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros) representado por 8.497.900 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas total e imediatamente; 2. Alteração parcial dos estatutos; 3. Outros assuntos de interesse da sociedade".

Passando-se ao 1º item da Ordem do Dia, procedi à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos.

"Senhores Acionistas: Em prosseguimento da execução de nosso projeto aprovado pela SUDAM e de acordo com o cronograma das importâncias a serem aplicadas, faz-se necessário o aumento do capital social no valor de Cr\$ 8.497.900,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos cruzeiros), oriundos de recursos próprios em complemento dos recursos de incentivos fiscais, em ações ordinárias, a serem integralizados imediata e totalmente.

Santana do Araguaia, 17 de setembro de 1976

- a) Wolfgang Franz José Sauer
- a) Albert Gustav Emil Doeding
- a) Olavo Egidio Monteiro de Carvalho.

Diretores

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal são de parecer que a proposta da Diretoria para o capital da sociedade seja aumentado no montante de Cr\$ 8.497.900,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros), em ações ordinárias, a serem integralizadas imediatamente na sua totalidade, deve merecer a acolhida da assembléia, por atender aos interesses da sociedade.

Santana do Araguaia, 20 de setembro de 1976

- a) Wilhelm Loehken
- a) Dr. Jacy de Souza Mendonça
- a) Thomas Christiano Gunther

Após ligeiros debates, a assembléia decidiu por unanimidade aprovar a proposta. Com a palavra os representantes legais da Volkswagen do Brasil S.A. manifestaram a intenção de subscrever o aumento de capital, com o que os demais acionistas concordaram, renunciando, cada um expressamente aos direitos de preferência na subscrição do aumento de capital, para propiciar a subscrição pelo acionista mencionado, conforme Boletim de Subscrição lavrada no mesmo ato.

A seguir, passando ao item 2 da Ordem do Dia, o sr. Presidente declarou que, em consequência da subscrição e imediata integralização do aumento de capital, o artigo 6º dos estatutos deve ser alterado correspondentemente. Declarou, outrossim, que em virtude das alterações na legislação referente à captação e forma de aplicação dos incentivos fiscais relativos a parcelas do imposto de renda, pelo Decreto - Lei nº 1.376 e sua regulamen-

tação especificamente pela Resolução nº 2.525/76 da SUDAM, faz-se necessária a alteração dos artigos 6º e 7º no sentido de criar uma nova classe, que será a classe B, de ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, com recursos previstos no Decreto - Lei nº 1.376/74, passando as ações preferenciais atualmente existentes subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais na forma do Decreto - Lei nº 756/69, a denominar-se ações preferenciais classe A.

Assim sendo, a Diretoria propõe que os artigos 6º e 7º dos estatutos passem a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º

O capital da sociedade é de Cr\$ 86.293.241,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros), dividido em 36.556.274 (trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias e 49.736.967 (quarenta e nove milhões, setecentas e trinta e seis mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe A, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º

A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos

§ 2º

As ações preferenciais classe A, subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais na forma do que estabelece o Decreto - Lei nº 756/69, serão intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição.

§ 3º

As ações preferenciais classe B, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, com recursos previstos no Decreto - Lei nº 1.376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal.

§ 4º

As ações preferenciais de qualquer classe não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Artigo 7º

As ações preferenciais é assegurado

a) Direito a um dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal;

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade, pelo mesmo valor pelo qual forem reembolsadas as ações ordinárias

c) Participação integral nos resultados da sociedade, observado, quanto às de classe B, o que dispõem o § 2º do artigo 8º do Decreto - Lei nº 1.376/74, e o que vier dispor a legislação posterior referente ao Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM".

Prosseguindo, o sr. Presidente propôs, outrossim, tendo em vista o que estabelece o § 4º do artigo 6º, que seja modificada, para maior clareza,

a redação do artigo 12, que passará a ser a seguinte:

"Artigo 12

Nas deliberações da Assembléia Geral caberá um voto a cada ação ordinária".

Submetidas as propostas a discussão e votação, a assembléia aprovou, após ligeiros debates, por unanimidade a nova redação dos artigos 6º, 7º e 12 dos estatutos, de acordo com os textos acima reproduzidos.

Passando-se ao último item da ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia pelo prazo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, li em voz alta a ata que foi aprovada e que vai assinada por todos os presentes, em 3 (três) vias, para um só efeito.

Santana do Araguaia, 27 de setembro de 1976

a) Wolfgang Franz José Sauer
Presidente da Mesa
a) Dr. Walter Mueller
Secretário da Mesa

Os acionistas:

1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
Wolfgang Franz José Sauer
Bernhard Eland
2. FINANCIADORA VOLKSWAGEN S.A.
Wolfgang Franz José Sauer
João Ralisch
3. TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S.A.
Wolfgang Franz José Sauer
Bernhard Eland
4. DISTRIVOLKS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Wolfgang Franz José Sauer
João Ralisch

5. MONTEIRO ARANHA - ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.

Joaquim Monteiro de Carvalho
Rui Manoel de Medeiros D'Espiney Patri-
cio

6. TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.

pp. Francisco Florence
Dr. Walter Mueller

7. WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER

8. ALBERT GUSTAV EMIL DOEDING

pp. Dr. Walter Mueller

9. JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO

10. FRANCISCO FLORENCE

pp. Dr. Walter Mueller

11. DR. WALTER MUELLER.

A presente é cópia fiel do original

Wolfgang Franz José Sauer

Presidente da Mesa

Dr. Walter Mueller

Secretário da Mesa

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra Wolfgang Franz José Sauer, Walter Mueller e dou fé.

S.B do Campo, 04 de 10 de 1976

Em testemunho D.F.A.C da verdade

Dirce Ferraz de Aguiar Coco

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 7/10/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2025/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária e Comércio e Indústria.

Belém, 7 de 10 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF Nº 05.141.981/0001-50

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição do aumento de capital referente ações ordinárias no valor de Cr\$ 8.497.900,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros), representados por 8.497.900 (oito milhões, quatrocentas e noventa e sete mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1976.

ACIONISTA SUBSCRITOR

AÇÕES SUBSCRITAS VALOR Cr\$ INTEGRALIZADAS Cr\$

1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.,
neste ato representada por seus dire-
tores, Srs. Wolfgang Franz José Sauer
e Bernhard Eland.

a) Wolfgang Franz José Sauer

b) Bernhard Eland

8.497.900

8.497.900,00

8.497.900,00

T o t a l:

8.497.900

8.497.900,00

8.497.900,00

A presente confere com o original.

Santana do Araguaia, 27 de setembro de 1976.

Wolfgang Franz José Sauer
Presidente da Mesa

Dr. Walter Mueller
Secretário da Mesa

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Wolfgang Franz José Sauer, Walter Mueller e dou fê:

S.B. do Campo, 07 de 10 de 1976

Em testemunho D.F.A.C da verdade.

Dirce Ferraz de Aguiar Coco
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará —JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 7/10/76 foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 2025/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria. Belém, 7 de 10 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5423 - Dia 15/10/76)

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CASTANHAL COOPHAB-CASTANHAL

Autorização de Funcionamento do B.N.H - Nº
PA-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal - COOPHAB-CASTANHAL, por seu Diretor Presidente em exercício de acordo com o artigo 18º do Regimento Interno, e na forma dos artigos 39º e 42º dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 04 de Novembro de 1976, às 18:00 horas (dezoito horas), em primeira convocação com a presença mínima de 2 / 3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas), em segunda Convocação com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação, às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (10) associados, na sede da Cooperativa situada à Avenida Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Apreciar a renúncia do Diretor Presidente;

II- Eleição para o cargo de Diretor Presidente;

III - Homologação da Diretoria conforme o artigo 58º dos Estatutos Sociais;

IV- O que ocorrer

Obs: Todos os associados poderão concorrer a eleição para Diretor Presidente, ou formar chapas para concorrerem em eleição para nova Diretoria, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;

b) apresentem declarações de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764-71;

c) declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro componente da Diretoria;

d) apresentem chapas à Rua Barão do Rio Branco s/n (sede da Cooperativa), nesta cidade, até as 18:00 horas do dia 1º de Novembro de 1976. Castanhal, (PA) em 1º de outubro de 1976.

WALDIR ESPINHEIRO PISMEL

Diretor Financeiro no exercício da Presidência
do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5392 - Dia 14, 15, 16.10.76)

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.

05.426.267/0001-69

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de outubro de 1976, às 10 horas, na sede social da empre-

sa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a — Aumento de Capital Autorizado;
- b — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c — Consolidação dos Estatutos Sociais;
- d — Eleição da Diretoria e fixação de honorários;
- e — O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 05 de outubro de 1976.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5422 — Dias: 15, 16, 19/10/76)

M O S Q U E I R O EMPREENDEMENTOS E TURISMO S.A.—META

CGC (MF) 04958617/0001

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma das leis vigentes e dos Estatutos da Sociedade, convoco os Senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A.—META, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezessete horas (17,00) do dia vinte e cinco (25) de outubro de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) eleição do Presidente da Assembléia Geral;
- b) autorização à Diretoria para alienação de bens fixos, considerados inservíveis para a empresa neste exercício e nos próximos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1976.

Engº Cezar Bentes Gomes da Silva
Presidente

(Ext. Reg. nº 5441 — Dias: 15, 19 e 21.10.76)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.

CGC. 05029020/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22, às 17.00 horas, na sede localizada na BR-316, Km 2, para o fim de deliberar sobre:

— Elevação do capital social.

Belém, 11 de outubro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5371 — Dias: 13, 14, 15/10/76).

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ EMPRESA DO GRUPO TELEBRÁS

Av. Presidente Vargas, 158 - CEP. 66.000 -

Belém—PA.

CGC - 04815411/0001

Inscrição Estadual: 150685543-2

AVISO DE EDITAL

DT- 005/76

TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos às empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da TELEPARÁ que serão recebidas Propostas para a Tomada de Preços abaixo discriminada:

1. OBJETO:

Construção de 12 Km de galeria, envolvendo o lançamento de tubos PVC envoltos em concreto e caixas de visita para cabos telefônicos da rede de Belém, com trechos ao longo das Rodovias BR-316 e BL-06.

2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

A documentação, inclusive o Edital, serão entregues aos interessados, entre os dias 18 e 22 de outubro do corrente das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na sala 603 - 6º andar da Avenida Presidente Vargas, nº 158 - Departamento de Engenharia de Redes -TER.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Serão recebidas propostas de firmas que satisfaçam, os seguintes requisitos:

3.1 - Ter capital registrado e integralizado igual ou superior à Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

3.2 - Ter sede ou representante legal na cidade de Belém, Estado do Pará.

3.3 - Apresentar comprovante de execução de obras de galerias para cabos telefônicos em extensão superior a 80 Km x boca

4. As demais condições desta Tomada de Preços fazem parte do Edital.

Belém, 12 de outubro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5386 - Dias 13, 14, 15/10/76)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 20 (vinte) de outubro próximo, às 10 (dez) horas, na sede social, à Praça Barão de Guajará, nº 39, tomar conhecimento e decidir sobre:

- a) - Aumento de Capital;
- b) - Reforma dos Estatutos;
- c) - O que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5377 — Dias: 13, 14, 15/10/76)

*CURBEL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C. G. C. nº 05083092/0001

Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de setembro de 1.976

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sede social da empresa, à Rua Santo Antonio, nº 316 - 8º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da CURBEL - Comércio e Indústria S/A, que assinam o Livro de Presença e estão subscrivem, representando a unanimidade do capital social com direito a voto. Na forma dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente. Sr. Henrique Flanzer que convidou o acionista Sr. Jerzy Wladimir Grybowski para Secretário. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente instalou a Assembléia que fora convocada mediante Cartas-Convite expedidas a todos os Acionistas do seguinte teor: "CURBEL" - Comércio e Indústria S/A - CGC- MF nº 05 083 092/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação Pela presente Carta - Convite, convidamos os Srs. Acionistas da CURBEL - Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Rua Santo Antônio, nº 316 - 8º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia dezessete de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, a fim de deliberar sobre o aumento do capital autorizado da sociedade, com a correspondente alteração do caput do artigo 5º de seus Estatutos. Belém, Estado do Pará, seis de setembro de 1.976. Henrique Flanzer Diretor Presidente. "A seguir justificando o teor da referida convocação, o Sr. Presidente salientou que em face do capital subscrito da sociedade ser atualmente de Cr\$ 23.574.751,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos e trinta

cruzeiros) e o capital integralizado de CR\$ 23.574.751,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e hum cruzeiros), tornava-se necessário para atender ao desenvolvimento dos negócios sociais visando uma maior agilização das atividades da empresa, promover o aumento do capital autorizado da sociedade, de CR\$ - 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para CR\$ - 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações no valor nominal de CR\$ - 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. Continuando, esclareceu que caso a presente proposta seja aprovada o caput do art. 5º dos Estatutos Sociais deverá ter a sua redação alterada para a seguinte, mantida a redação de seu parágrafo único. "Artigo 5º - O capital autorizado da sociedade é na forma do previsto na Lei 4.728, de 14 de julho de 1.965, de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em (cem milhões) 100.000.000 de ações, no valor nominal de CR\$ - 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. "Neste sentido, foi colocada em discussão e votação a presente proposta, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes o aumento do capital autorizado da sociedade, bem como a alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais, tudo na forma do proposto. Continuando o Sr. Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, em virtude da alteração estatutária ora efetuada seria conveniente se proceder à consolidação dos estatutos da sociedade, pelo que solicitava a aprovação da presente proposta, o que foi por todos unanimemente aprovada, passando, dessa maneira, os estatutos sociais a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DE CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto nestes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou exterior, mediante resolução da Diretoria. - Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo: (a) a manufatura, compra, venda, importação, exportação por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de matérias primas, componentes, maquinarias, produtos acabados utilizados, em conexão com peles e couros de qualquer

natureza; (b) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo, a quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; (c) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (d) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras. - Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e

Ações - Artigo 5º - O capital autorizado da sociedade é na forma do previsto na Lei nº 1.728, de 14 de julho de 1.965, de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações do valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas. § Único - Em todos os documentos e publicações em que for feita referência ao capital social, a sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. - Artigo 6º - As ações preferenciais que serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição, não terão direito a voto e terão as seguintes preferências e vantagens; (a) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária do ativo imobilizado; (b) prioridade na distribuição de um dividendo fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, sempre que os lucros da Companhia, apurados com observância dos preceitos legais aplicáveis, comportem essa distribuição, devendo esse dividendo ser colocado à disposição o acionista até 60 (sessenta) dias após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício anterior; (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, observado o disposto no item (f) abaixo; (d) possibilidade de resgate, havendo fundos disponíveis total ou parcialmente, no último caso mediante sorteio, a partir do 6º ano após sua subscrição, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor; (e) os fundos disponíveis destinados, na forma do parágrafo único do art. 16º do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940, ao resgate previsto na letra "d" anterior serão formados na época e na forma que vier a ser determinada pela Assembléia Geral, mas sempre após o pagamento do dividendo fixo e não cumulativo a que se refere a letra "b" deste mesmo artigo, (f) na hipótese de resgate, reembolso, amortização e liquidação, o valor de cada ação preferencial, para este efeito, será o que for estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a matéria. - Artigo 7º - As ações preferenciais que só serão emitidas para subscrição com fundos decor-

rentes dos incentivos de que tratam o Decreto - Lei nº 756, de 11 de agosto de 1.969, e Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1.970, não gozarão direito de voto, não se lhes aplicando, em virtude do inciso II, § 9º do art. 2º do Decreto - Lei nº 756 referido, o disposto no parágrafo único do artigo 9º e no parágrafo único do art. 81 do Dec. - Lei nº 2.627, de 1.940. - Artigo 8º - Uma vez decorrido o prazo de cinco anos previsto no art. 6º destes Estatutos, o acionista detentor de ações preferenciais que desejar ceder ou transferir as suas ações deverá notificar por escrito, contra recibo, a Diretoria desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas. § 1º - Ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, a Diretoria dará conhecimento do fato aos demais acionistas possuidores e ações ordinárias por via telegráfica, confirmada por carta sob registro. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à expedição dessa comunicação, os acionistas acima referidos terão preferência para a aquisição, na proporção de sua participação no capital social, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir. - § 2º - Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações ordinárias terão o prazo adicional de 7 (sete) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros. - § 3º - Findo o prazo de 7 (sete) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 60 (sessenta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos demais acionistas as suas ações ou parte delas, relativamente à qual não tenha sido exercida a preferência já indicada. § 4º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo procedimento estabelecido neste artigo. - § 5º - Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação de ações preferenciais ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem observância ao disposto neste artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito legal. - Artigo 9º - Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação das ações será feita, com prévia audiência do Conselho Fiscal, por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto. - § 1º - A deliberação de emitir ações do capital autorizado constará de Ata de Reunião da Diretoria que indicará: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) se a subscrição ou coloca-

ção será particular ou mediante oferta pública; (c) se a subscrição será feita com ou sem preferência para os acionistas, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver; (d) o valor fixo mínimo pelo qual podem as ações ser subscritas, nunca inferior ao seu valor nominal; (e) o prazo para subscrição e colocação; (f) as condições de integralização das ações, no ato da subscrição ou em prestações; § 2º - Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará o aumento de capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio - § 3º - Obedecidas a limitação quanto ao valor nominal a que se refere a alínea (d) do parágrafo 1º deste artigo, a Diretoria poderá emitir ações para integralização em créditos ou bens. No caso de bens, a Diretoria providenciará a avaliação dos mesmos por avaliadores independentes, de reconhecida idoneidade, submetendo o assunto à audiência prévia do Conselho Fiscal. - § 4º - Na subscrição de ações do capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será o previsto na forma da lei, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. - § 5º - A integralização será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pela Diretoria, com a audiência prévia do Conselho Fiscal, em prazo nunca superior a um ano. - § 6º - Na proporção do número de ações que possuírem os acionistas têm preferência para a subscrição de ações emitidas que se destinam à colocação: (a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações forem negociáveis na Bolsa de Valores; (b) por valor inferior ao do patrimônio líquido apurado em balanço levantado à época, se as ações da sociedade não tiverem cotação na Bolsa de Valores. - § 7º - Fica facultado à Diretoria colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias contados da data da consulta. - § 8º - Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 7º deste artigo, as ações não subscritas ou não colocadas só poderão ser emitidas mediante nova deliberação da Diretoria. - § 9º - Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder será registrada no passível não exigível como capital excedente, estranho ao capital social, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para: (a) absorção de prejuízos eventualmente sofridos pela sociedade; (b) aquisição pela sociedade de suas próprias ações em circulação. - § 10º - O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito. - § 11º - Observado o prazo de intransferibilidade de 5 (cinco) anos, quando às ações preferenciais, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações dessa classe: (a) mediante a aplicação de lucros acumulados

ou do capital excedente, sem que ocorra a redução do capital subscrito; (b) por doação. - § 12º - As ações em tesouraria poderão ser revendidas e só depois de novamente colocadas terão direito à voto. - § 13º - É admitido a Diretoria, mediante deliberação, por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto, assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado, desde que: (a) a deliberação conste de Ata da Reunião de Diretoria que indicará: (I) nome do titular da opção e número de ações objeto dela; (II) o valor pelo qual serão subscritas as ações; (III) o prazo ou época para o exercício do direito de opção; (IV) as condições de integralização, (b) as ações comprometidas na opção não sejam objeto de outra emissão enquanto não se extinguir a opção outorgada. - § 14º - A sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. - § 15º - A cada ação ordinária, corresponderá, respectivamente, um voto nas deliberações das assembleias gerais. - CAPÍTULO III — Da Administração - Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, mas sempre em número par de diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 4 (quatro) delas com as designações do Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico Comercial e Diretor Adjunto e os 4 (quatro) restantes sem designação específica. - Artigo 11º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar de uma assembleia ordinária à seguinte, devendo os diretores permanecerem em seus cargos até serem regularmente substituídos. Todos os Diretores poderão ser reeleitos. - § Único - A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. - Artigo 12º - Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, 5 (cinco) ações da sociedade. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o Diretor tiver exercido suas funções. - Artigo 13º - Compete à Diretoria, em conjunto, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da lei e destes Estatutos; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade. - Artigo 14º - A

Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, e na ausência de ambos, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. - § 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dos Diretores. Para que possa se instalar, e validamente deliberar, é necessário a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. - § 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, contando, necessariamente, com os votos favoráveis pelo menos do Diretor Presidente e do Diretor Técnico Comercial ou do Diretor Financeiro e do Diretor Adjunto. - Artigo 15º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: a) presidir os trabalhos iniciais das assembleias gerais; b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações das Assembleias Gerais; (c) presidir as reuniões da Diretoria. - Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Financeiro em conjunto como Diretor Técnico Comercial ou o Diretor Adjunto, a prática dos seguintes atos: (a) assinar escrituras de venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade; (b) acordar, contratar de modo geral, transigir, desistir e exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, receber e dar quitação; (c) nomear e constituir procuradores ou mandatários, ad negotia e ad iudicia, com poderes especiais para agir em nome da Sociedade, isoladamente, ou em conjunto, fixando um período de validade das procurações, com exceção daqueles para fins judiciais; (d) representar a sociedade em todas as transações comerciais e bancárias, inclusive perante o Banco do Brasil S.A., e suas agências, Fiscalização Bancária, Carteira de Comércio Exterior e Alfândega; (e) contrair empréstimos bancários com ou sem garantia de direito real ou pessoal; (f) emitir, assinar e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias para descontos, cobranças, dar caução ou garantia; (g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, avalizar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos atinentes às mesmas; (h) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer autoridades e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas ou paraestatais; (i) emitir, assinar, endossar, avalizar e protestar duplicatas e triplicatas e assinar faturas de vendas feitas pela sociedade; (j) dar em caução, títulos da sociedade e transferir para estabelecimentos bancários os títulos dados em caução ou garantia; (k) decidir todos os negócios que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral. - Artigo 17º - O

Diretor Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor Financeiro que então acumulará poderes e funções. - Artigo 18º - Compete ao Diretor Técnico Comercial, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, a orientação da atividade industrial técnica e comercial da empresa, a ele se reportando administrativamente o pessoal especializado. - § Único - O Diretor Técnico Comercial será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Diretor Adjunto, que então acumulará poderes e funções. - Artigo 19º - Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, as de prestar assessoria à Diretoria e tratar dos assuntos internos da natureza administrativa. - Artigo 20º - Compete ao Diretor Financeiro, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor, praticar os atos de administração e gerência necessários à execução dos negócios, inclusive bancários, a ele se reportando administrativamente os funcionários dos escritórios da sociedade. - Artigo 21º - Aos demais Diretores cabem as funções de Diretor, mencionadas neste capítulo. - Artigo 22º - São expressamente vedados, sendo nulos, inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. - Artigo 23º - A Diretoria poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, não executivo e não administrativo, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, mas sempre um número par de Conselheiros, constituído de pessoas de notória idoneidade e comprovada experiência, que serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. - § 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário por convocação da Diretoria, proferindo recomendações verbais sobre a matéria que lhe for submetida pela Diretoria. É facultativa a lavratura de atas das suas reuniões. - § 2º - Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração, por sessão, a que cada um comparecer, que for aprovada pela Assembleia Geral. - CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral - Artigo 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do seu exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. - § 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, na forma da lei. - § 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e na sua falta por um dos Diretores da Sociedade que for escolhido pelos acionistas na ocasião, o qual escolherá entre os demais acionistas presentes, um secretário. - Artigo 25º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros acionistas, mediante mandato expresse, respei-

tadas as limitações legais - ARTIGO 26º - - O Conselho Fiscal da sociedade, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. - Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. - CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 28º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido apurado deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até que este atinja o limite legal. - § 1º A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, destinar parte dos lucros líquidos para a constituição e a manutenção de um Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, após a satisfação das letras a e b deste artigo. - § 2º - O saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral. - CAPÍTULO VII - Da liquidação - Artigo 29º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. - § ÚNICO - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, observando o disposto nestes Estatutos, e eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII Disposições Gerais - Artigo 30º - Nos casos omissos, ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. "Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que o acionista Tatsuo Ban fazia-se representar pelo acionista Arthur Fernandes Filho e o acionista Ipê-Artefatos de Couro Ltda. por seu bastante procurador José Martins Pinheiro, conforme procurações que se encontram à mesa dos trabalhos. Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Acionistas e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que em seguida, reaberta, foi lida e aprovada pela totalidade dos presentes, que com o Sr. Presidente e Secretário a assinam, dela sendo tiradas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os efeitos legais. Assinaturas: Henrique Flanzer, Presidente, Jerzy Wladimir Grybowski Secretário, Intercontinental Empreendimentos S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, representada por seus diretores Henrique Flanzer e Jerzy Wladimir Grybowski, pp. José Martins Pinheiro, Istvan Lantos, Arthur Fernandes Filho, Paulo Alfredo Spinelli, Luiz Carlos dos Santos Vieira, Arnaldo Wald, Gilberto Rodrigues Moreira, Antonio de Oliveira Novaes, Henrique Flanzer, Gregório Rozen, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Luiz de Almeida Prado, Willy Castanheira Henriques, Jerzy Wladimir Grybowski, Stefan Taubinger, Richard Edward Hayes, Celso Augusto de Aran-

tes Pereira, pp. Arthur Fernandes Filho, Intercontinental S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seus diretores Arthur Fernandes Filho e Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, Banco Intercontinental de Investimento S.A., representado por seus Diretores Arthur Fernandes Filho e Paulo Alfredo Spinelli, Intercontinental Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada por seus diretores Arthur Fernandes Filho e Eduardo Alves Silva, Sil S.A. - Sociedade Intercontinental de Empreendimentos e Participações, representada por seu Presidente Istvan Lantos. A presente é cópia fiel do transcrito no livro próprio.

JERZY WLADIMIR GRYBOWSKI

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Jerzy Wladimir Grybowski

Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 27 de setembro de 1976

Armando de Queiroz Santos

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

JUCEPA

Certifico por decisão da segunda turma, reunida em 28.09.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1921/76 a 1ª Via da presente Ata de Curbel Comércio e Indústria S.A. Belém, 28 de setembro de 1976

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 23.366, de 01.10.1976.

(Ext. Reg. nº 5194)

AGRO PECUÁRIA

CHUPÉ S/A

CONVOCAÇÃO

C.G.C-MF nº 05.426.820/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Chupé S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com início às 10:00 horas do dia 22 de outubro de

1976, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do limite do Capital Autorizado;

b) - Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 12 de outubro de 1976.

ass.) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 5380 - Dias: 13, 14 15/10/76)

AGRO PECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE

"ARPA S/A."

CGC.MF. 05.426.663/0001
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Reunidos Paraense "ARPA S/A",

para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de outubro de 1976, às 10.00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 27 de setembro de 1976.

A DIRETORIA:

(T. nº 00036 - Reg nº 5372 - Dias: 13, 14, 15/10/76)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA OFICIAL

A Secretaria de Estado de Administração torna público o resultado do Concurso para Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia, das classes iniciais de Polícia de Carreira, de acordo com a seguinte classificação:

DELEGADO DE POLÍCIA

1º	Lugar	-	0012	-	FERNANDO MIGUEL DA VEIGA
2º	Lugar	-	0018	-	FREDERICO MADSON MARQUES DE MELO
3º	Lugar	-	0039	-	CLÓVIS MARTINS DE MIRANDA FILHO
4º	Lugar	-	0030	-	RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO
5º	Lugar	-	0027	-	ALBERTO LISBOA COHEN
6º	Lugar	-	0006	-	ADILSON RENATO BENTES MERCÊZ
7º	Lugar	-	0008	-	NÉLIO FERNANDO GONÇALVES
8º	Lugar	-	0021	-	LAEL OLIVEIRA ALMEIDA
9º	Lugar	-	0007	-	JOÃO GUILHERME DA COSTA
10º	Lugar	-	0017	-	BRIVALDO PINTO SOARES FILHO
11º	Lugar	-	0033	-	FRANCISCO SALES DE CARVALHO
12º	Lugar	-	0010	-	CARLOS SOUSA SANTOS
13º	Lugar	-	0005	-	ANTONIO CARMO PEREIRA DA COSTA
14º	Lugar	-	0014	-	EMANOEL PINTO MONTEIRO
15º	Lugar	-	0001	-	JOSÉ TOLENTINO MENDES CARVALHO
16º	Lugar	-	0016	-	RAIMUNDO NONATO MOREIRA CARDOSO
17º	Lugar	-	0011	-	NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
18º	Lugar	-	0020	-	HAMILTON CEZAR PONTE DE SOUZA
19º	Lugar	-	0024	-	LOURIVAL NADIR CORDEIRO GARCÊZ

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

- 1º Lugar - 0032 - FRANCISCO CEZAR DA COSTA LOBO
- 2º Lugar - 0002 - JOSÉ FONSECA DE CARVALHO
- 3º Lugar - 0001 - FRANCISCO FONSECA DE CARVALHO
- 4º Lugar - 0006 - DANIEL AGOSTINHO TAVARES FERNANDES
- 5º Lugar - 0015 - ROBERTO MIRANDA MUFARREJ
- 6º Lugar - 0012 - JOÃO EVALDO DA GAMA PAES
- 7º Lugar - 0036 - PEDRO MENDES
- 8º Lugar - 0059 - OSINÁ MARIA FILO-CREÃO GARCIA
- 9º Lugar - 0053 - ADHERBAL MATOS DE BARROS
- 10º Lugar - 0058 - RUBENS DOS SANTOS LANTHELLAS
- 11º Lugar - 0064 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

- 1º Lugar - 0015 - ELIABER DA SILVA SANTOS
- 2º Lugar - 0032 - PEDRO LUCIO NOBRE SANTOS
- 2º Lugar - 0049 - LUIS OTÁVIO SILVA COSTA
- 3º Lugar - 0048 - JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
- 4º Lugar - 0018 - JOSÉ FONSECA DE CARVALHO
- 5º Lugar - 0062 - DISRAELI LOPES DA SILVA
- 6º Lugar - 0057 - JOSÉ MARIA DE SOUZA LIMA
- 7º Lugar - 0010 - ORLANDO ALMEIDA PESTANA
- 8º Lugar - 0011 - ALÍPIO JOSÉ MOREIRA
- 8º Lugar - 0028 - RAIMUNDO MARÇAL BORGES LEÃO
- 9º Lugar - 0006 - JOSÉ SILVA
- 10º Lugar - 0027 - ROBERTO FONTOURA AMANAJÁS
- 11º Lugar - 0030 - FRANCISCO CEZAR DA COSTA LOBO
- 12º Lugar - 0029 - WILSON TOMAZ BARROS
- 12º Lugar - 0054 - RAIMUNDO RIBEIRO SÁ
- 13º Lugar - 0009 - LUIZ CARLOS BORGES SANTA BRÍGIDA
- 14º Lugar - 0008 - JOSÉ LUIZ BORGES SANTA BRÍGIDA

Homologo^o resultado final do presente concurso nos termos
do que estabelece o artigo 21 da Lei nº 749, de 24.12.1953.
Belém, 14 de Outubro de 1976.

HELIO ANTONIO MOKARSEL
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 3.179

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Moacyr Theophanes Fernandes
de Almeida e sua Esposa

Apelado: O Espólio de Júlia da Cunha
Simões

Relator: Desembargador Ary da Motta
Silveira

EMENTA. : Embargos de terceiros senhor
e possuidor. Proteção legal a que não fazem jús
os apelantes, eis que não comprovaram ter
domínio ou posse.

Sentença confirmada.

Vistos, etc.

À vista do exposto, acordam os membros
da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à
unanimidade de votos, em negar provimento ao

apelo e confirmar a sentença de primeira
instância.

Belém, 30 de setembro de 1976.

(a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL, no
exercício eventual da Presidência.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator.

Secretaria do TJE., Belém, 08 de outubro
de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. — PJ—A

(G. Reg. — nº 2806)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ELIO SANTOS DO COUTO e ADEVANY LEMOS FERREIRA, ele filho de João Aires do Couto e Beni Santos do Couto, ela filha de Geraldo Peixoto Ferreira e Rosemary Lemos Ferreira, solt: — JOSÉ OTAVIO BATISTA DE ALMEIDA e MARIA DE NAZARÉ CUNHA SALES, ele filho de Roldão da Gama Almeida e Edite Batista de Almeida, ela filha de Carlos Teixeira Sales e Dalei Cunha Sales, solt: — RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO e MARIA ELZA DOS SANTOS, ele filho de Antonio Braga de Araújo e Glair Pereira de Araújo, ela filha de Anastácio Antonio Pimenta e Maria Pinheiro dos Santos, solt: — JOÃO MACHADO BAHIA e SONIA REGINA RIBEIRO DA SILVA, ele filho de João Protácio Bahia e de Maria Izabel Machado Bahia, ela filha de João Curciano Ferreira da Silva e Maria Caetana da Conceição Ribeiro da Silva, solt: — PEDRO ALENCAR NETO e FRANCISCA COSTA SERRÃO, ele filho de Severino Augusto de Alencar e Maria Silva de Alencar, ela filha de Manoel Lourenço Serrão e Maria Osvaldina Serrão, solt: — JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS e IVETE TAVARES MARTINS, ele filho de Mariano Botelho dos Santos e Maria do Carmo Lopes da Silva, ela fi-

lha de Vicente Martins Filho e Raimunda Pantoja Tavares, solt: — CLAUDIONOR GOMES DA SILVA e SELMA RAIMUNDA DE SOUZA MARTINS, ele filho de Manoel Flor da Silva e Maria de Lourdes Gomes da Silva, ela filha de Orlando Oliveira Martins e Maria Nazaré de Souza Martins, solt: — RAIMUNDO LUZ RODRIGUES e LUCIANA CORDEIRO DE ARAÚJO, ele filho de Raimundo Pereira Rodrigues e Sebastiana Cruz Rodrigues, ela filha de Alberto de Souza Araujo e Leida Cordeiro de Araujo, solt: — FRANCISCO MANOEL CARVALHO e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, ele filho de Manoel Rocha de Carvalho e Ercila Ferreira Carvalho, ela filha de Manoel Pereira da Silva e Francisca Freire da Silva, solt: — CARLOS ALBERTO DE SOUZA NUNES e MARIA DA GRAÇA VALENTE DE VASCONCELOS, ele filho de Valdemar Nunes e Juceleide de Souza Nunes, ela filha de Izaias Marçal de Vasconcelos e de Dulcinea Valente de Vasconcelos, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 13 de outubro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 25320 — Reg. nº 5418 — Dia: 15/10/76)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a lacy de Abreu Ferreira, Fernando Mendes Louro, Lauro Braga Pereira de Souza, (Emitentes), Ivan Souza Franco Sardo Leão, (Avalista), Ivan José Manes Leal, Regis Carvalho, Sindicato dos Corretores de Imóveis de Belém; Lucimar da Costa Barbosa, Marina Maria Rosa, José Monteiro, Oliveira e Ribeiro Ltda., Belém Farma Ltda., Jediael C. Marques, Francisco Vasconcelos Cardoso, Adeline Pereira do Nascimento, Ind. Plantio Comércio Ltda., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Tav. Campos Sales 184-1º andar da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, O Estado do Pará, Banco do Estado do Pará S/A, A.G. Lion Com. e Imp. S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quatro Notas Promissórias e Treze Duplicatas de contas mercantis n.ºs 875-16, 1874-11, 744, 617-1, 267-a/76, 272-b/76, 217C-76, 139271, 8646 c-0514-3, 1656-b, 1953-76, 064, nos valores de Cr\$-1.276,49/Cr\$-120.000,00/Cr\$-3.000,00 saldo/

Cr\$ 2.706,64/Cr\$ 250,00/Cr\$ 280,00/Cr\$ 800,00/Cr\$ 400,00/Cr\$ 8.021,00/Cr\$ 8.021,50/Cr\$ 16.500,00 /Cr\$-1.079,00/Cr\$-2.986,20/Cr\$-1.012,09/Cr\$-1.757,50/Cr\$-620,53/Cr\$-16.000,00/vencimentos vários por Vv. Ss. não pagas emitidas e avalizadas a favor de Banco Sul Brasileiro S/A (2), Aldemar Laurindo da Silva, Caixa Econômica Federal, Sharp S/A (2), O Estado do Pará (2), Cia. Geral de Exp. e Com. (3), G. Lion Com. e Imp. S/A., Don Baxter S/A, Disrel - Distr. Repr. Ltda., Tágide Repres. S/A., Joel Vilela e Cia. Ltda., Dical - Distrib. Ind. Com. Atacadista Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. n.º 5417 — Dia: 15.10.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n.º 3º JCJ-935/76.

Reclamante: Raimundo dos Santos Albuquerque.

Reclamado: Bar e Churrascaria "Bole Bole".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Bar e Churrascaria "Bole Bole", com endereço incerto e não sabido, para comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença efetuados no referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de outubro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA

Chefe de Secretaria

Processo N.º 3º JCJ-699/76.

Reclamante: Pedro Gomes Matos.

Reclamado: José Leandro Pereira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edson Ari Fontes, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no Processo Trabalhista n.º 3º JCJ-699/76, em que são partes Pedro Gomes Matos, reclamante e José Leandro Pereira, reclamado, para ciência de que foi interposto recurso na supra-citada reclamação, pelo que tem o prazo de 8 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de outubro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

Processo n.º 3º JCJ-876/76

Reclamante: Hildeberto de Souza Pinto.

Reclamada: Copala—Indústrias Reunidas S/A..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Hildeberto de Souza Pinto, com endereço incerto e não sabido, reclamante no

Processo Trabalhista n.º 3º JCJ-876/76, em que é reclamada Copala, Indústrias Reunidas S/A., para ciência de que foi interposto recurso na citada reclamação, pelo que tem o prazo de 8 (oito) dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de outubro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n.º 2828)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-93

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Comissão do Concurso C-93 — Oficial de Justiça - Avaliador, realizado em Manaus, faço público, para conhecimento dos candidatos, que foram aprovados, com as respectivas classificações, os seguintes:

1º Lugar: Fátima Almeida de Souza — Insc. n.º 11 — Média: 7,12 (sete e doze décimos);

2º Lugar: Heraldo Fróes Ramos — Insc. n.º 27 — Média: 6,81 (seis e oitenta e hum décimos);

3º Lugar: Mardem de Melo Coelho — Insc. n.º 15 — Média: 5,80 (cinco e oitenta décimos).

Belém, 08 de outubro de 1976.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO

Secretário

Visto:

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente

(G. Reg. n.º 2820)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

* ATO Nº 1.275

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparado na disposição do art. 71, item II, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967,

R E S O L V E:

Aprovar a reformulação do Orçamento Analítico deste Órgão para 1.976, fixado pelo Ato nº 1.147, de 15.01.76, face ao Decreto nº 78.207, de 05.08.76, que abriu crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.298.000,00 e à necessidade de transposição de dotações nos subelementos, na forma constante do Quadro anexo.

Gabinete do Presidente, em 27 de setembro de 1.976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." nº 23.368, de 5.10.976.

(G. Reg. nº 2796)

ACÓRDÃO Nº 9.501

Recurso Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná
Recorrente- Movimento Democrático Brasileiro
Recorridos- a Dra. Juiza e Irismar Tavares Canto
Relator - Des. Christo Alves

EMENTA: - Nulidade de convenção partidária reconhecida por sentença da qual recorreu o Partido prejudicado. Desistência do recurso na superior Instância. Decisão homologatória.

VISTOS, etc.

Em Oriximiná, sede da 38ª Zona Eleitoral, a eleitora Irismar Tavares Canto impugnou o registro dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro à Vereança municipal, sob o fundamento de nulidade da respectiva convenção por inobservância dos prazos de comunicação prévia à Justiça e da publicação do edital, nos termos da Legislação vigente.

Instruídos dos documentos indispensáveis, os autos foram com vista à parte contrária, que pugnou pela validade da convenção, invocando a preliminar de não conhecimento do pedido e, no mérito, pela improcedência.

Procedida a instrução da causa e oferecidas as alegações finais, a Dra. Juiza decidiu o pleito, declarando nula a convenção, em virtude da infringência do prazo relativo à comunicação prévia à Justiça.

Da sentença recorreu o Movimento Democrático Brasileiro expondo as suas razões pela reforma do julgado, enquanto a impugnante sustenta o acerto da decisão recorrida.

Nesta sup. Instância, o Partido Recorrente apresentou o seu pedido de desistência do recurso, sendo ouvido o digno Órgão do Ministério Público, que opinou pela homologação. É o relatório.

-Em face da desistência expressa do interessado, e estando o petitório firmado pelo Representante do Partido

recorrente, é de ser acolhida a solicitação.

Isto posto, ACORDAM, à unanimidade, os juizes do Eg. T.R.E. do Pará, sufragando o parecer da ilustrada Procuradoria Regional, homologar para os devidos fins, a desistência do Partido Recorrente, na conformidade do documento constante destes autos.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1.976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Aristides Medeiros
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Ophir de Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional

(G. Reg. nº 2788)

ACÓRDÃO Nº 9.502

Recurso Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná
Recorrente- Movimento Democrático Brasileiro
Recorridos- a Dra. Juiza e a Aliança Renovadora Nacional

Relator- Des. Christo Alves

EMENTA: - Julga-se prejudicado o recurso, do qual desistiu o Partido Recorrido, em outro processo que versa sobre a mesma causa.

VISTOS, etc.

A Aliança Renovadora Nacional por seu representante em Oriximiná impugnou o registro dos candidatos à Vereança municipal pelo Movimento Democrático Brasileiro, sob o argumento de invalidade da respectiva convenção.

Ouvida a parte contrária, que sustentou a validade da referida convenção, processou a Magistrada o petitório com observância das formalidades legais, prolatando a seguir a sentença na qual é reconhecida a nulidade invocada.

Do julgado RECORREU o M. D. B., sendo dito recurso contraminutado pelo Partido impugnante.

Nesta Eg. Instância manifestou-se verbalmente o Dr. Procurador Regional no sentido de ser julgado prejudicado o recurso, em virtude de desistência do Partido Recorrente em processo idêntico. É o relatório.

Evidentemente, tem razão o digno Órgão do Ministério Público, posto que, versam autos sobre a mesma causa, i. é. acerca da nulidade da convenção do M. D. B., já reconhecida em sentença, da qual houve recurso e consequente desistência do próprio Partido Recorrente.

Em tais condições, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, julgar prejudicado o recurso e face da aludida desistência.

Sala das Sessões, em Belém, aos 5 de outubro de 1.976.

(aa.) Edgar Lassance Cunha, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Aristides Medeiros
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Ophir de Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional.

(G. Reg. nº 2788)

9ª ZONA CURUÇÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de Trinta (30) dias

A Bacharela Carmencin Marques Cavalcante, Juíza Eleitoral da 9ª Zona - Curuçá, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procedendo por este Juízo e Cartório da Escrivã que este subscreve, aos termos de um processo por crime eleitoral que a Justiça Pública move contra Norberto Bentes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Povoação "ARSÊNIO" Município de Marapanim, neste Estado, e, não sendo este encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica Citado da denúncia e despacho a seguir: - Denúncia: Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Marapanim. O Promotor Público, exercício, infra assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exa., denunciar de LAUDELINO BENTES DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado na povoação Maranhão, município de Marapanim, e de NORBERTO BENTES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente provavelmente na povoação de Arsenio, também no município de Marapanim, o seguinte fato delituoso. Conforme denúncia formulada por Raimundo Freire Gonçalves, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na povoação Maranhão da Comarca de Marapanim, foi lhe fornecido por Laudelino Bentes da Silva, na época candidato a Prefeito do município pela legenda do M.D.B. (Movimento Democrático Brasileiro), um título eleitoral, cujo número de inscrição é 358, com lotação na 12ª Seção, que funciona na povoação Maranhão, deste município, com visível falsificação de sua assinatura e principalmente da assinatura de V.Exa., com o agravante de que o número atribuído ao referido título eleitoral pertence a eleitor inscrito na Zona Eleitoral que não o denunciante. Pelos depoimentos anexos prestados perante este Representante do Ministério Público, em suas investigações e diligências, verificados, foram envolvidos e ludibriados pelo acusado Laudelino Bentes da Silva, que com acentuada má-fé, usou a ingenuidade dos pobres lavradores, para lhes fornecer títulos frios, mediante a promessa dos mesmos em que votariam em seu nome para Prefeito desta Cidade de Marapanim, levando-se em consideração que os mesmos lavradores necessitavam dos títulos para regularizarem suas situações sociais, documentos públicos estes criminosamente adulterados, em seu conteúdo, pois já eram entregues ao eleitor totalmente preenchidos, assinados, e com a assinatura do Ilustre Juiz Eleitoral da Zona, totalmente falsificada, como pode se comprovar pelo títulos anexos. Nas diligências e investigações efetuadas foram apreendidas cerca de 10 (dez) títulos eleitorais falsificados e outros acreditamos estejam ainda por serem apreendidos, tal a extensão do crime, documentos públicos esses, que comprovam fraude praticada pelo denunciado Laudelino Bentes da Silva, que para isto contou com a colaboração do eleitor NORBERTO BENTES DA SILVA, seu parente, portador do título eleitoral de nº 8351, também ilegal, pertencente a eleitor lícitamente inscrito, que somado aos demais, que conseguiram ser apreendidos comprovam o crime eleitoral dos dois acusados (Certidão anexa fornecida pelo Cartório Eleitoral provando crime praticado), com o agravante de que o denunciado de nome Norberto Bentes da Silva, além de ter colaborado com a expedição dos títulos, assim como usou o mesmo para exercer o direito do voto nas eleições de 1972, como se depeende do carimbo no verso do documento, tentou subornar com a importância de Cr\$-100,00 (Cem cruzeiro) a funcionária do Cartório Eleitoral de nome NORMA, mediante a devolução do referido título falsificado, tendo para isto usado bilhete incluso em fls. 16 e 17. Esclareça-se a bem do direito que esta Promotoria, deu oportunidade em suas diligências para que o acusado NORBERTO BENTES DA SILVA, se defendesse das acusações aqui expostas, pois as existentes contra e também o acusado Laudelino Bentes da Silva, são claras e inofismáveis, não tendo o primeiro comparecido em nenhuma das

vezes, para prestar esclarecimentos sobre os fatos de sua participação nos mesmos. Caracterizando esta sua ausência a má-fé e participação aos mesmos, digo, no crime eleitoral ocorrido (documentos expedidos e recebidos) por este Representante do Ministério Público, comprovando a notificação do denunciado, incluso). Como pode se incluir os acusados incorreram em crime eleitoral catalogado nos artigos 290, 348, combinado com os artigos 353 e 354 da Lei nº 4.737 de 15.07.65 (Código Eleitoral), estando portanto sujeito às sanções neles previstas. Esta Promotoria, também requer à V. Exa., A PRISÃO PREVENTIVA DOS DENUNCIADOS, com fundamento no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal, uma vez que está aprovada a infração penal cometida pelos acusados, e a prisão dos mesmos é um imperativo de justiça para garantir a ordem pública, pela própria conveniência da instrução criminal como também para assegurar a aplicação da lei penal (crime eleitoral) em virtude das eleições que se aproximam, e a temeridade de referidos indivíduos permanecerem soltos a cometer infrações da mesma natureza, isto sem levarmos em consideração, que aos crimes são cominadas penas de reclusão, onde a decretação da PRISÃO PREVENTIVA é uma exigência da Lei. Em face do exposto, e para que sejam devidamente processados e punidos, esta Promotoria oferece contra os mesmos a presente DENÚNCIA, para que seja afinal recebida, julgada provada, requerendo-se as diligências legais necessárias à instrução criminal, com a citação dos denunciados e intimação das testemunhas abaixo arroladas, para deporem sobre os fatos, em dia e hora que forem designados por V. Exa., ciente esta Promotoria Pública requerendo também para maior evidência da fraude cometida pelos denunciados, perícia técnica na assinatura de V. Exa. MARAPANIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1976. (a). Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES; Promotor Público. Rol de testemunhas: 1 - Raimundo Freire Gonçalves, residente na povoação Maranhão - Marapanim. 2 - Fermino Figueiredo Neto, residente na povoação Cruzador - Marapanim. 3 - Idelmir Eleres da Silva, residente na povoação Cruzador - Marapanim. 4 - Marcelino Rodrigues Ferreira, residente na povoação Itacoã - Marapanim. 5 - Manoel Guimarães Coelho Ferreira, residente na povoação Itacoã - Marapanim. 6 - Lourenço Coelho Ferreira, residente na povoação Itacoã - Marapanim. 7 - Benedito Neves Freire, residente na povoação Cipoteua - Marapanim. 8 - José Monteiro Coelho, residente na povoação Cipoteua, Marapanim. DESPACHO: R. Hoje. Em virtude de não ter sido encontrado o denunciado NORBERTO BENTES DA SILVA, expeça-se edital pelo prazo de 30 (trinta) dias, para citação, devendo o mesmo ser afixado no lugar de costume nesta Comarca, na Comarca de Marapanim e no Diário Oficial do Estado. CURUÇÁ, 21 de SETEMBRO DE 1976. (a). CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. Juíza Eleitoral. Devendo o denunciado contestar a denúncia no prazo legal, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curuçá, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Ilegível, Escrivã Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza Eleitoral da 9ª Zona- Curuçá-PA.

(G. Reg. nº 2.796)

Acórdão nº 9.503

Recurso Eleitoral da 38a. Zona - Oriximiná
Recorrente: Aliança Renovadora Nacional
Recorrido: A Dra. Juíza e o Movimento Democrático Brasileiro.

Processo: 2323-A
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Registro de candidato. Preliminar de ilegitimidade do impugnante desprezada. Confirma-se a sentença que acolheu a inelegibilidade, provado o parentesco que a motivou. Recurso improvido.

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu representante em Oriximiná, impugnou o registro da candidatura do Sr. Raimundo Muniz de Figueiredo a Vereança local pela Aliança Renovadora Nacional, em razão do parentesco deste com o atual Prefeito do Município Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, de quem o candidato é tio pelo lado materno, cujo parentesco constitui motivo de inelegibilidade, nos termos do art. 1º item VII letra C da Lei Complementar nº 5, que rege a espécie.

Despachou a Magistrada no sentido de não ser recebida a contestação por considerá-la intempestiva, ordenando providências, inclusive a tomada do depoimento do impugnado, o que se verificou pelo termo de fls. Em seguida a Dra. Juíza, reconsiderando o despacho anterior autorizou a juntada da contestação do Partido a que pertence o impugnado. Na defesa de seu candidato invoca a ilegitimidade do impugnante, posto que, não estava ele investido da qualidade de candidato, Representante de Partido ou Órgão do Ministério Público. Aduzindo mais que o Diretório de Oriximiná naquela data ainda não estava registrado neste Col. Tribunal, conforme Certidão de sua Secretária.

A guisa de contra-razões, replicou o impugnante, alegando que, embora ainda não registrado o Diretório, era ele Presidente da Comissão Executiva Provisória, conforme documento anexo, o que lhe dava qualidade para impugnação. Ademais, estava também capacitado por ser eleitor inscrito, como prevê o art. 97 do Código Eleitoral. Ao arrazoado juntou comprovantes da nomeação da Comissão Executiva Provisória e do parentesco alegado.

Na fase das alegações finais pronunciou-se apenas o impugnante, renovando os seus argumentos, oportunidade em que pondera sobre a possibilidade do conhecimento ex-officio da inelegibilidade, segundo dispõe o art. 58 da Res. do Superior Tribunal.

A honrada Juíza prolatou a sentença, rejeitando a preliminar de ilegitimidade em virtude de ser o impugnante Presidente da Comissão Executiva Provisória e no mérito decidiu acolher a inelegibilidade, em face do que dispõe a Lei própria. Conclui pelo indeferimento do registro do candidato.

Do julgado, recorreu a Aliança Renovadora Nacional, argumentando que, na época da impugnação, já havia cessado a qualidade de Presidente da Comissão Provisória, em virtude de haver decorrido o prazo de 60 dias, para que tal Comissão se desincumbisse de seu encargo. Pugna afinal pelo registro de seu candidato.

O impugnante, a seu termo, contraminutando sustenta o acerto da decisão recorrida. Pelo Doutor Procurador Regional foi emitido parecer pelo improvido do recurso. É o relatório.

Suscita o Recorrente a preliminar de ilegitimidade do impugnante.

Segundo o arrazoado, o impugnante não teria a qualidade a que se arrogara de Presidente do Diretório Municipal de seu Partido, visto que na época da impugnação já decorreria o prazo de 60 dias, instituído por lei, para o desempenho da Comissão Provisória por ele dirigida.

Improcede, todavia, a preliminar, por isso que a esse tempo o impugnante era o Presidente efetivo do Diretório eleito em Convenção, cujo registro em diligência nesta Augusta Casa, foi afinal deferido em 27 de agosto, antes portanto da sentença que julgou a impugnação. Com o registro, através do Acórdão 9492, revalidados ficaram os atos por ele praticados no desempenho desse mandato, inclusive a impugnação oferecida.

Além disso, como observa o Dr. Procurador Regional ao desprezar em seu parecer a preliminar, a inelegibilidade pode ser conhecida até ex-officio.

Razão porque, rejeita-se a preliminar.

Relativamente ao mérito, é evidente, que se impõe a confirmação do julgado que deu pela inelegibilidade do candidato. Trata-se de inelegibilidade decorrente de parentesco próximo do candidato com o Gestor Municipal, parentesco confirmado pelo próprio impugnado em seu depoimento de fls. e inferido também dos documentos de fls.

Isto posto, ACORDAM, à unanimidade os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida.

Sala das sessões, em Belém, aos 6 dias de outubro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, Relator
Aristides Porto de Medeiros
Calistrato Alves de Mattos
Romão Amoedo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Ophir Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional.

(G. Reg. nº 2818)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 292/76

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém — Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Milton Lopes e Araújo, título 48.129, lotado na 112ª Secção;

Irineu Martins de castro, título 95.996, lotado na 210ª Secção;

Antonio Sarmento da Cruz, título 92.900, lotado na 190ª Secção;

Celia Nazaré Alves Neves, título 68.696, lotada na 138ª Secção;

Higino Martins Bentes, Título 12.961, lotado na 36ª Secção;

André Melo Medeiros, título 19.455, lotado na 54ª Secção;

Alaide Fernandes Pinto, título 12.966, lotada na 42ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém— Estado do Pará, aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. — nº 2769)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**